ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 182

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de setembro de 2012

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Atos do Congresso Nacional ..... 1
Presidência da República ..... 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 8
Ministério da Cultura ..... 14
Ministério da Defesa ..... 15
Ministério da Educação ..... 16
Ministério da Fazenda ..... 18
Ministério da Integração Nacional ..... 29
Ministério da Justiça ..... 29
Ministério da Previdência Social ..... 33
Ministério da Saúde ..... 33
Ministério das Cidades ..... 70
Ministério das Comunicações ..... 70
Ministério das Relações Exteriores ..... 75
Ministério de Minas e Energia ..... 75
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 90
Ministério do Esporte ..... 91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 98
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 100
Ministério dos Transportes ..... 100
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 102
Ministério Público da União ..... 102
Tribunal de Contas da União ..... 113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 113

## Atos do Poder Legislativo

**RETIFICAÇÃO**

**LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**
(Publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2012, Seção 1)

Republica-se art. 47, por ter saído com omissão.

Art. 47. O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

§ 1º-A. (VETADO).

§ 1º-B. (VETADO).

.....

§ 13. A alienação mediante licitação prevista na alínea *a* do inciso I do **caput** será realizada mediante leilão, preferencialmente por meio eletrônico." (NR)"

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO RAINHA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Rainha FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 428, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária São Francisco de Assis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOSULENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA JOVEM RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E SOCIAL AURIEENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Secretaria de Educação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI - PLAN LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2006, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio São Francisco de Borja Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA LIVRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE HORIZONTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL ENCANTADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CERROGRANDENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OLIDEL E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA VISÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Visão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à S.R.S. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 456, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARATY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Paraty para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 457, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CAMBÉ para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Cambé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 458, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de dezembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 459, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PARANAVAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 460, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTO DE CACHOEIRA DE SANTA LEOPOLDINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 461, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BOM JESUS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 462, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2005, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 463, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA PINHAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 464, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMPINAÇÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinaçú, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinaçú, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 466, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 467, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 468, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÇÚ DE TOLEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçú de Toledo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE AURORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM STUDIO 96 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada à FM Studio 96 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PAMPEANA DO BAIRRO MARTINICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃOJOANENSE CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 483, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 484, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 485, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 409, de 14 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 264.

## CASA CIVIL
## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 18 de setembro de 2012

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 527/2012-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| AR | Nome da Instalação Técnica | Endereço |
|---|---|---|
| CNBSP | 1º Tabelião de Itu-SP | Rua Santa Cruz, 757, Centro, Itu-SP |
| | 1º Tabelião de Notas e Protestos de Lins-SP | Rua Olavo Bilac, 500, Centro, Lins-SP |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
## FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

### PORTARIA Nº 263, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2012.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 17 de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010,

Considerando a necessidade de adequação das metas institucionais globais e intermediárias, após a avaliação parcial realizada;

Considerando as restrições orçamentárias ocorridas no exercício que comprometem a execução do planejamento institucional;

Vonsiderando as diversas demandas oriundas do Governo Federal;

Considerando as novas conjunturas econômicas e sociais nacionais e globais que exigem estudos e avaliações, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2012.

Art. 2º As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea passam a vigorar conforme anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ABRAHAO DE CASTRO

ANEXO I - Plano de Trabalho - IPEA - Ano 2012

Revisão Agosto 2012
Metas Globais

O Ipea planeja realizar prioritariamente onze (11) metas estratégicas, conforme discriminadas abaixo, todas relacionadas a cinco (5) macrofunções essenciais de seu plano de trabalho, quais sejam: a) realização de estudos e pesquisas; b) avaliação de políticas públicas; c) assessoramento governamental; d) desenvolvimento institucional; e) cooperação técnica; e f) publicações de pesquisas e documentos institucionais.

| Meta nº | Descrição |
|---|---|
| A. Realização de Estudos e Pesquisas | |
| 1 | Realizar ao menos 123 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro. |
| B. Avaliação de Políticas Públicas | |
| 2 | Participar de pelo menos 38 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas. |
| C. Assessoramento Governamental | |
| 3 | Participar em, pelo menos, 24 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento governamental. |
| D. Desenvolvimento Institucional | |
| 4 | Implementar 40 ações para o fortalecimento institucional do Ipea. |
| 5 | Oferecer curso de capacitação em nível de pós-graduação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para, no mínimo, 12 servidores públicos brasileiros e/ou estrangeiros. |
| E. Cooperação Técnica | |
| 6 | Estabelecer ao menos 2 novas relações de cooperações técnicas nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao desenvolvimento. |
| 7 | Organizar ao menos 81 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais. |
| F. Publicações de Pesquisas e Documentos Institucionais | |
| 8 | Publicar ao menos 23 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas. |
| 9 | Publicar ao menos 80 Textos para Discussão Ipea. |
| 10 | Publicar ao menos 47 Notas Técnicas e Comunicados Ipea. |
| 11 | Realizar 43 Publicações Institucionais, conforme discriminado abaixo: |
| | 11.1- Produzir 8 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento. |
| | 11.2- Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico. |
| | 11.3- Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas. |
| | 11.4- Publicar 3 edições da Revista Tempo do Mundo. |
| | 11.5- Publicar 3 edições da Carta de Conjuntura. |
| | 11.6- Publicar 6 edições do Conjuntura em Foco. |
| | 11.7- Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior. |
| | 11.8- Publicar 4 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise. |
| | 11.9- Publicar 1 edição do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise. |
| | 11.10- Publicar 1 edição do Boletim Regional, Urbano e Ambiental. |
| | 11.11- Publicar 4 edições do Boletim de Economia e Política Internacional. |
| | 11.12- Publicar 2 edições do Boletim de Estado, Instituições e Democracia. |
| | |
| Metas Intermediárias | |
| DISOC | Realizar ao menos 35 estudos e pesquisas na área Social. |
| | Participar de pelo menos 11 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área Social. |
| | |
| DIRUR | Realizar ao menos 25 estudos e pesquisas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental. |
| | Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental. |
| | |
| DISET | Realizar ao menos 12 estudos e pesquisas sobre Inovação, Regulação e Infraestrutura. |
| | Participar de pelo menos 7 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Inovação, Regulação e Infraestrutura. |
| | |
| DIMAC | Realizar ao menos 27 estudos e pesquisas na área de Macroeconômica. |
| | Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de macroeconomia. |
| | |
| DINTE | Realizar ao menos 12 estudos e pesquisas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais. |
| | Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais. |
| | |
| DIEST | Realizar ao menos 3 estudos e pesquisas sobre Estado, Instituições e Democracia. |
| | Participar de pelo menos 6 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Estado, Instituições e Democracia. |
| | |
| GABIN | Coordenar os projetos estruturantes do Ipea |
| | Produzir o Relatório de Atividades 2011 do Ipea. |
| | Avaliar as Metas Institucionais do Ipea de 2011. |
| | Elaborar proposta com as metas globais e intermediárias do Ipea para 2013. |
| | Implantar a nova página da Livraria no Portal Ipea. |
| | Organizar ao menos um prêmio para atores ou instituições relevantes ao processo de desenvolvimento brasileiro |
| | Integrar as Bases de Dados BBE-IPEADATA. |
| | Apurar mensalmente o Índice de Expectativa das Famílias (IEF) e o Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD). |
| | Realizar ao menos 3 ações para a modernização e o aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo Central do Ipea. |
| | Implantar, pelo menos, 2 processos de gestão do conhecimento; |
| | |
| DIDES | Ter 6 processos estratégicos mapeados, redesenhados e implementados |
| | Implantar ao menos 3 prática de gestão em cada Coordenação-Geral de Dides; |
| | Disponibilizar 100% das informações de execução orçamentária e financeira; |
| | Viabilizar 3 fontes de financiamento para a execução da estratégia de fomento à pesquisa econômica e social aplicada; |
| | Disponibilizar 4 serviços de RH no sistema E-Pedidos |
| | Conseguir 70% de índice de Atendimento aos usuários de gestão de Pessoas |
| | Obter 60% de Índice de Satisfação dos usuários de serviços de gestão de Pessoas pelo E-Pedidos; |
| | Obter 80% de Satisfação em soluções de logística |
| | Atingir 70% de Percentual de execução do plano de renovação e atualização de infraestrutura física: mobiliário, divisórias, pisos, etc. |
| | Ter 40% dos servidores da DIDES com lacunas de competências identificadas |
| | Atingir ao menos 90% de atendimento aos usuários de TIC |
| | Atingir no mínimo 95% de satisfação dos usuários de TIC |
| | Realizar ao menos 4 ações de reconhecimento e valorização dos servidores |
| | Atender a 80% das demandas de Apoio à Pesquisa |
| | Obter índice de 90% de aprovação das atividades dos bolsistas |
| | Reduzir em até 15% o tempo de contratação de consultores nos projetos estruturados do Programa Ipea-Pesquisa |
| | Diminuir em 40% o número de solicitações de passagens em excepcionalidade |
| | Implementar um número mínimo de 8 projetos estruturadores do Programa Ipea-Pesquisa |
| | Viabilizar 250 participações em ações de capacitação previstas no plano anual de capacitação |

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 02 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.008388/2011-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a produção e comercialização de material de propagação de morangueiro (Fragaria x ananassa Duch.) e os seus padrões, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua identidade e qualidade.

Parágrafo único. Os padrões de produção e comercialização de material de propagação de morangueiro estão dispostos no Anexo XIV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários dispostos nos seguintes Anexos: Anexo I - Requerimento de Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo II - Requerimento de Renovação da Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo III - Requerimento de Inscrição de Viveiro; Anexo IV - Caracterização do Viveiro; Anexo V - Laudo Técnico para Renovação da Inscrição das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo VI - Laudo de Vistoria para Planta Fornecedora de Material de Propagação; Anexo VII - Laudo de Vistoria para Viveiro; Anexo VIII - Atestado de Origem Genética; Anexo IX - Certificado de Material de Propagação; Anexo X - Certificado de Mudas; Anexo XI - Termo de Conformidade de Material de Propagação; Anexo XII - Termo de Conformidade de Mudas; e Anexo XIII - Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação.

CAPÍTULO I

DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE MORANGUEIRO

Art. 3º As plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro, quais sejam: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, deverão ser inscritas junto ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde elas estiverem localizadas.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada só poderá ser requerida para as plantas cujas cultivares não possuam mantenedor no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º A Planta Matriz deverá ser composta por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica, por meio de propagação in vitro.

Art. 5º O Jardim Clonal deverá ser composto por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica ou de Planta Matriz.

Art. 6º A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro deverá ser solicitada por meio de:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, na propriedade; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com o número de plantas a serem inscritas, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica, conforme modelo constante no Anexo VIII desta Instrução Normativa; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante no Anexo IX desta Instrução Normativa, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: Laudo Técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista conforme modelo constante no Anexo XXV da Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005.

§ 2º A Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal habilitados para a produção de propágulos anteriormente à vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, serão inscritos mediante a apresentação da documentação prevista no caput deste artigo, sendo que a comprovação da origem genética prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser substituída por documento oficial que ateste uma habilitação anterior.

§ 3º Após o deferimento do pedido de inscrição, será emitido o Certificado de Inscrição, nos termos dos modelos dispostos nos Anexos XIV e XV, conforme o caso, da Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005.

§ 4º O material de propagação importado que não atender às exigências estabelecidas para especificação das categorias previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudas será enquadrado como proveniente de Jardim Clonal não certificado.

Art. 7º A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. Quando da renovação da inscrição, será mantida a categoria da primeira inscrição.

Art. 8º A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação de morangueiro sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados com as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica ou PB" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Planta Matriz ou PM" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Jardim Clonal ou JC" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou CP-SOGC" - seguido do número do certificado de inscrição, conforme o caso; e

II - nome da espécie e da cultivar.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE MORANGUEIRO

Art. 9º O material de propagação de morangueiro utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado do tecido meristemático de gema apical ou lateral.

Parágrafo único. O número de subcultivos não poderá ser superior a 8 (oito).

Art. 10. É permitida a comercialização de plântulas in vitro de morangueiro desde que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Na comercialização de plântulas in vitro, a indicação do número correspondente ao subcultivo deverá estar expressa, conforme o caso, no:

I - campo "outras características do lote" do Atestado de Origem Genética constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

II - Certificado de Material de Propagação constante do Anexo IX desta Instrução Normativa;

III - Certificado de Mudas constante do Anexo X desta Instrução Normativa; ou

IV - Termo de Conformidade constante do Anexo XII desta Instrução Normativa.

§ 2º A plântula in vitro, para ser comercializada, deverá ter as seguintes características:

I - pelo menos três folhas expandidas, com altura mínima de 3 cm (três centímetros), medida a partir do ponto de inserção; e

II - presença de raízes.

Art. 11. A produção de mudas pelo processo de multiplicação via embriogênese somática a partir de calos não será permitida.

Art. 12. O material resultante da multiplicação in vitro e que ainda não tenha sido submetido à aclimatação poderá ser comercializado, devendo constar no Certificado de Material de Propagação ou no Certificado de Mudas ou no Termo de Conformidade, a expressão: "ESTE MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ACLIMATAÇÃO".

Art. 13. As mudas de morangueiro serão produzidas nas seguintes categorias:

I - muda certificada; e

II - muda.

Art. 14. O produtor de mudas de morangueiro deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o viveiro estiver localizado, anualmente, até 15 (quinze) dias após o início da atividade de produção, caracterizada pelo plantio do material de propagação.

Art. 15. Para inscrever o viveiro, o produtor de mudas de morangueiro deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa;

II - caracterização do viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, em duas vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V - croqui do viveiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas a serem produzidas, por meio dos seguintes documentos:

I - para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal;

II - para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Termo de Conformidade de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XI.

§ 2º A comprovação da origem do material de propagação, quando importado, será realizada mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.

§ 3º O produtor de mudas poderá alterar a inscrição do viveiro, devendo neste caso comunicar ao órgão de fiscalização a alteração ocorrida, até 15 (quinze) dias após a alteração, por meio do formulário de caracterização de viveiro previsto no inciso II do caput deste artigo, anexando os documentos referentes à alteração.

Art. 16. As mudas de morangueiro no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie;

II - nome da cultivar; e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor de mudas poderá disponibilizar as informações previstas no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.

Art. 17. Os canteiros deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a sua amostragem representativa.

Art. 18. A área reservada para a instalação do viveiro não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas de morangueiro.

Art. 19. A produção de material de propagação de morangueiro deverá atender aos padrões estabelecidos no Anexo XIV desta Instrução Normativa.

Art. 20. A muda de morangueiro, quando comercializada com a raiz nua, deverá estar acondicionada em embalagem que preserve sua integridade.

Art. 21. A identificação da muda de morangueiro para a comercialização deverá ser expressa em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de morangueiro" ou "Muda certificada de morangueiro", conforme o caso;

III - indicação da identificação do lote;

IV - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - indicação do número de mudas por embalagem;

VI - data do arranquio das mudas, quando se tratar de muda de raiz nua; e

VII - especificação do tratamento com agrotóxico, quando for o caso, constando:

a) nome comercial do produto e a dosagem utilizada;

b) nome e concentração do ingrediente ativo; e

c) a expressão "IMPRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tíbias, em destaque, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O produtor de mudas de morangueiro deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização da respectiva Unidade da Federação onde está inscrita a produção, o Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XIII desta Instrução Normativa, e o Mapa de Produção e Comercialização de Mudas, conforme modelo constante do Anexo XI da Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Parágrafo único. A identificação da safra, prevista no Anexo XIII desta Instrução Normativa, deverá ser expressa pelo ano do início do processo de produção seguido do ano da colheita do material de propagação ou das mudas.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a inscrição de:

PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ

JARDIM CLONAL CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

| | |
|---|---|
| NOME: | |
| CNPJ/CPF: RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | |
|---|---|
| NOME: | CREA Nº/VISTO: |
| CPF: RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: CEP: | |

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

| | |
|---|---|
| Espécie (nome comum e nome científico): | |
| Cultivar: | Nº de inscrição no RNC: |
| Composta por ..... plantas | Estimativa de produção (unidade/ano): |
| Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas: | |
| Latitude ( XX º YY ? ZZ "): | Longitude ( XX º YY ? ZZ "): |

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - comprovação da origem genética:

a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

c) quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, quando oriundo de Planta Matriz;

d) quando se tratar de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

IV - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, na propriedade;

V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VI - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

_____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____

PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº _____/_____

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | CREA Nº/VISTO: |
| CPF: | RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

| | |
|---|---|
| Espécie (nome comum e nome científico): | |
| Cultivar: | |
| Composta por ..... plantas | Estimativa de produção (unidade/ano): |
| Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas: | |
| Latitude ( XX º YY ? ZZ "): | Longitude ( XX º YY ? ZZ "): |

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição, conforme modelo constante do Anexo V;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

IV - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

V - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

_____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VIVEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | | |
| Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção: ..... | | |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | CREA Nº/VISTO: |
| CPF: | RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

I - caracterização do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV destas Normas, em DUAS vias;

II - comprovação de origem do material de propagação:

a) para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:

a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

a.2) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal; ou

b) para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada:

b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) Termo de Conformidade de Material de Propagação; ou

c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

IV - croqui do viveiro;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

_____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IV

MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO

Produtor: _____ RENASEM n°: _____

Cooperante: _____ Nome da propriedade: _____ Município/UF: _____

Latitude (XXºYY'ZZ"): _____ Longitude (XXºYY'ZZ"): _____

Espécie: _____ Categoria a produzir: ☐ Muda Certificada ☐ Muda Área: _____ Safra: _____

| Nº de ordem | Data da instalação do viveiro | Cultivar que pretende produzir | Nª de mudas que pretende produzir |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | T O T A L | |
| Observações: | | | |

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS

| Nº de ordem | Cultivar | Lote (nº) | Quanti-da-de | Atestado de Origem Genética | | Certificado de Material de Propaga-ção | | Certificado de Mudas | | Termo de Conformidade | | Nota Fiscal | | Nº do RENASEM do produtor do material de propagação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Nº | Data | Nº | Data | Nº | Data | Nº | Data | Nº | Data | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Observações: | | | | | | | | | | | | | | |

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de morangueiro:

Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA : IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO V

MODELO DE LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | | |
|---|---|---|
| NOME: | | |
| CPF: | RENASEM Nº: | CREA Nº/VISTO |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE: | ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| MUNICÍPIO/UF: | | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____

PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº _____/_____

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

| | |
|---|---|
| Espécie (nome comum e nome científico): | |
| Cultivar: | |
| Composto por ..... plantas | Estimativa de produção (unidade/ano): |
| Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas: | |
| Latitude (XXºYY'ZZ"): | Longitude (XXºYY'ZZ"): |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atesto que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

_____
assinatura do responsável técnico

ANEXO VI

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | |
|---|---|
| Nome: | CREA Nº: |
| CPF: RENASEM nº: | |

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

| |
|---|
| NOME: |
| CNPJ/CPF: RENASEM nº: |
| Cooperante: |
| Município/UF: |

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:
PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____
PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____/_____
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

| | |
|---|---|
| Espécie (nome comum e nome científico): | |
| Cultivar: | |
| Composto por ..... plantas | Estimativa de produção (unidade/ano): |
| Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas: | |
| Latitude (XXºYY'ZZ"): | Longitude (XXºYY'ZZ"): |

Fase:
- ____ pré-coleta do material de propagação (meristemas), para Planta Básica
- ___ dias após o plantio, para Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada
- ____ pré-comercialização, para Planta Matriz, Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada
- ____ Outra (especificar):

Incidência de pragas:
Tratamento recomendado:

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

☐ Aprovadas _____(un) ☐ Condenadas _____ (un) ☐ Revistoria _____ (un)

_____, _____de _____de _____

_____
assinatura do responsável técnico

Ciente, _____, _____de _____de _____

_____
assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO VII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA VIVEIRO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | |
|---|---|
| Nome: | CREA Nº: |
| CPF: RENASEM nº: | |

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

| |
|---|
| NOME: |
| CNPJ/CPF: RENASEM nº: |
| Cooperante: |
| Município/UF: |

IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

| | |
|---|---|
| Espécie (nome comum e nome científico): | |
| Cultivar: | |
| Endereço do viveiro: | |
| Latitude (XXºYY'ZZ"): | Longitude (XXºYY'ZZ"): |
| Cultivares: | |
| Nome da cultivar | Número estimado de mudas |
| | |
| | |
| Total | |

Fase:
- ____ dias após o plantio
- Pré-comercialização
- Outra (citar):

Incidência de pragas:
Tratamento recomendado:

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

☐ Aprovadas _____(un) ☐ Condenadas _____ (un) ☐ Revistoria _____ (un)

_____, _____de _____de _____

_____
assinatura do responsável técnico

Ciente, _____, _____de _____de _____

_____
assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE ORIGEM GENÉTICA
IDENTIFICAÇÃO DO MELHORISTA

| | | |
|---|---|---|
| Nome: | | |
| CPF: | Endereço eletrônico: | Telefone: |
| Endereço: | | |
| Município/UF | | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM nº: |
| Endereço: | |
| Endereço eletrônico: | Telefone: |
| Município/UF | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA BÁSICA

| | | |
|---|---|---|
| Espécie: | Cultivar: | Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº: |

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

| Tipo de estrutura do material de propagação | Nº do lote | Número do subcultivo, se oriundo de propagação *in vitro* | Representatividade | | Outras características do lote* |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Unidade | Quantidade | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

* Informações a critério do melhorista.

Atesto que os materiais de propagação discriminados são provenientes da Planta Básica acima identificada e foram produzidos sob minha responsabilidade, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 2º, do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto n° 5.153, de 23 de Julho de 2004.

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Melhorista

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | CREA Nº: | |
| CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:
PLANTA MATRIZ JARDIM CLONAL

| | | |
|---|---|---|
| Espécie: | Cultivar: | Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº: |

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

| Tipo de estrutura do material de propagação | Nº do lote | Representatividade | | Número do subcultivo, se oriundo de propagação *in vitro* | Outras características do lote |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Unidade | Quantidade | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Certificamos que os materiais acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____de _____de _____

Assinatura do Responsável Técnico do Certificador — Assinatura do Certificador

ANEXO X

MODELO DE CERTIFICADO DE MUDAS Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | CREA Nº: | |
| CPF: | RENASEM Nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

| Espécie | Cultivar | Número do subcultivo, se oriundo de propagação *in vitro* | Lote | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Nº | Quantidade de mudas (un) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Certificamos que as mudas acima discriminadas foram produzidas dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____de _____de _____

Assinatura do Responsável Técnico do Certificador — Assinatura do Certificador

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | Município/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | CREA nº: | |
| CPF: | RENASEM nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | Município/UF: | CEP: |

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO : Jardim Clonal
Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada

| | | |
|---|---|---|
| Espécie: | Cultivar: | Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº: |

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

| Tipo de estrutura do material de propagação | Nº do lote | Representatividade | | Número do subcultivo, se oriundo de propagação *in vitro* | Outras características do lote |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Unidade | Quantidade | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Atesto que os materiais acima discriminados foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____de _____de _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | | |
| CNPJ/CPF: | RENASEM nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | Município/UF: | CEP: |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | | CREA nº: | |
| CPF: | RENASEM nº: | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | Endereço eletrônico: | Município/UF: | CEP: |

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA

| Espécie | Cultivar | Número do subcultivo, se oriundo de propagação *in vitro* | Lote | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Nº | Quantidade de mudas (un) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atesto que as mudas acima discriminadas foram produzidas de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____de _____de _____

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XIII

MODELO DE MAPA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Produtor: _____ RENASEM n°: _____

Espécie: _____ Safra: _____ Semestre/ano: _____

PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ
JARDIM CLONAL CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

| Unidade da Federação | Cultivar | Produção acumulada no ano (unidade) | Comercialização acumulada no ano (unidade) | | | Outras destinações | Saldo (unidade) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Na UF | Outra UF* | Exportada | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| *Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da unidade da federação de destino. | | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | | |

Local/data _____ _____
Assinatura e Identificação do Produtor

ANEXO XIV

PADRÕES DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE MORANGUEIRO

| Categorias | Planta Básica | Planta Matriz | Jardim Clonal, Campo de Plantas[1], Muda Certificada | Muda |
|---|---|---|---|---|
| PA R Â M E T R O S | PA D R Õ E S | | | |
| 1. Fora de tipo (plantas atípicas) [2] (% máxima) | zero | 2 | 3 | 4 |
| 2. Área máxima da gleba para vistoria (ha) | - | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| 3. Número mínimo de vistorias[3 e 4] | 1 | 1 | 2 | 2 |
| 4. Prazo máximo para solicitação de inscrição da produção (dias após o plantio do material de propagação) | - | - | 15 | 15 |
| 5. Diâmetro da coroa (mínimo, em mm) | - | 3 | 5 | 5 |
| 6. Raiz principal | | | | |
| 6.1. número (mínimo) | - | 3 | 5 | 5 |
| 6.2. comprimento (mínimo, em cm) | - | 3 | 5 | 5 |
| 7. Plantas fora do padrão[5] (% máxima) | - | 5 | 8 | 10 |

Legenda:

[1] Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada.

[2] Planta da mesma espécie, que apresenta qualquer característica que não coincida com os descritores da cultivar.

[3] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelos constantes dos Anexos VI e VII, nas seguintes fases:

a) na pré-coleta do material de propagação (meristemas), quando se tratar de Plantas Básicas;

b) na pré-comercialização, quando se tratar de Plantas Matrizes; e

c) entre 60 e 90 dias após o plantio e na pré-comercialização, quando se tratar de Jardim Clonal, Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, Muda Certificada e Muda.

[4] A vistoria na unidade de propagação in vitro obedecerá ao estabelecido em normas específicas.

[5] Percentual de plantas que não atingiram os parâmetros estabelecidos nos itens 5 e 6.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 841, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.006558/2012-11, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2012:

I - dos participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: beneficiadores, agroindústrias e comerciantes;

II - origem do produto: os estados de São Paulo e Minas Gerais;

III - do destino do produto: qualquer localidade;

IV - do Preço Mínimo: vigente na data de realização dos leilões, aprovado em Portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - do volume de recursos: até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

VI - do limite de venda do produto/leilão/produtor rural: a ser definido pelo MAPA;

VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:

a) na operação de PEPRO: será exigida a documentação fiscal referente à venda da laranja in natura por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão; e

b) na operação do PEP: será exigida a documentação fiscal referente à compra da laranja in natura por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento do produto in natura ou processado, de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA.

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base em uma das fórmulas abaixo, dependendo do objetivo da operação:

I - para a operação de PEPRO:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

II - para a operação PEP:

VMP = (PM - Pmm ) + Cme, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

Cme = Custo médio do escoamento da laranja 'in natura' ou processada.

Art. 3º Na data da realização do leilão, o participante deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 28 de dezembro de 2012.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 842, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.006557/2012-76, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para o suíno vivo, para o exercício de 2012:

I - participantes dos leilões:

a) no PEPRO: criadores de suínos independentes e cooperativa de criadores de suínos independentes; e

b) no PEP: abatedouros e frigoríficos que adquiram o suíno vivo de criadores independentes e de cooperativa de criadores independentes;

II - origem do suíno vivo a ser amparado: os estados da região Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

III - destino do produto a ser escoado:

a) no PEPRO: qualquer região do Brasil; e

b) no PEP: regiões Norte e Nordeste;

IV - Preços Mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em Portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

V - volume de recursos: até R$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

VI - limite por leilão: 50 (cinquenta) toneladas de suíno vivo por criador/Cadastro de Pessoa Física (CPF) de criadores; quando da participação de cooperativa, será limitado ao número de cooperados ativos multiplicado por até 50 (cinquenta) toneladas de suíno vivo por cooperado ativo/CPF, observado o plantel de cada cooperado; e

VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:

a) na operação de PEPRO: será exigida a documentação fiscal referente à venda do suíno vivo por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão; e

b) na operação do PEP: será exigida a documentação fiscal referente à compra do suíno vivo por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento da carcaça de suíno de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA, para as regiões estabelecidas na alínea "b" do inciso III.

Art. 2º O valor máximo do prêmio será de R$ 0,40 (quarenta centavos de Real) por quilo de suíno vivo.

Art. 3º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda do suíno vivo pelo criador e pela cooperativa de criadores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados após a data limite estabelecida para a venda do suíno vivo, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 28 de dezembro de 2012.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 46, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar de feijão conforme abaixo especificado:

| UF | CULTIVARES |
|---|---|
| SC | **GRUPO III: EPAGRI:** SCS 202 GUARA. |

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Cultura

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 123, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 6659 - A Grande Área de Armando Nogueira
Instituto de Cultura e Humanidades
CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15
Processo: 01400.017554/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.945.190,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Realização de uma exposição audiovisual transmidiática, sobre a vida e a obra de Armando Nogueira, de julho a outubro de 2013, no Rio de Janeiro, Brasília, Rio Branco e São Paulo.

12 1136 - Cinema Rodante 2012
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400.005171/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 483.672,47
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra itinerante e gratuita em 9 cidades brasileiras, destinado às crianças de escolas públicas e comunidades de favelas e periferias, de fevereiro a abril de 2013.

12 5849 - CINE DRIVE IN SHOPPING JEQUITI
ZEPELLIN PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 06.032.644/0001-48
Processo: 01400.016295/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 495.400,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra de filmes na cidade de Guarujá/SP, na área de eventos do Shopping Jequiti, de novembro de 2012 a fevereiro de 2013

12 6332 - Cine Clube Itinerante Conscienciarte
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Processo: 01400.017063/20-12
MG - Paracatu
Valor do Apoio R$: 270.980,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Projeto sociocultural itinerante que visa consolidar um circuito alternativo de exibição e produção audiovisual nos municípios de Paracatu, Vazante e Três Marias, de março a dezembro de 2013.

12 5536 - I Festival Internacional de Cinema de Belo Horizonte
Instituto Arte Brasil
CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20
Processo: 01400.015860/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.399.594,30
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Realização do festival que contemplará uma ampla programação cinematográfica durante 12 dias de exibições, mesas de debates, além de oficinas e seminários, em setembro de 2013.

12 6460 - 5ª MOSTRA MARÍLIA DE CINEMA
Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina
CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05
Processo: 01400.017242/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 128.300,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Realização da 5ª edição da mostra, com o objetivo de estimular a produção audiovisual no interior paulista, com foco específico na região Oeste do Estado de São Paulo, em dezembro de 2012.

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Edital de Divulgação N.º 5 de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 818/2011/Conjur/MinC, do Despacho nº 1441/2011/Conjur-MinC/CGU/AGU, da Nota nº 373/2011/Conjur-MinC/CGU/AGU e do Despacho nº 1561/2011/Conjur/MinC;

CONSIDERANDO o subitem 3.1 do Edital nº 5 de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 45 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2011, que homologou o resultado final da seleção, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do Edital de Divulgação n.º 5/2008 Prêmio Asas para 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

### PORTARIA Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Edital de Divulgação N.º 1 de 08 de março de 2010 - 2º Prêmio Asas.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 818/2011/Conjur/MinC, do Despacho nº 1441/2011/Conjur-MinC/CGU/AGU, da Nota nº 374/2011/Conjur-MinC/CGU/AGU e do Despacho nº 1562/2011/Conjur/MinC;

CONSIDERANDO o subitem 4.1 do Edital n.º 01 de 08 de março de 2010 - 2º Prêmio Asas publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 43 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2011, que homologou o resultado final da seleção, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do Edital de Divulgação n.º 1/2010 2º Prêmio Asas para 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 530, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4562 - EKLÉTIKOS (TÍTULO PROVISÓRIO)
RAM - Criações e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.601.781/0001-59
Processo: 01400.012285/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 809.900,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a produção do Espetáculo Teatral "Eklétiko´s" (RJ e SP, 3 meses em cada cidade). O texto é de Gustavo Machado, com direção de Otávio Muller, encenado por Roberta Alonso e Milhem Cortaz. Trata-se de um espetáculo sobre o desgaste da convivência de um casal, juntos há 9 anos, trazendo à público os problemas da convivência, discussões, paranóias, traições, decepções, traumas entre outros assuntos tão comuns.

12 5366 - DENTRO DA DANÇA ANO V
Lisa Jaworski Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.862.947/0001-50
Processo: 01400.015635/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 422.345,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Dentro da Dança-Ano V tem como objetivo dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de aproximadamente 120 (cento e vinte) crianças e jovens e a formação de uma Cia. de Dança, resultando na montagem e circulação de um espetáculo, com 05 apresentações em cidades de Santa Catarina.

12 5361 - Festival de Natal
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20
Processo: 01400.015630/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.512.095,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar novamente um conjunto de atividades culturais baseadas nas artes cênicas, utilizando o tema do Natal como folclore, com produção customizada para ser realizada em um município de pequeno e/ou médio porte, incrementando a programação das festas de fim de ano e valorizando os espaços públicos. A composição de apresentações gratuitas profissionais é integrada às iniciativas locais dos artistas e produtores públicos e privados. Serão 4 espetáculos, 10 apresentações cada, total de 40 apres.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6509 - REDE CULTURAL ITINERANTE
Giras Filmes Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
Processo: 01400.017337/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.412.400,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Rede Cultural Itinerante ocorrerá em 16 cidades brasileiras e tem como objetivo promover a cultura e, especialmente, a diversidade O foco principal do projeto são as apresentações dos shows de música instrumental. Serão ao todo 16 apresentações. Paralelamente ocorrerá mostra de filmes nacionais e concurso de micrometragem .Será montado em todas as cidades um palco inovador com tecnologia de última geração. Todas as atrações são gratuitas.

12 5974 - Festival Vale do Café 2013
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400.016460/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.074.069,00
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL VALE DO CAFÉ é um evento turístico-cultural de alto nível sobre música, história e natureza, tendo alcançado enorme sucesso, atraindo mais de 80.000 pessoas e gerando empregos e desenvolvimento, a exemplo de suas 10 edições anteriores nos anos de 2003 a 2012 na cidade de Vassouras e municípios arredores de Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, Barra do Piraí, Valença e Paty do Alferes, Volta Redonda, Barra Mansa, Paracambi, Rio das Flores.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 4437 - A coleção do Museu Olímpico no Brasil (título provisório)
Comitê Olímpico Brasileiro
CNPJ/CPF: 34.117.366/0001-67
Processo: 01400.012131/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 6.504.251,60
Prazo de Captação: 19/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar uma exposição itinerante no Rio de Janeiro, no Museu Histórico Nacional, e em São Paulo, no MASP, com parte expressiva do acervo do Museu Olímpico de Lausanne, com o intuito de aproximar o público brasileiro dos esportes e prepará-lo para os Jogos Olímpicos Rio 2016. A exposição contará também com um projeto educativo, permitindo um maior envolvimento dos jovens com a cultura dos jogos. Esporte e cultura andando juntos na formação de uma cultura olímpica brasileira.

### PORTARIA Nº 531, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1703 - Hy Brazil - A periferia-utopia
monica trindade canejo
CNPJ/CPF: 145.040.408-16
SP - Itapecerica da Serra
Valor Complementar em R$: 22.994,00

**PORTARIA Nº 532, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1761 - Instituição do Programa Cultural de Tucumã e Parauapebas
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 17/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0981 - VITRAIS DE LOIRE NISSEN
Vittrine Arte e Decorações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.248.055/0001-76
PR - Pinhais
Período de captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 3060 - 10 Artistas Brasileiros
Instituto Do Imaginário Do Povo Brasileiro
CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 18/09/2012 a 31/12/2012

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

**PORTARIA Nº 180 /DPC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Credencia a empresa PODIUM Consultoria Empresarial Ltda. para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa PODIUM Consultoria Empresarial Ltda. para ministrar os cursos para Portuários constantes do Anexo "E" da NORMAM 30 VOL II, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de setembro de 2012 até 30 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

**PORTARIA Nº 181 /DPC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Credencia o Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATEP), para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar, em nível nacional, o Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATEP) para ministrar os cursos para Portuários constantes do Anexo "E" da NORMAM 30 Vol II.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

## TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
: Opmar Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho OAB/RJ 62.954
: José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Carlos Horta OAB/ES 9.356
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 24.483/09 - RB "ULTRATEC II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rubilar Peres Silveira(Comandante)
Advogada : Julianna Angélica Silva da Costa OAB/RJ 152.063
: Roquinaldo Pereira da Costa (Imediato)
Advogado : Gustavilson R. Leite OAB/BA 30.126
: Elias Ferreira Lima (Marinheiro)
Advogado : Alessander Lopes Pinto OAB/RJ 104.023
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 25.123/10 - BM "ALMIRANTE MOREIRA IV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José César Pereira Monteiro (Comandante)
Advogada : Josiane Teixeira Ramos OAB/RJ 103.321
: Ismael Furtado Soares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados, para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.013/11 - RB "VEGA" e outras Emb
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário)
: Januário Milagres Ferreira (Mestre)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff OAB/RJ 114.353
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 24.408/09 - NM "ALIANÇA IPANEMA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (Def. Pub. Federal)
.....: João Paulo Dias Souza (Prático)
Advogada : Dra. Maria Altamira de Souza OAB/AM 6.959
Despacho : "Ao Representado João Paulo Dias Souza para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir e ratificar a prova oral requerida à fl. 202."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 25.172/10 - NM "ANASTASIA S" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Representada : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais
Ltda.
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Ao Representado de Parte para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.319/10 - LM "AFRODITE" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzales Rocha
Representado : Hélio Ribeiro Fiúza (Condutor)
Advogado : Dr. Sizenando Cerqueira filho OAB/BA 8.159
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 25.337/10 - BM "A. NUNES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Bruna Nunes Nery (Comandante)
Advogado : Dra. Simone Batista da silva OAB/AM 5.778
Despacho : " Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.784/11 - Emb. "CBO CAMPOS" e "PRIDE MÉXICO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcello Ferreira dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. José Renato Moraes Barbosa OAB/RJ 181.855
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 26.175/11 - LM "DAN DAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivaldo Basto Quintanilha (Condutor).
Advogada : Dra. Gisele Souza Guimarães OAB/RJ 146.261
Despacho : "1) Indefiro a preliminar de inépcia da representação, suscitada à fl. 73, por falta de fundamento, eis que a representação está instruída conforme o Art. 41, da Lei nº 2.180/54, combinado com o Art. 62, do RIPTM, conforme as razões apontadas pela PEM às fls. 85 e 86. Ressalta-se que é pacífico na jurisprudência desta Corte que a dosimetria da pena é tarefa exclusiva do Tribunal Marítimo.
2) Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 26.218/11 - NM "GRANDE BRASILE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jan-Erik Wilhelm Edlund
Advogado (DPU): Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (Def. Pub. Federal)
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias"

Em 18 de setembro de 2012.
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
Diretor

**ATA DA 6.748ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2012**

(quinta-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.263/2009, 24.335/2009, 26.159/2011, 26.416/2011 e 26.523/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.894/2010, 25.451/2010, 25.721/2011, 25.817/2011, 26.602/2012, 26.665/2012, 26.704/2012, 26.746/2012, 26.784/2012, 26.832/2012 e 26.935/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.794/2010 e 26.313/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.186/2009, 25.246/2010 e 25.972/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

JULGAMENTO

Nº 24.931/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "COMETA", seu condutor e um flutuante, ocorridos na prainha Porto Brasil, São Francisco de Sales, Minas Gerais, em 09 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Claudiney Francisco da Silva (Proprietário), Adv. Dr. Reinaldo Tadeu Cangueiro (OAB/SP 150.533). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado CLAUDINEY FRANCISCO DA SILVA, condenando-o à pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e custas, na forma do art. 121, inciso VII, da mesma lei.

Nº 24.484/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BICUDO I" com a balsa "BELMONTE" e um caminhão, ocorrido durante a travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Belém do São Francisco, Pernambuco, e Abaré, Bahia, em 06 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fábio Bernardo de Souza (Tripulante inabilitado), Adv. Dr. Danilo Rodrigues Pereira (OAB/BA 24.405), Valter Pedro Gomes (Motorista do caminhão), Adv. Dr. Cícero Nilson de Araújo (OAB/PE 14.735) e Josemário Quintino de Sá (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de FÁBIO BERNARDO DE SOUZA e de negligência de JOSEMÁRIO QUINTINO DE SÁ, condenando o primeiro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas, conforme requerido e o segundo a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°da supracitada lei e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Valter Pedro Gomes. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida por Luis Rosendeiby dos Santos, condutor inabilitado do R/E "BICUDO I", a infração ao RLESTA art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do R/E "BICUDO I", João Batista Justiniano Soares, e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da balsa "BELMONTE", Josemário Quintino de Sá.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 25.216/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "GRAFA I" e "PIMENTEL II", ocorrido no rio Negro, em frente ao porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 21 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Aloizio da Silva Bentes (Condutor), Advª Drª Lourena Cristina Lima Afonso (OAB/AM 6.957). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180 54, como decorrente de imprudência de ALOIZIO DA SILVA BENTES, condenando-o à pena de multa de RS 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelos proprietários das embarcações "GRAFA I" e "PÍMENTEL II", respectivamente, Fábio Paulo da Silva e José Lázaro da Rocha Pimentel.

Nº 25.310/2010 - Acidente da navegação envolvendo duas embarcações não inscritas, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades de Benjamin Constant, Amazonas, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eugenio Rivera Galindo (Condutor), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ), Alvaro Mariano Pinto (Condutor) - Revel e Gilberto Peres Ferreira (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imperícia de EUGENIO RIVERA GALINDO, imperícia e negligência de ÁLVARO MARIANO PINTO e negligência de GILBERTO PERES FERREIRA, condenando o primeiro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, combinado com o art. 127, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais, condenando o segundo a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII § 5°, combinado com o art. 127, agravada pelo art. 135, inciso XI e atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da supracitada lei e condenando o terceiro à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, combinado com o art. 127, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", também da supracitada lei. Custas proporcionais aos segundo e terceiro. Oficiar à Capitania Fluvial de Tabatinga, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelos proprietários das canoas envolvidas no acidente, Eugenio Rivera Galindo, e Gilberto Peres Ferreira.

Nº 25.491/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MAGNATE", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abdjan, Costa do Marfim, para São Luís, Maranhão, Brasil, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Yi Ma (Comandante), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando YI MA à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 25.405/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote "BIGUÁ" e dois ocupantes, ocorrido na represa de Itupararanga, São Paulo, em 20 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joaquim Lira Filho (Condutor), Advª Drª Daniela Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, JOAQUIM LIRA FILHO, Arrais Amador, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos VII e IX, § 1°, 127 e 135, inciso II, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão cumulativamente com a pena de multa de R$600,00 (seiscentos reais). Custas processuais na forma da lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.142/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CORAL", quando auxiliava a embarcação "CASCAO X" na faina de drenagem, ocorrido no porto do Açu, município de São João da Barra, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 140/142, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Deve-se ainda oficiar à Delegacia dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA em seus artigos 13, inciso III (tripulação em desacordo com o CTS) e 14, inciso I, (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário), cometidas pela proprietaria/armadora do Rb "CORAL", BIGMAR Navegações Ind. e Com. Ltda.

Nº 26.207/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SANTA PHOENIX", de bandeira panamenha, ocorrido na lagoa dos Patos, canal da Feitoria, município de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 15 de abril de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, (fls. 145/147), considerando o acidente da navegação (encalhe), previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita.

Nº 26.613/2012 - Fato da navegação envolvendo os BP "MAYK" e "GUANABARA DO TAUÁ", uma canoa não identificada e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Igarapé Genipaúba da Laura, município de Vigia de Nazaré, Pará, em 16 de outubro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 86/88, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de autoria indeterminada.

Nº 26.836/2012 - Acidente da navegação envolvendo os veleiros "BAHIA CAT" e "ASHANTI", ocorrido nas proximidades do atracadouro da Marina de Itaparica, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 23 de janeiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção de fl. 65, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 13 de setembro de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

# Ministério da Educação

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

### PORTARIA Nº 788, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM - Reitoria nº 752 de 20/10/2011, DOU de 24/10/2011 retificada pela portaria IFTM - Reitoria n° 304 de 20/04/2012, DOU de 24/04/2012; a função abaixo decorrente da sua substituição e/ou redistribuição:

| SITUAÇÃO ATÉ 19/09/2012 | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/09/2012 | |
|---|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO ANTIGA | Código Função | NOVA DENOMINAÇÃO | Código Função |
| Assessoria da Reitoria | CD-03 | Cargo de Direção | CD-03 |

II - Incluir no Quadro de Funções, a função abaixo decorrente da sua substituição e/ou redistribuição:

| SITUAÇÃO ATÉ 19/09/2012 | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/09/2012 | |
|---|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO ANTIGA | Código Função | NOVA DENOMINAÇÃO | Código Função |
| Cargo de Direção | CD-03 | Direção de Implantação do Campus Patos de Minas | CD-03 |

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010, resolve:

Art. 1º. Retificar o nome da avaliadora Katia Cristiane Gandolpho Candioto (CPF 252.854.418-97), publicado no Diário Oficial da União, em 13 de setembro de 2010, na Portaria 1.137, de 10 de setembro de 2010, como Karla Cristiane Gandolpho Candioto, tornando sem efeito a nomeação deste último.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 12 de julho de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 33/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Roraima - AJURI, CNPJ nº 05.463.366/0001-10, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Roraima - UFRR, processo nº 23000.016121/2012-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

(*) Republicada, por ter saído no DOU de 23-8-12, seção 1, pág. 11, com incorreção no original .

### PORTARIA Nº 144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.4002.0001 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

Processo: 23000.011165/2012-54

Instituição: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFTM

Fonte: 0100915062

Valor: 42.950,64

Objeto: Auxílio a três estudantes selecionados na Instituição Pública Federal pelo Projeto Milton Santos de acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e o recurso financeiro será repassado, de forma condicionada no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAF pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CÓPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 043247

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO

| Instituição Beneficiada | Processo nº. | Valor Total R$ | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 23000.010107/2012-11 | 6.000.000,00 | 0112915067 | 2012NC000408 |
| Universidade Federal de São Paulo | 23000.010679/2012-92 | 1.600.000,00 | 0112915067 | 2012NC000409 |

**PORTARIA Nº 146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 043246

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

| Unidade | Processo nº | Valor Total (R$) | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal de Roraima | 23000.007198/2012-08 | 575.366,83 | 0112915066 | 2012NC000402 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | 23000.005975/2012-71 | 1.661.359,20 | 0112915066 | 2012NC000403 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | 23000.005974/2012-27 | 2.527.619,82 | 0112915066 | 2012NC000404 |
| Fundação Universidade Federal de Uberlândia | 23000.010827/2012-79 | 1.249.508,00 | 0112915066 | 2012NC000410 |
| Universidade Federal de Lavras | 23000.011325/2012-65 | 540.850,00 | 0112915066 | 2012NC000445 |
| Universidade Federal de Alfenas | 23000.010309/2012-55 | 504.382,82 | 0112915066 | 2012NC000446 |
| Universidade Federal de Roraima | 23000.006435/2012-13 | 3.707.368,07 | 0112915066 | 2012NC000447 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 23000.011030/2012-99 | 997.791,84 | 0112915066 | 2012NC000451 |

**PORTARIA Nº 147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes e residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de AGOSTO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional

II. Fonte: 0112915063 / 0112915064.

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, será realizado pela Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residências em Saúde.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

| NC | RESIDÊNCIA | UG | IFES | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 2012NC000405 | MÉDICA | 150426 | COMPLEXO UFRN | 11.447,14 |
| 2012NC000452 | MÉDICA | 150229 | ALBERTO NUNES - UFAL | 174.568,82 |
| 2012NC000453 | MÉDICA | 150218 | MIGUEL RIET JÚNIOR - FURG | 134.503,85 |
| 2012NC000454 | MÉDICA | 155001 | H C P A - RS | 1.179.055,01 |
| 2012NC000455 | MÉDICA | 154044 | F U F A C | 140.227,42 |
| 2012NC000456 | MÉDICA | 150224 | GETÚLIO VARGAS - FUAM | 440.714,74 |
| 2012NC000457 | MÉDICA | 150247 | COMPLEXO UFBA | 622.266,31 |
| 2012NC000458 | MÉDICA | 153045 | U F C E | 200.324,88 |
| 2012NC000459 | MÉDICA | 150244 | VALTER CANTIDIO - UFCE | 586.665,72 |
| 2012NC000460 | MÉDICA | 158196 | ALCIDES CARNEIRO - UFCG | 100.162,44 |
| 2012NC000461 | MÉDICA | 154032 | UFCSPA | 878.567,69 |
| 2012NC000462 | MÉDICA | 153047 | ANTONIO MORAIS - UFES | 203.186,66 |
| 2012NC000463 | MÉDICA | 153057 | ANTÔNIO PEDRO - UFF | 555.186,10 |
| 2012NC000464 | MÉDICA | 153054 | HC-UFGO | 480.779,71 |
| 2012NC000465 | MÉDICA | 150248 | HU-UFGD | 54.373,90 |
| 2012NC000466 | MÉDICA | 150231 | HU-UFJF | 414.958,68 |
| 2012NC000467 | MÉDICA | 154072 | HU-FUMA | 181.723,28 |
| 2012NC000468 | MÉDICA | 153261 | HC-UFMG | 1.204.811,06 |
| 2012NC000469 | MÉDICA | 154357 | MARIA PEDROSSIAN - FUFMS | 329.105,16 |
| 2012NC000470 | MÉDICA | 154070 | JÚLIO MULLER - FUFMT | 226.080,94 |
| 2012NC000471 | MÉDICA | 153063 | U F P A | 40.064,98 |
| 2012NC000472 | MÉDICA | 150220 | BETINA FERRO SOUZA - UFPA | 82.991,74 |
| 2012NC000473 | MÉDICA | 158172 | JOÃO B. BARRETO - UFPA | 220.357,37 |
| 2012NC000474 | MÉDICA | 153071 | LAURO WANDERLEY - UFPB | 266.145,91 |
| 2012NC000475 | MÉDICA | 153094 | HC-UFPE | 478.118,25 |
| 2012NC000476 | MÉDICA | 154145 | HC-FUFPEL | 234.666,29 |
| 2012NC000477 | MÉDICA | 154048 | F U F P I | 231.804,50 |
| 2012NC000478 | MÉDICA | 153808 | HC-UFPR | 864.258,77 |
| 2012NC000479 | MÉDICA | 150432 | COMPLEXO UFRJ | 1.179.055,01 |
| 2012NC000480 | MÉDICA | 150426 | COMPLEXO UFRN | 420.682,25 |
| 2012NC000481 | MÉDICA | 154177 | HU-FUFSE | 154.536,34 |
| 2012NC000482 | MÉDICA | 150232 | POLYDORO E.S.THIAGO - UFSC | 128.780,28 |
| 2012NC000483 | MÉDICA | 153610 | HU-UFMS | 414.958,68 |
| 2012NC000484 | MÉDICA | 150221 | HU-UFTM | 472.194,36 |
| 2012NC000485 | MÉDICA | 150233 | HC-FUFUB | 635.316,05 |
| 2012NC000486 | MÉDICA | 154051 | F U F V | 51.512,11 |
| 2012NC000487 | MÉDICA | 154106 | HU-UNB | 455.023,66 |
| 2012NC000488 | MÉDICA | 153031 | U N I F E S P | 2.781.654,05 |
| 2012NC000489 | MÉDICA | 154035 | GAFFREE E GUINLE - UNIRIO | 372.031,92 |
| 2012NC000490 | MÉDICA | 154421 | U N I V A S F | 82.991,74 |
| 2012NC000491 | MULTIPROFISSIONAL | 150229 | ALBERTO NUNES - UFAL | 128.780,28 |
| 2012NC000492 | MULTIPROFISSIONAL | 150218 | MIGUEL RIET JÚNIOR - FURG | 45.788,54 |
| 2012NC000493 | MULTIPROFISSIONAL | 155001 | H C P A - RS | 211.772,02 |
| 2012NC000494 | MULTIPROFISSIONAL | 150224 | GETÚLIO VARGAS - FUAM | 54.373,90 |
| 2012NC000495 | MULTIPROFISSIONAL | 150247 | COMPLEXO UFBA | 125.918,50 |
| 2012NC000496 | MULTIPROFISSIONAL | 150244 | VALTER CANTIDIO - UFCE | 123.056,71 |
| 2012NC000497 | MULTIPROFISSIONAL | 154032 | UFCSPA | 51.512,11 |
| 2012NC000498 | MULTIPROFISSIONAL | 153047 | ANTONIO MORAIS - UFES | 20.032,49 |
| 2012NC000499 | MULTIPROFISSIONAL | 153057 | ANTÔNIO PEDRO - UFF | 114.471,36 |
| 2012NC000500 | MULTIPROFISSIONAL | 153056 | U F F | 42.926,76 |
| 2012NC000501 | MULTIPROFISSIONAL | 153054 | HC-UFGO | 323.381,59 |
| 2012NC000502 | MULTIPROFISSIONAL | 150248 | HU-UFGD | 51.512,11 |
| 2012NC000503 | MULTIPROFISSIONAL | 150231 | HU-UFJF | 111.895,75 |
| 2012NC000504 | MULTIPROFISSIONAL | 154072 | HU-FUMA | 349.137,65 |
| 2012NC000505 | MULTIPROFISSIONAL | 153261 | HC-UFMG | 125.918,50 |
| 2012NC000506 | MULTIPROFISSIONAL | 154357 | MARIA PEDROSSIAN - FUFMS | 97.300,66 |
| 2012NC000507 | MULTIPROFISSIONAL | 154070 | JÚLIO MULLER - FUFMT | 131.642,06 |
| 2012NC000508 | MULTIPROFISSIONAL | 158172 | JOÃO B. BARRETO - UFPA | 163.121,69 |
| 2012NC000509 | MULTIPROFISSIONAL | 153071 | LAURO WANDERLEY - UFPB | 97.300,66 |
| 2012NC000510 | MULTIPROFISSIONAL | 153094 | HC-UFPE | 71.544,60 |
| 2012NC000511 | MULTIPROFISSIONAL | 153080 | U F P E | 62.959,25 |
| 2012NC000512 | MULTIPROFISSIONAL | 154145 | HC-FUFPEL | 143.089,20 |
| 2012NC000513 | MULTIPROFISSIONAL | 153808 | HC-UFPR | 311.934,46 |
| 2012NC000514 | MULTIPROFISSIONAL | 150426 | COMPLEXO UFRN | 197.463,10 |
| 2012NC000515 | MULTIPROFISSIONAL | 154177 | HU-FUFSE | 105.886,01 |
| 2012NC000516 | MULTIPROFISSIONAL | 150232 | POLYDORO E.S.THIAGO - UFSC | 137.365,63 |
| 2012NC000517 | MULTIPROFISSIONAL | 154049 | F U F S C a r | 37.203,19 |
| 2012NC000518 | MULTIPROFISSIONAL | 153610 | HU-UFMS | 346.275,86 |
| 2012NC000519 | MULTIPROFISSIONAL | 150221 | HU-UFTM | 111.609,58 |
| 2012NC000520 | MULTIPROFISSIONAL | 154051 | F U F V | 28.617,84 |
| 2012NC000521 | MULTIPROFISSIONAL | 154106 | HU-UNB | 65.821,03 |
| 2012NC000522 | MULTIPROFISSIONAL | 153031 | U N I F E S P | 498.351,07 |
| 2012NC000523 | MULTIPROFISSIONAL | 154035 | GAFFREE E GUINLE - UNIRIO | 74.406,38 |
| 2012NC000524 | MULTIPROFISSIONAL | 153114 | U F R S | 45.788,54 |
| 2012NC000525 | MULTIPROFISSIONAL | 154069 | UFSJ | 14.308,92 |
| 2012NC000526 | MULTIPROFISSIONAL | 153036 | U F V J M | 5.723,57 |
| 2012NC000527 | MULTIPROFISSIONAL | 154421 | U N I V A S F | 11.447,14 |
| 2012NC000528 | MULTIPROFISSIONAL | 153028 | U N I F A L - MG | 25.756,06 |
| 2012NC000529 | MULTIPROFISSIONAL | 158092 | U F R B | 5.723,57 |
| 2012NC000530 | MULTIPROFISSIONAL | 154215 | F U F A P | 28.617,84 |
| 2012NC000531 | MULTIPROFISSIONAL | 150233 | HC-FUFUB | 205.094,52 |
| 2012NC000532 | MULTIPROFISSIONAL | 150432 | COMPLEXO UFRJ | 375.156,03 |
| 2012NC000533 | MULTIPROFISSIONAL | 153062 | U F M G | 54.373,90 |
| 2012NC000536 | MÉDICA | 153047 | ANTONIO MORAIS - UFES | 200.324,88 |
| 2012NC000537 | MÉDICA | 154072 | HU-FUMA | 173.137,93 |
| 2012NC000538 | MÉDICA | 150232 | POLYDORO E.S.THIAGO - UFSC | 125.918,50 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo 23075.029171/2012-94, despacho da fls. 37, que informa o cumprimento do contrato, bem como o pagamento da multa imposta, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve:

a)Revogar o item 02 da portaria nº 80, de 31 de julho de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos e multa.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

### PORTARIA Nº 119, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.031180/2012-45, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 211/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa PEELLAERT & GARCIA - GESSOS ACARTONADOS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.871.123/0001-51, com sede Av. Jacob Bartolomeu Minatti, 690 - W - Centro, Londrina/PR, CEP 86026-715, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

a)Multa no valor de R$ 5.210,40 (Cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

b)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

### PORTARIA Nº 120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo 23075.017712/2012-31, despacho da fls. 47, que informa o cumprimento do contrato, bem como o pagamento da multa imposta, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve,

a)Revogar o item 02 da portaria nº 092, de 15 de agosto de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos e multa.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

### PORTARIA Nº 7.180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 146, de 19 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2011, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Cirurgia
Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de setembro de 2012

Processo n.º: 17944.001775/2011-14
Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Assunto: Operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 87,457,986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 38, de 31 de agosto de 2012 (DOU 03.09.2012), também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001348/2011-28
Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 18 de julho de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para a CEEE-D, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul e a empresa.

Processo nº: 17944.000492/2012-28
Interessado: Estado do Rio de Janeiro (RJ)
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro (RJ) quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Ente e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)".
Despacho: Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Ente para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados de tributos e exações com vencimento posterior a 28/02/03 e/ou das prestações do parcelamento, ou que tenham sido efetuados os pagamentos em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em DIVINOPOLIS-MG com endereço na Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso, CEP 35.500-119, Bairro Santa Clara, Divinópolis/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída:

| NOME / CNPJ | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|
| COMERCIO DE FERRO E ACO OURO BRANCO LTDA CNPJ: 71.162.424/0001-09 | 12882.000083/2012-80 |

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1o e 5o, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo, ou na Agência da Receita Federal de Diadema, localizada na Rua das Pérolas, nº 31 - Jardim Donini, CEP 09920-490, Diadema.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CNPJ/CPF e nome/razão social:

| CNPJ | Nome/Razão Social |
|---|---|
| 030.833.418-30 | NORBERTO GIOVANI PELECIOTTI ALONSO |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/203, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa física excluída do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

| NOME | CNPJ | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| NELSON NOGUEIRA DA SILVA | 331.875.680-68 | 14984.000708/2012-91 |

## BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Em dezesseis de dezembro de dois mil e onze, às quatorze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Danilo Angst, Diretor-Vice-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram o aumento de capital social da companhia, aprovado pela Diretoria em 14.12.2011, e a consequente alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social. O acionista aprovou: a) o aumento do capital social da empresa em R$ 10.343.055,67 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), mediante a incorporação do saldo de reservas de lucros constituídas até 31.12.2010, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; b) a alteração do caput do Artigo 4° do Estatuto Social, em consequência do Aumento do Capital Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O capital social é de R$ 24.443.055,67 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 14.100 (quatroze mil e cem) ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Danilo Angst, Diretor-Vice-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembléia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 26 E 27. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 26.01.2012, sob número 20120017148. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/940**

Acusados: FIRV Consultoria e Administração de Recursos Financeiros Ltda.
Thales Emanuelle Maioline
Iany Márcia Maioline
Oséias Marques Ventura

Ementa: administração irregular de carteira de valores mobiliários - oferta pública irregular de valores mobiliários - inabilitação temporária, multas e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, incisos II, IV e VII, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar à acusada FIRV Consultoria e Administração de Recursos Financeiros Ltda. a penalidade de proibição temporária pelo período de 10 anos para o exercício de atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76 e art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2) Aplicar ao acusado Thales Emanuelle Maioline a penalidade de inabilitação temporária pelo período de 10 anos para o exercício dos cargos de administrador, ou conselheiro fiscal de companhia aberta, entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, por infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, e art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

3) aplicar aos acusados FIRV Consultoria e Administração de Recursos Financeiros Ltda. e Thales Emanuelle Maioline a penalidade de multa pecuniária individual de R$ 500.000,00, por infração ao art. 19, caput, e § 4º da Lei nº 6.385/76;

4) absolver os acusados Iany Márcia Maioline e Oséias Marques Ventura de todas as imputações que lhes foram formuladas; e

5) informar ao Ministério Público o resultado do julgamento do presente processo, tendo em vista que as infrações cometidas indicam ocorrência de crime tipificado no art.27-E da Lei nº 6.385/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

A CVM interporá recurso de ofício das absolvições proferidas.

Ausentes os acusados, que não constituíram representantes nos autos.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

**CONVÊNIO Nº 59, DE 8 DE JULHO DE 2011(*)**

Estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada no dia 8 de julho e 2011, em Curitiba, PR, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula primeira Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) é o equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica que permita, sem a interferência do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento, a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem e o armazenamento e transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Considera-se monitoramento ambiental, para os efeitos deste convênio, as avaliações qualitativas e quantitativas, contínuas ou periódicas, da presença de poluentes no meio ambiente.

§ 2º A critério da unidade federada, os dados capturados pelo MVC poderão ser gravados no PAF-ECF, no Sistema de Gestão, no equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou outro equipamento de automação e controle fiscal.

§ 3º A periodicidade da transmissão e a variação mínima no volume a ser informada dependerão de configuração a ser realizada no equipamento, conforme definido pela unidade federada da jurisdição do contribuinte usuário.

Cláusula segunda Para fins deste convênio, considera-se:

I - contribuinte usuário: o estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes da unidade federada que possua MVC autorizado para controle ambiental e fiscal, respeitada a legislação de cada unidade federada;

II - intervenção técnica: qualquer ato de reparo, manutenção, configuração ou parametrização, sendo:

a) intervenção técnica física: aquela que implique em acesso físico a áreas internas e protegidas do MVC;

b) intervenção técnica lógica: aquela que não implique em acesso físico a áreas protegidas do MVC, utilizando dispositivo de comunicação remota ou local do MVC;

III - empresa fabricante: a empresa que fabrica ou importa o MVC.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE MVC

Cláusula terceira O MVC deve ser construído e fabricado em conformidade com os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos do MVC (ER-MVC) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula quarta O fisco de cada unidade federada poderá exigir prévia inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da empresa fabricante ou importadora de MVC para fins de autorização de uso do equipamento por ela fabricado.

Cláusula quinta O MVC deve sair do estabelecimento fabricante ou importador com os lacres externos correspondentes ao sistema de lacração devidamente instalados, devendo os lacres atender aos seguintes requisitos:

I - ser confeccionado em material rígido e translúcido que não permita a sua abertura sem dano aparente;

II - ter capacidade de atar as partes sem permitir ampliação da folga após sua colocação, utilizando fio metálico de no máximo 12,5 cm.;

III - conter as seguintes expressões e indicações gravadas de forma indissociável e perene em alto ou baixo relevo:

a) CNPJ do fabricante ou importador do MVC;

b) numeração distinta com sete dígitos;

IV - não sofrer deformações com temperaturas de até 120ºC.

Parágrafo único. O sistema de lacração deverá impedir o acesso físico aos dispositivos de hardware e software que implementam as funcionalidades do MVC.

Cláusula sexta As intervenções técnicas em equipamentos MVC serão realizadas em conformidade com o disposto na Seção I do Capitulo III deste Convênio, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula;

Parágrafo único. Para o credenciamento de empresas interventoras em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo III deste Convênio, o fabricante ou importador do MVC deverá emitir, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica, conforme modelo constante no Anexo I, contendo:

I - a identificação da empresa credenciada;

II - a marca, o modelo e a versão do equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser informada apenas a marca do equipamento;

III - o nome e os números de RG e CPF do técnico capacitado a intervir no equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser dispensada esta informação;

IV - o prazo de validade estabelecido pela unidade federada de domicílio da empresa de que trata o inciso I deste parágrafo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

V - a declaração de que a empresa habilitada trabalhará sob a supervisão direta do departamento técnico do fabricante ou importador;

VI - a declaração de que o atestado perderá validade sempre que o técnico identificado no inciso III deste parágrafo deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa credenciada ou deixar de participar de programa de treinamento ou reciclagem mantido pela empresa;

VII - a declaração de que o fabricante ou importador tem ciência da sua responsabilidade solidária estabelecida na legislação tributária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA INTERVENTORA CREDENCIADA

Seção I

Da Intervenção Técnica em MVC

Subseção I

Do Credenciamento

Cláusula sétima O fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§ 1º Poderão ser credenciados para garantir o funcionamento e a inviolabilidade do MVC e efetuar qualquer intervenção técnica:

I - o fabricante do MVC;

II - o importador do MVC; ou

III - outro estabelecimento, que possua Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, fornecido pelo fabricante ou importador do MVC.

§ 2º Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá:

I - estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal;

II - protocolizar requerimento, na forma e condições estabelecidas na legislação da unidade federada.

§ 3º A unidade federada que detectar irregularidades praticadas por empresa interventora deverá comunicar o fato às demais unidades federadas.

§ 4º A unidade federada estabelecerá as penalidades e sanções aplicáveis à empresa interventora.

Subseção II

Das Atribuições e Responsabilidades da Empresa Interventora

Cláusula oitava O credenciamento possibilita que a empresa interventora realize intervenção técnica em MVC produzido com base nas disposições deste Convênio, devendo ao final da intervenção instalar novos lacres, observado o disposto na legislação da unidade federada.

Parágrafo único. O lacre a ser utilizado pela empresa interventora no MVC autorizado para uso fiscal será disciplinado pelo fisco da unidade federada que estabelecerá as normas necessárias para aquisição, uso, aplicação, guarda e responsabilidade.

Cláusula nona São responsabilidades da empresa interventora:

I - atestar o funcionamento do equipamento de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em MVC;

II - emitir Atestado de Intervenção Técnica em MVC sempre que efetuar intervenção técnica no equipamento;

III - atender outras exigências estabelecidas na legislação da unidade federada, observando os procedimentos estabelecidos quando efetuar intervenção técnica.

§ 1º A substituição dos lacres externos do equipamento, mesmo que não haja conserto ou reparo, considera-se intervenção técnica.

§ 2º O Atestado de Intervenção Técnica em MVC será emitido conforme modelo, formato e procedimentos estabelecidos pela unidade federada.

Cláusula décima Para a realização do processo de iniciação do MVC, a empresa interventora deverá remover os lacres externos, a que se refere a cláusula quinta, aplicados pelo fabricante ou importador do MVC, registrando a remoção em Atestado de Intervenção Técnica em MVC.

Parágrafo único. O MVC considera-se iniciado somente quando a identificação do estabelecimento usuário é gravada no equipamento, devendo conter no mínimo a Inscrição Estadual, o CNPJ, a Razão Social e o endereço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE MVC

Seção I

Das Autorizações de Uso, de Alteração de Uso e de Cessação de Uso de MVC

Cláusula décima primeira O uso, a alteração nas condições de uso ou a cessação de uso de MVC serão autorizados, conforme dispuser a legislação da unidade federada.

Cláusula décima segunda A autorização para uso de MVC somente poderá recair sobre equipamento devidamente registrado e analisado, nos termos deste convênio.

§ 1º Na salvaguarda de seus interesses, o fisco de cada unidade federada poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento MVC.

§ 2º Fica vedada a autorização para uso de MVC ao qual foi aplicada a regra prevista na cláusula décima quarta.

§ 3º A critério da unidade federada, poderá ser autorizado o uso de MVC cuja posse se dê por meio de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

Seção II

Das Regras Gerais de Uso de MVC

Cláusula décima terceira É vedada a utilização de MVC por estabelecimento diverso daquele que houver obtido a autorização, ainda que da mesma empresa, ressalvado o disposto na legislação da unidade federada.

Cláusula décima quarta O fisco poderá exigir a colocação de outros lacres no sistema de lacração do equipamento, em MVC já autorizado para uso fiscal, quando verificado que o sistema inicialmente aprovado não atende aos requisitos de inviolabilidade do equipamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MVC

Seção I

Das disposições preliminares

Cláusula décima quinta O MVC somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão e publicação de Laudo de Análise em conformidade com as disposições deste convênio.

Parágrafo único. Para a emissão do Laudo de Análise, o MVC será submetido a análises estrutural e funcional, conforme disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Seção II

Do Credenciamento de Órgão Técnico

Cláusula décima sexta A COTEPE/ICMS credenciará, mediante publicação de Ato COTEPE/ICMS, órgão técnico para a realização da análise prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º Para se habilitar ao credenciamento, o órgão técnico pretendente deverá realizar pesquisa ou desenvolvimento e atuar nas áreas de engenharia eletrônica ou de tecnologia da informação e atender a uma das seguintes condições:

I - ser entidade da administração pública direta ou indireta;

II - ser entidade de ensino, pública ou privada, sem fins lucrativos.

§ 2º O órgão técnico interessado deverá requerer seu credenciamento à Secretaria Executiva do CONFAZ mediante apresentação de:

I - documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no § 1º;

II - cópia reprográfica de termo de confidencialidade celebrado entre o órgão técnico pretendente ao credenciamento e os técnicos envolvidos com a análise.

§ 3º Os órgãos técnicos credenciados pela COTEPE/ICMS para análise estrutural do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF estarão automaticamente credenciados para análise de MVC, desde que façam a opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste convênio, mediante envio de ofício ao Secretário Executivo.

Cláusula décima sétima O órgão técnico credenciado:

I - deverá apresentar cópia reprográfica do termo de confidencialidade de que trata o inciso II do § 2º da cláusula décima sexta, sempre que novo técnico estiver envolvido com o processo de análise de MVC;

II - não poderá utilizar os serviços de pessoa que mantenha ou tenha mantido vínculo nos últimos 2 (dois) anos com qualquer fabricante ou importador de MVC, ou com a Administração Tributária;

III - deverá participar, quando convocado pela Secretaria Executiva do CONFAZ, da elaboração de especificações técnicas para estabelecimento de requisitos para desenvolvimento e fabricação de MVC, sem ônus para as unidades federadas.

Cláusula décima oitava A COTEPE/ICMS poderá indicar representantes das unidades federadas para realizar inspeções periódicas no órgão técnico credenciado.

Cláusula décima nona O credenciamento do órgão técnico poderá, pela COTEPE/ICMS, ser:

I - cancelado a pedido do órgão técnico;

II - por proposição fundamentada de qualquer unidade federada, aprovada por maioria de votos, após conhecimento e manifestação do órgão sobre a proposição:

a) suspenso por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

b) cassado.

Seção III

Do Laudo de Análise

Cláusula vigésima O Laudo de Análise será emitido pelo órgão técnico credenciado contendo no mínimo as seguintes informações:

I - declaração de conformidade à legislação aplicada;

II - identificação do fabricante ou importador do MVC;

III - identificação da marca, modelo, e versão do MVC;

IV - identificação do mecanismo de impressão, com indicação de marca, modelo e tipo de impressão, se for o caso;

V - indicação dos parâmetros de programação, se for o caso;

VI - identificação de cada porta de comunicação com indicação da respectiva função;

VII - motivo da alteração, se for o caso;

VIII - descrição do sistema de lacração;

IX - especificação dos processadores do MVC, com suas funções;

X - especificação de Dispositivo Lógico Programável utilizado, com suas funções;

XI - data do protocolo do pedido no órgão técnico;

XII - número sequencial do Laudo de Análise;

XIII - identificação do órgão técnico e assinatura do responsável;

XIV - documentação fotográfica digital de todos os componentes e dispositivos de hardware do MVC e de seu sistema de lacração com a respectiva identificação.

Seção IV

Dos Procedimentos da Análise

Cláusula vigésima primeira O órgão técnico credenciado, para a realização da análise, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima segunda O fabricante ou importador de MVC interessado na realização da análise deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula vigésima terceira Concluída a análise, não sendo constatada desconformidade, o órgão técnico credenciado emitirá Laudo de Análise, nos termos do disposto na cláusula décima nona.

Parágrafo único.. A Secretaria Executiva do CONFAZ mediante solicitação do fabricante ou importador publicará despacho, conforme modelo constante no Anexo II, comunicando o registro do Laudo de Análise.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta Os Estados e o Distrito Federal somente homologarão Sistema de empresas que provarem estar licenciadas para produzirem o invento patenteado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº PI 0601605-7, em consonância com a decisão da Justiça Federal do Estado de Santa Catarina, 1ª Vara Federal de Florianópolis, na Ação Ordinária (Procedimento comum Ordinário), Nº 50099556-51.2011.404.7200/SC.

Cláusula vigésima quinta São responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de MVC:

I - o fabricante ou importador do MVC e a empresa credenciada a intervir em MVC, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;

II - o fabricante ou importador do MVC, em relação a empresa para a qual tenha fornecido Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica.

Cláusula vigésima sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Logotipo do fabricante ou importador do MVC | ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA<br>Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ___/___/___ VÁLIDO ATÉ: ___/___/___ | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO MVC | | | | | |
| NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO | | | | | |
| NOME FANTASIA | | | CNPJ | | |
| LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.) | | | | | |
| NÚMERO | COMPLEMENTO | | BAIRRO | | |
| MUNICÍPIO | | | | UF | CEP |
| FONE (Precedido do nº do DDD) | FAX (Precedido do nº do DDD) | E-MAIL | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERVENTORA CAPACITADA | | | | | |
| NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO | | | | | |
| NOME FANTASIA | | CNPJ | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.) | | | | | |
| NÚMERO | COMPLEMENTO | | BAIRRO | | |
| MUNICÍPIO | | | | UF | CEP |
| FONE (Precedido do nº do DDD) | FAX (Precedido do nº do DDD) | E-MAIL | | | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MVC | | | |
|---|---|---|---|
| MARCA | MODELO | LAUDE DE ANÁLISE DO MVC | |
| | | NÚMERO | DATA |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| IV - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS HABILITADOS | | |
|---|---|---|
| NOME | CARTEIRA DE IDENTIDADE | CPF |
| | | |
| | | |
| | | |

O FABRICANTE OU IMPORTADOR IDENTIFICADO NO QUADRO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DECLARA E ATESTA QUE A EMPRESA INTERVENTORA IDENTIFICADA NO QUADRO II ESTÁ POR ELE CAPACITADA E AUTORIZADA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA MENCIONADA, A REALIZAR INTERVENÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DE COMBUSTÍVEIS (MVC) RELACIONADOS NO QUADRO III, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE TREINADOS E HABILITADOS RELACIONADOS NO QUADRO IV. DECLARA AINDA QUE A REFERIDA EMPRESA ATUARÁ MEDIANTE A SUPERVISÃO DIRETA DE SEU DEPARTAMENTO TÉCNICO E QUE TEM CIÊNCIA DA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO O DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA INTERVENTORA E O TÉCNICO HABILITADO OU QUANDO ESTE DEIXAR DE PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM OFERECIDOS, ESTE ATESTADO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO RELATIVAMENTE AO RESPECTIVO TÉCNICO. O FABRICANTE OU IMPORTADOR PODERÁ CANCELAR O PRESENTE ATESTADO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, AO FISCO DA UNIDADE FEDERADA ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA INTERVENTORA.

| REPRESENTANTE DO FABRICANTE OU IMPORTADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO | | |
|---|---|---|
| NOME | | |
| CARGO NA EMPRESA | CPF | ASSINATURA |

OBS: A quantidade de linhas dos quadros III e IV poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do fabricante ou importador, em conformidade com a quantidade de equipamentos ECF e de técnicos habilitados, desde que o formulário não ultrapasse uma folha.

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DE REGISTRO DO LAUDO DE ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (MVC)

O Secretario Executivo do CONFAZ, em conformidade com o disposto no Parágrafo único. da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMSXX/11, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)..... CNPJ:....., registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise de MVC número....., relativo ao MVC marca:....., modelo:....., versão:....., emitido pelo órgão técnico credenciado: .....

(*) Republicado por ter saído no DOU de 13-7-2011, Seção 1, páginas 21 a 23, com incorreção no original.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 168/12, publicado no DOU de 31 de agosto de 2012, Seção 1, página 40, onde se lê: "... CENTAUROS...", leia-se: "... CENTAURUS...".

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 166ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2012

Pauta de Julgamento de Recursos da 166ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1912 - Processo SUSEP nº 010-00135/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 2478 - Processo SUSEP nº 10.006100/99-61 III volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 3143 - Processo SUSEP nº 10.000709/01-87 II volumes - apenso: recurso nº 3085 Processo SUSEP nº 10.003927/00-83 II volumes -- Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 3159 - Processo SUSEP nº 15414.002615/97-37 - II volumes - Recorrentes: COOPERMED Corretora de Seguros Ltda., Luiz Alves Barreto e Ênio Carlos Fenner - corretores de seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Relator de vistas: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3281 - Processo SUSEP nº 15414.004306/98-64 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

06)RECURSO Nº 3557 - Processo SUSEP nº 15414.002151/2005-21 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 3814 - Processo SUSEP nº 15414.005971/98-39 - Recorrente: MBM Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08)RECURSO Nº 3846 - Processo SUSEP nº 005-00559/01 II volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 3951 - Processo SUSEP nº 15414.003125/2003-58 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 4091 - Processo SUSEP nº 15414.002298/2006-00 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 4306 - Processo SUSEP nº 15414.003867/2004-64 - Apensos: Processos SUSEP 15414.003515/2004-17 - recurso nº 4248; 15414.001368/2004-32 - recurso nº 4253; 15414.002525/2004-27 - recurso nº 4308; 15414.001615/2004-09 - recurso nº 4311; 15414.002558/2004-77 - recurso nº 4341; 15414.003516/2004-53 - recurso nº 4342; 15414.002955/2003-68 - recurso nº 4348; 15414.001276/2004-52 - recurso nº 4349; 15414.001369/2004-87 - recurso nº 4351; 15414.002553/2004-44 - recurso nº 4352; 15414.001365/2004-07 - recurso nº 4353; 15414.002446/2004-16 - recurso nº 4354; 15414.002555/2004-33 - recurso nº 4355; 15414.002967/2004-73 - recurso nº 4356; 15414.002546/2004-42 - recurso nº 4358; 15414.002550/2004-19 - recurso nº 4359; 15414.001155/2004-19 - recurso nº 4360; 15414.003358/2004-31 - recurso nº 4361; 15414.001367/2004-98 - recurso nº 4362; 15414.002021/2004-15 - recurso nº 4363; 15414.002125/2004-11 - recurso nº 4364; 15414.002556/2004-88 - recurso nº 4365; 15414.002559/2004-11 - recurso nº 4366; 15414.002531/2004-84 - recurso nº 4367; 15414.003853/2004-41 - recurso nº 4370; 15414.003862/2004-31 - recurso nº 4371; 15414.003850/2004-15 - recurso nº 4372; 15414.002023/2004-04 - recurso nº 4373; 15414.001645/2004-15 - recurso nº 4374; 15414.002523/2004-38 - recurso nº 4375; 15414.001163/2004-57 - recurso nº 4391; 15414.001370/2004-10 - recurso nº 4392; 15414.002530/2004-30 - recurso nº 4393; 15414.004081/2004-64 - recurso nº 4394; 15414.001156/2004-55 - recurso nº 4402; 15414.004136/2004-36 - recurso nº 4409; 15414.002605/2004-82 - recurso nº 4410; 15414.002476/2004-22 - recurso nº 4411; 15414.002557/2004-22 - recurso nº 4412; 15414.002478/2004-11 - recurso nº 4501; 15414.002124/2004-77 - recurso nº 4584; 15414.002452/2004-73 - recurso nº 4585; 15414.002240/2004-96 - recurso nº 4586; 15414.002022/2004-51 - recurso nº 4604; 15414.002549/2004-86 - recurso nº 4606; 15414.002524/2004-82 - recurso nº 4607; 15414.002548/2004-31 - recurso nº 4608; 15414.003547/2004-12 - recurso nº 4609; 15414.001364/2004-54 - recurso nº 4635; 15414.002529/2004-13 - recurso nº 4651; 15414.004419/2004-88 - recurso nº 4858 e 15414.000147/2005-28 - recurso nº 5060. Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor e relator de vistas: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

12)RECURSO Nº 4627 - Processo SUSEP nº 15414.003229/2004-43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 4723 - Processo SUSEP nº 15414.100171/2005-66 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

14)RECURSO Nº 4729 - Processo SUSEP nº 15414.100011/2007-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

15)RECURSO Nº 4821 - Processo SUSEP nº 15414.000861/2007-88 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

16)RECURSO Nº 5055 - Processo SUSEP nº 15414.100307/2005-38 - Recorrente: Vida Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 5080 - Processo SUSEP nº 15414.004997/2006-86 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18)RECURSO Nº 5109 - Processo SUSEP nº 15414.001206/2008-28 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

19)RECURSO Nº 5125 - Processo SUSEP nº 15414.000919/2008-74 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

20)RECURSO Nº 5300 - Processo SUSEP nº 15414.004513/2008-61 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

# SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, declara:

Art. 1º O Anexo XIII do Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

| Item | Código/ Variação | Periodicidade | Período de Apuração do Fato Gerador | Denominação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1661/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Servidor Civil Ativo |
| 2 | 1690/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança |
| 3 | 1690/02 | Mensal | A partir de janeiro de 2011 | CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança |
| 4 | 1700/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Servidor Civil Inativo |
| 5 | 1717/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Pensionista Civil |
| 6 | 1723/02 | Mensal | De janeiro de 2011 até julho de 2012 | CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 7 | 1723/03 | Decendial | A partir do 1º decêndio de agosto de 2012 | CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 8 | 1730/02 | Mensal | De janeiro de 2011 até julho de 2012 | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 9 | 1730/03 | Decendial | A partir do 1º decêndio de agosto de 2012 | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 10 | 1752/02 | Mensal | De janeiro de 2011 até julho de 2012 | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 11 | 1752/03 | Decendial | A partir do 1º decêndio de agosto de 2012 | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor |
| 12 | 1769/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária |
| 13 | 1781/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-Orçamentária |
| 14 | 1808/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-Orçamentária |
| 15 | 1808/02 | Mensal | A partir de janeiro de 2011 | CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-Orçamentária |
| 16 | 1814/01 | Decendial | A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011 | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária |
| 17 | 1837/02 | Mensal | De janeiro de 2011 até julho de 2012 | CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária |
| 18 | 1837/03 | Decendial | A partir do 1º decêndio de agosto de 2012 | CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária |
| 19 | 2985/01 | Mensal | A partir de dezembro de 2011 | Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Serviços |
| 20 | 2991/01 | Mensal | A partir de dezembro de 2011 | Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Indústria |

Art. 2º Os débitos relativos aos valores retidos, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável, à título da Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (CPSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, na forma do art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, deverão ser informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

# SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de descaminho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica MAIAMI SHOP COMERCIO DE MAQUINAS FOTOGRAFICAS LTDA., CNPJ nº 09.018.901/0001-85, conforme o Processo Administrativo nº 12539.000142/2011-49, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/02/2011, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado até 31/12/2014, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de descaminho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica C. R. SILVA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.148.651/0001-40, conforme o Processo Administrativo nº 12539.000155/2011-18, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/02/2011, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado até 31/12/2014, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 445, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 3 e 7 da lei 7.802/1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720133/2011-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000280/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

### PORTARIA Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Suspende o art. 12 da Portaria IRFCOR nº 30, de 11 de Maio de 2012.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à prestação do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro no Porto Seco de Corumbá, localizado na BR 262, Km 777, Anel Viário de Corumbá, Zona Rural, no município de Corumbá-MS, permissionado à empresa ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ 24.629.230/0001-82, e considerando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° Suspender por tempo indeterminado, somente nos finais de semana, o artigo 12 da Portaria IRF/COR n° 30 de 11 de maio de 2012.

Art. 2º. A liberação para desacoplamento do trator (cavalinho) de seu respectivo semirreboque dar-se-á das 15h às 17h das sextas-feiras.

Parágrafo único: a liberação a que se refere o caput fica antecipada para o dia útil anterior, caso caia num feriado.

Art. 3º. O trator (cavalinho) deverá retornar ao recinto até as 9h do primeiro dia útil da semana seguinte.

Art. 4° O desacoplamento do trator (cavalinho) de seu respectivo semirreboque (carreta) para saída do recinto alfandegado, quando estiver transportando mercadorias destinadas à exportação, fica condicionado a:

I - solicitação da transportadora, assinada por seu responsável ou representante, em duas vias;

II - autorização do supervisor do recinto alfandegado;

II - vistoria do trator pela permissionária antes da saída e entrada no recinto alfandegado, para coibir o desvio de mercadorias destinadas à exportação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º. Fica a AGESA responsável pelo controle de entrada e saída dos veículos sujeitos a esta Portaria, bem como pela emissão dos seguintes relatórios, a serem entregues ao Supervisor da RFB no Porto Seco até as 10h do dia previsto para o retorno:

I - relatório dos veículos que saírem do recinto nos termos desta Portaria;

II - relatório dos tratores (cavalinhos) que não retornarem ao recinto.

Art. 6° Fica o transportador sujeito à pena de multa por embaraço à fiscalização, caso o trator não retorne ao recinto no prazo concedido nesta Portaria, sem prejuízo de outras penalidades administrativas cabíveis, caso seja constatada movimentação indevida de mercadorias.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FUJITA

## 2ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

### PORTARIA Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/79 e alterações posteriores e, a fim de dinamizar a ação administrativa através da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e simplificação na execução dos serviços afetos a esta delegacia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná - RO, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais e pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VIII - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

IX - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

X - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XII - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIV - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

XV - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme previsto no art. 307 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2.º - Delegar competência:

I - em caráter geral, ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac, ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas e impedimentos legais, sucessivamente, aos respectivos substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

a) emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou outros órgãos, versando sobre matéria de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

b) decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, inclusive o arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observada a respectiva área de atuação, a Tabela de Temporalidade de Documentos e a legislação sobre o sigilo fiscal, bem como lavrar termos em processos administrativos;

c) requerer e prestar informações a outros órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda sobre assuntos de sua competência, respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal;

d) atender a pedidos de requisições de cópias de documentos feitas por autoridades ou pelo contribuinte, inerentes à área de sua competência, observada a legislação do sigilo fiscal;

e) propor deslocamento de servidor subordinado e a concessão de diárias correspondentes;

II - ao chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para:

a) praticar os atos constantes dos arts. 302, incisos I, II, VII, XI, XII e XIII e 307 do Regimento Interno da RFB, bem como para decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

b) prestar ao poder judiciário as informações requisitadas nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, reproduzido no artigo 883 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, com encaminhamento mediante ofício do Delegado da Receita Federal do Brasil;

c) solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou a alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando constatada a improcedência total ou parcial da inscrição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e alterações posteriores;

d) encaminhar processos administrativos com proposta de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União;

e) atender requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

f) determinar a realização de diligências e perícias, bem como adotar medidas preparatórias à instrução e apreciação dos processos que lhe forem submetidos;

g) firmar notificações expedidas de acordo com as exigências do art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

h) apreciar e decidir quanto a inclusões, exclusões ou alterações de dados nos cadastros da Receita Federal do Brasil, seja de ofício, inclusive mediante determinação judicial, seja a partir de requerimento do contribuinte, e no tocante ao Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), apreciar e decidir quanto ao cancelamento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

i) autorizar o pagamento de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, não resgatada tempestivamente junto à rede bancária;

j) autorizar a liberação para transferência de propriedade, ou retirada da restrição de venda proibida, junto ao DETRAN, de veículo nacional adquirido com isenção do IPI e/ou do IOF, em conformidade com a legislação aplicável.

III - Ao chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para:

a) coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

b) manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

c) atender às requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais e de cópias de declarações de rendimentos de contribuintes quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal e as formalidades inerentes à correspondência oficial;

IV - ao Agente da Receita Federal do Brasil em Cacoal e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para, no âmbito da sua jurisdição, negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme disposto no inciso XIII do art. 302 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V - ao Inspetor-chefe da Receita Federal do Brasil em Vilhena e, em suas faltas e impedimentos legais, a quem o estiver substituindo, para, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, praticar os atos constantes dos arts. 302, incisos I, II, VII, XI e XIII e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como para decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

Art. 3º - A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento, a decisão do assunto objeto de delegação e/ou subdelegação, sem que tal ato implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 4º - Determinar que em todos os atos praticados, em face das competências ora delegadas e/ou subdelegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a subdelegação de competência em relação a qualquer item ou subitem desta Portaria.

Art. 6º - Ficam revogadas as Portarias DRF/JPR nº 20, de 10 de maio de 2007; DRF/JPR nº 13, de 10 de fevereiro de 2008; DRF/JPR nº 21, de 26 de maio de 2008; DRF/JPR nº 35, de 06 de agosto de 2009; DRF/JPR nº 36, de 06 de agosto de 2009; DRF/JPR nº 49, de 31 de agosto de 2010; DRF/JPR nº 53, de 01 de julho de 2011; DRF/JPR nº 103, de 11 de outubro de 2011.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

## 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica Usina Olho D'Água S/A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 11.797.222/0001-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647-003.498/2007-70, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e Adicionais, a favor da pessoa jurídica Usina Olho D'Água S/A - CNPJ nº 11.797.222/0001-01, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0032/2007, expedido em 30/03/2007, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação.

Art. 2º - O direito à redução do Imposto sobre a Renda, mencionado no item anterior, é reconhecido, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, restrito ao estabelecimento produtor de CNPJ nº 11.797.222/0001-01, para a atividade de fabricação de açúcar, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional conforme Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social .Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital. (art.545 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999).

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e a obrigação de recolher, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

## 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
## SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 08.824.965/0001-00 | OURO 1 CLASSIC (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 08.824.965/0001-00 | OURO MATUTO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 08.824.965/0001-00 | CASA NEGRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | N |
| 08.824.965/0001-00 | PRATA 1 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 08.824.965/0001-00 | OURO 1 VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | N |
| 08.824.965/0001-00 | SANTUARIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 08.824.965/0001-00 | DONA BRANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 08.824.965/0001-00 | FAMOSINHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | L |
| 08.824.965/0001-00 | VIDA BOA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | M |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 05.338.342/0001-30 | CACHACA MORRO VERMELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 181ml até 375ml | 2208.40.00 | K |
| 05.338.342/0001-30 | MORRO VERMELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | N |

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 SETEMBRO DE 2012**

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 1º, § 6º do Decreto 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o nº 06112/069 o estabelecimento da Pessoa Jurídica IRMÃOS SEGUSO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA. EPP, CNPJ n. 21.268.156/0001-28, Processo nº 13.656.720.966/2012-46, estabelecida na Rua Assis Figueiredo, 1355 - 1373, Centro CEP 37.701-000, Município de Poços de Caldas, Importador de Bebidas Alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 22.309.553/0001-63 | CANINHA PARANA (RECIPIENTE RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | J |
| 38.470.043/0001-03 | LORD 79 | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00 | M |
| 38.470.043/0001-03 | 100% ICE | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 Ex 02 | E |
| 38.470.043/0001-03 | COSMO ICE | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 Ex 02 | E |
| 38.470.043/0001-03 | CAIPPIRONDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | K |
| 38.470.043/0001-03 | CAIPPIRONDA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA) | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 38.470.043/0001-03 | ORSO BIANCO | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 Ex 02 | E |
| 38.470.043/0001-03 | ORSO BIANCO | De 671ml até 1000ml | 2208.60.00 | L |
| 38.470.043/0001-03 | VELHO REAL (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | L |

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nas Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 13688.720292/2012-11, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/00076, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: ELEUSA MARIA FERREIRA TEIXEIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº: 14.475.039/0001-70

Endereço: Rua José de Santana nº 1073 - Centro

Patos de Minas - MG - CEP 38700-052

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade de notas fiscais referentes à comercialização de emissão da CAFEEIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ 00.837.387/0001-35.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, bem como de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários as notas fiscais referentes à comercialização de emissão da CAFEEIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA - CNPJ 00.837.387/0001-35, emitidos nos anos-calendário de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, por serem ideologicamente falsas e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovar crédito básico ou presumido de PIS e COFINS, custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica em face do que consta no Processo Administrativo nº 10660.722728/2012-18, Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF n.º 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF n.º 10680.725441/2012-10, declara:

Art.1º Fica a empresa HIPERGEMAS BRASIL LTDA - ME, CNPJ 02.774.740/0001-00, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/9/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Cancelamento de Ato Declaratório Executivo e Comunicação de Alteração de Ofício de Domicílio Fiscal.

Contribuinte : MERCEARIA XIXORRO LTDA.
CNPJ : 07.754.619/0001-30
Processo : 15563.720049/2012-26

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 10, Parágrafo Único, inciso II, no art. 24 e no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º todos da IN/RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - Fica cancelado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº. 18, de 14 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de abril de 2012.

Art. 2º - O contribuinte acima identificado tem considerado nulo de ofício seu ato praticado perante o CNPJ, referente à alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio fiscal, conforme previsto no art. 33, inciso II, §§ 1º e 2º ambos da IN/RFB nº 1.183/2011, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2011-01405-8, verificou-se que o contribuinte acima mencionado procedeu à alteração cadastral perante o CNPJ com mudança de domicilio fiscal do Município do Rio de Janeiro para o Município de Duque de Caxias.

II - Em visita fiscal efetuada junto ao endereço eleito pelo contribuinte acima se constatou a inexistência da empresa no local. Na citada rua não existe o número 728. Tampouco existe a empresa em qualquer outro número, entre os vários existentes no logradouro. Tal fato caracteriza a ocorrência de vício, conforme ficou demonstrado no bojo do processo administrativo nº 15563.720049/2012-26, motivo esse suficiente para ser declarada a nulidade do ato praticado perante o CNPJ, referente à alteração de seu domicílio para o Município de Duque de Caxias.

Art. 3º - Consoante o disposto no artigo 33, inciso II, § 2º, da IN/RFB nº 1.183/2011, este ADE produzirá efeitos a partir de 16/07/2009, data do registro na JUCERJA da alteração contratual que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Contribuinte : ARCOL ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.
CNPJ : 10.795.408/0001-50
Processo : 15563.720186/2012-61

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2011-01375-2 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Contribuinte : LIPOLD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME
CNPJ : 07.762.662/0001-48
Processo : 15563.720187/2012-13

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2011-01496-1, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Convalida o ADE nº 73 de 2 de agosto de 2007 que concedeu Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Arrecadação de Estrutura Portuária (REPORTO)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e na atribuição conferida pelo art. 5º caput, da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, e considerando o disposto no § 2º, art l5 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, declara:

Artigo Único - Fica CONVALIDADO o Ato Declaratório Executivo - ADE nº 73 de 2 de agosto de 2007 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 167- Seção 1 página 12 de 29 de agosto de 2007, cujo exame de conformidade na forma do art. 7º da IN RFB nº 879/2008, foi procedido no processo administrativo nº 12466.000858/2007-61, da empresa COMPANHIA VALE DO RIO DOCE para a filial CNPJ nº 33.592.510/0021-06 que concedeu habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, na condição de empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

LUIZ ANTONIO BOSSER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Cancela inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art.1º - Cancelar a inscrição nº UP-07108/00230 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 00.193.167/0001-16, situado na Rua Verna de Magalhães, nº 60 - Engenho Novo - Rio de Janeiro - CEP 20.710-290, requerida no processo administrativo nº 13708.002105/2001-77.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I e §§ l ° e 2 ° da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ n° 68.717.628/0001-46, em nome de DONNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 21/12/1992.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

## 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
## SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SERRARIA VENTURINI LTDA - ME, CNPJ 48.364.772/0001-39, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

## 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica UNIFIL AZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, CNPJ 80.771.025/0001-28, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial, conforme apurado no processo administrativo nº 10980.727077/2012-30.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

EXAMINAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, conforme artigos 545 e 578 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.000074/2007-01, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária a empresa John Deere Ltda, estabelecida a Av. Eng. Jorge A. D. Logemann, 600, bairro Industrial, na cidade de Horizontina - RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.674.782/0001-58, para os seguintes bens:

a) Até 3.500 unidades de suportes de ferro para transporte de Módulos Powerquad da Transmissão, ref. PQR30000, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

b) Até 6.700 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 4 cilindros, ref. AJ58705, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

c) Até 12.000 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 6 cilindros, ref. 1450, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

d) Até 4.000 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 6 cilindros, ref. 1550, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

e) Até 4.000 unidades de suportes de ferro para um (1) motor de 6 cilindros, ref. ST, RE540263, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

f) Até 10.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

g) Até 8.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG25, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

h) Até 8.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

i) Até 2.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG30, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

j) Até 2.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCU34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

k) Até 4.000 unidades de bandeja de acondicionamento, de ferro, dimensões 1,08m x 1,01m, peso liquida 5,500Kg, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

l) Até 5.000 unidades de suporte / Bastidor metálico para motor de 6 cilindros, de ferro, dimensões 1.282mm x 775mm, peso liquído 35Kg, ref. RE540128, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

m) Até 5.500 unidades de suporte para motor de 4 cilindros, de ferro duplo, dimensões 997mm x 1150mm, peso liquido 46,50Kg, ref. RE539874, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

n) Até 2.000 unidades de placas plásticas com suportes para acondicionamento e separação de peças, dimensões 45cm x 48cm x 34cm, de classificação fiscal NCM 3926.90.90;

o) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK40, dimensões 48cm x 45cm x 40cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

p) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK44, dimensões 48cm x 45cm x 44cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

q) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK25, dimensões 48cm x 45cm x 25cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

r) Até 130.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCA05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

s) Até 10.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCB05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

t) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCB09, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

u) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCD05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

v) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCD09, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

w) Até 5.000 unidades de suporte / Bastidor metálico para motor de 6 cilindros, de ferro, dimensões 1.282mm x 775mm, peso liquido 35Kg, ref. RE540129, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00.

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo DRF/SAO Nº 28, de 10 de junho de 2009.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, conforme artigos 586 e 595 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.000075/2007-48, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária a empresa John Deere Ltda, estabelecida a Av. Eng. Jorge A. D. Logemann, 600, bairro Industrial, na cidade de Horizontina - RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.674.782/0001-58, para os seguintes bens:

a) Até 3.500 unidades de suportes de ferro para transporte de Módulos Powerquad da Transmissão, ref. PQR30000, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

b) Até 6.700 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 4 cilindros, ref. AJ58705, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

c) Até 12.000 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 6 cilindros, ref. 1450, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

d) Até 4.000 unidades de suportes de ferro para dois (2) motores de 6 cilindros, ref. 1550, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

e) Até 4.000 unidades de suportes de ferro para um (1) motor de 6 cilindros, ref. ST, RE540263, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

f) Até 10.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

g) Até 8.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG25, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

h) Até 8.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

i) Até 2.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCG30, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

j) Até 2.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCU34, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

k) Até 4.000 unidades de bandeja de acondicionamento, de ferro, dimensões 1,08m x 1,01m, peso liquído 5,500Kg, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

l) Até 5.000 unidades de suporte / Bastidor metálico para motor de 6 cilindros, de ferro, dimensões 1.282mm x 775mm, peso liquido 35Kg, ref. RE540128, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

m) Até 5.500 unidades de suporte para motor de 4 cilindros, de ferro duplo, dimensões 997mm x 1150mm, peso liquído 46,50Kg, ref. RE539874, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00;

n) Até 2.000 unidades de placas plásticas com suportes para acondicionamento e separação de peças, dimensões 45cm x 48cm x 34cm, de classificação fiscal NCM 3926.90.90;

o) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK40, dimensões 48cm x 45cm x 40cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

p) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK44, dimensões 48cm x 45cm x 44cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

q) Até 4.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, ref. RCK25, dimensões 48cm x 45cm x 25cm, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

r) Até 130.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCA05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

s) Até 10.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCB05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

t) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCB09, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

u) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCD05, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

v) Até 1.000 unidades de embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias, caixa plástica, ref. RCD09, de classificação fiscal NCM 3923.10.90;

w) Até 5.000 unidades de suporte / Bastidor metálico para motor de 6 cilindros, de ferro, dimensões 1.282mm x 775mm, peso liquído 35Kg, ref. RE540129, de classificação fiscal na NCM 7326.19.00.

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo DRF/SAO Nº 27, de 10 de junho de 2009.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
## SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

### PORTARIA Nº 544, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2012, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES | PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[5] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/11 | OUT/11 | NOV/11 | DEZ/11 | JAN/12 | FEV/12 | MAR/12 | ABR/12 | MAI/12 | JUN/12 | JUL/12 | AGO/12 | | |
| RECEITA CORRENTE (I) | 81.830.723 | 90.970.013 | 79.939.228 | 103.774.536 | 114.840.707 | 80.063.512 | 88.876.451 | 99.149.392 | 83.672.264 | 82.829.611 | 115.220.408 | 84.983.460 | 1.106.150.305 | 1.175.024.996 |
| Receita Tributária | 24.254.599 | 32.508.444 | 26.707.349 | 30.922.944 | 41.892.453 | 24.031.753 | 30.648.061 | 37.427.450 | 26.315.101 | 27.182.062 | 22.271.449 | 22.459.441 | 346.621.107 | 403.725.419 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita de Contribuições | 44.690.962 | 46.982.356 | 43.129.538 | 59.342.069 | 52.990.838 | 42.450.076 | 47.606.256 | 47.681.826 | 45.480.967 | 46.328.019 | 55.537.610 | 47.170.134 | 579.390.651 | 607.836.725 |
| Receita Patrimonial | 6.186.679 | 5.882.760 | 4.548.136 | 5.657.937 | 6.859.609 | 7.574.456 | 2.817.055 | 7.924.245 | 5.603.773 | 2.999.529 | 9.396.522 | 8.717.259 | 74.167.960 | 67.480.843 |
| Receita Agropecuária | 2.115 | 1.318 | 1.642 | 1.787 | 2.293 | 1.791 | 2.468 | 1.748 | 1.610 | 1.502 | 2.008 | 1.979 | 22.261 | 26.317 |
| Receita Industrial | 59.229 | 33.686 | 44.466 | 34.476 | 30.281 | 53.747 | 54.595 | 151.620 | 24.188 | 39.270 | 148.203 | 22.117 | 695.878 | 832.810 |
| Receita de Serviços | 4.306.813 | 3.254.305 | 3.156.098 | 4.732.578 | 6.580.084 | 3.175.846 | 4.598.795 | 3.179.714 | 3.304.424 | 2.901.766 | 7.214.074 | 3.162.401 | 49.566.898 | 47.376.164 |
| Transferências Correntes | 41.985 | 56.754 | 60.961 | 115.566 | 51.435 | 76.515 | 20.102 | 56.979 | 67.510 | 39.631 | 143.386 | 99.088 | 829.910 | 683.473 |
| Receitas Correntes a Classificar[1] | 142 | 4.855 | (393) | (8.365) | 1 | 0 | 31 | (18) | (10) | 2.588 | 81 | (23) | (1.111) | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 2.288.200 | 2.245.536 | 2.291.431 | 2.975.543 | 6.433.712 | 2.699.328 | 3.129.086 | 2.725.829 | 2.874.699 | 3.335.245 | 20.507.075 | 3.351.065 | 54.856.751 | 47.063.245 |
| DEDUÇÕES (II) | 35.532.176 | 39.628.702 | 39.984.227 | 66.045.102 | 39.398.135 | 39.491.257 | 39.060.986 | 41.228.828 | 43.664.183 | 39.809.880 | 40.529.583 | 41.589.450 | 505.962.510 | 486.194.170 |
| Transf. Constitucionais e Legais[2] | 10.267.298 | 14.612.333 | 16.004.984 | 26.786.915 | 12.771.761 | 16.101.203 | 12.376.808 | 15.052.398 | 17.267.749 | 13.467.400 | 11.590.889 | 14.355.826 | 180.655.564 | 199.632.241 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social[3] | 20.834.023 | 20.643.616 | 19.154.328 | 34.369.522 | 21.774.364 | 18.978.069 | 22.197.333 | 21.687.612 | 21.742.030 | 21.625.236 | 22.206.130 | 22.481.357 | 267.693.618 | 273.830.285 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor[4] | 747.613 | 712.597 | 1.259.374 | 948.348 | 733.389 | 689.623 | 741.785 | 702.226 | 778.263 | 729.392 | 723.896 | 719.679 | 9.486.186 | 10.296.315 |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS | 257 | 148 | 15 | 62 | 191 | 1.112 | 1.164 | 93 | 73 | 16 | 349 | 662 | 4.143 | 0 |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares | 206.978 | 124.313 | 165.540 | 207.434 | 166.667 | 166.493 | 166.684 | 166.498 | 166.686 | 166.919 | 167.098 | 166.811 | 2.038.120 | 2.435.329 |
| Contribuição p/ PIS/PASEP | 3.476.007 | 3.535.696 | 3.399.987 | 3.732.822 | 3.951.762 | 3.554.757 | 3.577.212 | 3.620.001 | 3.709.382 | 3.820.916 | 5.841.222 | 3.865.115 | 46.084.879 | 0 |
| PIS | 2.895.998 | 2.999.817 | 2.865.423 | 3.104.931 | 3.228.024 | 2.845.764 | 2.881.435 | 2.996.182 | 3.055.697 | 3.106.850 | 4.565.150 | 3.217.534 | 37.762.804 | - |
| PASEP | 580.009 | 535.879 | 534.564 | 627.891 | 723.738 | 708.993 | 695.777 | 623.820 | 653.685 | 714.066 | 1.276.072 | 647.581 | 8.322.075 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 46.298.547 | 51.341.311 | 39.955.001 | 37.729.433 | 75.442.572 | 40.572.256 | 49.815.465 | 57.920.565 | 40.008.080 | 43.019.731 | 74.690.824 | 43.394.010 | 600.187.795 | 688.830.825 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

[2] Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[3] Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

[4] Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[5] A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTE DE 2012

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)
(+) Receita Tributária
(+) Receita de Contribuições
(+) Receita Patrimonial
(+) Receita Industrial
(+) Receita Agropecuária
(+) Receita de Serviços
(+) Transferências Correntes
(+) Outras Receitas Correntes
2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)
(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)
(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)
(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal
(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)
(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2012 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária;
Receita de Contribuições;
Receita Patrimonial;
Receita Agropecuária;
Receita Industrial;
Receita de Serviços;
Transferências Correntes;
Receitas Correntes a Classificar; e
Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Especifica;
2030 - Educação Básica
b) Projeto/Atividade:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);
0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;
00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;
00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

EXPEDIDA DA IMPRENSA NACIONAL

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;
0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
c) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
40 - Transferências a Municípios.
2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.
2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.
2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:
1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.
2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:
1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;
1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;
1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;
1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;
1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.
2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:
a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";
b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;
c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;
d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.
3. PREVISÃO DA RECEITA
Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.
No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.
Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 4.848, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100366/2012-35 e 15414.100369/2012-79, resolve:
Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ n° 29.959.459/0001-07, e CESCEBRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n° 05.930.422/0001-80, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2010 e 31 de maio de 2012:
I - incorporação por parte de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. da totalidade do patrimônio de CESCEBRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., na forma do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 31 de maio de 2012;
II - extinção de CESCEBRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., com versão de todos os seus bens, direitos, deveres e obrigações para CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., sem solução de continuidade;
III - eleição dos membros do Conselho de Administração de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.;
IV - aumento do capital social de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. em R$ 23.918.946,71, elevando-o de R$ 20.942.937,75 para R$ 44.861.884,46, representado por 44.488.817 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
V - reforma e consolidação do estatuto social de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.
Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

### PORTARIA Nº 4.849, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve:
Art. 1° Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede social na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012.
Art.2° Ratificar que o capital social de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

### PORTARIA Nº 4.850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep, para os fins especificados nos incisos I a IV, art. 28, da Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e o que consta do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011. resolve:
Art. 1º Constituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, de que trata o art. 28, da Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011.
Art. 2º Designar, para sua composição:
I - O Diretor de Administração, que a presidirá;
II - O Secretário-Geral, que atuará como Secretário-Executivo e substituto do presidente;
III - O Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA;
IV - O Coordenador da Coordenação de Pessoal - Corpe;
V - Um representante dos servidores da Susep, eleito para este fim, com mandato limitado a 3 (três) processos de avaliação de desempenho e direito a uma reeleição.
VI - Um Procurador Federal, como consultor, sem direito a voto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

CÓPIA DE INFORMAÇÃO NÃO PODERÁ SER REPRODUZIDA POR TERCEIROS

# Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

### PORTARIA Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Considerar sem efeito a Portaria nº 38, de 05 de julho de 2012, publicada no D.O.U., de 09 de julho de 2012, Seção I, pág. 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

# Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de setembro de 2012

Nª 167 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Hyun-Su Chang, Nippon Electric Glass Co. Ltd., Atushi Shimomura, Samsung Corning Precision Glass Co. Ltda., Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee, Schott AG, Timm-Peter Pollak e Takuo Horiuchi. Advs.: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo e outros. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação dos Representados Samsung e outros para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, nova tradução juramentada da documentação que juntaram aos autos, diretamente do Idioma Coreano para o Idioma Português, nos termos da Nota Técnica; (iii) pela intimação da Representada Asahi, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente tradução juramentada da decisão por ela indicada que teria sido exarada pela autoridade da Coréia do Sul, sob pena de desconsideração de plano do argumento relacionado; e (iv) pela intimação de todos os Representados para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, caso tenham interesse na prova testemunhal, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), as quais serão ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### ATA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 E 17 DE ABRIL DE 2012

Aos dezesseis e dezessete dias do mês de abril de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: O Presidente, Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro; o Vice-Presidente, Conselheiro Vitore André Zílio Maximiano; e os seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Fernando Braga Viggiano; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Souza Neto; Pedro Sergio dos Santos; Maria Ivonete Barbosa Tamboril. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Luiz Guilherme Mendes de Paiva-STF; João Mendes Benigno Filho-MP/PI; Mara Fregapani Barreta-DEPEN/MJ; Carlos Tadeu de Pinto-SEA/MJ; José Luiz Saud-DEPEN/MJ; Denys Herlyn Penedo Bessa-DEPEN/MJ; Andre Luiz de Almeida e Cunha-SUSIPE/PA; Gelson dos Santos-SUSEPE/RS; Paulo Renato Ribeiro; Nelson Azevedo Ferreira da Silva; Luiz Fabricio Vieira Neto-DEPEN/MJ; Cezar Maranhão-DEPEN/MJ; Fátima Mayumi Kowata-DEPEN/MJ; Daniel de Resende-MPF/GO; Mario Luiz Bonsaglia-CNMP/MPF. Justificaram a ausência os seguintes membros: Alvino Augusto de Sá; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Suzann Flavia Cordeiro de Lima. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições. O Conselheiro Pedro Sérgio, em sua fala, comentou sobre uma rebelião de grandes proporções que estava ocorrendo desde o dia 15 de abril de 2012, prosseguindo no dia de hoje, no sistema penitenciário do Estado do Sergipe, frisando tratar-se da Unidade Penal COMPAJAF, administrada por uma empresa terceirizada, a REVIVER, em relação à atuação da qual a imprensa noticiou severas críticas por parte do SINDPEN/SE - Sindicato dos Agentes Penitenciários, e dos próprios presos. O Conselheiro também propôs a constituição de uma Comissão, com uma proposta e cronograma de trabalho para acompanhamento dos Habeas Corpus, em conformidade com as propostas do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Tal Comissão foi aprovada por unanimidade, tendo sido designados para integrá-la o próprio Conselheiro Pedro Sérgio, na condição de seu Presidente, e os Conselheiros Gisela Bester e Milton Jordão. Na sequência, o Conselheiro Milton Jordão informou que no dia onze de abril comemoraram-se os oitenta anos da Ordem dos Advogados do Brasil na Bahia, momento único para advocacia e para a justiça baiana como um todo. O presidente Herbert Carneiro parabenizou o evento e realçou o compromisso da OAB junto ao sistema de justiça, especialmente do tribunal de justiça, de busca compromissada responsável com a cidadania. O Conselheiro Fernando Viggiano propôs que fossem encaminhadas para as autoridades, ainda neste mês de abril, solicitações para a elaboração do Decreto anual de Indulto, com o propósito de desde já desenvolver os trabalhos sobre o assunto. A Conselheira Maria Ivonete comunicou sobre sua atuação e indicação, em conjunto com o Conselheiro Alvino de Sá, junto ao Conselho Federal de Psicologia na comissão organizadora de seminário sobre a atuação dos psicólogos no sistema prisional. A Conselheira comunicou ainda sobre a Audiência Pública no Estado da Paraíba no dia vinte e três de abril do ano corrente, na cidade de João Pessoa, para tratar sobre a Inspeção Prisional realizada no período de doze a quinze de março do ano corrente. A Conselheira Gisela Bester comunicou sobre fatos preocupantes ocorridos no sistema penitenciário do Estado do Tocantins, veiculados recentemente na imprensa local, sendo que matéria publicada no Jornal do Tocantins, edição nº 5.471, de 25 de março de 2012, capa e toda página nove, noticiava que a Empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, contratada pelo Governo do Estado em dezembro de 2011 para administrar a Casa de Prisão Provisória de Palmas e o Presídio Barra da Grota, em Araguaína, estaria utilizando ambulância com UTI móvel doada pelo Ministério da Justiça/SENASP/PRONASCI ao sistema penitenciário para buscar seus trabalhadores em suas casas, abastecendo seus veículos nos postos credenciados pelo Estado, apesar de já receber valores específicos para isso no Contrato, falhando na assistência médica aos presos e contratando mão-de-obra desqualificada. Tais denúncias e outras mais teriam sido feitas pelos agentes penitenciários do Estado, com fotos, documentos e vídeos. O Conselheiro Augusto Rossini, na qualidade de Diretor do DEPEN, pediu um aparte para dizer que considerava muito sérias essas denúncias, notadamente quanto ao desvio de uso da ambulância, e comprometeu-se a oficiar ao Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado, Sr. Nilomar dos Santos Farias, para solicitar explicações a respeito. A Conselheira informou ainda a recente exoneração do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Sr. Lélio Lauria, do Estado do Amazonas, ex-Conselheiro do CNPCP e ex-Presidente do CONSEJE, após imagens estarrecedores que foram veiculadas na internet, mostrando presos de alta periculosidade de uma das unidades penais realizando festas no seu interior, inclusive com bebidas alcoólicas e petiscos. Segundo foi noticiado na imprensa nacional, o afastamento do titular da SEJUS, a seu pedido, ocorreu quatro dias após a divulgação de imagens de uma festa na Unidade Prisional de Puraquequara (UPP), na Zona Leste de Manaus, sendo que as fotos, publicadas no perfil de um detento na rede social Facebook, mostravam ainda que dentro da cela havia mesas, celulares e cadeiras plásticas, além de um aparelho de som de alta potência e aparelho de TV de LED. O Conselheiro Pedro Sérgio pediu um aparte para lembrar que tal unidade penal do Amazonas curiosamente também é das terceirizadas, e dizer que não se trata de qualquer unidade, mas de uma das melhores daquele Estado em termos de infraestrutura e segurança. A Conselheira também solicitou a realização de Audiência Pública no Estado do Acre, tendo em vista que o CNPCP não realizava inspeção naquele Estado há mais de quatro anos, e que a visita de Inspeção Prisional, realizada por ela e pela Conselheira Maria Ivonete em fins de fevereiro e início de março do ano corrente, permitiu que fossem identificadas muitas violações de direitos humanos fundamentais das pessoas encarceradas naquele Estado. A Conselheira informou também que participou, juntamente com a Conselheira Suzann Cordeiro, a convite do Fundo Global para o Combate à Tuberculose e por indicação do então Presidente do Conselho, Geder Luiz Rocha Gomes, de evento sobre o combate da tuberculose nas prisões, nos dias vinte e sete e vinte e oito de março, em Brasília, quando foram feitos os balanços dos cinco anos dessa atuação no Brasil, tratando-se de um trabalho importantíssimo e vitorioso, mas que ainda enfrenta desafios, ressaltando que essas equipes de Saúde possuem um minucioso "Formulário para Avaliação das Condições Ambientais para o Controle de Tuberculose em Unidades Prisionais". Por tudo isso, recomendou que a integrante do Projeto Fundo Global TB Brasil, Assessora Técnica responsável pelo componente "Tuberculose nas Prisões", Sra. Alexandra Sanchez, fosse convidada pelo CNPCP para expor essa experiência na próxima reunião do Conselho, sugestão que foi acatada pela unanimidade dos presentes. Por último, a Conselheira Gisela Bester informou que participou, representando o CNPCP, do Seminário para lançamento do Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde no Sistema Prisional, com a finalidade de elaborar a Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional, realizado nos dias dez e onze de abril, na sede da FIOCRUZ, em Brasília, do qual também participou o Conselheiro Augusto Rossini e sua equipe técnica do DEPEN. O Conselheiro Vitore Maximiano relatou sobre proposta de reforma do Código Penal no âmbito de comissão do Senado Federal, sobretudo no tocante à concessão de benefícios como o livramento condicional. O Conselheiro propôs que fosse encaminhado Ofício para a referida comissão do Senado, disponibilizando o CNPCP para as discussões, especialmente no tocante à matéria envolvendo política de execução criminal, embora o CNPCP tenha competência para discutir amplamente a reforma do código penal. O Conselheiro lamentou que o Tribunal Superior Eleitoral ainda não regulamentou sobre a garantia de voto do preso provisório, no entanto enfatizou que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo iniciou, no seu âmbito, ações de regulamentação local. O Conselheiro Pedro Sérgio solicitou a possibilidade de se realizar uma Audiência Pública no Estado de Pernambuco, devido à Inspeção Prisional realizada no mês de março do ano corrente. O Conselheiro Augusto Rossini relatou sobre a importância da participação dos movimentos sociais junto aos assuntos discutidos no CNPCP. O presidente Herbert Carneiro oficializou o convite para a vice-presidência do CNPCP ao Conselheiro Vitore Maximiano, que aceitou o encargo. O Conselheiro Vitore apresentou o Relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista instituída pela Portaria CNPCP Nº 4, de 1º de março de 2012 (DOU de 5/3/12, Edição Nº 44, Seção 2), para realizar e apresentar proposta quanto à revista íntima nas unidades de privação de liberdade do Brasil. Foi apresentado também Anteprojeto de Lei sobre procedimentos para revistas em visitantes nos estabelecimentos prisionais, pelos Conselheiros Vitore Maximiano, Gisela Maria Bester e Maria Ivonete Tamboril, elaborado pela referida Comissão, com o fim precípuo de, entre outras medidas, erradicar a revista vexatória. Após discussão, este Anteprojeto de Lei foi aprovado pela maioria dos presentes, assim como o próprio Parecer que o acompanha, justificando-o e reforçando seus propósitos, ficando designada a integrante da Comissão, Conselheira Gisela Bester, para dar uniformidade ao texto e fazer a respectiva revisão final. O Sr. João Mendes Benigno Filho, membro do Ministério Público do Estado do Piauí, autorizado pelo presidente do CNPCP, relatou ocorrência de situação grave, incluindo morte, em estabelecimento penal de seu Estado. No período vespertino, em continuidade aos itens de pauta, retomaram-se as discussões sobre os assuntos pertinentes à Resolução CNPCP n° 09, de 18 de novembro de 2011, que trata das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. O Conselheiro Augusto Rossini entregou para os membros do CNPCP a Informação nº 188/2012-COENA/CGPAI/DIRPP/DEPEN, procedendo em seguida à sua respectiva leitura. A seguir, foi aprovado pelos membros o encaminhamento da referida Informação para o CNPCP. Após, foi realizada a apresentação do convidado membro do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, Sr. Mário Luiz Bonsaglia, presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, que estava acompanhado do Sr. Daniel Salgado de Resende, membro do Ministério Público Federal em Goiás. O Sr. Mario Bonsaglia expôs acerca da atuação do CNMP nas questões referentes ao sistema carcerário nacional, explicitando o trabalho realizado por membros do Ministério Público por ocasião de suas visitas e inspeções às unidades prisionais brasileiras. De igual modo, o Sr. Daniel Salgado apresentou propostas acerca de alteração da minuta do decreto de indulto. Em seguida, vários Conselheiros fizeram questionamentos aos convidados, estabelecendo-se a necessidade de maior aproximação institucional, para garantir maior eficiência dos trabalhos realizados. Especificamente sobre uma reclamação de um Promotor de Justiça do Estado de Alagoas, ofensiva ao CNPCP enquanto Conselho e aos Conselheiros Alvino e Gisela, em decorrência de inspeção destes àquele Estado, o Sr. Mario Bonsaglia solicitou que lhe fosse enviada cópia do respectivo processo, para que o CNMP possa averiguar o caso, não importando ter-se passado já um certo tempo disso. No segundo dia de reunião foi apresentado o Relatório de Inspeção em estabelecimentos penais do Estado do Acre, pelas Conselheiras Gisela Bester e Maria Ivonete, cujas visitas deram-se entre os dias vinte e nove de fevereiro e três de março do ano corrente, em Rio Branco e em Cruzeiro do Sul, ao todo tendo sido inspecionadas sete unidades penais, e sido realizadas três reuniões presenciais com o Diretor do IAPEN e com os Defensores Públicos da Execução Penal em Rio Branco, e também com o Promotor de Justiça Substituto Walter Teixeira Filho, atuando na Execução Penal de Cruzeiro do Sul. O referido Relatório foi aprovado por unanimidade pelos presentes, assim como também a realização de uma Audiência Pública em Rio Branco, no mês de maio próximo vindouro, para a discussão deste mesmo Relatório com as autoridades acreanas responsáveis pela execução penal no sistema penitenciário do Estado, e com a sociedade civil organizada, notadamente tendo em vista os sérios problemas de violações de direitos humanos fundamentais de pessoas presas no Acre, identificados pelas duas Conselheiras, e da demora em inaugurar duas Unidades Penais prontas, o que por si só já amenizaria uma parte desses problemas. O Conselheiro e Diretor do DEPEN Augusto Rossini expôs os documentos que confirmam a situação de conclusão de tais Unidades, e o montante de verbas federais que o Acre recebeu para construí-las, informando que o problema, portanto, não vem sendo de repasse de recursos financeiros, mas sim de gestão. Por sugestão do próprio Conselheiro Rossini, acatada por todos os demais presentes, foi também decidido que o CNPCP oficiaria nesta data ao DEPEN a respeito de uma particular disfunção de gestão na administração penitenciária daquele Estado - ao permitir que um só servidor acumulasse a Direção de três unidades penais, sendo uma delas feminina -, para que o DEPEN possa tomar providências cabíveis. Essa ação do CNPCP foi realizada por meio da elaboração do Memorando nº 118/CNPCP-2012, de dezessete de abril de dois mil e doze. Em seguida, foi apresentada minuta de Resolução sobre o Uso

EXTRAIDO DE ASSINATURA DIGITAL

de Algemas em Presos, Enfermos e Parturientes em estabelecimento de saúde, pelo Conselheiro Milton Jordão, e sua votação será item de pauta para a próxima reunião do CNPCP. O Presidente Herbert José Almeida Carneiro encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos os presentes. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro e revisada pelo servidor Jefferson Alves Lopes.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 2.299, DE 20 DE JULHO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2194 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A , CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3610/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.364, DE 26 DE JULHO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1417 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.631, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2348 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.120.845/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3833/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.695, DE 27 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSET & CIA LTDA, CNPJ nº 61.522.173/0001-64 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.748, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3064 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3863/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.763, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3386 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AQUICULTURA ATAPUZ SA, CNPJ nº 02.376.527/0001-40, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.778, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1868 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CETESP SIERRA CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 13.761.425/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3689/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.799, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1546 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0022-95, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3226 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3028 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Mag Segur Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 10.452.314/0001-89, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.969.917/0001-85:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.842, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3310 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.846, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3605 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.043.422/0001-32:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.854, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3552 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.856, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1193 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3751/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.864, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3320 - DPF/MGA/PR, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR ASSINANTES

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3901/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.879, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2479 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Espingardas calibre 12

35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38

224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.439, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.039881/2011-51-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPPER 100 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 62.134.150/0001-45, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.444, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000052/2012-61 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 38.019.733/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.

CLYTON EUSTÁQUI XAVIER

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DO CHEFE**

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015324/2011-15 - AURELIO CAICEDO VIVEROS, MIREYA BONILLA MINA, GENIS NATALIA CAICEDO BONILLA e ANN MERY CAICEDO BONILLA.

Processo Nº 08000.015361/2011-23 - ALEJANDRO JOSE CAMINO NUNEZ

Processo Nº 08505.011453/2012-34 - SUSANA CORTINA ONG

Processo Nº 08505.112946/2011-18 - FRANCISCO DUARTE.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 01/12/2011, Seção 1, pág. 91, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08504.010159/2011-34 - KNUD JUST RASMUSSEN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 17/10/2011, Seção 1, pág. 34, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08705.010559/2010-01 - SHUNSUKE MIZUNO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08212.005414/2012-93 - SUNG IN HAN.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08212.005422/2012-30 - JINHO PARK.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08212.005582/2012-89 - HYEONMAN KWON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08505.067457/2012-77 - SUMIT BISWAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.011426/2012-61 - PAULO ALEXANDRE RESENDE FERNANDES

Processo Nº 08504.001000/2012-18 - LUKA PAVLOVIC

Processo Nº 08504.001342/2012-20 - GARETH MARCUS COPE

Processo Nº 08505.005333/2012-06 - HUSSEIN ABBOUD

Processo Nº 08505.011466/2012-11 - RUBENS VERDI GRACA ALMEIDA E SILVA

Processo Nº 08505.009017/2012-03 - JOHNPAUL IKECHUKWU NWANKWO

Processo Nº 08505.012969/2012-04 - JOHN PETER HALL

Processo Nº 08505.022054/2012-07 - CECEL BANTA CHINA

Processo Nº 08505.026644/2012-09 - EVANS OFUME

Processo Nº 08295.000136/2012-13 - LAWRENCE STEPHEN DI PLACITO

Processo Nº 08337.000812/2012-15 - TOMAS DEL ROSARIO LOIS

Processo Nº 08709.001310/2012-28 - LUIS GERMAN LOZA QUINTANA

Processo Nº 08709.001310/2012-28 - LUIS GERMAN LOZA QUINTANA

Processo Nº 08505.022061/2012-09 - BALAZS VINCE NAGY

Processo Nº 08505.017217/2012-21 - FABIEN CHRISTIAN JACQUES DINO DUPRET

Processo Nº 08505.011335/2012-26 - LILIANA RAMIREZ VENEGAS

Processo Nº 08505.009926/2012-33 - YUKI FUJITA

Processo Nº 08495.000043/2012-24 - REGINALDO TELMO DOS SANTOS LEITE

Processo Nº 08280.009607/2012-18 - GLENN HENRY HOWERTON

Processo Nº 08256.000074/2012-06 - MICHELA ROTA

Processo Nº 08091.000263/2012-09 - DAVID JOHN CASS

Processo Nº 08114.002203/2012-15 - JOSE LUIS CARBAJAL MORENO

Processo Nº 08212.002673/2012-62 - DAVID LANCHEZ MEDINA

Processo Nº 08280.001484/2012-69 - ALEXANDER MORETTI

Processo Nº 08280.009966/2012-67 - SAMUEL DAS NEVES CLERIGO SILVA

Processo Nº 08286.000777/2012-79 - MIRNA LUCIA QUEVEDO ECHAGUE BONOMO

Processo Nº 08286.000774/2012-35 - JORGE FILIPE FALEIRO ALVES CORTICO

Processo Nº 08286.000784/2012-71 - JOHN THOMAS NEDROW

Processo Nº 08286.000785/2012-15 - EMMANUELLE BERNADETTE JEANNE LEROY

Processo Nº 08311.000062/2012-61 - FERNANDO ADRIAO NUNES OLIVEIRA

Processo Nº 08389.009777/2012-86 - JOSE ANIBAL GONZALEZ RIVAS

Processo Nº 08389.010450/2012-57 - CHAHRABANE MOUBARAK

Processo Nº 08390.000631/2012-36 - OSCAR FABRA GABELA

Processo Nº 08390.002586/2012-54 - STEIN OLE IVERSEN LOKAS

Processo Nº 08457.000849/2012-79 - PAULO NUNO COSTA BERNARDO DAS NEVES

Processo Nº 08458.004642/2012-63 - SVEN MARC ALAIN ENGELBORGHS

Processo Nº 08501.004520/2012-02 - ALINA ELENA COSTACHE DOS PASSOS

Processo Nº 08504.001557/2012-41 - HARALD FRANZ DILLBERGER

Processo Nº 08504.006241/2012-45 - JUAN JOSE VEGA PRETTO

Processo Nº 08505.012968/2012-51 - AMADEU MANUEL SILVA OLIVEIRA

Processo Nº 08505.021885/2012-53 - JESSICA EDITH DIAZ HERMOSILLA

Processo Nº 08505.022003/2012-77 - CLAUDIO CASINHA COELHO

Processo Nº 08505.022053/2012-54 - PHANNAWADEE NATSIRORUT FERNANDES

Processo Nº 08520.006552/2012-14 - THOMAS KOEN STOLWIJK

Processo Nº 08707.001178/2012-74 - JOSE DUARTE CRUZ VEIGA

Processo Nº 08701.000328/2012-82 - DIEM THI BICH DAO NOMURA

Processo Nº 08701.000385/2012-61 - JUAN CARLOS PIMENTEL VARGAS DE CASTRO

Processo Nº 08701.000400/2012-71 - MARIO BARBAGALLO

Processo Nº 08701.000425/2012-75 - MARTA SOFIA MARTINS RODRIGUES LISBOA

Processo Nº 08701.000965/2012-59 - ABID ULLAH

Processo Nº 08707.003408/2012-30 - YISSEL GONZALEZ ARENCIBIA.

Processo Nº 08125.000933/2012-44 - MOHAMMED HABIBUR RAHMAN

Processo Nº 08256.002709/2012-00 - ROSMERY NOHEMI DURON DEL CID

Processo Nº 08280.009013/2012-07 - FRANKLIN CULLIN CLELLAND

Processo Nº 08286.000014/2012-28 - MARK NEWLAND

Processo Nº 08295.000146/2012-41 - ANDREJ WOLF DE OLIVEIRA

Processo Nº 08295.002672/2012-45 - LUIGINO LUCIOLI

Processo Nº 08296.000577/2012-05 - JOSE LUIS GONZALEZ MOLDE

Processo Nº 08386.008122/2012-11 - JESSICA PAOLA TELLO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08354.000008/2012-10 - ABRAHIM HAMZA

Processo Nº 08375.001763/2012-73 - JOAQUIM MEIRA NEIVA

Processo Nº 08434.001033/2012-21 - NEWTON NYAMASEGE MARUBE

Processo Nº 08434.001056/2012-35 - CARLOS JAVIER GARCIA DUENAS GONZALEZ

Processo Nº 08491.001193/2012-95 - NAEEM MUHAMMAD

Processo Nº 08475.002855/2012-42 - BETSY ZULLAY HIDALGO ALBAN

Processo Nº 08485.003060/2012-32 - DREW JULIAN PHILLIPS

Processo Nº 08491.001269/2012-82 - DONATO ALFANO

Processo Nº 08505.009969/2012-19 - HADJ NACERI

Processo Nº 08505.011422/2012-83 - MANUEL PEREZ TRIVINO

Processo Nº 08505.012915/2012-31 - SHIVDHIR HARICHANDER MAHARAJ

Processo Nº 08505.017247/2012-38 - MIRCO BOCCOLINI

Processo Nº 08505.026615/2012-39 - RODOLFO OMAR ARAYA PASTEN

Processo Nº 08505.034377/2012-35 - KARI OLAVI MIKKONEN

Processo Nº 08505.041576/2012-08 - DENISA BANDUROVA BASSO

Processo Nº 08505.041935/2012-19 - SANDRA BERNADETTE HOLZNER PEREIRA

Processo Nº 08507.000218/2012-17 - NOUJOUD DALANK YAKTINE

Processo Nº 08701.000604/2012-11 - DUARTE NUNO NOGUEIRA DA ROCHA CALIXTO

Processo Nº 08701.001274/2012-72 - MARTIN LOUGHREY.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2012, Seção 1, pág. 23, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.034866/2009-55 - ZHANG HUANRAN.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08460.007106/2012-71 - TEODORA JULIA SALCEDO GUADALUPE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08506.017313/2011-89 - JAMILA HAIEK MACHRIKI

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75,II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08491.001081/2012-34 - BABUL MIAH.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08505.115253/2011-79 - IFEANYI VITUS OHAEBOSIM

Processo Nº 08505.011459/2012-10 - BASTIEN PITTON

Processo Nº 08505.009006/2012-15 - ANTONIO POMMELLA

Processo Nº 08389.008679/2012-21 - DORA LILIANA PEREZ MORALES

Processo Nº 08256.000433/2012-17 - JOSE MANUEL PIMENTA GOMES.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.000892/2012-47 - ELISABETH THELMA VAN GILST, até 04/03/2013

Processo Nº 08083.000304/2012-58 - ANGELIQUE AMANDINE SOIZIC RANDON, até 15/03/2014

Processo Nº 08057.000911/2012-35 - CARMEN MARIA SAENZ COOPAT e SERGIO ARIEL GONZALEZ, até 30/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000675/2012-41 - GUSTAVO ALONSO MUNOZ MAGNA, até 11/02/2013

Processo Nº 08460.001478/2012-93 - SULAMITA DE CONCEICAO DOS ANJOS, até 23/02/2013

Processo Nº 08460.001481/2012-15 - NELSON MANUEL FERREIRA ADRIANO, até 13/03/2013

Processo Nº 08505.005323/2012-62 - GIOVANNI OTALORA PATINO, até 03/03/2013

Processo Nº 08505.011444/2012-43 - MORGANE SALAMIN, até 17/03/2013

Processo Nº 08508.002406/2012-70 - EMA CÂNDIDA BRANCO FERNANDES e NELIO RICARDO FERNANDES SATURNINO DE OLIVEIRA, até 25/03/2013

Processo Nº 08505.000668/2012-20 - ANTONIO CHIMBUCA MABIALA, até 02/03/2013

Processo Nº 08505.000697/2012-91 - WADMIR ABREU ALVES BARROS, até 07/02/2013

Processo Nº 08505.000714/2012-91 - AISSATU DAMBELI, até 09/02/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção 1, pág. 66, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 26/01/2013.

Processo Nº 08390.000147/2012-15 - TAKUMA BEACH ESALAND.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.024955/2011-16 - GUSTAVO PASCOAL BENEVIDES MOREIRA DOS SANTOS

Processo Nº 08495.000374/2012-64 - ANDREA MARIELA ARAYA SIBAJA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.000717/2012-24 - MATTEO PELLIZZER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União de 17/07/2012, Seção I, Pág. 39, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo Nº 08270.019986/2011-84 - ROBERTO SULINI.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009: Processo Nº 08270.019986/2011-84 - ROBERTO SULLINI.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

**DESPACHO DA DIRETORA**
Em 17 de setembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ESPAÇO CULTURAL FLÁVIO FERNANDES DE MATOS" - "GRUPO ARCO-ÍRIS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.376.150/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.015338/2012-86);

II. "FUNDAÇÃO CDL-DF", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.967.526/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.022540/2011-83);

III. ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA ROSELÂNDIA - AAR, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.833.614/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.016244/2012-24);

IV. ASSOCIAÇÃO AMOR CONSTANTE - ASACON, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 15.725.224/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.016237/2012-22);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMIGOS DO KUNDALINI YOGA - ABAKY, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.129.055/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.015346/2012-22);

VI. ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, com sede na cidade de TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 01.333.675/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.015367/2012-48);

II. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL - APIS, com sede na cidade de BAURU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.975.057/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.016277/2012-74);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AMIGOS DO RIO DOCE - APARD, com sede na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.793.111/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.016297/2012-45);

IX. CAMPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL URBANA E RURAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ALAGOAS - CASURADAL, com sede na cidade de ARAPIRACA, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 12.842.332/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.012194/2012-14);

X. ENSINA.BR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.202.674/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.016289/2012-07);

XI. IDEAÇÃO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 14.221.299/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.012199/2012-39);

XII. INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - INSTITUTO ADONHIRAN, com sede na cidade de PENHA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.074.062/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.016247/2012-68);

XIII. INSTITUTO COI DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - INSTITUTO COI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.939.209/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.015302/2012-01);

XIV. INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO PARA HARMONIA NO TRÂNSITO, com sede na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.813.392/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.015354/2012-79);

XV. INSTITUTO INTERAÇÃO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 15.777.043/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.017350/2012-25);

XVI. INSTITUTO MED PREV/PATO BRANCO - MED PREV/PATO BRANCO, com sede na cidade de PATO BRANCO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.380.647/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.016293/2012-67);

XVII. NÚCLEO DE INFORMÁTICA, CULTURA, ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE BEMS, com sede na cidade de NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.537.271/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.017345/2012-12);

XVIII. ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.913.065/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.017343/2012-23);

XIX. REDE SOCIOCULTURAL, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.885.949/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.016301/2012-75).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

**DESPACHO DA PRESIDENTE**
Em 14 de setembro de 2012

Nº 184 - Promulgo a relação de projetos prioritários, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do art. 13 da Resolução CFDD nº 28, de 03 de abril de 2012.

| Interessado | Nº do Processo | Título do Projeto |
|---|---|---|
| Área "CONSUMIDOR e CONCORRÊNCIA" | | |
| Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás/GO | 08012.004964/2012-41 | I Fórum Mundial de Direito do Consumidor e Economia Doméstica |
| Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais/MG | 08012.004937/2012-79 | Ações Culturais e Educacionais para o Consumo |
| Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor - FNECDC/PE | 08012.004968/2012-20 | Fortalecimento do Movimento Civil de Defesa dos Consumidores no Brasil |
| Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECCON/PE | 08012.005003/2012-54 | Direito do Consumidor no Turismo |
| Área "OUTROS" | | |
| Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP/MG | 08012.005403/2012-60 | ARO - Formação em Arte, Restauro e Ofícios |
| Universidade Federal do Tocantins/TO | 08012.003597/2012-69 | Cantar e Encantar o Mundo: Rituais e Cantos para os Ràmkôkamekrá-Canela |
| Cavalhada Nossa Senhora de Nazareth/ Conselho Pastoral Paroquial/MG | 08012.003936/2012-15 | Restauração da Matriz de Nazareth |
| Associação Liberta/SP | 08012.005454/2012-91 | Reaprendendo a Viver |
| Fundação Gilberto Freyre/PE | 08012.005437/2012-54 | Biblioteca Pessoal de Gilberto Freyre: Preservação e Divulgação do Patrimônio Bibliográfico |
| Museu da República/IBRAM/Minc/RJ | 08012.003571/2012-11 | Museu da República para Todos |
| Universidade de Brasília - Faculdade de Ciência da Informação/DF | 08012.005230/2012-80 | Por Muito Mais Que 50 Anos: Salvaguarda do Patrimônio Cultural da Universidade de Brasília |
| Área "MEIO AMBIENTE" | | |
| Associação das Mulheres da Comunidade Cristã de Aldeia dos Carixós - AMCAP/PA | 08012.003934/2012-18 | Produzir Sem Agredir: Espaço Ambiental Conexão com a Matriarca |
| Prefeitura Municipal de Juara/MT | 08012.005443/2012-10 | Reestruturação do Viveiro Municipal com Estufas e Irrigação por Microaspersão |
| Fundação Casa Paulo Dias Adorno/BA | 08012.003689/2012-49 | Preservação do Rio Caquende e Terreiros de Candomblé Adjacentes |
| Associação Terra Indígena Xingu - ATIX/MT | 08012.003744/2012-09 | Tupaga Hotugu "bico de peixe turvira" |
| Associação dos Remanescentes do Quilombo de Pombal/GO | 08012.003957/2012-22 | Vale Tudo Pelo Mundo Verde |
| Prefeitura de Igarapé/MG | 08012.003655/2012-54 | Estruturação da Associação de Catadores Parceiros do Meio Ambiente de Igarapé |
| Colônia de Pescadores Z 93 de Ananindeua/PA | 08012.003692/2012-62 | Peixe Nosso que Estás nos Rios |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ceres/GO | 08012.003863/2012-53 | Projeto Água Limpa |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Portel/ PA | 08012.005655/2012-99 | Conservação dos Recursos Naturais, Através do Fortalecimento e Valorização do Grupo de Mulheres Trabalhadoras |

JULIANA PEREIRA DA SILVA

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO ASSINADO POR TERCEIROS

# Ministério da Previdência Social

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PROVIMENTO Nº 222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, nos Estados da Bahia, São Paulo e Paraná, RESOLVE:

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios, físicos, existentes na 4ª Junta de Recursos/BA, 3.000 (três mil) processos existentes na 13ª Junta de Recursos/SP e 2.000 (dois mil) processos existentes na 16ª Junta de Recursos/PR, conforme abaixo especificado:

1 - 1.500 (mil e quinhentos) processos da 4ª Junta de Recursos/BA para a 21ª Junta de Recursos/PB;

2 - 750 (setecentos e cinqüenta) processos da 13ª Junta de Recursos/SP para a 21ª Junta de Recursos/PB;

3 - 2.250 (dois mil, duzentos e cinqüenta) processos da 13ª Junta de Recursos/SP para a 18ª Junta de Recursos/RS;

4 - 2.000 (dois mil) processos da 16ª Junta de Recursos/PR para a 18ª Junta de Recursos/RS.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 18ª Junta de Recursos/RS e 21ª Junta de Recursos/PB, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 524, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.002292/2006-94, sob o comando nº 354226471 e juntada nº 356302894, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Pecém Operação e Manutenção de Unidades de Geração Elétrica S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pecém - CNPB nº 2010.0035-19, e a ENERPREV - Previdência Complementar do grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.869, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria n° 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução nº 77/SES/MS, de 24 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, que aprova a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul do dia 21 de outubro de 2011, que aprovou o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às Macrorregiões de Saúde de Campo Grande e Corumbá.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Municípios de Mato Grosso do Sul, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a este Ato Normativo, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS TOTAIS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

| IBGE | MUNICÍPIO | VALOR APROVADO |
|---|---|---|
| 500025 | ALCINÓPOLIS | 300.000,00 |
| 500110 | AQUIDAUANA | 738.783,36 |
| 500210 | BELA VISTA | 300.000,00 |
| 500220 | BONITO | 300.000,00 |
| 500260 | CAMAPUÃ | 300.000,00 |
| 500270 | CAMPO GRANDE | 69.164.664,88 |
| 500320 | CORUMBÁ | 6.742.991,44 |
| 500325 | COSTA RICA | 300.000,00 |
| 500330 | COXIM | 1.696.400,00 |
| 500348 | DOIS IRMÃOS DO BURITI | 300.000,00 |
| 500500 | JARDIM | 300.000,00 |
| 500560 | MIRANDA | 300.000,00 |
| 500580 | NIOAQUE | 300.000,00 |
| 500600 | NOVA ALVORADA DO SUL | 300.000,00 |
| 500690 | PORTO MURTINHO | 300.000,00 |
| 500710 | RIBAS DO RIO PARDO | 400.500,00 |
| 500790 | SIDROLÂNDIA | 587.220,00 |
| 500800 | TERENOS | 100.500,00 |
| TOTAL | | 82.731.059,68 |

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2012

| IBGE | MUNICÍPIO | GESTÃO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 500110 | AQUIDAUANA | MUNICIPAL | 738.783,36 |
| 500270 | CAMPO GRANDE | MUNICIPAL | 20.089.504,88 |
| 500320 | CORUMBÁ | MUNICIPAL | 3.067.871,44 |
| 500330 | COXIM | MUNICIPAL | 1.200.000,00 |
| TOTAL | | | 25.096.159,68 |

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 169, de 30-8-2012, Seção I, pg. 53, com incorreções no original.

### PORTARIA Nº 1.883, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012(*)
(Publicada no DOU nº 173, de 5-9-2012)

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS

| IBGE | MUNICÍPIO | VALOR APROVADO |
|---|---|---|
| 240810 | NATAL | 21.662.530,44 |
| 240325 | PARNAMIRIM | 5.359.024,80 |
| 240800 | MOSSORO | 13.512.305,28 |
| 240940 | PAU DE FERROS | 6.317.640,00 |
| TOTAL | | 46.851.500,52 |

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO DE 2012

| IBGE | MUNICÍPIO | GESTÃO | VALOR APROVADO |
|---|---|---|---|
| 240810 | NATAL | MUNICIPAL | 3.712.707,00 |
| 240810 | NATAL | ESTADUAL | 4.744.363,44 |
| 240325 | PARNAMIRIM | MUNICIPAL | 1.515.304,80 |
| 240800 | MOSSORÓ | MUNICIPAL | 1.160.945,28 |
| TOTAL | | | 11.133.320,52 |

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 173, de 5-9-2012, Seção 1, pág. 55, com incorreção no original

### PORTARIA Nº 2.052, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ANEXO I - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| PA | BELÉM | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM | 11305.777000/1120-03 | 523.300,00 | 10.302.2015.8933.0001 |
| PA | BELÉM | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM | 11305.777000/1120-04 | 264.400,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

**PORTARIA Nº 2.067, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 939/SAS/MS, de 4 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 5.205.120,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil cento e vinte reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará e São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | Código | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|---|---|---|---|---|---|
| AL | 270520 | Messias | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| AM | 130000 | Guajará | Estadual | CAPS I | 339.660,00 |
| BA | 290960 | Crisópolis | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| GO | 521040 | Itaberaí | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| MG | 310000 | Mariana | Estadual | CAPS I | 339.660,00 |
| MG | 310000 | Caeté | Estadual | CAPS I | 339.660,00 |
| MG | 310670 | Betim | Municipal | CAPS AD III | 945.600,00 |
| PA | 150715 | São Domingos do Araguaia | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| PA | 150290 | Curuçá | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| SP | 355030 | São Paulo | Municipal | CAPS I | 385.560,00 |
| SP | 353920 | Pirapozinho | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| SP | 352340 | Itatiba | Municipal | CAPS AD | 477.360,00 |
| SP | 350380 | Artur Nogueira | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |
| Total Geral | | | | | 5.205.120,00 |

**PORTARIA Nº 2.068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Ceres (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.883/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Ceres (GO);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Ceres (GO) no dia 1º de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Ceres (GO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Ceres (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ceres (GO ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município | UPA II | Valor Anual | CNES | Proposta/SISPAG |
|---|---|---|---|---|
| Ceres UPA 24h Dr. Jair Dinoah Araújo | 1 | 2.100.000,00 | 7065299 | 01131.713000/1090-04 |
| TOTAL | | 2.100.000,00 | | |

**PORTARIA Nº 2.069, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.255/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando o Memorando nº 1.314/2012-DAB/SAS/MS, de 10 de agosto de 2012, que encaminha relação de Equipes de Atenção Domiciliar custeadas com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 2.217.600,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar alocadas aos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

| UF | Gestão | Código | Município | Estabelecimento | CNES | EMAD | | EMAP | | Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Quant. | Valor | Quant. | Valor | |
| BA | Estadual | 290000 | Salvador | Hospital Geral Roberto Santos | 0003859 | 1 | 414.720,00 | 1 | 72.000,00 | 486.720,00 |
| | | | | Hospital Geral do Estado | 0004294 | 1 | 414.720,00 | 0 | 0 | 414.720,00 |
| | | | | Hospital Geral Ernesto Simões | 0004073 | 1 | 414.720,00 | 0 | 0 | 414.720,00 |
| | | | | Hospital Manoel Vitorino | 2493845 | 1 | 414.720,00 | 0 | 0 | 414.720,00 |
| | | | | Hospital do Subúrbio | 6595197 | 1 | 414.720,00 | 1 | 72.000,00 | 486.720,00 |
| TOTAL | | | | | | 5 | 2.073.600,00 | 2 | 144.000,00 | 2.217.600,00 |

**PORTARIA Nº 2.070, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Varginha (MG), no dia 24 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha (MG), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Varginha (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Varginha (MG).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município | UPA III | Valor Anual | CNES | Proposta/SISPAG |
|---|---|---|---|---|
| Varginha UPA 24 hs | 1 | 3.000.000,00 | 7061773 | 18240.119000/1090-01 |
| TOTAL | | 3.000.000,00 | | |

**PORTARIA Nº 2.071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes Unidades Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 7 de outubro de 2009, atualizar no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD- RAB-UODM-SM Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Familia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)

| UF | CÓD. MUN. | MUNICÍPIO | UOM |
|---|---|---|---|
| GO | 5203104 | BALIZA | 01 |
| GO | 5205521 | COLINAS DO SUL | 01 |
| GO | 5213509 | MONTE ALEGRE DE GOIÁS | 01 |
| GO | 5215603 | PADRE BERNARDO | 01 |
| GO | 5220009 | SÃO JOÃO D´ALIANÇA | 01 |
| GO | 5221080 | TERESINA DE GOIÁS | 01 |
| Total da UF: | | 06 | 06 |
| PA | 1500602 | ALTAMIRA | 01 |
| PA | 1508159 | URUARÁ | 01 |
| Total da UF: | | 02 | 02 |
| PR | 4100202 | ADRIANOPOLIS | 01 |
| PR | 4104709 | CARLOPOLIS | 01 |
| PR | 4128633 | DOUTOR ULISSES | 01 |
| PR | 4122503 | RONCADOR | 01 |
| Total da UF: | | 04 | 04 |
| SC | 4210704 | MATOS COSTA | 01 |
| SC | 4212270 | PASSOS MAIA | 01 |
| SC | 4219150 | VARGEM | 01 |
| Total da UF: | | 03 | 03 |
| TO | 1720150 | SÃO FÉLIX DO TOCANTINS | 01 |
| Total da UF: | | 01 | 01 |
| Total Geral | | 16 | 16 |

**PORTARIA Nº 2.072, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a Portaria nº 1.533/GM/MS, de 8 de julho de 2009, que institui o Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Portaria nº 1.533/GM/MS, de 8 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos 'Lenita Wannmacher', cujo objetivo é incentivar a produção técnico-científica voltada à promoção do uso racional de medicamentos com aplicação no Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 3º O Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos 'Lenita Wannmacher' será pago em dinheiro, conforme regulamento versado em edital publicado anualmente pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O edital estabelecerá as categorias a serem contempladas, os critérios para julgamento dos trabalhos inscritos e o valor de cada premiação, em consonância com os objetivos do Prêmio de que trata esta Portaria.

§ 2º A premiação será concedida ao primeiro colocado de cada categoria.

§ 3º A critério da Comissão Julgadora, poderá ser concedida menção honrosa a outros trabalhos, além do primeiro colocado de cada categoria.

§ 4º O Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos 'Lenita Wannmacher' será coordenado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS)." (NR)

"Art. 4º A Comissão Julgadora do Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos 'Lenita Wannmacher' será constituída por membros indicados pela SCTIE/MS dentre servidores do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora e o respectivo responsável pela coordenação dos trabalhos serão indicados a partir de sugestões apresentadas pela Coordenação Colegiada do Comitê Nacional para Promoção do Uso racional de Medicamentos e designados no edital de abertura do Prêmio de que trata esta Portaria.

§ 2º Caberá à Comissão Julgadora:

I - analisar e emitir parecer sobre os trabalhos inscritos;

II - definir os vencedores, conforme os critérios estabelecidos no edital; e

III - participar da cerimônia de premiação.

§ 3º A coordenação da Comissão Julgadora poderá convidar representantes de unidades do Ministério da Saúde e de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento de suas atribuições.

§ 4º A participação na Comissão Julgadora será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SANTOS ROCHA PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 2.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) do Município de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, e suas formas de financiamento, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 2 para Tipo 3, do Município, a seguir relacionado:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA | RAZÃO SOCIAL | PORTARIA DE HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PE | 261160 | Recife | 0000590 | US 128 Policlínica Lessa de Andrade | Prefeitura da Cidade do Recife | Nº 2.192/GM/MS, de 08 de outubro de 2004 |

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo, passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, no valor de R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME DE FANTASIA | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO |
| RS | 431020 | Ijuí | Hospital de Caridade de Ijuí | 2261057 | Municipal | I |

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME DE FANTASIA | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO |
| RS | 431020 | Ijuí | CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde | 2260492 | Municipal | I |

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME DE FANTASIA | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO |
| PR | 411840 | Paranavaí | CRECISPARANAVAI - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Reg. Especialidades | 2781212 | Estadual | I |

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME DE FANTASIA | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CEO TIPO |
| PR | 411840 | Paranavaí | CEO - Centro de Especialidade Odontológica | 7011318 | Estadual | I |

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.076, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Acresce recurso ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e Município de Araguaína (TO) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, de 17 de julho de 2012, que estabelece a alteração do custeio da UPA 24h localizada em Município da Amazônia Legal; e

Considerando que o Município de Araguaína está inserido dentro da Amazônia legal, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO) o valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais/ano), destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Araguaína, descrita no Anexo a esta Portaria , conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína (TO).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

AEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município | UPA II | Valor Anual | Proposta/SISPAG |
|---|---|---|---|
| Araguaína | 1 | 630.000,00 | 01830.793000/1090-01 |

**PORTARIA Nº 2.077, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Institui a Pesquisa Nacional sobre Acesso, Utilização e Promoção do Uso Racional de Medicamentos no Brasil (PNAUM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de conhecer aspectos relacionados ao acesso, utilização e uso racional de medicamentos no Brasil;

Considerando os objetivos estratégicos nºs. 11 e 12 estabelecidos no documento "Pesquisas Estratégicas para o Sistema de Saúde (PESS/2011)", do Ministério da Saúde, quais sejam: "Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)" e "Fortalecer o complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde e a assistência farmacêutica no âmbito do SUS"; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a necessidade de avaliar as políticas públicas de assistência farmacêutica, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Pesquisa Nacional sobre Acesso, Utilização e Promoção do Uso Racional de Medicamentos no Brasil (PNAUM).

Art. 2º A PNAUM terá os seguintes objetivos:

I - avaliar a utilização de medicamentos, com a caracterização das morbidades ou condições de saúde para as quais eles são utilizados;

II - avaliar indicadores de acesso aos medicamentos;

III - avaliar indicadores de racionalidade do uso;

IV - caracterizar o uso e o acesso a medicamentos segundo variáveis demográficas, sociais, de estilo de vida e de morbidade;

V - avaliar as políticas públicas de assistência farmacêutica e sua efetivação na Atenção Básica de Saúde;

VI - avaliar a organização dos serviços de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de garantia de acesso e uso racional de medicamentos pela população;

VII - avaliar os fatores que interferem na consolidação das políticas públicas de acesso a medicamentos; e

VIII - identificar e discutir a influência das políticas públicas de acesso a medicamentos nos gastos individuais com estes produtos e no combate a iniquidade.

Art. 3º A PNAUM será executada pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES).

rt. 4º As atividades realizadas no âmbito da PNAUM serão coordenadas pela SCTIE/MS, por meio de:

I - dois representantes titulares e três suplentes do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS); e

II - dois representantes titulares e dois suplentes do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º À SCTIE/MS compete:

I - estabelecer diretrizes relativas à PNAUM;

II - aprovar e acompanhar o cronograma de execução da PNAUM; e

III - aprovar o projeto de pesquisa e os relatórios parciais e final da PNAUM.

Art. 6º Após a aprovação do relatório final da PNAUM, a SCTIE/MS o submeterá à consideração do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, ao Município de Teresópolis (RJ), que apresentou justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.079, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Redefine o Limite Financeiro Anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Cruzeiro do Sul (AC), da Central de Regulação Médica das Urgências de Cruzeiro do Sul (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.299/GM/MS de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de Cruzeiro do Sul (AC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual do recurso, nos valores das tabelas abaixo, destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Cruzeiro do Sul (AC), da Central de Regulação Regional de Cruzeiro do Sul (AC), conforme especificado nas tabelas a seguir:

| Município para repasse | Central | Valor atual R$ | Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R$ | Valor do repasse anual Fundo a Fundo R$ |
|---|---|---|---|---|
| Cruzeiro do Sul (AC) | 01 | 19.000,00 | 24.700,00 | 296.400,00 |

| Município para repasse | USB | USA | CHASSI | Placa | Valor mensal repassado atualmente R$ | Valor anual repassado atualmente R$ | Valor mensal a partir de junho/2012 R$ | Valor anual a partir de junho/2012 R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cruzeiro do Sul (AC) | - | 01 | 93W245G34B2055263 | NAE 0127 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | - | 01 | 93YADCUH6BJ520839 | NAC 8576 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34B2049696 | MZY 1931 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915961 | MZZ 6439 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A916186 | MZZ 7839 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915248 | MZX 5585 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915315 | MZO 5595 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| TOTAL | 05 | 02 | - | - | 117.500,00 | 1.410.000,00 | 152.750,00 | 1.833.000,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul (AC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.080, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Rio Branco (AC), da Central de Regulação Médica das Urgências de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS de 6 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Rio Branco (AC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso, nos valores da tabela abaixo, destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Rio Branco (AC), da Central de Regulação Regional de Rio Branco (AC), conforme especificado nas tabelas a seguir:

| Município para repasse | Central | Valor atual R$ | Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R$ | Valor do repasse anual Fundo a Fundo R$ |
|---|---|---|---|---|
| Rio Branco (AC) | 01 | 19.000,00 | 24.700,00 | 296.400,00 |

| Município para Repasse | USB | USA | CHASSI | Placa | Valor mensal repassado atualmente R$ | Valor Anual repassado Atualmente R$ | Valor mensal a partir de Junho/2012 R$ | Valor anual a partir de Junho/2012 R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rio Branco (AC) | - | 01 | 93YADCUH6BJ523198 | NAG 2530 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34A2049680 | MZY 1861 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34A2049698 | MZY 2041 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34A2049690 | MZY 1891 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34B2055670 | NAF 7667 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ523908 | NAG 2550 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34B2055612 | NAF 7657 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915423 | MZY 5665 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A15427 | MZT 5535 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915449 | MZU 5515 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915297 | MZV 5585 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 8AC9036624A915269 | MZW 5535 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 93W245G34A20496 - | MZR 5595 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 8AC9036624A915296 - | MZY 5525 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 93YADCUH6BJ523617- | NAG 2560 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01 | | 93W245G34A2049713- | MZY 2051 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 8AC9036627A966892 - | MZV 6892 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 8AC9036627A966558 - | MZV 8556 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | | 93YADCUH6BJ523812- | NAG 2540 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| TOTAL | 18 | | - 04 | - | 252.500,00 | 3.030.000,00 | 328.250,00 | 3.939.000,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Branco (AC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.081, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Carolina (MA), Vila Nova dos Martírios (MA), Itinga do Maranhão (MA), Grajaú (MA), Amarante do Maranhão (MA), Balsas (MA) e Açailândia (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz;

Considerando a Portaria nº 1.213/GM/MS, de 12 de junho de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Carolina (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.194/GM/MS, de 8 de junho de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Vila Nova dos Martírios (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.211/GM/MS, de 12 de junho de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Itinga do Maranhão (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.099/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Grajaú (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 1.158/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Amarante do Maranhão (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 864/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Açailândia (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA);

Considerando a Portaria nº 980/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Balsas (MA), da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso, nos valores da tabela abaixo, destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Carolina (MA), Vila Nova dos Martírios (MA), Itinga do Maranhão (MA), Grajaú (MA), Amarante do Maranhão (MA), Balsas (MA) e Açailândia (MA), da Central de Regulação Regional de Imperatriz (MA), conforme especificado na tabela a seguir.

| Município para Repasse | USB | USA | CHASSI | Placa | Valor mensal Repassado Atualmente R$ | Valor Anual repassado Atualmente R$ | Valor mensal a partir de Junho/2012 R$ | Valor Anual a partir de Junho/2012 R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Carolina (MA) | 01 | - | 93YADCUH6BJ523159 | NWZ 2205 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Vila Nova dos Martírios (MA) | 01 | - | 93YADCUH6BJ523932 | NXK 0022 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Itinga do Maranhão (MA) | 01 | - | 93YADCUH6BJ522858 | NXD 5002 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Grajaú (MA) | - | 01 | 93W245G34B2054347 | NXH 1774 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34A2052355 | NWV 9404 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245G34B2055194 | NXH 5005 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93W245634A2052348 | NWW 1405 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Amarante do Maranhão (MA) | - | 01 | 93YADCUH6BJ521246 | NXF 2191 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ523623 | NXE 8026 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Açailândia (MA) | - | 01 | 93YADCUH6BJ521564 | NXI 4188 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ523B82 | NXI 2942 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ523842 | NXI 3205 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| Balsas (MA) | - | 01 | 93W245G34B2055170 | NXI 5690 | 27.500,00 | 330.000,00 | 35.750,00 | 429.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ522032 | NXI 3025 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ524060 | NXI 3499 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ523351 | NXI 3439 | 12.500,00 | 150.000,00 | 16.250,00 | 195.000,00 |
| TOTAL | 12 | 04 | - | - | 260.000,00 | 2.970.000,00 | 572.000,00 | 4.056.000,00 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios relacionados na tabela acima, da Central de Regulação de Imperatriz (MA).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências de Imperatriz (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA
CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS DE IMPERATRIZ (MA), COM UM TOTAL DE 999.140 HABITANTES.

| CENTRAL REGIONAL DEIMPERATRIZ | |
|---|---|
| MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
| Açailândia | 104.047 |
| Alto Parnaíba | 10.766 |
| Amarante do Maranhão | 37.932 |
| Arame | 31.702 |
| Balsas | 83.528 |
| Bom Jesus das Selvas | 28.459 |
| Buriticupu | 65.237 |
| Buritirana | 14.784 |
| Carolina | 23.959 |
| Cidelândia | 13.681 |
| Davinópolis | 12.579 |
| Feira Nova do Maranhão | 8.126 |
| Formosa da Serra Negra | 17.757 |
| Fortaleza dos Nogueiras | 11.646 |
| Governador Edison Lobão | 15.895 |
| Grajaú | 62.093 |
| Imperatriz | 247.505 |
| Itaipava do Grajaú | 14.297 |
| Itinga do Maranhão | 24.863 |
| João Lisboa | 20.381 |
| Loreto | 11.390 |
| Montes Altos | 9.413 |
| Nova Colinas | 4.885 |
| Riachão | 20.209 |
| Sambaíba | 5.487 |
| São Félix de Balsas | 4.702 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| São Francisco do Brejão | 10.261 |
| São Pedro da Água Branca | 12.028 |
| São Raimundo das Mangabeiras | 17.474 |
| Senador La Rocque | 17.998 |
| Sítio Novo | 17.002 |
| Tasso Fragoso | 7.796 |
| Vila Nova dos Martírios | 11.258 |
| TOTAL | 999.140 |

**PORTARIA Nº 2.082, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, de Eunápolis (BA) e habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Eunápolis (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Eunápolis (BA), conforme especificado no Anexo I a esta Portaria .

Art. 2º Fica habilitado o Município de Eunápolis (BA) a receber o incentivo de custeio referente à 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e os Municípios de Guaratinga (BA), Itabela (BA), Itagimirim (BA), Itapepi (BA), Belmonte (BA) e Santa Cruz de Cabrali (BA), a receberem 1 (uma) Unidade de Suporte Básico cada, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo I a esta Portaria para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Ficam estabelecidos, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação das Urgências de Eunápolis (BA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências discriminadas no anexo I a esta portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

| Município para repasse | Central | USB | USA | Competência | Placa | Chassi | Valor do repasse mensal R$ | Valor do repasse anual R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Eunápolis | 01 | - | - | Janeiro/2012 | - | - | 30.000,00 | 360.000,00 |
| Eunápolis | - | - | 01 | Janeiro/2012 | NYX 9956 | 93W245G34B2053593 | 27.500,00 | 330.000,00 |
| Guaratinga | - | 01 | - | Março/2012 | NYX 1090 | 93W245G34B2055171 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Itabela | - | 01 | - | Março/2012 | NYT 3514 | 93YADCUH6HJ522578 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Itagimirim | - | 01 | - | Abril/2012 | NZF 1912 | 93YADCUH6HJ523655 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Itapebi | - | 01 | - | Junho/2012 | NZG 2301 | 93W245G34B2055177 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Belmonte | - | 01 | - | Abril/2012 | NTW 3739 | 93YADCUH6AJ452958 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Santa cruz de Cabralia | - | 01 | - | Janeiro/2012 | NTU 9430 | 93YADCUH6AJ452153 | 12.500,00 | 150.000,00 |

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA
DO PÓLO I DE EUSÉBIO (CE), COM UM TOTAL DE 1.761.272 HABITANTES.

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO |
|---|---|
| Eunápolis | 100.196 |
| Guaratinga | 22.165 |
| Itabela | 28.390 |
| Itagimirim | 7.110 |
| Itapebi | 10.495 |
| Porto Seguro | 126.929 |
| Belmonte | 21.798 |
| Santa Cruz de Cabralia | 26.264 |
| TOTAL | 343.347 |

**PORTARIA Nº 2.083, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Monteiro (PB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.538/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Monteiro (PB); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, e qualifica a Central Regional de Monteiro (PB), conforme detalhado abaixo.

| Município para repasse | USB | USA | CR | Valor mensal habilitação R$ | Valor mensal Qualificação R$ | Valor Anual Qualificação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Monteiro (PB) | 01 | - | - | 12.500,00 | 20.875,00 | 250.500,00 |
| | | 01 | - | 27.500,00 | 45.925,00 | 551.100,00 |
| | - | - | 01 | 30.000,00 | 50.100,00 | 601.200,00 |
| TOTAL | 01 | 01 | 01 | 70.000,00 | 116.900,00 | 1.402.800,00 |

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado acima.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.084, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita o Município de Carazinho (RS) a receber Unidade de Suporte Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Carazinho (RS), a receber unidade de suporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Central de Regulação Médica das Urgências do Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito para o Fundo Municipal de Saúde de Carazinho (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

| Município para repasse | USA | CHASSI | PLACA | Competência a partir de: | Valor do repasse mensal R$ | Valor do repasse anual R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Carazinho(RS) | 01 | 93W245G34B2053887 | IRE 9255 | Abril/2012 | 27.500,00 | 330.000,00 |
| TOTAL | 03 | | | | 27.500,00 | 330.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.085, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita o Município de Iperó (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Sorocaba (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.760/GM/MS de 18 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Sorocaba (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iperó (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sorocaba (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais) conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Iperó (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USB | CHASSI | Placa | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| Iperó (SP) | 01 | 93YAADCUH6AJ448376 | EHE 8160 | R$ 12.500,00 | R$ 150.000,00 |
| TOTAL | 01 | | | R$ 12.500,00 | R$ 150.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.086, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita os Municípios de Barras (PI), Pedro II (PI), Tanque (PI) e Esperantina (PI) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Barras (PI), Pedro II (PI), Tanque (PI) e Esperantina (PI) a receberem 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal para cada Município no valor de R$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais) conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Barras (PI), Pedro II (PI), Tanque (PI) e Esperantina (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências estabelecidas no anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USB | CHASSI | Placa | Competência a partir de: | Valor do Repasse Mensal R$ | Valor do Repasse Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Barras(PI) | 01 | 93ZC3890178329443 | NID-9128 | Janeiro/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Pedro II(PI) | 01 | 93W345G34A2051968 | NIX-0423 | Janeiro/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Tanque(PI) | 01 | 93YADCUH6AJ452156 | OEG-0647 | Junho/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Esperantina(PI) | 01 | 93W245G34A2051944 | NIH-7493 | Janeiro/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Total | 04 | - | - | - | 50.000,00 | 600.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.087, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita o Município de Alhandra (PB) a receber Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.983/GM/MS, de 28 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de João Pessoa (PB);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Alhandra (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 40.000,00, (quarenta mil reais) conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Alhandra (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USA | USB | Chassi | Placa | Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R$ | Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Alhandra (PB) | - | 01 | 93YADCUH6AJ452918 | NQJ-4406 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| | 01 | - | 93YADCUH6BJ520834 | OFC-6758 | 27.500,00 | 330.000,00 |
| TOTAL: | 01 | 01 | | | 40.000,00 | 480.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.088, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita o Município de São Paulo (SP) a receber o incentivo de custeio, referente a 20 (vinte) motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de São Paulo (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.978/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Paulo (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Paulo (SP) a receber o incentivo de custeio referente à 20 (vinte) motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Paulo (SP).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | Moto | Chassi | Placa | Valor do Repasse Mensal R$ | Valor do Repasse Anual R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| São Paulo (SP) | 01 | 9C6KG021080029381 | BYZ-2421 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029384 | BYZ-2624 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029402 | BYZ-2661 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029408 | BYZ-2668 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029412 | BYZ-2669 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029409 | BYZ-2674 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029620 | BYZ-2743 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029625 | BYZ-2744 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029632 | BYZ-2747 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029435 | BYZ-2758 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029523 | BYZ-2768 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029570 | BYZ-2769 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029571 | BYZ-2771 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029572 | BYZ-2773 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029576 | BYZ-2774 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029577 | BYZ-2775 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029592 | BYZ-2778 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029701 | BYZ-2787 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029426 | BYZ-2937 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| | 01 | 9C6KG021080029423 | BYZ-2943 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| TOTAL | 20 | - | - | 140.000,00 | 1.680.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita os Municípios de Redenção do Gurguéia (PI) e Curimatá (PI) a receberem 3 (Três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Redenção do Gurguéia (PI) e Curimatá (PI) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, no valor de R$ 37.500,00, (trinta e sete mil e quinhentos reais) RITNA conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia (PI) e Curimatá (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências em Anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USB | Placa | Chassi | Competência partir de: | Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo (R$) | Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Redenção do Gurguéia(PI) | 01 | OEF-3587 | 93YADCUH6AJ452204 | Maio/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Curimatá (PI) | 01 | NIV-9684 | 93YADCUH6AJ452169 | Março/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| | 01 | NIR-8717 | 93YADCUH6AJ452211 | Março/2012 | 12.500,00 | 150.000,00 |
| Total | 03 | | | | 37.500,00 | 450.000,00 |

**PORTARIA Nº 2.090, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Destina recursos financeiros para Reforma, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campos Gerais com sede em Ponta Grossa (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.506/GM/MS de 19 de dezembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ponta Grossa (PR);

Considerando a Portaria nº 1.927/GM/MS de 15 de setembro de 2004, que destinou recursos de investimento para construção da Central de Regulação de Campos Gerais com sede em Ponta Grossa (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campos Gerais com sede em Ponta Grossa (PR), conforme tabela abaixo:

| Município de Repasse | População coberta pela Central | Reforma da Central de Regulação | Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários | Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede | Valor do Recurso (Parcela Única) |
|---|---|---|---|---|---|
| Ponta Grossa (PR) | 914.935 | R$ 150.000,00 | R$ 29.128,00 | R$ 110.932,21 | R$ 290.060,21 |

Art. 2º. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa (PR).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Campos Gerais com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE CAMPOS GERAIS COM SEDE EM PONTA GROSSA (PR), NO TOTAL DE 914.935 HABITANTES.

| Municípios | População segundo IBGE 2010 |
|---|---|
| Arapoti | 25.855 |
| Carambei | 19.163 |
| Castro | 67.084 |
| Curiuva | 13.923 |
| Fernandes Pinheiro | 5.932 |
| Guaramiranga | 7.900 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Imbaú | 11.274 |
| Imbituva | 28.455 |
| Inácio Martins | 10.943 |
| Ipiranga | 14.150 |
| Irati | 56.207 |
| Ivaí | 12815 |
| Jaguariaiva | 32.606 |
| Mallet | 12.973 |
| Ortigueira | 23.380 |
| Palmeira | 32.123 |
| Pirai do Sul | 23.424 |
| Ponta Grossa | 311.611 |
| Porto Amazonas | 4.514 |
| Rebouças | 14.176 |
| Reserva | 25.172 |
| Rio Azul | 14.093 |
| Rosario do Ivai | 5.588 |
| São João do Triunfo | 13.704 |
| Sengés | 18.414 |
| Teixeira Soares | 10.283 |
| Telêmaco Borba | 69.872 |
| Tibagi | 19.344 |
| Ventania | 9.957 |
| Total dos 29 municípios | 914.935 |

**PORTARIA Nº 2.091, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Alteração de custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Município da Amazona Legal, Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 801/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA);

Considerando a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, de 17 de julho de 2012, que estabelece a alteração do custeio da UPA 24h localizada em Município da Amazônia Legal; e

Considerando que o Município de Capanema está inserido dentro da Amazônia legal, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA) o valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)/ano, destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Josiel Rodrigues Martins - Capanema (PA), na forma do Anexo a esta Portaria, conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Capanema (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município | UPA II | Valor Anual | CNES | Proposta/SISPAG |
|---|---|---|---|---|
| Capanema UPA 24 h Josiel Rodrigues Martins | 1 | 630.000,00 | 6947077 | 0149.091000/1090-04 |

**PORTARIA Nº 2.092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Ubatuba (SP), a partir da competência financeira setembro de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 22 (vinte e duas) Equipes de Saúde da Família, em razão de irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Ubatuba, especialmente quanto ao descumprimento da carga horária pelos profissionais médicos vinculados a ESF e existência de equipes de SF incompletas (ausência de profissional médico).

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 1.365/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no DOU nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, pág. 49,

ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | Nº DA PROPOSTA | Nº DO CNES | VALOR DA PROPOSTA | EMENDA | FUNCIONAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | MANTENA | 3139606427774/12933 | 6427774 | R$ 75.000,00 | 35950005 | 10301201585810031 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | Nº DA PROPOSTA | Nº DO CNES | VALOR DA PROPOSTA | EMENDA | FUNCIONAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | MANTENA | 3139606427774/13101 | 6427774 | R$ 168.750,00 | 35950005 | 10301201585810031 |

Na Portaria nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 131, Seção I, página 61, de 9 de julho de 2012.

ONDE SE LÊ:

| UF | Município | Gestão | CNES | Estabelecimentos | Valor anual |
|---|---|---|---|---|---|
| MG | Curvelo | Estadual | 2178559 | Irmandade Santo Antônio | 178.923,60 |
| MG | Curvelo | Estadual | 2148293 | Hospital Imaculada Conceição | 241.049,64 |
| MG | Ituiutaba | Estadual | 2200902 | Hosp. S. José Socied. S. Vicente de Paula | 231.544,51 |
| MG | Lagoa Santa | Estadual | 2120542 | Sta Casa Misericórdia de Lagoa Sta | 90.351,77 |
| MG | Machado | Estadual | 2796392 | Irmand. Sta Casa Caridade Machado | 61.659,56 |
| MG | Ouro Preto | Estadual | 2163829 | Irmandade Sta Casa Mis. Ouro Preto | 235.865,26 |
| MG | Belo Horizonte | Municipal | 0026840 | Corporação de Médicos Católicos | 590.714,54 |

LEIA-SE:

| UF | Município | Gestão | CNES | Estabelecimentos | Valor anual |
|---|---|---|---|---|---|
| MG | Curvelo | Municipal | 2178559 | Irmandade Santo Antônio | 178.923,60 |
| MG | Curvelo | Municipal | 2148293 | Hospital Imaculada Conceição | 241.049,64 |
| MG | Ituiutaba | Municipal | 2200902 | Hosp. S. José Socied. S. Vicente de Paula | 231.544,51 |
| MG | Lagoa Santa | Municipal | 2120542 | Sta Casa Misericórdia de Lagoa Sta | 90.351,77 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MG | Machado | Municipal | 2796392 | Irmand. Sta Casa Caridade Machado | 61.659,56 |
| MG | Ouro Preto | Municipal | 2163829 | Irmandade Sta Casa Mis. Ouro Preto | 235.865,26 |
| MG | Belo Horizonte | Municipal | 002684 | Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA | 590.714,54 |

Na Portaria n° 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 135, Seção I, página 94, de 13 de julho de 2012,

ONDE SE LÊ:

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

LEIA-SE:

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

| IBGE | MUNICÍPIO | GESTÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 240260 | CEARÁ MIRIM | ESTADUAL | 414.720,00 |
| | | MUNICIPAL | 1.200.000,00 |
| 240360 | EXTREMOZ | MUNICIPAL | 2.037.400,00 |
| 240420 | GOIANINHA | MUNICIPAL | 1.164.600,00 |
| 240670 | LAJES | MUNICIPAL | 2.040.000,00 |
| 240710 | MACAÍBA | ESTADUAL | 12.425.280,00 |
| | | MUNICIPAL | 2.040.000,00 |
| 240780 | MONTE ALEGRE | MUNICIPAL | 300.000,00 |
| 240810 | NATAL | ESTADUAL | 7.447.560,00 |
| | | MUNICIPAL | 47.732.514,40 |
| 240325 | PARNAMIRIM | ESTADUAL | 4.501.440,00 |
| | | MUNICIPAL | 2.441.000,00 |
| 241200 | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | ESTADUAL | 2.526.720,00 |
| TOTAL | | | 86.271.234,40 |

LEIA-SE:

ANEXO

| IBGE | MUNICÍPIO | GESTÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 240260 | CEARÁ MIRIM | ESTADUAL | 1.614.720,00 |
| 240360 | EXTREMOZ | ESTADUAL | 2.037.400,00 |
| 240420 | GOIANINHA | MUNICIPAL | 1.164.600,00 |
| 240670 | LAJES | ESTADUAL | 2.040.000,00 |
| 240710 | MACAÍBA | ESTADUAL | 14.465.280,00 |
| 240780 | MONTE ALEGRE | MUNICIPAL | 300.000,00 |
| 240810 | NATAL | ESTADUAL | 30.208.850,56 |
| | | MUNICIPAL | 24.971.223,84 |
| 240325 | PARNAMIRIM | ESTADUAL | 6.942.440,00 |
| 241200 | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | ESTADUAL | 2.526.720,00 |
| TOTAL | | | 86.271.234,40 |

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 33903.000083/2006-16 | UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Deixar de manter as condições vigentes nos contratos adquiridos quando das operações voluntárias de alienação da totalidade das carteiras - Art. 25, da Lei 9656/98 | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 33902.284587/2006-99 | UNIMED RIO COOP DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.069111/2007-19 | SEMEG SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

### DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 348ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 33903.003713/2007-95 | UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MÉDICO | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12 da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.301788/2006-68 | GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33903.003837/2007-71 | ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA | DIPRO | Negativa de Cobertura em razão do profissional solicitante não pertencer a rede da operadora - Art. 1º, § 1º, alínea "d" c/c art. 12, da Lei 9656/98 | 16.000,00 (dezesseis mil reais) |
| 33902.018290/2004-75 | UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 | 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) |
| 25789.004159/2006-16 | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.114778/2004-22 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Não envio de SIP - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.209950/2002-63 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Não envio de SIP - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.050411/2005-54 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Não envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.193074/2003-27 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Não envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.226743/2003-54 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Não envio de SIP - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.236888/2002-82 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIPRO | Descumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.157196/2005-11 | CAIXA DE ASSIST DOS ADV DE MG | DIGES | Não envio de SIP - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | Arquivamento |
| 33902.207846/2003-15 | GRANDE LAGOS S/C LTDA | DIPRO | Não envio de DIOPs - Art. 20, caput da Lei 9656/98 | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 25783.001680/2007-24 | MMS PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c artigo 12, da Lei 9656/98 | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) |
| 33902.126128/2004-20 | UNIMED NORDESTE GOIANO COOP. DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO | Reajuste sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/98 c/c artigo 2º da RN 36/2003. | 28.686,74 (vinte e oito mil , seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) |
| 33902.155494/2004-96 | P.Y. SAÚDE LTDA | DIPRO | Reajuste sem prévia autorização pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 | 29.453,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 347ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração |
|---|---|---|---|
| 33902.350134/2010-44 | PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE LTDA S/A | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.008717/2007-70 | UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.185328/2004-14 | ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.027561/2006-45 | ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.349770/2010-23 | ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.053712/2005-30 | BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimen to do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.349787/2010-81 | ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.007996/2007-54 | CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.375557/2011-58 | CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.053801/2005-86 | CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.360619/2010-46 | CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.282676/2010-87 | COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.053904/2005-46 | ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.027806/2006-34 | FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.360737/2010-54 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.375842/2011-79 | ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMEDI LTDA | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.008305/2007-30 | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.311360/2010-82 | MASTERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.054175/2005-45 | PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE. | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.054224/2005-40 | PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.008618/2007-98 | S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.376003/2011-78 | SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.028178/2006-12 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.120232/2006-72 | SANTAMÁLIA SAÚDE S/A | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.157497/2007-15 | SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.436687/2011-74 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.186056/2004-70 | SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOSS/A | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.054415/2005-10 | UNIÃO SAÚDE LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.054506/2005-47 | UNIMED DE ITAPEVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.376217/2011-44 | UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.376225/2011-91 | UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.311910/2010-91 | UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.350501/2010-18 | UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.054692/2005-14 | UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.376327/2011-14 | UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.436988/2011-06 | UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.350615/2010-50 | UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.083505/2011-58 | UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.312286/2010-49 | UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.283380/2010-83 | UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.054001/2005-82 | HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.293915/2005-67 | SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902.376151/2011-92 | UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |
| 33902 083436/2011-82 | UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS |

FimTab

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

**DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 25789.012071/2006-60 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c Art. 12, I "b" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.012476/2006-06 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25785.002113/2007-75 | UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25779.000470/2005-16 | UNIMED ALÉM PARAPIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98. | 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) |
| 25773.000110/2005-74 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinqüenta mil reais) |
| 25780.000708/2007-36 | GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S/A | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "d" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.013462/2006-00 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "a" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.190715/2004-72 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "a" da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinqüenta mil reais) |
| 33902.141208/2005-96 | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA | DIDES | Por deixar de cumprir obrigações previstas em contratos - Art. 25 da Lei 9656/98 | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 25789.000617/2007-11 | SERMA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "a" da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.133738/2005-61 | UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA | DIDES | Por não ter reembolsado o valor integral das despesas efetuadas pela usuária MAVB - Art. 12, II "c" da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25780.000706/2007-47 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c 12 da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.000959/2007-11 | UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98. | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) |
| 33903.001358/2005-58 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinqüenta mil reais) |
| 33902.118049/2004-45 | ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I "b" da Lei 9656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.011445/2005-49 | BRADESCO SAÚDE S/A | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "d" da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinqüenta mil reais) |
| 25785.002545/2008-67 | UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, I da Lei 9656/98. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25779.004095/2005-83 | UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 12, I da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinqüenta mil reais) |
| 25789.008472/2009-68 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "a" da Lei 9656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25783.011000/2008-61 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25780.005405/2009-71 | UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 12, II "d" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.061566/2007-88 | ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTÁRIOS LTDA | DIGES | Por operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, II, da Lei 9656/98. | 127.715,79 (cento e vinte sete mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
## NÚCLEO EM MINAS GERAIS

### DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25779.021716/2011-31 | SMS - Assistência Médico Ltda | 311405 | 31.754.070/0001-69 | aplicar, em 10/2011,mensalidade da benef. M.S.P, reajuste p/mudança de faixa etária no percentual de 105,11%, descumprindo a cláusula 12.1 "g" do contrato, que não há previsão do percentual aplicável em razão da mudança de faixa etária.(artigo 25, da lei 9.656/98). | Arquivamento - Inexiste Infração a Lei 9656/98. |

EUNICE MOURA DALLE

### DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25779.017306/2010-13 | Vida Saudável S/C Ltda | 411213 | 03.694.039/0001-44 | Redimensionar a rede credenciada, por redução, referente ao Hospital São Judas Tadeu de Guarapari (CNPJ: 27.021.104/0001-39), em 10/2009, sem autorização da ANS.(artigo 17, §4º, da Lei nº 9.656/98). | 177.372,63 (cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) |

EUNICE MOURA DALLE

## NÚCLEO EM SAO PAULO

### DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25780.003096/2011-10 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar., ao benef. K.S.N. cob. p/ cirur. refrat.. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.068755/2011-83 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de gar. o reemb. das desp. ref. a realiz. de Ultra-som Morfol. de Gest. Múlt., p/ a benef. de plano colet. por adesão, Sra. R.M.F.D.. Art. 25 da Lei 9656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.033857/2011-88 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. cob., à benef. E.D.N.S., p/ intern. na especial. de psiq... Art. 12, II, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.024906/2011-91 | ITALICA SAÚDE LTDA | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Exigir do Sr. A.M. reaj. da mens., por mud. de faixa et. em % acima do contrat.. Art. 15 da Lei 9656/98. | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) |
| 25789.025293/2010-29 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Recusar o cancel. do contr. solicit. pela empr. El. Sol. em Seg. e Manut. de Instal. Ltda., descump. cláus. do contr. entre as partes. Art. 25, da lei 9.656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.032046/2011-60 | CARE PLUS MEDICINA ASSIST. LTDA. | 379956. | 02.725.347/0001-27 | Deixar de gar., à benef. C.V.T, o proced. exérese de nód.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.002109/2010-72 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Não reemb. todas as desp. efet. p/ trat. cirúr. de apend. aguda e mat. utiliz. p/ o benef., PHV. Art. 12, inc. II, alín. a e e da Lei 9656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.033591/2011-73 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Deixar de gar., à benef. A.P.F.T., cob. p/ laparotomia. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.031711/2011-06 | UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 331872. | 60.214.517/0001-05 | Deixar de cumprir as normas relat. à adoção e utiliz. dos mecan. de regul. do uso de serv. de saúde. Art. 1º, § 1º, alín. d da Lei 9.656/98 c.c art. 4º, inc. IV da CONSU 8/98. | Advertência |
| 25789.047305/2012-38 | HBC SAÚDE S/C LTDA. | 414352. | 05.011.316/0001-00 | Infração ao: 1) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 e 15 da RN 156/07 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06, | Advertência |
| 25789.025379/2011-32 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA | 394734. | 67.839.969/0001-21 | Infração ao: 1) Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08; e (2) Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 21 RN 171/08. | 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS) |
| 25789.039492/2011-03 | UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Operar o prod. de forma diver. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/05 | Advertência |
| 25789.055407/2009-21 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA | 394734. | 67.839.969/0001-21 | Deixar de comun. à ANS o % de reaj. aplic. ao plano de saúde colet. contr. pela Pharo-Drog. Ass. da R. Oeste da Gran. SP. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c.c. art. 13 da RN 171/08. | Advertência |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25789.024739/2011-89 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA | 394734. | 67.839.969/0001-21 | Aplicar reaj. na mens. da benef. M.A.N.S. acima do % aut. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08. | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) |
| 25789.033696/2010-41 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de inf. ANS reaj. aplic. no plano colet. firm. c/ a empr. Infolev Elev. & Infor. Ltda.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08. | Advertência |
| 25789.099833/2011-91 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS | 319996. | 43.643.139/0001-66 | Deixar de encam. à ANS a comun. do reaj. na mens. dos benef. do contr. colet. firm. pela Ass. Recreat. e Cult. Grêmio dos Serv. da PMSP. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006. | Advertência |
| 25789.098030/2011-10 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de comun. à ANS o reaj. na mensal. dos benef. do contr. colet. firm. pela empr. Adega Brasil Trop. Ltda.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. | Advertência |
| 25789.098995/2011-11 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Infringir, por 03 vezes e em ocasiões diversas, o art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. | Advertência |
| 25789.088058/2011-49 | AMIL SAÚDE LTDA. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Infrações: 1) Ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Ao art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; e 3) Ao art. 25 da Lei 9656/98. | 1 = ADVERTÊNCIA 2 + 3 = 125.420,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) |
| 25789.094405/2011-72 | FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA | 346926. | 00.628.107/0001-89 | Deixar de comun. à ANS o reaj. aplic. na mens. dos benef. vincul. ao plano PLUS IV. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. | Advertência |
| 25789.097188/2011-72 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Exigir reaj., por mud. de faixa et., p/ o plano 301 - Bás. contr. em 3/1991, em desac. c/ a regul. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súm. 3/2001 SUSEP. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.092987/2011-52 | ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA | 402923. | 50.460.351/0001-53 | Impedir a particip. de WAB em plano priv. de assis. à saúde, por ocasião da portab. de carên.. Art. 14 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/2011. | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |
| 25789.065877/2011-18 | AMIL SAÚDE LTDA. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Infração: 1) Ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § ún. da RN 250/2011; e 2) Ao art. 4º da Lei 9961/2000, inc. V, VII e XXXVII, c/c art. 1º da RN 16/2002. | Advertência |
| 25789.075364/2010-34 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Infração: 1) Aos arts. 4º, incs. II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09; e 2) Ao art. 20 da Lei 9.656/98. | 1) 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) 2) ADVERTÊNCIA |
| 25789.067970/2010-86 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Descumprir a Cláus. 5ª do contr. firm. por IPS, qndo. deixou de gar. cob. p/ quimioemb. hepát.. Art.78 da RN 124/06. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.094522/2011-36 | UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 330566. | 68.709.211/0001-31 | Exigir, da benef FRCC, reaj. por mud. de faixa et. em desac. c/ a regul. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súm. 3/2001. | 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) |
| 25789.013849/2012-04 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Rescindir unilat. o contr. ind./fam. do benef. MSM. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS |
| 25789.072245/2010-20 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deixar de gar., ao benef. JHGO, cob. p/ a rem. solicit. Hosp. e Mater. Guarulhos. Art. 12, II, e da Lei 9.656/98. | 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) |
| 25789.097277/2011-19 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de enc. à ANS a comun. do reaj. ocor. na mens. dos benef. do contr. colet. firm. pelo Col. Fer. Martes. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do artigo 4º da IN 13/2006. | Advertência |
| 25789.036530/2011-68 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Reduzir a rede hosp. s/ aut. da ANS, c/ o descred. do Hosp. do Câncer - A.C. Cam.. Art. 17, §4º , da Lei 9.656/98. | 868.483,13 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS) |
| 25789.041734/2011-11 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321. | 42.163.881/0001-01 | Deixar de gar. cob. p/ proceds. diagnós., mats. e fárms., ao benef. L.C.F. duran. trat. de neopl. malig. no Hosp. A.C.Cam.. Art.12, inci. I, alín. b da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

**DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.091396/2008-47 | PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA | 406741. | 84.658.186/0001-60 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.183085/2008-11 | COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE MARILIA | 407879. | 03.129.280/0001-20 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.871, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.870 de 01 de julho de 2011, única e exclusivamente quanto à Concessão de Registro para o Insumo Ampicilina Sódica, processo 25351.006271/2011-44, referente à empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 126, de 04 de julho de 2011, Seção 1, página 66 e em Suplemento página 53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 116 de 16 de janeiro de 2012, única e exclusivamente quanto à Inclusão de Nova Apresentação Comercial para o medicamento CPHD com Glicose, processo 25351.096927/2006-81, referente à empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 12, de 17 de janeiro de 2012, Seção 1, página 44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.873, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2558 de 15 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Enxazin, processo 25351.002115/2004-11, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 175 e em Suplemento página 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.874, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2550 de 25 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido para o medicamento Fluijet, processo 25351.501076/2006-01, referente à empresa ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, página 61 e em Suplemento página 84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.875, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2558 de 15 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Kompaz, processo 25351.049155/2003-46, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 175 e em Suplemento página 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.876, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2252 de 25 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto à Inclusão de Novo Acondicionamento para o medicamento Lansoprazol, processo 25351.668325/2010-49, referente à empresa LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, página 61 e em Suplemento página 86 e seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.877, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1674 de 13 de abril de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento para o medicamento Pro Hair, processo 25000.012772/99-83, referente à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 55 e em Suplemento página 21 e seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.878, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2558 de 15 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Reativ, processo 25351.068241/2003-58, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 175 e em Suplemento página 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.879, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2400 de 6 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Tepemem, processo 25351.049181/2003-74, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, página 39 e em Suplemento página 2 e seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.880, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2400 de 6 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Ulcerazine, processo 25351.000354/2004-37, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, página 39 e em Suplemento página 2 e seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2558 de 15 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto à Suspensão Temporária de Fabricação para o medicamento Voltaliv, processo 25351.049149/2003-99, referente à empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 175 e em Suplemento página 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.883, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, de alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. - EPP
CNPJ: 01.961.491/0001-08

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| AL FAKHER MORANGO | 25351.427953/2012-03 | 0612483/12-6 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.884, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, de alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| AFZAL MIXED FRUIT | 25351.387349/2012-50 | 0553415/12-9 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| AFZAL ORANGE | 25351.387356/2012-94 | 0553452/12-6 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.885, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, de alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

VERSÃO IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO

ANEXO

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| CAPRI KS | 25351.324672/2012-00 | 0464853/12-6 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| DUNHILL SWITCH TWIST OF MENTHOL CRUSH REFRESH TASTE KS | 25351.356913/2012-10 | 0510126/12-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| DUNHILL RELEASE BURST OF MENTHOL CRUSH RELEASE MENTHOL KS | 25351.356937/2012-60 | 0510165/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.886, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007 , republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento ao Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041933/0001-88

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|---|---|---|
| **DALLAS BLUE KS** | 25351.140500/2007-17 | 0618403/12-1 | 6031 - Aditamento |
| **DALLAS RED KS** | 25351.140115/2007-1 | 0618796/12-0 | 6031 - Aditamento |
| **DALLAS RED KS** | 25351.140115/2007-1 | 0619840/12-6 | 6031 - Aditamento |
| **DALLAS SILVER KS** | 25351.139673/2007-84 | 0618835/12-4 | 6031 - Aditamento |
| **HARMONY DUO FLAVOR KS** | 25351.493378/2011-91 | 0618376/12-0 | 6031 - Aditamento |
| **L&M BLACK LABEL MENTHOL KS** | 25351.329994/2008-50 | 0619473/12-7 | 6031 - Aditamento |
| **L&M BLUE LABEL KS** | 25351.139608/2007-59 | 0618422/12-7 | 6031 - Aditamento |
| **L&M COOL MENTHOL KS** | 25351.138854/2007-93 | 0619857/12-1 | 6031 - Aditamento |
| **SHELTON BLUE KS** | 25351.139773/2007-19 | 0618464/12-2 | 6031 - Aditamento |
| **MARLBORO (SILVER) KS** | 25351.139570/2007-14 | 0618485/12-5 | 6031 - Aditamento |
| **PARLIAMENT (BLUE) KS** | 25351.139691/2007-66 | 0618437/12-5 | 6031 - Aditamento |
| **DALLAS (SLVER) KS** | 25351.139673/2007-84 | 0618468/12-5 | 6031 - Aditamento |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.887, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, de alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 10.742.854/0001-05

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| NEW YES RED | 25351.237865/2012-97 | 0342293/12-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| NEW YES BLUE | 25351.237875/2012-15 | 0342315/12-8 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| OSCAR PREMIUM | 25351.237891/2012-36 | 0342335/12-2 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| INDY BLUE | 25351.237837/2012-90 | 0342258/12-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| INDY RED | 25351.237882/2012-43 | 0342324/12-7 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| REI X PRATA | 25351.237855/2012-75 | 0342279/12-8 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| REI X OURO | 25351.237820/2012-84 | 0342236/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| VILA RICA RED | 25351.237846/2012-82 | 0342270/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| VILA RICA BLUE | 25351.237826/2012-49 | 0342244/12-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

AMERICAN BLEND IMP. EXP., IND. E COM. DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 08.751352/0002-71

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| OURO FINO FILTRO BRANCO | 25351.257563/2012-95 | 036999/12-7 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 96.833.058/0001-95

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| SOUL | 25351.234979/2012-28 | 0338254/12-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
CNPJ: 04.522.275/0001-46

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| STILL PREMIUM KS | 25351.228481/2012-93 | 0329123/12-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

CIBRASA IND. E COM. DE TABACOS S/A
CNPJ: 28.274.157/0001-24

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| SUPER FINOS | 25351.265222/2012-51 | 0380867/12-0 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao inciso VI do §1º do Art. 4º da RDC 90/2007 |
| PULLMAN | 25351.265241/2012-65 | 0380879/12-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao inciso VI do §1º do Art. 4º da RDC 90/2007 |

**RESOLUÇÃO -RE Nº 3.888, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AMERICAN BLEND IMP., EXP., IND. & COM. DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 08.751.352/0002-71

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| MIXX PLATINUM FILTRO BRANCO | 25351.304328/2012-54 | 0435308/12-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento aos Incisos I, IX, Art. 6º da RDC 14/2012. |
| MIXX PREMIUM FILTRO AMARELO | 25351.304334/2012-71 | 0435328/12-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento aos Incisos I, IX, Art. 6º da RDC 14/2012. |
| REAL GOLD FILTRO AMARELO | 25351.311348/2012-97 | 0445345/12-0 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento aos Incisos I, IX, Art. 6º da RDC 14/2012. |

KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.961.491/0001-08

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| DOMINGO BLOND (fumo desfiado) | 25351.274307/2012-50 | 0393686/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento aos Incisos I, Art. 6º da RDC 14/2012. |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.889, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007 , republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| MAXXI PRATA | 25351.263616/2012-89 | 0378522/12-0 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |
| CLUB ONE RED | 25351.263608/2012-15 | 0378511/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012 |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.961.491/0001-08

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| DOMINGOS BLOND (fumo desfiado) | 25351.274307/2012-50 | 0393686/12-4 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento aos Incisos I, IX, Art. 6º da RDC 14/2012. |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.891, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|---|---|---|---|
| QUORUM ROBUSTO (Charuto 114mm x 50mm) | 25351.184103/2010-11 | 0393700/12-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Em cumprimento ao Art. 23, inciso II da RDC 90/2007 |

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.892, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.° 44138-52.2012.4.01.3400

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 8.02611-0
Sistema de fixação não rígida, não absorvível para osteossínte-se25351.327662/2010-57
SISTEMA XTREMITIES EASYLOCK PARA MICRO FRAGMENTOS
FABRICANTE : BIOTECH INTERNATIONAL - FRANÇA
Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 06 mm VENPS1706, , Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 07 mm VENPS1707, , Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 08 mm VENPS1708, , Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 09 mm VENPS1709, , Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 10 mm VENPS1710, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 11 mm VENPS1711, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 12 mm VENPS1712, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 13 mm VENPS1713, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 14 mm VENPS1714, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 15 mm VENPS1715, Parafuso para Placa Xtremities Micro Fragmentos Ø 1.7 mm L 16 mm VENPS1716.
Placa XTremities reta, 4 furos, 1.0 mm espess. 30 mm comp. Posicionador destacável. Para uso com parafusos de 1.7 mm - PES100401, Placa XTremities metacarpal direita, 7 furos, 1.0 mm espess., 41.4 mm comp. Para uso com parafusos de 1.7 mm - PES100501, Placa XTremities metacarpal esquerda, 7 furos, 1.0 mm espess., 41.4 mm comp. Para uso com parafusos de 1.7 mm - PES100502, Placa XTremities multiuso. 18 furos, 1.0 mm espess. 68.6 mm de comp. Ajustável para outros formatos (T, L, Y e Reta). Para uso com parafusos 1.7 mm - PES101801.
CLASSE : III 80261100020
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

**ARESTO Nº 112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de setembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo nº: 25000.004372/99-40
Expediente Indeferido nº: 0003873/12-3
Expediente do Recurso nº: 0286112/12-7
Empresa: DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processo nº: 25351.696781/2010-57
Expediente Indeferido nº: 921443/10-7
Expediente do Recurso nº: 896208/11-1

**ARESTO Nº 113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 03 de setembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.129.105/0001-33
Processo nº: 25351.009204/2012-69
Expediente Indeferido nº: 0013237/12-3
Expediente do Recurso nº: 0432079/12-4
Empresa: DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.460.361/0001-74
Processo nº: 25351.327549/2010-09
Expediente Indeferido nº: 426081/10-3
Expediente do Recurso nº: 0322939/12-4
Empresa: DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.460.361/0001-74
Processo nº: 25351.324146/2010-85
Expediente Indeferido nº: 421808/10-6
Expediente do Recurso nº: 0322885/12-1
Empresa: DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.460.361/0001-74
Processo nº: 25351.288800/2010-71
Expediente Indeferido nº: 379327/10-3
Expediente do Recurso nº: 0322905/12-0
Empresa: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 90.251.109/0001-94
Processo nº: 25351.372610/2006-57
Expediente Indeferido nº: 971732/11-3
Expediente do Recurso nº: 0286779/12-6
Empresa: POLYSUTURE IND. COM. LTDA
CNPJ: 03.812.429/0001-71
Processo nº: 25351.001641/01-13
Expediente Indeferido nº: 714168/10-8
Expediente do Recurso nº: 0286128/12-3
Empresa: DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.460.361/0001-74
Processo nº: 25351.327060/2010-41
Expediente Indeferido nº: 425519/10-4
Expediente do Recurso nº: 0322890/12-8
Empresa: DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.460.361/0001-74
Processo nº: 25351.327010/2010-52
Expediente Indeferido nº: 425459/10-7
Expediente do Recurso nº: 0322908/12-4
Empresa: G.F.E. DO BRASIL LTDA
CNPJ: 55.126.981/0001-00
Processo nº: 25351.756554/2011-41
Expediente Indeferido nº: 701427/11-9
Expediente do Recurso nº: 0326980/12-9
Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÀO LTDA
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processo nº: 25351.289352/2009-96
Expediente Indeferido nº: 371307/09-5
Expediente do Recurso nº: 109562/10-5
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351.147358/2008-10
Expediente Indeferido nº: 187671/08-6
Expediente do Recurso nº: 114855/10-9
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018247/2012-12
Expediente Indeferido nº: 0025643/12-9
Expediente do Recurso nº: 0432044/12-1
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018313/2012-59
Expediente Indeferido nº: 0025711/12-7
Expediente do Recurso nº: 0432033/12-6
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.016507/2012-68
Expediente Indeferido nº: 0023333/12-1
Expediente do Recurso nº: 0432003/12-4
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018264/2012-62
Expediente Indeferido nº: 0025634/12-0
Expediente do Recurso nº: 0432059/12-0
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018302/2012-14
Expediente Indeferido nº: 0025687/12-1
Expediente do Recurso nº: 0431872/12-2
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.014526/2012-78
Expediente Indeferido nº: 0020632/12-6
Expediente do Recurso nº: 0431975/12-3
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018243/2012-06
Expediente Indeferido nº: 0025609/12-9

FORMULAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Expediente do Recurso nº: 0432021/12-2
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018277/2012-61
Expediente Indeferido nº: 0025672/12-2
Expediente do Recurso nº: 0432071/12-9
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018290/2012-18
Expediente Indeferido nº: 0025684/12-6
Expediente do Recurso nº: 0432051/12-4
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018293/2012-99
Expediente Indeferido nº: 0025680/12-3
Expediente do Recurso nº: 0431986/12-9
Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo nº: 25351.018306/2012-14
Expediente Indeferido nº: 0025703/12-6
Expediente do Recurso nº: 0431980/12-0
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº: 25351.338532/2010-84
Expediente Indeferido nº: 440443/10-2
Expediente do Recurso nº: 913859/11-5
Empresa: DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processo nº: 25351.696796/2010-11
Expediente Indeferido nº: 921472/10-1
Expediente do Recurso nº: 896215/11-4
Empresa: EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.551.718/0001-00
Processo nº: 25351.672554/2010-81
Expediente Indeferido nº: 889317/10-9
Expediente do Recurso nº: 890772/11-2

**ARESTO Nº 114, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 30/05/212 e 27/08/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: albendazol
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25351.053485/2003-36
Expediente nº: 099285/11-2
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento genérico
Parecer: 198/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
2.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: albendazol
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25351.663415/2010-35
Expediente nº: 166584/10-7
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento genérico
Parecer: 199/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
3.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: albendazol
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25351.053849/2003-88
Expediente nº: 166564/10-2
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento genérico
Parecer: 200/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
4.
Empresa: Medley Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: albendazol
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.254583/2004-70
Expediente nº: 076541/11-4
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento genérico
Parecer: 203/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
5.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Paxtrat (cloridrato de paroxetina)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.018175/98-36
Expediente nº: 874405/10-0
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento similar
Parecer: 011/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
6.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: cloridrato de venlafaxina
Formas farmacêuticas: cápsula gelatinosa dura de liberação controlada
Processo nº: 25351.707388/2008-80
Expediente nº: 835014/10-1
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Genérico
Parecer: 014/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
7.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Virnan (cloridrato de venlafaxina)
Formas farmacêuticas: cápsula gelatinosa dura de liberação controlada
Processo nº: 25351.702827/2008-68
Expediente nº: 835031/10-1
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 015/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
8.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Suplevit C For (ácido ascórbico + aspartato de arginina)
Forma Farmacêutica: Comprimido efervescente
Processo nº: 25351.426479/2009-41
Expediente nº: 744827/10-9
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento Específico
Parecer: 023/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO.
9.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Colplen (metronidazol)
Forma Farmacêutica: geléia vaginal
Processo nº: 25351.756789/2008-11
Expediente nº: 986550/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 027/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
10.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional
Medicamento: Uniprofen (ibuprofeno)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25001.002896/87
Expediente nº: 654043/10-1
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de registro do Medicamento Similar
Parecer: 029/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
11.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda.
Medicamento: cloridrato de amiodarona
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.350520/2006-13
Expediente n.: 890655/10-6
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento genérico
Parecer: 032/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
12.
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sinvastatina
Formas farmacêuticas: comprimido revestido
Processo nº: 25351.016599/00-81
Expediente nº: 864744/10-5
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração de produção do medicamento genérico
Parecer: 035/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
13.
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sinvastatina
Formas farmacêuticas: comprimido revestido
Processo nº: 253510165990081
Expediente nº: 864798/10-4
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração de excipiente do medicamento genérico
Parecer: 036/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
14.
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sinvastatina
Formas farmacêuticas: comprimido revestido
Processo nº: 25351.016599/00-81
Expediente nº: 864794/10-1
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração nos cuidados de conservação do medicamento genérico
Parecer: 037/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
15.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: amoxicilina triidratada + clavulanato de potássio
Forma farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo n.: 25351.106647/2009-29
Expediente n.: 511274/10-5
Assunto: Indeferimento de petição de registro de medicamento genérico
Parecer: 075/2011-A
Decisão: POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO PARECER DO RELATOR.
16.
Empresa: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
Medicamento: NOTUSS (cloridrato de difenidramina+paracetamol+cloridrato de pseudoefedrina+dropropizina)
Forma Farmacêutica: Xarope e Pastilhas
Processo nº: 25000.009862/90
Expediente nº: 229775/10-2
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento Novo
Parecer: 086/2011
Decisão: POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO DIRETOR DR. JAIME OLIVEIRA.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| UF | Tipo | CNES | CGC/ CNPJ | Município | Gestão do municipio | Gestão do serviço |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | CAPS I | 6563295 | 13.081.046/0001-24 | Rio do Antônio | Estadual | Municipal |
| PE | CAPS I | 6974198 | 09.218.925/0001-88 | Exu | Municipal | Municipal |
| RS | CAPS I | 6846483 | 12.409.054/0001-94 | São Pedro do Sul | Estadual | Municipal |
| RS | CAPS I | 3754219 | 12.717.209/0001-50 | Charqueadas | Estadual | Municipal |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 11 12 PI 03
II - denominação: Centro de Catarata Ltda;
III - CGC: 01.876.013/0001-91;
IV - CNES: 5888972;
V- endereço: Rua Gabriel Ferreira, Nº. 262, Bairro: Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-250.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 12 SC 06
II - denominação: Centro Catarinense de Retina e Vítreo Ltda;
III - CGC: 02.549.354/0001-15;
IV - CNES: 3563219;
V- endereço: Rua Madalena Barbi, Nº. 53, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-190.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 12 SC 05
II - denominação: Hospital Materno Infantil - Dr. Jeser Amarante Faria;
III - CGC: 76.562.198/0003-20;
IV - CNES: 6048692;
V- endereço: Rua Araranguá, Nº. 554, Bairro: América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 12 PR 05
II - denominação: Hospital Policlínica Cascável Ltda;
III - CGC: 76.081.892/0001-64;
IV - CNES: 2738899;
V- endereço: Rua Maranhão, Nº. 945, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.801-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 11
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 43.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, Nº. 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 31
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília / Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília;
III - CGC: 09.161.265/0001-46;
IV - CNES: 2025507;
V- endereço: Rua Aziz Atallah, S/Nº, Bairro: Fragata C, Marília/SP, CEP: 17.519-101.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 38
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 19
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 31 10 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, Nº. 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 99 SP 55
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento da saúde abaixo identificado.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE;
III - CGC: 86.897.113/0001-57;
IV - CNES: 4059956;
V- endereço: Rua Presidente Coutinho, Nº. 160, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-230.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 23
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde abaixo identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 71 12 PR 06
II - responsável técnico: Emanuel Gois Junior, cirurgião geral, CRM 24491;
II - membro: Frederico Alves Negrão, cirurgião geral, CRM 20742;
III - membro: Wilson Torres e Souza, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 17567.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 12 PI 02
II - responsável técnico: Aline Vasconcelos Guimarães Coelho, oftalmologista, CRM 2678.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 12 SC 05
II - responsável técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - membro: José Luiz Branco Ramos, oftalmologista, CRM 13808.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 12 MS 01
II - responsável técnico: Camila Karim Nakase Yamasato Tamashiro, oftalmologista, CRM 4889.

I - Nº do SNT 1 11 12 MS 02
II - responsável técnico: Camila Karim Nakase Yamasato Tamashiro, oftalmologista, CRM 4889.

I - Nº do SNT 1 11 12 MS 03
II - responsável técnico: Camila Karim Nakase Yamasato Tamashiro, oftalmologista, CRM 4889.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 33
II - responsável técnico: Larisa Fabiani, oftalmologista, CRM 81782.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 34
II - responsável técnico: Gustavo Souza Moura, oftalmologista, CRM 130844.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 12 SC 04
II - responsável técnico: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 3863.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 12 PR 07
II - responsável técnico: Vilson Dalmina, ortopedista e traumatologita, CRM 14897;
III - membro: Antonio Adilson Leczko, ortopedista e traumatologista, CRM 11931.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04
II - responsável técnico: Marco Aurélio Bernardes Garcia, ortopedista, CRM 2927;
III - membro: Evandro Paes Barbosa Junior, ortopedista, CRM 3534;
IV - membro: Antonio Maria Alves Marques, ortopedista, CRM 3284.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 33
II - responsável técnico: José Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672;
III - membro: Áurea Fudo, oftalmologista, CRM 56726;
IV - membro: Evandro Portaluppe Bosso, oftalmologista, CRM 53568;
V - membro: Eder Massao Ueda, oftalmologista, CRM 56530;
VI - membro: Fábio Triglia Pinto, oftalmologista, CRM 66412;
VII - membro: Sérgio Asperti, oftalmologista; CRM 46014;
VIII - membro: Luis Carlos Martins, oftalmologista, CRM 69795;
IX - membro: Luciana Ottaiano Cerantola de Almeida, oftalmologista, CRM 94875;
X - membro: Rosana Tereza Alves Lois Martin, oftalmologista, CRM 59063;
XI - membro: Simone Ribeiro Araujo de Almeida, oftalmologista, CRM 98585.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 19
II - responsável técnico: Sonia Hae Sun Lee, oftalmologista, CRM 104409.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 40
II - responsável técnico: Paulo Virgilio de Freitas Paccola, oftalmologista, CRM 80975.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 93
II - responsável técnico: André Chang Chou, oftalmologista, CRM 65709.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 11
II - responsável técnico: Sergio Felberg, oftalmologista, CRM 92504.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 183
II - responsável técnico: Gustavo Barbosa Abreu, oftalmologista, CRM 58495.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 14
II - responsável técnico: João Roberto Garcia Tardin, oftalmologista, CRM 118054.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 27
II - responsável técnico: Camile Fagundes Freitas de Tonin, oftalmologista, CRM 91040.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 15
II - responsável técnico: Alexandre Paratela Gama, oftalmologista, CRM 117984.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 13
II - responsável técnico: Allan Cezar da Luz Souza, oftalmologista, CRM 132436.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 10 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 31 10 PE 07
II - responsável técnico: Ruy de Lima Cavalcanti, nefrologista, CRM 5973;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
IV - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
V - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião digestivo, CRM 4688;
VI - membro: Maria de Lourdes Marques Lopes A. Cruz, nefrologista, CRM 6823;
VII - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
VIII - membro: Cristiano Souza Leão, cirurgião digestivo, CRM 11240;
IX - membro: Serafico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
X - membro: Serafico Pereira Cabral Junior, urologista, CRM 10976;
XI - membro: Paulo Sergio Gomes Nogueira Borges, cirurgião pediátrico, CRM 11052;
XII - membro: Fabio Mesquita Moura, cirurgião geral, CRM 13204;
XIII - membro: Erico Higino de Carvalho, endocrinologista, CRM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12676;
XIV - membro: Maria Celia Ferreira da Costa, anestesiologista, CRM 9384.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SANTA CATARINA

I - Nª do SNT 1 21 00 SC 07
II - responsável técnico: Lygia Goretti Bruggemann Peters, hematologista clínica, CRM 3578;
III - membro: Alexandre Silvério, hematologista clínico, CRM 7418;
IV - membro: Ana Carolina Sepetiba Ribas, hematologista clínica, CRM 6265;
V - membro: Andressa Oliveira Martin Wagner, hematologista clínica, CRM 11389;
VI - membro: Barbara Luiza Adam, hematologista clínica, CRM 10882;
VII - membro: Danielle Ventura de Castro, hematologista clínica, CRM 9744;
VIII - membro: Ires Hamyra Bezerra Massaut, hematologista clínica, CRM 5834;
IX - membro: Jaisson Andre Pagnoncelli Bortolini, hematologista clínico, CRM 12638;
X - membro: José Antonio Calza, hematologista clínico, CRM 5174;
XI - membro: Karin Beatriz Lima Stoeterau, hematologista clínica, CRM 5475;
XII - membro: Karla Richter Zanella, hematolologista clínica, CRM 8630;
XIII - membro: Mara Rodrigues Alves, hematologista clínica, CRM 10795;
XIV - membro: Mary Anne Golino de Freitas Taves, hematologista clínica, CRM 4383;
XV - membro: Saint Clair Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 7406.

Art. 14 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 978, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 379/SAS/MS, de 2 de maio de 2012, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 40, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 GO 01:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nª do SNT 1 01 10 GO 01
II - membro: Marcus Vinícius de Andrade Chalar da Silva, cirurgião geral, CRM 10406;
III - membro: Maxley Martins Alves, cirurgião geral, CRM 11342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 979, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 743/SAS/MS, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 215, de 9 de novembro de 2011, Seção 1, página 34, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 02 11 DF 09:

FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nª do SNT 1 02 11 DF 09
II - membro: José Eduardo Trevizoli, hepatologista, CRM 4472.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 980, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 366/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, publicada no DOU nº 80, de 25 de abril de 2012, Seção 1, página 102, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 03 05 DF 08:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nª do SNT 1 03 05 DF 08
II - membro: Leonardo Esteves Lima, cirurgião cardiovascular, CRM 6383.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 981, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos.

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
MINAS GERAIS

I - denominação: Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus;
II - CGC: 20.146.064/0001-02;
III - CNES: 2159252;
IV- endereço: Rua do Cobre, N°. 800, Bairro: São João de Deus, Divinopolis/MG, CEP: 35.500-227.

Art. 2º As classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 982, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde, a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Instituto do Coração - INCOR - HC FMUSP | CGC: 50644053000113<br>CNES: 2071568 |

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Monogenética Molecular do Hemocentro da FUNFARME | CGC: 60003761000129<br>CNES: 2077396 |

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 984, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 946/SAS/MS, de 6 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral.

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PIAUÍ

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular LIB-UFPI | CGC: 07501328000130<br>CNES: 24006748 |

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 985, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedido renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PARANÁ

| |
|---|
| I - Nª do SNT 3 51 10 PR 04 |
| II - denominação: Hospital de Olhos do Paraná; |
| III - CGC: 76.104.058/0001-47; |
| IV - CNES: 0015636; |
| V- endereço: Rua Presidente Taunay, Nº. 483, Bairro: Batel, Curitiba/PR - CEP: 80.420-180. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 986, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Araruama, com sede em Araruama/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 1824/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023726/2010-21 (CNAS nº 71010.003433/2009-92), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade de Araruama, CNES nº 2273071, inscrita no CNPJ nº 28.528.891/0001-72, com sede em Araruama/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 987, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, com sede em Palmeira d'Oeste/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1825/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024945/2010-28 (CNAS nº 71000.065807/2009-82), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, CNES nº 2273071, inscrita no CNPJ nº 50.570.753/0001-00, com sede em Palmeira d'Oeste/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 988, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, com sede em Cruzeiro/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1856/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024425/2010-15 (CNAS nº 71000.059989/2009-52), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, CNES nº 2024691, inscrita no CNPJ nº 47.431.697/0001-19, com sede em Cruzeiro/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, com sede em Avaré/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1858/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052921/2010-69 (CNAS nº 71000.076187/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, CNES nº 2083604, inscrita no CNPJ nº 44.584.019/0001-06, com sede em Avaré/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 991, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, com sede em Itaúna/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1820/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023464/2010-03 (CNAS nº 71010.002036/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, CNES nº 2105780, inscrita no CNPJ nº 21.254.057/0001-97, com sede em Itaúna/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, com sede em Alpinópolis/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1826/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.025228/2010-13 (CNAS nº 71010.002038/2009-92), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Alpinópolis, CNES nº 2761114, inscrita no CNPJ nº 16.698.771/0001-34, com sede em Alpinópolis/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro Espírita Uberabense, com sede em Uberaba/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1857/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024607/2010-96 (CNAS nº 71010.075946/2009-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro Espírita Uberabense, inscrito no CNPJ nº 25.445.347/0001-79, com sede em Uberaba/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 994, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com sede em Diamantina/MG.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2043/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025275/2010-67 (CNAS nº 71010.025275/2009-42), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, CNES nº 2761203, inscrita no CNPJ nº 20.081.238/0001-04, com sede em Diamantina/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 995, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 305 de 24 de Agosto de 2012 da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Goiás referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II desta Portaria, conforme pactuação em CIB/GO.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam os anexos I e II serão transferidos ao Estado e Municípios Estadual de Saúde de Goiás em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

| Código IBGE | MUNICÍPIO | Comp I | Comp II | Comp III | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 520110 | Anápolis | 379.170,02 | 501.751,87 | 464.205,16 | 1.345.127,05 |
| 520140 | Aparecida de Goiânia | 557.054,08 | 546.341,53 | 477.104,41 | 1.580.500,02 |
| 520330 | Bela Vista de Goiás | 0,00 | 0,00 | 23.120,57 | 23.120,57 |
| 520390 | Buriti Alegre | 0,00 | 0,00 | 4.740,32 | 4.740,32 |
| 520450 | Caldas Novas | 0,00 | 6.006,53 | 80.209,57 | 86.216,10 |
| 520490 | Campos Belos | 0,00 | 4.052,51 | 56.857,64 | 60.910,15 |
| 520510 | Catalão | 117.984,48 | 98.228,64 | 103.152,17 | 319.365,29 |
| 520540 | Ceres | 81.045,66 | 143.728,57 | 166.247,18 | 391.021,41 |
| 520549 | Cidade Ocidental | 0,00 | 0,00 | 29.251,68 | 29.251,68 |
| 520780 | Firminópolis | 0,00 | 0,00 | 11.440,94 | 11.440,94 |
| 520800 | Formosa | 0,00 | 0,00 | 124.814,94 | 124.814,94 |
| 520870 | Goiânia | 3.151.597,49 | 4.394.297,22 | 3.288.605,50 | 10.834.500,21 |
| 520910 | Goiatuba | 0,00 | 0,00 | 65.481,40 | 65.481,40 |
| 520995 | Indiara | 0,00 | 0,00 | 10.399,28 | 10.399,28 |
| 521000 | Inhumas | 44.220,05 | 0,00 | 0,00 | 44.220,05 |
| 521010 | Ipameri | 0,00 | 0,00 | 25.905,29 | 25.905,29 |
| 521020 | Iporá | 0,00 | 9.007,97 | 7.292,11 | 16.300,08 |
| 521040 | Itaberaí | 0,00 | 0,00 | 37.072,47 | 37.072,47 |
| 521120 | Itapuranga | 0,00 | 0,00 | 13.654,06 | 13.654,06 |
| 521150 | Itumbiara | 47.853,08 | 48.650,03 | 103.269,42 | 199.772,53 |
| 521180 | Jaraguá | 0,00 | 0,00 | 43.852,13 | 43.852,13 |
| 521190 | Jataí | 0,00 | 46.088,29 | 53.915,88 | 100.004,17 |
| 521250 | Luziânia | 0,00 | 182.730,46 | 231.482,04 | 414.212,50 |
| 521308 | Minaçu | 0,00 | 0,00 | 16.304,79 | 16.304,79 |
| 521310 | Mineiros | 0,00 | 0,00 | 27.723,74 | 27.723,74 |
| 521380 | Morrinhos | 0,00 | 0,00 | 21.700,46 | 21.700,46 |
| 521450 | Nerópolis | 0,00 | 42.411,61 | 46.894,60 | 89.306,21 |
| 521460 | Niquelândia | 0,00 | 0,00 | 48.055,39 | 48.055,39 |
| 521570 | Palmeiras de Goiás | 0,00 | 0,00 | 24.427,08 | 24.427,08 |
| 521630 | Paranaiguara | 0,00 | 0,00 | 9.546,59 | 9.546,59 |
| 521640 | Parauna | 0,00 | 0,00 | 11.369,23 | 11.369,23 |
| 521710 | Piracanjuba | 0,00 | 0,00 | 12.579,95 | 12.579,95 |
| 521740 | Pires Do Rio | 0,00 | 0,00 | 34.506,02 | 34.506,02 |
| 521760 | Planaltina | 0,00 | 0,00 | 85.438,79 | 85.438,79 |
| 521770 | Pontalina | 0,00 | 0,00 | 15.628,71 | 15.628,71 |
| 521830 | Posse | 0,00 | 0,00 | 16.445,07 | 16.445,07 |
| 521850 | Quirinópolis | 0,00 | 0,00 | 45.270,66 | 45.270,66 |
| 521880 | Rio Verde | 161.887,63 | 108.571,39 | 127.493,93 | 397.952,95 |
| 521890 | Rubiataba | 0,00 | 0,00 | 9.865,89 | 9.865,89 |
| 521930 | Santa Helena de Goiás | 83.069,89 | 0,00 | 41.977,15 | 125.047,04 |
| 522010 | São Luis de Montes Belos | 0,00 | 15.729,52 | 15.729,52 | 31.459,04 |
| 522020 | São Miguel do Araguaia | 0,00 | 0,00 | 11.669,68 | 11.669,68 |
| 522040 | São Simão | 0,00 | 0,00 | 17.887,16 | 17.887,16 |
| 522045 | Senador Canedo | 72.085,50 | 74.629,65 | 93.999,21 | 240.714,36 |
| 522160 | Uruaçu | 0,00 | 0,00 | 38.681,54 | 38.681,54 |
| | Total Gestão Municipal | 4.695.967,88 | 6.222.225,79 | 6.195.269,32 | 17.113.462,99 |
| | Total Gestão Estadual | 970.224,36 | 63.612,18 | 90.568,55 | 1.124.405,09 |
| | Total Geral | 5.666.192,24 | 6.285.837,97 | 6.285.837,87 | 18.237.868,08 |

ANEXO II

| Código IBGE | Município Executor | Código IBGE | Município de Extrema Pobreza | Valor - PT 1340 29/06/12 |
|---|---|---|---|---|
| 520540 | CERES | 520495 | Campos Verdes | 3.281,15 |
| | | 520945 | Guarinos | 1.593,90 |
| | | 521970 | Santa Terezinha de Goiás | 4.630,85 |
| TOTAL CERES | | | | 9.505,90 |
| 520870 | GOIÂNIA | 520017 | Agua Fria de Goias | 3.400,99 |
| | | 520080 | Alvorada do Norte | 4.373,33 |
| | | 520082 | Amaralina | 2.535,20 |
| | | 520310 | Baliza | 4.146,89 |
| | | 520396 | Buritinopolis | 2.552,96 |
| | | 520455 | Caldazinha | 1.664,97 |
| | | 520490 | Campos Belos | 8.591,26 |
| | | 520530 | Cavalcante | 12.382,96 |
| | | 520552 | Colinas Do Sul | 1.585,05 |
| | | 520670 | Damianopolis | 2.797,16 |
| | | 520830 | Divinopolis de Goiás | 5.150,32 |
| | | 520790 | Flores de Goiás | 12.365,20 |
| | | 520940 | Guarani de Goias | 4.684,12 |
| | | 520990 | Iaciara | 11.304,06 |
| | | 521270 | Mambai | 5.696,43 |
| | | 521350 | Monte Alegre de Goiás | 8.529,10 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 521490 | Nova Roma | 2.131,17 |
| | | 521525 | Novo Planalto | 2.513,00 |
| | | 521830 | Posse | 14.465,29 |
| | | 521980 | São Domingos | 14.176,69 |
| | | 522000 | São João D'aliança | 4.870,60 |
| | | 522068 | Simolandia | 3.827,22 |
| | | 522070 | Sitio D'abadia | 3.192,30 |
| | | 522108 | Teresina De Goias | 2.206,64 |
| | | 522145 | Trombas | 2.148,93 |
| | | 522230 | Vila Propicio | 3.130,15 |
| TOTAL GOIANIA | | | | 144.421,99 |
| GESTÃO MUNICIPAL | | | | 153.927,89 |
| 520000 | ESTADO | 521305 | Mimoso de Goiás | 1.456,30 |
| | | 521377 | Montevidéu do Norte | 4.408,85 |
| GESTÃO ESTADUAL | | | | 5.865,15 |
| TOTAL | | | | 159.793,04 |

**PORTARIA Nº 996, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab n° 573, de 16/08/2012, e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 439/11, de 10/11/2011 e nº 511/12 a 513/12, de 09/08/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.097.123.825,84, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|---|---|---|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 772.146.443,11 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 1.148.431.294,50 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 176.546.088,23 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.993.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 40.674.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2012

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | |
|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | 2.719.272,41 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | 804.968.824,21 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | 0,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 35.541.653,51 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 772.146.443,11 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2012

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 430003 | ACEGUA | 490.534,86 | 58.858,02 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 549.392,88 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430005 | AGUA SANTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430010 | AGUDO | 1.029.182,71 | 266.933,08 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.296.115,81 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430020 | AJURICABA | 286.383,88 | 74.411,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 360.795,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430030 | ALECRIM | 287.174,97 | 71.738,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 358.913,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430040 | ALEGRETE | 10.251.745,91 | 1.336.118,96 | 1.671.194,69 | 0,00 | 0,00 | 8.917.585,29 | 0,00 | 0,00 | 4.341.474,28 |
| 430045 | ALEGRIA | 309.665,16 | 48.629,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 358.294,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430047 | ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL | 13,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430050 | ALPESTRE | 604.100,01 | 79.655,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 683.755,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430055 | ALTO ALEGRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430057 | ALTO FELIZ | 6.187,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.187,91 |
| 430060 | ALVORADA | 8.633.405,67 | 4.451.040,68 | 1.685.297,89 | 0,00 | 0,00 | 14.210.544,23 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 430063 | AMARAL FERRADOR | 157.238,93 | 23.909,59 | 26.814,49 | 0,00 | 0,00 | 207.963,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430064 | AMETISTA DO SUL | 450.200,88 | 64.776,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 514.977,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430066 | ANDRE DA ROCHA | 1.674,65 | 426,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.101,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430070 | ANTA GORDA | 198.559,54 | 49.486,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 248.045,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430080 | ANTONIO PRADO | 821.041,70 | 374.109,48 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.345.151,17 |
| 430085 | ARAMBARE | 12.623,72 | 3.212,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.836,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430087 | ARARICA | 25.372,63 | 6.448,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.821,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430090 | ARATIBA | 778.352,68 | 134.152,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 912.504,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430100 | ARROIO DO MEIO | 613.582,64 | 157.589,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 771.172,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430105 | ARROIO DO SAL | 534.218,95 | 135.630,33 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 669.849,28 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430107 | ARROIO DO PADRE | 2.025,40 | 513,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.539,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430110 | ARROIO DOS RATOS | 1.086.542,59 | 159.450,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.245.993,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430120 | ARROIO DO TIGRE | 818.523,04 | 216.323,10 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.034.846,15 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430130 | ARROIO GRANDE | 1.455.667,57 | 248.371,40 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.704.038,97 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430140 | ARVOREZINHA | 440.179,11 | 112.799,46 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 552.978,58 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430150 | AUGUSTO PESTANA | 381.728,63 | 98.832,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 480.560,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430155 | AUREA | 62.759,83 | 17.306,87 | 41.690,91 | 0,00 | 0,00 | 121.757,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430160 | BAGE | 17.055.658,99 | 7.960.756,36 | 3.675.320,99 | 0,00 | 0,00 | 27.754.536,33 | 0,00 | 0,00 | 937.200,00 |
| 430163 | BALNEARIO PINHAL | 331.324,37 | 84.223,99 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 415.548,36 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 430165 | BARAO | 166.366,37 | 19.841,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 186.208,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430170 | BARAO DE COTEGIPE | 836.338,41 | 208.597,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.044.935,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430175 | BARAO DO TRIUNFO | 193,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 193,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430180 | BARRACAO | 162.755,93 | 42.490,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.246,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 430185 | BARRA DO GUARITA | 122,33 | 30,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 153,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430187 | BARRA DO QUARAI | 23.451,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.451,72 |
| 430190 | BARRA DO RIBEIRO | 152.699,45 | 38.854,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191.553,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430192 | BARRA DO RIO AZUL | 887,10 | 225,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.112,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430195 | BARRA FUNDA | 804,02 | 204,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.008,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430200 | BARROS CASSAL | 6.295,44 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156.295,44 |
| 430205 | BENJAMIN CONSTANT DO SUL | 5.380,45 | 1.369,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.749,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430210 | BENTO GONCALVES | 12.112.125,55 | 6.523.316,23 | 1.873.976,01 | 1.735.266,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.244.683,91 |
| 430215 | BOA VISTA DAS MISSOES | 6,65 | 1,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430220 | BOA VISTA DO BURICA | 540.160,18 | 136.284,53 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 676.444,71 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430222 | BOA VISTA DO CADEADO | 208.301,31 | 122.335,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 330.637,00 |
| 430223 | BOA VISTA DO INCRA | 144,85 | 36,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 181,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430225 | BOA VISTA DO SUL | 5.079,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.079,26 |
| 430230 | BOM JESUS | 475.960,92 | 11.629,70 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 401.078,76 | 0,00 | 0,00 | 236.511,86 |
| 430235 | BOM PRINCIPIO | 2.619.720,24 | 347.989,91 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.117.710,15 |
| 430237 | BOM PROGRESSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430240 | BOM RETIRO DO SUL | 489.479,27 | 127.100,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 616.580,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430245 | BOQUEIRAO DO LEAO | 369.321,97 | 92.113,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 461.435,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430250 | BOSSOROCA | 45.223,41 | 12.265,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.489,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430258 | BOZANO | 423,08 | 109,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 532,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430260 | BRAGA | 124.337,98 | 31.343,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.681,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430265 | BROCHIER | 132.074,44 | 16.003,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.078,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430270 | BUTIA | 1.013.950,81 | 163.238,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.177.188,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430280 | CACAPAVA DO SUL | 1.762.886,17 | 440.590,33 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.203.476,50 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430290 | CACEQUI | 1.014.959,01 | 254.399,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.269.358,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430300 | CACHOEIRA DO SUL | 7.831.651,82 | 4.956.633,33 | 1.970.904,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.759.189,47 |
| 430310 | CACHOEIRINHA | 9.018.148,86 | 2.782.461,69 | 1.558.431,75 | 0,00 | 0,00 | 13.129.842,30 | 0,00 | 0,00 | 229.200,00 |
| 430320 | CACIQUE DOBLE | 202.714,11 | 31.458,44 | 30.420,00 | 0,00 | 0,00 | 264.592,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430330 | CAIBATE | 385.433,20 | 96.380,50 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 481.813,70 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430340 | CAICARA | 309.304,14 | 48.211,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 357.516,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430350 | CAMAQUA | 6.816.082,82 | 1.976.879,34 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 8.792.962,16 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430355 | CAMARGO | 10.880,00 | 2.758,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.638,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430360 | CAMBARA DO SUL | 514.759,34 | 130.917,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 645.676,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430367 | CAMPESTRE DA SERRA | 5.120,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.120,60 |
| 430370 | CAMPINA DAS MISSOES | 515.778,51 | 72.239,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 588.017,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430380 | CAMPINAS DO SUL | 330.060,24 | 82.689,21 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.749,45 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430390 | CAMPO BOM | 4.444.332,36 | 638.013,65 | 1.032.045,54 | 0,00 | 0,00 | 318.519,30 | 0,00 | 0,00 | 5.795.872,25 |
| 430400 | CAMPO NOVO | 277.508,62 | 71.426,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 348.935,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430410 | CAMPOS BORGES | 79.304,76 | 20.870,18 | 38.792,20 | 0,00 | 0,00 | 138.967,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430420 | CANDELARIA | 2.584.635,55 | 778.349,93 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.877.835,08 | 0,00 | 0,00 | 635.150,40 |
| 430430 | CANDIDO GODOI | 307.733,03 | 76.828,22 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 384.561,25 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430435 | CANDIOTA | 44.828,57 | 11.399,45 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 56.228,02 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430440 | CANELA | 3.917.125,03 | 979.281,25 | 621.187,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.517.594,19 |
| 430450 | CANGUCU | 6.526.691,81 | 2.124.495,66 | 255.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.651.187,47 | 0,00 | 0,00 | 255.600,00 |
| 430460 | CANOAS | 58.098.461,49 | 41.434.670,71 | 4.661.940,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.195.072,37 |
| 430461 | CANUDOS DO VALE | 48.000,19 | 11.999,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430462 | CAPAO BONITO DO SUL | 135,78 | 34,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430463 | CAPAO DA CANOA | 6.372.038,62 | 1.452.367,73 | 1.464.264,30 | 0,00 | 0,00 | 8.808.670,65 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 430465 | CAPAO DO CIPO | 2.275,30 | 608,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.883,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430466 | CAPAO DO LEAO | 225.197,96 | 57.304,07 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 282.502,03 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430467 | CAPIVARI DO SUL | 37.939,09 | 9.652,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.591,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430468 | CAPELA DE SANTANA | 32.661,76 | 8.314,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.976,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430469 | CAPITAO | 104,79 | 29,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430470 | CARAZINHO | 5.550.794,83 | 2.055.038,94 | 1.219.544,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.825.377,77 |
| 430471 | CARAA | 7.009,58 | 1.779,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.789,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430480 | CARLOS BARBOSA | 815.231,61 | 251.508,12 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.216.739,73 |
| 430485 | CARLOS GOMES | 2.250,64 | 572,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.823,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430490 | CASCA | 788.139,20 | 130.343,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 918.483,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430495 | CASEIROS | 19.869,72 | 5.046,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.916,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430500 | CATUIPE | 67.878,03 | 17.420,90 | 79.542,00 | 0,00 | 0,00 | 164.840,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430510 | CAXIAS DO SUL | 47.207.056,16 | 21.511.430,39 | 9.150.488,39 | 0,00 | 0,00 | 905.509,35 | 0,00 | 0,00 | 76.963.465,59 |
| 430511 | CENTENARIO | 28.617,55 | 7.284,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.902,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430512 | CERRITO | 374,83 | 95,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 470,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430513 | CERRO BRANCO | 86.806,42 | 23.886,22 | 31.781,62 | 0,00 | 0,00 | 142.474,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430515 | CERRO GRANDE | 1.248,31 | 321,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.569,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430517 | CERRO GRANDE DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430520 | CERRO LARGO | 903.167,09 | 227.069,61 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.130.236,70 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430530 | CHAPADA | 257.528,86 | 65.035,32 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 322.564,17 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430535 | CHARQUEADAS | 1.344.502,93 | 239.958,45 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.584.461,38 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430537 | CHARRUA | 1.646,50 | 458,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.105,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430540 | CHIAPETA | 265.457,86 | 67.634,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 333.092,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430543 | CHUI | 6.726,03 | 1.712,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.438,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430544 | CHUVISCA | 1.846,72 | 468,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.315,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430545 | CIDREIRA | 609.393,21 | 154.630,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 764.023,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430550 | CIRIACO | 448.970,04 | 78.357,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 527.327,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430558 | COLINAS | 3.069,63 | 858,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.928,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430560 | COLORADO | 45.505,97 | 11.571,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.077,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430570 | CONDOR | 191.220,18 | 49.529,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240.749,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430580 | CONSTANTINA | 428.289,70 | 107.893,49 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 536.183,20 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430583 | COQUEIRO BAIXO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430585 | COQUEIROS DO SUL | 4.518,23 | 1.222,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.740,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430587 | CORONEL BARROS | 50.343,61 | 12.644,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.987,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430590 | CORONEL BICACO | 288.581,16 | 72.557,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 361.138,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430593 | CORONEL PILAR | 3.120,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.120,52 |
| 430595 | COTIPORA | 9.011,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.011,72 |
| 430597 | COXILHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430600 | CRISSIUMAL | 619.721,39 | 158.448,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 778.169,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430605 | CRISTAL | 150.239,85 | 40.062,89 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 190.302,74 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430607 | CRISTAL DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430610 | CRUZ ALTA | 10.703.547,30 | 4.196.301,15 | 1.196.648,99 | 0,00 | 0,00 | 12.711.203,39 | 0,00 | 0,00 | 3.385.294,05 |
| 430613 | CRUZALTENSE | 30.413,60 | 7.741,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.154,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430620 | CRUZEIRO DO SUL | 536.134,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 536.134,92 |
| 430630 | DAVID CANABARRO | 329.576,26 | 58.393,06 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 387.969,32 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430632 | DERRUBADAS | 12,09 | 3,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430635 | DEZESSEIS DE NOVEMBRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430637 | DILERMANDO DE AGUIAR | 5.453,15 | 1.465,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.918,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430640 | DOIS IRMAOS | 1.703.210,23 | 294.876,96 | 299.194,28 | 0,00 | 0,00 | 2.147.281,47 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430642 | DOIS IRMAOS DAS MISSOES | 118,11 | 30,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430645 | DOIS LAJEADOS | 178.927,52 | 46.248,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 225.175,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430650 | DOM FELICIANO | 845.230,88 | 124.363,73 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 969.594,61 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430655 | DOM PEDRO DE ALCANTARA | 11.798,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.798,76 |
| 430660 | DOM PEDRITO | 3.159.886,13 | 492.681,10 | 586.331,65 | 0,00 | 0,00 | 4.088.898,88 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430670 | DONA FRANCISCA | 66.875,67 | 16.610,07 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 83.485,74 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430673 | DOUTOR MAURICIO CARDOSO | 188.372,13 | 47.080,46 | 26.452,01 | 0,00 | 0,00 | 261.904,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430675 | DOUTOR RICARDO | 48.159,83 | 12.045,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.204,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430676 | ELDORADO DO SUL | 111.766,04 | 28.428,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.194,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430680 | ENCANTADO | 1.724.619,02 | 455.809,79 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.180.428,82 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430690 | ENCRUZILHADA DO SUL | 1.303.585,68 | 333.261,64 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.636.847,32 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 430692 | ENGENHO VELHO | 64.305,25 | 16.143,97 | 43.836,08 | 0,00 | 0,00 | 124.285,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430693 | ENTRE-IJUIS | 92.306,18 | 23.919,08 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 116.225,26 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430695 | ENTRE RIOS DO SUL | 69.969,98 | 17.810,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.780,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430697 | EREBANGO | 1.613,47 | 410,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.024,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430700 | ERECHIM | 17.200.834,01 | 7.443.207,65 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.644.041,66 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430705 | ERNESTINA | 3.303,21 | 839,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.142,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430710 | HERVAL | 244.116,18 | 33.761,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.877,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430720 | ERVAL GRANDE | 40.898,88 | 167.760,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 167.760,00 | 0,00 | 0,00 | 190.898,88 |
| 430730 | ERVAL SECO | 517.822,84 | 68.141,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 585.964,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430740 | ESMERALDA | 29.917,31 | 12.472,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.389,70 |
| 430745 | ESPERANCA DO SUL | 132,15 | 33,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430750 | ESPUMOSO | 1.305.320,74 | 205.826,64 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.511.147,39 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430755 | ESTACAO | 277.028,80 | 48.172,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 325.201,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430760 | ESTANCIA VELHA | 2.284.313,88 | 376.680,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.660.994,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430770 | ESTEIO | 7.097.837,70 | 3.125.522,71 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.223.360,41 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430780 | ESTRELA | 3.299.248,23 | 850.957,61 | 1.129.415,02 | 0,00 | 0,00 | 5.129.620,85 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430781 | ESTRELA VELHA | 12.182,71 | 4.925,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.108,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430783 | EUGENIO DE CASTRO | 48.647,41 | 12.164,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.812,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430786 | FAGUNDES VARELA | 7.094,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.094,01 |
| 430790 | FARROUPILHA | 5.280.991,57 | 1.215.164,86 | 757.957,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.254.113,62 |
| 430800 | FAXINAL DO SOTURNO | 2.897.931,09 | 771.488,43 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.669.419,51 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430805 | FAXINALZINHO | 684,03 | 174,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 858,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430807 | FAZENDA VILANOVA | 819,60 | 227,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.047,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430810 | FELIZ | 508.852,14 | 343.520,34 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.002.372,47 |
| 430820 | FLORES DA CUNHA | 1.223.350,76 | 86.158,03 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.459.508,79 |
| 430825 | FLORIANO PEIXOTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430830 | FONTOURA XAVIER | 387.558,84 | 99.501,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 487.060,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430840 | FORMIGUEIRO | 237.042,20 | 59.117,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 296.159,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430843 | FORQUETINHA | 317,43 | 89,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430845 | FORTALEZA DOS VALOS | 140.069,57 | 36.972,50 | 34.053,59 | 0,00 | 0,00 | 211.095,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430850 | FREDERICO WESTPHALEN | 2.379.419,39 | 387.311,27 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.766.730,67 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 430860 | GARIBALDI | 1.578.451,26 | 178.223,31 | 351.259,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.107.934,32 |
| 430865 | GARRUCHOS | 48.000,19 | 11.999,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430870 | GAURAMA | 295.809,80 | 39.166,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 334.976,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430880 | GENERAL CAMARA | 4.132,91 | 1.043,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.176,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430885 | GENTIL | 7.472,04 | 1.993,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.465,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430890 | GETULIO VARGAS | 2.049.339,08 | 532.688,58 | 417.726,36 | 0,00 | 0,00 | 2.849.754,02 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430900 | GIRUA | 3.512.156,05 | 825.822,25 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.487.978,30 |
| 430905 | GLORINHA | 8.825,74 | 2.245,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.071,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430910 | GRAMADO | 3.056.469,46 | 497.589,07 | 583.685,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.137.744,05 |
| 430912 | GRAMADO DOS LOUREIROS | 48.405,76 | 12.103,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.508,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430915 | GRAMADO XAVIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430920 | GRAVATAI | 17.659.155,65 | 2.370.736,36 | 2.674.068,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.703.960,20 |
| 430925 | GUABIJU | 69.820,31 | 27.401,95 | 33.680,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.902,66 |
| 430930 | GUAIBA | 5.246.969,33 | 1.688.485,82 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.935.455,14 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 430940 | GUAPORE | 2.142.332,50 | 191.736,41 | 362.101,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.696.170,20 |
| 430950 | GUARANI DAS MISSOES | 696.706,43 | 176.998,75 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 873.705,19 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430955 | HARMONIA | 3.468,43 | 881,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.349,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430957 | HERVEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430960 | HORIZONTINA | 914.147,84 | 228.392,64 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.142.540,48 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 430965 | HULHA NEGRA | 238.135,36 | 60.458,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 298.593,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430970 | HUMAITA | 218.524,08 | 55.836,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 274.360,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430975 | IBARAMA | 612,39 | 2.045,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.657,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430980 | IBIACA | 285.731,06 | 40.348,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.079,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430990 | IBIRAIARAS | 226.048,33 | 35.924,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 261.973,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 430995 | IBIRAPUITA | 13.068,54 | 3.677,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.746,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431000 | IBIRUBA | 635.817,67 | 164.466,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.284,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431010 | IGREJINHA | 1.359.441,10 | 350.330,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.709.771,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431020 | IJUI | 20.158.577,17 | 9.127.499,82 | 4.436.589,82 | 0,00 | 0,00 | 33.084.266,81 | 0,00 | 0,00 | 638.400,00 |
| 431030 | ILOPOLIS | 159.869,74 | 41.016,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.886,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431033 | IMBE | 908.425,17 | 230.744,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.139.169,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431036 | IMIGRANTE | 4.038,20 | 1.124,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.162,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431040 | INDEPENDENCIA | 146.438,51 | 36.611,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 183.050,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431041 | INHACORA | 48.461,24 | 12.126,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.587,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431043 | IPE | 12.456,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.456,16 |
| 431046 | IPIRANGA DO SUL | 1.201,32 | 305,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.506,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431050 | IRAI | 1.538.560,95 | 199.413,88 | 273.144,14 | 0,00 | 0,00 | 2.011.118,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431053 | ITAARA | 3.638,30 | 959,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.598,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431055 | ITACURUBI | 896,33 | 227,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.123,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431057 | ITAPUCA | 32,09 | 9,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431060 | ITAQUI | 1.426.856,49 | 356.525,80 | 559.466,08 | 0,00 | 0,00 | 2.192.848,36 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431065 | ITATI | 49.142,03 | 12.290,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.432,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431070 | ITATIBA DO SUL | 117.090,03 | 24.498,99 | 40.687,26 | 0,00 | 0,00 | 182.276,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431075 | IVORA | 114.205,79 | 28.641,35 | 37.230,23 | 0,00 | 0,00 | 180.077,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431080 | IVOTI | 1.338.592,13 | 231.472,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.570.064,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431085 | JABOTICABA | 233.173,63 | 58.758,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 291.931,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431087 | JACUIZINHO | 2.256,02 | 572,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.828,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431090 | JACUTINGA | 508.030,13 | 96.768,70 | 28.198,92 | 0,00 | 0,00 | 632.997,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431100 | JAGUARAO | 2.947.350,74 | 553.220,13 | 438.406,92 | 0,00 | 0,00 | 3.788.977,79 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431110 | JAGUARI | 972.893,29 | 243.590,68 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.216.483,98 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431112 | JAQUIRANA | 138.025,43 | 0,00 | 33.619,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.644,51 |
| 431113 | JARI | 143,25 | 37,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431115 | JOIA | 363.559,32 | 40.395,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 403.954,80 |
| 431120 | JULIO DE CASTILHOS | 1.551.950,39 | 396.160,41 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.948.110,80 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431123 | LAGOA BONITA DO SUL | 10,48 | 2,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431125 | LAGOAO | 123.837,42 | 33.273,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.110,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431127 | LAGOA DOS TRES CANTOS | 4.157,25 | 1.152,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.310,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431130 | LAGOA VERMELHA | 1.218.610,66 | 326.162,84 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.544.773,50 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431140 | LAJEADO | 12.752.365,55 | 25.425.346,32 | 2.591.874,94 | 0,00 | 0,00 | 36.804.424,96 | 0,00 | 0,00 | 3.965.161,85 |
| 431142 | LAJEADO DO BUGRE | 374,75 | 95,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 469,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431150 | LAVRAS DO SUL | 493.883,26 | 76.545,77 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 570.429,03 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431160 | LIBERATO SALZANO | 24.743,67 | 6.295,33 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 91.039,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431162 | LINDOLFO COLLOR | 24.790,73 | 6.305,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.096,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431164 | LINHA NOVA | 3.194,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.194,63 |
| 431170 | MACHADINHO | 286.929,00 | 43.488,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 330.417,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431171 | MACAMBARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431173 | MAMPITUBA | 48.695,29 | 12.177,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.872,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431175 | MANOEL VIANA | 71.762,62 | 19.439,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.202,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431177 | MAQUINE | 381,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 381,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431179 | MARATA | 12.758,64 | 3.233,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.992,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431180 | MARAU | 2.673.937,24 | 683.129,22 | 431.641,60 | 0,00 | 0,00 | 3.638.708,06 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431190 | MARCELINO RAMOS | 446.447,52 | 112.054,69 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 558.502,21 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431198 | MARIANA PIMENTEL | 1.758,14 | 446,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.204,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431200 | MARIANO MORO | 91.159,02 | 12.049,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.208,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431205 | MARQUES DE SOUZA | 566.586,10 | 145.360,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 711.946,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431210 | MATA | 463.111,39 | 115.140,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 578.251,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431213 | MATO CASTELHANO | 5.692,69 | 1.568,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.261,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431215 | MATO LEITAO | 506,68 | 145,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 652,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLAMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 431217 | MATO QUEIMADO | 48.841,73 | 12.213,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.055,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431220 | MAXIMILIANO DE ALMEIDA | 350.174,74 | 43.843,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 394.018,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431225 | MINAS DO LEAO | 66.272,92 | 16.859,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.132,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431230 | MIRAGUAI | 124,30 | 32,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 156,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431235 | MONTAURI | 1.572,26 | 430,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.002,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431237 | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS | 2.736,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.736,36 |
| 431238 | MONTE BELO DO SUL | 20.354,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.354,76 |
| 431240 | MONTENEGRO | 7.195.312,96 | 2.321.979,23 | 1.381.440,92 | 0,00 | 0,00 | 10.339.533,11 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 431242 | MORMACO | 16.074,91 | 4.078,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.153,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431244 | MORRINHOS DO SUL | 3.994,21 | 1.016,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.011,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431245 | MORRO REDONDO | 362.142,60 | 50.894,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 413.037,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431247 | MORRO REUTER | 10.547,59 | 2.680,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.228,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431250 | MOSTARDAS | 948.330,04 | 187.304,80 | 45.281,72 | 0,00 | 0,00 | 1.180.916,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431260 | MUCUM | 292.737,51 | 75.375,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 368.112,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431261 | MUITOS CAPOES | 6.464,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.464,28 |
| 431262 | MULITERNO | 7.204,50 | 1.829,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.034,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431265 | NAO-ME-TOQUE | 560.650,72 | 146.441,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 707.091,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431267 | NICOLAU VERGUEIRO | 287,42 | 72,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431270 | NONOAI | 2.418.741,69 | 359.188,46 | 535.876,20 | 0,00 | 0,00 | 3.163.806,35 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431275 | NOVA ALVORADA | 60.411,78 | 15.630,52 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 136.042,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431280 | NOVA ARACA | 10.303,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.303,47 |
| 431290 | NOVA BASSANO | 365.993,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 365.993,26 |
| 431295 | NOVA BOA VISTA | 2.445,67 | 623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.069,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431300 | NOVA BRESCIA | 248.893,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 248.893,80 |
| 431301 | NOVA CANDELARIA | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431303 | NOVA ESPERANCA DO SUL | 158.995,80 | 41.626,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.622,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431306 | NOVA HARTZ | 83.924,21 | 21.361,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.285,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431308 | NOVA PADUA | 5.686,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.686,58 |
| 431310 | NOVA PALMA | 1.029.227,57 | 260.245,19 | 142.792,56 | 0,00 | 0,00 | 1.432.265,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431320 | NOVA PETROPOLIS | 1.405.821,95 | 220.242,98 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.776.064,92 |
| 431330 | NOVA PRATA | 1.178.961,09 | 446.274,22 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.775.235,31 |
| 431333 | NOVA RAMADA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431335 | NOVA ROMA DO SUL | 9.564,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.564,12 |
| 431337 | NOVA SANTA RITA | 204.181,21 | 51.963,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 256.144,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431339 | NOVO CABRAIS | 500,09 | 141,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 641,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431340 | NOVO HAMBURGO | 35.558.129,58 | 9.143.515,77 | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.331.645,36 |
| 431342 | NOVO MACHADO | 48.423,63 | 12.107,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.531,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431344 | NOVO TIRADENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431346 | NOVO XINGU | 348,67 | 89,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 437,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431349 | NOVO BARREIRO | 240,65 | 62,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 302,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431350 | OSORIO | 5.108.552,03 | 966.823,08 | 826.399,11 | 0,00 | 0,00 | 6.751.774,22 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431360 | PAIM FILHO | 494.352,91 | 76.467,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 570.820,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431365 | PALMARES DO SUL | 970.841,44 | 183.288,66 | 244.324,99 | 0,00 | 0,00 | 1.248.455,09 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431370 | PALMEIRA DAS MISSOES | 2.672.529,38 | 676.370,82 | 1.129.247,31 | 0,00 | 0,00 | 3.998.147,51 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 431380 | PALMITINHO | 886.012,96 | 113.846,85 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 999.859,81 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431390 | PANAMBI | 2.951.671,01 | 737.917,75 | 229.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.918.788,76 |
| 431395 | PANTANO GRANDE | 67.089,81 | 19.257,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.347,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431400 | PARAI | 350.089,95 | 105.378,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 455.468,31 |
| 431402 | PARAISO DO SUL | 437.197,74 | 108.672,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 545.870,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431403 | PARECI NOVO | 2.020,42 | 509,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.529,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431405 | PAROBE | 1.107.959,86 | 485.984,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.593.944,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431406 | PASSA SETE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431407 | PASSO DO SOBRADO | 40.603,74 | 11.632,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.236,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431410 | PASSO FUNDO | 57.118.388,77 | 39.927.029,10 | 16.932.024,61 | 0,00 | 0,00 | 113.827.442,47 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431413 | PAULO BENTO | 713,73 | 204,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 918,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431415 | PAVERAMA | 216.941,04 | 55.447,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 272.388,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431417 | PEDRAS ALTAS | 11.740,02 | 1.687,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.427,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431420 | PEDRO OSORIO | 988.393,48 | 181.953,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.170.346,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431430 | PEJUCARA | 107.297,45 | 27.747,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 135.045,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431440 | PELOTAS | 41.396.979,13 | 27.418.772,46 | 16.348.278,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.218.920,66 | 0,00 | 73.945.109,89 |
| 431442 | PICADA CAFE | 63.850,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.850,72 |
| 431445 | PINHAL | 10,76 | 2,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431446 | PINHAL DA SERRA | 6.000,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,12 |
| 431447 | PINHAL GRANDE | 271.441,37 | 67.530,83 | 18.471,49 | 0,00 | 0,00 | 357.443,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431449 | PINHEIRINHO DO VALE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431450 | PINHEIRO MACHADO | 1.222.363,82 | 209.759,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.432.123,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431455 | PIRAPO | 92.343,84 | 11.828,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.172,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431460 | PIRATINI | 3.226.060,91 | 634.526,14 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.860.587,05 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431470 | PLANALTO | 855.681,45 | 122.390,85 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 978.072,30 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431475 | POCO DAS ANTAS | 3.260,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.260,39 |
| 431477 | PONTAO | 69.814,67 | 17.758,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.573,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431478 | PONTE PRETA | 286,36 | 72,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431480 | PORTAO | 1.580.518,05 | 237.473,49 | 393.928,00 | 0,00 | 0,00 | 2.211.919,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431490 | PORTO ALEGRE | 367.339.227,07 | 244.710.824,66 | 96.446.241,69 | 0,00 | 0,00 | 1.593.600,00 | 129.785.514,06 | 0,00 | 577.117.179,36 |
| 431500 | PORTO LUCENA | 412.607,90 | 55.423,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 468.031,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431505 | PORTO MAUA | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431507 | PORTO VERA CRUZ | 127,51 | 32,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431510 | PORTO XAVIER | 890.191,67 | 106.715,22 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 424.881,00 | 0,00 | 0,00 | 722.025,89 |
| 431513 | POUSO NOVO | 264,29 | 73,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431514 | PRESIDENTE LUCENA | 668,05 | 169,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 837,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431515 | PROGRESSO | 554.351,72 | 142.121,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 696.473,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431517 | PROTASIO ALVES | 12.490,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.490,73 |
| 431520 | PUTINGA | 153.143,06 | 38.160,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191.303,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431530 | QUARAI | 930.101,53 | 232.136,80 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.162.238,33 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431531 | QUATRO IRMAOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431532 | QUEVEDOS | 6.630,73 | 1.778,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.408,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431535 | QUINZE DE NOVEMBRO | 155.145,90 | 24.193,61 | 43.388,84 | 0,00 | 0,00 | 222.728,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431540 | REDENTORA | 291.581,90 | 73.445,44 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 365.027,34 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431545 | RELVADO | 15.887,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.887,17 |
| 431550 | RESTINGA SECA | 827.447,72 | 206.812,51 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.034.260,23 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431555 | RIO DOS INDIOS | 11,17 | 2,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431560 | RIO GRANDE | 21.707.587,22 | 15.278.072,87 | 11.437.331,34 | 0,00 | 0,00 | 47.942.991,44 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 431570 | RIO PARDO | 1.683.334,86 | 54.400,37 | 549.185,54 | 0,00 | 0,00 | 399.185,54 | 0,00 | 0,00 | 1.887.735,23 |
| 431575 | RIOZINHO | 131.160,76 | 33.558,52 | 40.623,46 | 0,00 | 0,00 | 205.342,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431580 | ROCA SALES | 354.060,99 | 90.520,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 444.581,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431590 | RODEIO BONITO | 1.919.168,73 | 262.501,60 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.181.670,33 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431595 | ROLADOR | 39,56 | 10,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431600 | ROLANTE | 755.528,48 | 193.657,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 949.186,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431610 | RONDA ALTA | 984.040,12 | 247.331,46 | 375.103,65 | 0,00 | 0,00 | 1.456.475,22 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431620 | RONDINHA | 205.289,20 | 51.700,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 256.989,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431630 | ROQUE GONZALES | 362.612,01 | 91.819,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 454.431,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431640 | ROSARIO DO SUL | 3.683.658,52 | 922.826,88 | 944.592,85 | 0,00 | 0,00 | 5.401.078,25 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431642 | SAGRADA FAMILIA | 186,63 | 48,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 234,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431643 | SALDANHA MARINHO | 156.821,91 | 20.381,24 | 40.373,71 | 0,00 | 0,00 | 217.576,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431645 | SALTO DO JACUI | 325.494,23 | 82.636,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 408.130,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431647 | SALVADOR DAS MISSOES | 3.295,77 | 885,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.180,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431650 | SALVADOR DO SUL | 260.379,48 | 65.161,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 325.541,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431660 | SANANDUVA | 1.077.846,97 | 275.807,43 | 290.811,47 | 0,00 | 0,00 | 1.494.465,87 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 431670 | SANTA BARBARA DO SUL | 415.147,63 | 103.822,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 518.969,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431673 | SANTA CECILIA DO SUL | 185,20 | 46,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 232,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431675 | SANTA CLARA DO SUL | 79.232,99 | 20.355,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99.588,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431680 | SANTA CRUZ DO SUL | 23.814.133,91 | 6.572.321,20 | 2.969.749,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.356.204,94 |
| 431690 | SANTA MARIA | 16.934.771,65 | 11.356.556,85 | 13.578.773,57 | 0,00 | 0,00 | 40.984.502,06 | 0,00 | 0,00 | 885.600,00 |
| 431695 | SANTA MARIA DO HERVAL | 24.296,61 | 6.144,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.441,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431697 | SANTA MARGARIDA DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431700 | SANTANA DA BOA VISTA | 587.633,72 | 112.497,78 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 700.131,49 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431710 | SANTANA DO LIVRAMENTO | 3.918.681,15 | 1.875.866,06 | 1.217.878,78 | 0,00 | 0,00 | 6.862.425,98 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431720 | SANTA ROSA | 14.387.978,59 | 4.845.456,07 | 2.155.917,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.389.351,90 |
| 431725 | SANTA TEREZA | 14.132,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.132,38 |
| 431730 | SANTA VITORIA DO PALMAR | 1.968.121,95 | 320.810,80 | 412.107,87 | 0,00 | 0,00 | 2.551.040,63 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431740 | SANTIAGO | 5.249.568,47 | 2.285.243,54 | 921.158,85 | 0,00 | 0,00 | 8.226.770,86 | 0,00 | 0,00 | 229.200,00 |
| 431750 | SANTO ANGELO | 8.072.071,84 | 3.359.798,48 | 2.493.320,59 | 0,00 | 0,00 | 13.365.990,91 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 431755 | SANTO ANTONIO DO PALMA | 2.215,23 | 594,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.809,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431760 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 4.305.386,07 | 803.303,77 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.108.689,84 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431770 | SANTO ANTONIO DAS MISSOES | 437.097,01 | 111.110,81 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 548.207,83 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431775 | SANTO ANTONIO DO PLANALTO | 9.222,59 | 2.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.839,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431780 | SANTO AUGUSTO | 1.384.216,56 | 357.934,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.742.150,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431790 | SANTO CRISTO | 1.304.833,19 | 196.466,27 | 370.908,77 | 0,00 | 0,00 | 1.722.208,24 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431795 | SANTO EXPEDITO DO SUL | 31.157,69 | 7.926,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.084,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431800 | SAO BORJA | 7.683.264,17 | 1.047.717,84 | 1.894.707,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.625.689,10 |
| 431805 | SAO DOMINGOS DO SUL | 157.745,16 | 41.836,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 199.582,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431810 | SAO FRANCISCO DE ASSIS | 1.721.726,96 | 434.647,05 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.156.374,01 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431820 | SAO FRANCISCO DE PAULA | 881.299,57 | 226.098,59 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.107.398,17 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431830 | SAO GABRIEL | 4.762.660,61 | 2.040.289,03 | 1.222.799,56 | 0,00 | 0,00 | 7.875.749,20 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431840 | SAO JERONIMO | 2.625.317,31 | 403.888,19 | 497.142,11 | 0,00 | 0,00 | 3.526.347,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431842 | SAO JOAO DA URTIGA | 48.048,01 | 12.013,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.061,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431843 | SAO JOAO DO POLESINE | 1.686,49 | 448,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431844 | SAO JORGE | 6.286,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.286,07 |
| 431845 | SAO JOSE DAS MISSOES | 1.195,86 | 307,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.502,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431846 | SAO JOSE DO HERVAL | 136.673,74 | 34.683,63 | 19.826,06 | 0,00 | 0,00 | 191.183,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431848 | SAO JOSE DO HORTENCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431849 | SAO JOSE DO INHACORA | 40.262,09 | 10.486,54 | 39.216,95 | 0,00 | 0,00 | 89.965,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431850 | SAO JOSE DO NORTE | 3.239.833,08 | 684.528,35 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.924.361,43 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431860 | SAO JOSE DO OURO | 452.071,55 | 120.471,39 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 572.542,94 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431861 | SAO JOSE DO SUL | 6.520,52 | 1.656,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.177,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431862 | SAO JOSE DOS AUSENTES | 32.721,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.721,53 |
| 431870 | SAO LEOPOLDO | 16.536.297,78 | 11.024.198,52 | 630.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.190.496,29 |
| 431880 | SAO LOURENCO DO SUL | 5.392.235,34 | 993.756,92 | 593.315,32 | 0,00 | 0,00 | 6.829.307,58 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431890 | SAO LUIZ GONZAGA | 3.855.692,33 | 983.707,57 | 884.391,24 | 0,00 | 0,00 | 5.573.791,13 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431900 | SAO MARCOS | 1.138.277,03 | 57.377,59 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 764.769,60 | 0,00 | 0,00 | 580.885,02 |
| 431910 | SAO MARTINHO | 303.962,06 | 78.107,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 382.069,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431912 | SAO MARTINHO DA SERRA | 1.466,06 | 393,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.859,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431915 | SAO MIGUEL DAS MISSOES | 666.175,74 | 169.778,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 835.954,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431920 | SAO NICOLAU | 12.949,58 | 3.296,51 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 16.246,09 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431930 | SAO PAULO DAS MISSOES | 309.071,82 | 77.863,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 386.935,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431935 | SAO PEDRO DA SERRA | 10.150,15 | 2.571,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.721,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431936 | SAO PEDRO DAS MISSOES | 264,86 | 67,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 332,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431937 | SAO PEDRO DO BUTIA | 9.468,59 | 2.410,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.878,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431940 | SAO PEDRO DO SUL | 1.720.947,89 | 440.818,39 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.161.766,29 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431950 | SAO SEBASTIAO DO CAI | 1.616.834,86 | 256.155,17 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.872.990,03 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431960 | SAO SEPE | 1.939.882,04 | 484.003,57 | 430.154,93 | 0,00 | 0,00 | 2.704.040,54 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 431970 | SAO VALENTIM | 60.133,66 | 15.304,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.438,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431971 | SAO VALENTIM DO SUL | 551,52 | 151,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 703,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431973 | SAO VALERIO DO SUL | 13,17 | 3,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431975 | SAO VENDELINO | 3.825,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.825,77 |
| 431980 | SAO VICENTE DO SUL | 479.189,17 | 121.723,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.912,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431990 | SAPIRANGA | 7.100.216,87 | 1.778.082,23 | 1.616.816,41 | 0,00 | 0,00 | 10.345.115,51 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432000 | SAPUCAIA DO SUL | 10.710.572,58 | 3.298.668,09 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.009.240,67 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 432010 | SARANDI | 971.073,28 | 244.618,47 | 466.646,97 | 0,00 | 0,00 | 1.532.338,73 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432020 | SEBERI | 858.440,55 | 118.919,02 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 977.359,58 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432023 | SEDE NOVA | 1.559,18 | 396,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.955,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432026 | SEGREDO | 274.608,57 | 73.490,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 348.098,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432030 | SELBACH | 367.038,65 | 58.505,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425.544,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432032 | SENADOR SALGADO FILHO | 1.076,10 | 273,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432035 | SENTINELA DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432040 | SERAFINA CORREA | 954.329,86 | 238.582,48 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.342.912,33 |
| 432045 | SERIO | 114.486,66 | 28.994,17 | 51.600,57 | 0,00 | 0,00 | 195.081,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432050 | SERTAO | 655.418,03 | 102.468,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 757.886,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432055 | SERTAO SANTANA | 44.218,04 | 11.254,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.472,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432057 | SETE DE SETEMBRO | 48.639,57 | 12.162,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.802,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432060 | SEVERIANO DE ALMEIDA | 441.737,36 | 66.653,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 508.391,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432065 | SILVEIRA MARTINS | 1.318,44 | 329,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.648,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432067 | SINIMBU | 325.616,02 | 24.047,10 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 267.190,00 | 0,00 | 0,00 | 232.473,12 |
| 432070 | SOBRADINHO | 1.481.218,24 | 390.534,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.871.752,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432080 | SOLEDADE | 3.456.073,11 | 588.394,69 | 670.399,99 | 0,00 | 0,00 | 4.564.867,79 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432085 | TABAI | 153,05 | 43,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432090 | TAPEJARA | 1.481.379,07 | 251.052,54 | 409.080,86 | 0,00 | 0,00 | 1.991.512,48 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432100 | TAPERA | 461.906,48 | 123.248,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 585.155,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432110 | TAPES | 746.662,74 | 109.706,54 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 856.369,29 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432120 | TAQUARA | 2.721.391,02 | 1.199.905,95 | 480.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.921.296,96 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 432130 | TAQUARI | 1.066.607,21 | 275.866,60 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.342.473,82 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432132 | TAQUARUCU DO SUL | 114.469,43 | 16.239,84 | 32.765,71 | 0,00 | 0,00 | 163.474,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432135 | TAVARES | 175.506,44 | 44.582,79 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 220.089,23 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432140 | TENENTE PORTELA | 2.342.271,84 | 370.390,99 | 479.769,43 | 0,00 | 0,00 | 3.042.432,26 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432143 | TERRA DE AREIA | 198.150,57 | 50.432,65 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 248.583,22 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432145 | TEUTONIA | 1.275.774,11 | 327.461,40 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.603.235,52 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432146 | TIO HUGO | 7.330,20 | 1.862,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.192,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432147 | TIRADENTES DO SUL | 78,00 | 19,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432149 | TOROPI | 7.875,90 | 2.108,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.984,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432150 | TORRES | 6.536.163,55 | 1.127.346,73 | 1.752.768,70 | 0,00 | 0,00 | 8.936.278,97 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 432160 | TRAMANDAI | 10.545.575,47 | 2.029.788,43 | 1.386.009,45 | 0,00 | 0,00 | 13.481.373,34 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 |
| 432162 | TRAVESSEIRO | 207,70 | 58,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 266,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432163 | TRES ARROIOS | 176.696,82 | 24.435,12 | 30.508,55 | 0,00 | 0,00 | 231.640,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432166 | TRES CACHOEIRAS | 110.842,58 | 28.206,64 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 139.049,22 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432170 | TRES COROAS | 871.211,98 | 222.446,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.093.658,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432180 | TRES DE MAIO | 3.610.939,24 | 908.384,63 | 608.752,33 | 0,00 | 0,00 | 4.978.076,20 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432183 | TRES FORQUILHAS | 7.075,72 | 1.793,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.868,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432185 | TRES PALMEIRAS | 9.543,39 | 2.456,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.999,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432190 | TRES PASSOS | 4.706.820,14 | 772.799,96 | 821.263,32 | 0,00 | 0,00 | 6.150.883,42 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432195 | TRINDADE DO SUL | 269.445,82 | 67.836,81 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 337.282,64 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432200 | TRIUNFO | 1.759.375,16 | 273.303,92 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.032.679,08 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432210 | TUCUNDUVA | 312.293,93 | 77.854,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.148,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432215 | TUNAS | 99,88 | 25,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432218 | TUPANCI DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432220 | TUPANCIRETA | 1.299.431,01 | 216.042,54 | 327.402,14 | 0,00 | 0,00 | 1.692.875,69 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432225 | TUPANDI | 13.405,43 | 3.407,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.813,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 432230 | TUPARENDI | 199.808,71 | 113.738,68 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 313.547,39 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432232 | TURUCU | 71.885,29 | 18.293,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.178,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432234 | UBIRETAMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432235 | UNIAO DA SERRA | 3.472,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.472,59 |
| 432237 | UNISTALDA | 1.769,11 | 463,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.232,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432240 | URUGUAIANA | 12.778.710,96 | 5.209.909,81 | 2.289.787,42 | 0,00 | 0,00 | 19.719.208,19 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 |
| 432250 | VACARIA | 4.202.971,01 | 1.887.245,89 | 1.164.191,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.254.408,39 |
| 432252 | VALE VERDE | 596,54 | 165,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 761,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432253 | VALE DO SOL | 293.108,27 | 73.575,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 366.683,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432254 | VALE REAL | 21.004,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.004,30 |
| 432255 | VANINI | 2.809,59 | 712,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.521,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432260 | VENANCIO AIRES | 3.461.824,27 | 1.635.226,83 | 862.216,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.959.267,96 |
| 432270 | VERA CRUZ | 1.389.195,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 952.835,04 | 0,00 | 0,00 | 586.359,96 |
| 432280 | VERANOPOLIS | 1.623.714,55 | 701.753,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.325.467,97 |
| 432285 | VESPASIANO CORREA | 17.560,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.560,57 |
| 432290 | VIADUTOS | 523.679,55 | 87.588,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 611.268,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432300 | VIAMAO | 14.173.367,54 | 8.747.606,85 | 828.140,78 | 0,00 | 0,00 | 23.599.115,17 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 432310 | VICENTE DUTRA | 201.991,30 | 26.760,88 | 29.023,35 | 0,00 | 0,00 | 257.775,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432320 | VICTOR GRAEFF | 52.764,04 | 13.683,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.447,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432330 | VILA FLORES | 19.835,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.835,88 |
| 432335 | VILA LANGARO | 974,55 | 271,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.246,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432340 | VILA MARIA | 186.851,54 | 27.241,29 | 28.572,79 | 0,00 | 0,00 | 242.665,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432345 | VILA NOVA DO SUL | 8.883,60 | 2.379,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.262,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432350 | VISTA ALEGRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432360 | VISTA ALEGRE DO PRATA | 973,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 973,11 |
| 432370 | VISTA GAUCHA | 232.756,85 | 26.918,75 | 11.722,01 | 0,00 | 0,00 | 271.397,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432375 | VITORIA DAS MISSOES | 4.463,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.463,00 |
| 432377 | WESTFALIA | 7.159,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.159,34 |
| 432380 | XANGRI-LA | 388.421,13 | 98.673,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 487.094,13 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | 1.148.431.294,50 |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SETEMBRO/2012

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Femina de Porto Alegre | 2265052 | 328 | 04-03-2005 | 10.659.844,32 |
| Estadual | 431560 - RIO GRANDE | Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr. | 2707675 | 65 | 01-01-2005 | 10.349.330,94 |
| Municipal | 431440 - PELOTAS | Hospital da Fundação de Apoio Universitário | 2252694 | 22 | 05-01-2005 | 11.218.920,66 |
| Estadual | 431690 - SANTA MARIA | Hospital Universitário de Santa Maria | 2244306 | 23 | 05-01-2005 | 25.192.322,57 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre | 2265060 | 327 | 04-03-2005 | 13.558.358,28 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital de Clinicas de Porto Alegre | 2237601 | 2353 | 26-10-2004 | 51.208.448,58 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre | 2237571 | 329 | 04-03-2005 | 54.358.862,88 |
| TOTAL | | | | | | 176.546.088,23 |

**PORTARIA Nº 997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. n° 1455/2012, de 27/08/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 3.031.703.237,15, assim distribuídos:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|---|---|---|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 735.754.631,63 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 2.132.364.638,20 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 163.583.967,32 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 8.131.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 38.064.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2012

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais) | |
|---|---|
| PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | 92.352.121,21 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | 630.365.628,42 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | 13.036.882,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 735.754.631,63 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 310010 | ABADIA DOS DOURADOS | 235.154,65 | 70.081,54 | 0,00 | 3.211,38 | 0,00 | 308.447,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310020 | ABAETE | 788.034,80 | 133.376,82 | 0,00 | 607,76 | 0,00 | 922.019,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310030 | ABRE CAMPO | 446.273,46 | 121.916,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 568.190,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310040 | ACAIACA | 6.928,64 | 0,00 | 0,00 | 119,66 | 0,00 | 7.048,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310050 | ACUCENA | 96.473,74 | 17,38 | 0,00 | 128,15 | 0,00 | 96.619,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310060 | AGUA BOA | 655.437,34 | 38.913,14 | 0,00 | 77.552,47 | 0,00 | 771.902,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310070 | AGUA COMPRIDA | 7.651,41 | 180,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.831,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310080 | AGUANIL | 11.464,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.464,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310090 | AGUAS FORMOSAS | 718.836,54 | 581.711,40 | 425.399,48 | 66.810,37 | 0,00 | 1.687.157,79 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 310100 | AGUAS VERMELHAS | 494.724,84 | 99.307,31 | 0,00 | 176,97 | 0,00 | 594.209,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310110 | AIMORES | 931.850,19 | 24.904,64 | 0,00 | 400.086,19 | 0,00 | 1.356.841,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310120 | AIURUOCA | 299.936,54 | 317.920,35 | 0,00 | 89,55 | 0,00 | 617.946,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310130 | ALAGOA | 69.412,92 | 0,00 | 0,00 | 2.390,04 | 0,00 | 71.802,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310140 | ALBERTINA | 5.573,72 | 0,00 | 0,00 | 85,76 | 0,00 | 5.659,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310150 | ALEM PARAIBA | 1.609.345,27 | 1.332.526,41 | 847.490,32 | 380.597,23 | 0,00 | 4.064.359,23 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 310160 | ALFENAS | 11.492.701,14 | 17.493.417,22 | 3.566.192,32 | 1.229.670,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.781.981,67 |
| 310163 | ALFREDO VASCONCELOS | 7.400,15 | 0,00 | 0,00 | 254,31 | 0,00 | 7.654,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310170 | ALMENARA | 1.762.238,81 | 1.072.430,53 | 648.689,91 | 385.758,14 | 0,00 | 3.869.117,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310180 | ALPERCATA | 7.858,08 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 67.858,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310190 | ALPINOPOLIS | 697.548,71 | 88.188,37 | 0,00 | 339.982,43 | 0,00 | 1.125.719,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310200 | ALTEROSA | 363.062,70 | 18,06 | 0,00 | 60.505,45 | 0,00 | 423.586,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310205 | ALTO CAPARAO | 40.547,85 | 0,00 | 0,00 | 359,43 | 0,00 | 40.907,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310210 | ALTO RIO DOCE | 333.213,38 | 65.538,59 | 0,00 | 97,40 | 0,00 | 398.849,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310220 | ALVARENGA | 16.552,08 | 252,00 | 0,00 | 90,66 | 0,00 | 16.894,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310230 | ALVINOPOLIS | 602.355,39 | 34.638,51 | 0,00 | 449,83 | 0,00 | 637.443,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310240 | ALVORADA DE MINAS | 10.932,18 | 0,00 | 0,00 | 716,37 | 0,00 | 11.648,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310250 | AMPARO DO SERRA | 7.320,51 | 0,00 | 0,00 | 38,36 | 0,00 | 7.358,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310260 | ANDRADAS | 1.444.284,22 | 495.320,37 | 316.814,39 | 340.969,13 | 0,00 | 2.597.388,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310270 | CACHOEIRA DE PAJEU | 255.239,88 | 17.920,78 | 0,00 | 21,01 | 0,00 | 273.181,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310280 | ANDRELANDIA | 394.835,05 | 64.075,07 | 0,00 | 241,61 | 0,00 | 459.151,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310285 | ANGELANDIA | 71.285,85 | 491,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 71.777,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310290 | ANTONIO CARLOS | 230.195,97 | 6.033,00 | 0,00 | 60.052,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 296.281,33 |
| 310300 | ANTONIO DIAS | 84.094,09 | 185,24 | 0,00 | 60.753,95 | 0,00 | 145.033,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310310 | ANTONIO PRADO DE MINAS | 3.962,82 | 0,00 | 0,00 | 173,42 | 0,00 | 4.136,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310320 | ARACAI | 2.753,78 | 0,00 | 0,00 | 192,27 | 0,00 | 2.946,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310330 | ARACITABA | 9.351,48 | 3.706,00 | 0,00 | 60,30 | 0,00 | 13.117,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310340 | ARACUAI | 1.451.724,00 | 891.792,51 | 567.431,78 | 787.989,96 | 0,00 | 3.698.938,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310350 | ARAGUARI | 5.483.629,91 | 3.732.897,85 | 0,00 | 523.871,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.740.399,54 |
| 310360 | ARANTINA | 5.765,02 | 0,00 | 0,00 | 180,84 | 0,00 | 5.945,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310370 | ARAPONGA | 32.035,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.035,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310375 | ARAPORA | 226.461,04 | 100,80 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 226.563,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310380 | ARAPUA | 24.794,13 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 24.808,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310390 | ARAUJOS | 112.463,44 | 0,00 | 0,00 | 858,41 | 0,00 | 113.321,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310400 | ARAXA | 5.133.775,07 | 4.231.753,29 | 1.744.523,39 | 493.007,27 | 0,00 | 11.497.459,02 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 310410 | ARCEBURGO | 108.486,76 | 26,51 | 0,00 | 304,47 | 0,00 | 108.817,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310420 | ARCOS | 1.196.138,17 | 23.829,06 | 179.562,45 | 339.737,28 | 0,00 | 1.739.266,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310430 | AREADO | 340.763,21 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 340.777,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310440 | ARGIRITA | 21.043,64 | 0,00 | 0,00 | 60.001,59 | 0,00 | 81.045,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310445 | ARICANDUVA | 41.074,21 | 0,00 | 0,00 | 55,44 | 0,00 | 41.129,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310450 | ARINOS | 641.725,30 | 177.014,57 | 0,00 | 44.173,60 | 0,00 | 862.913,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310460 | ASTOLFO DUTRA | 338.112,79 | 16.579,65 | 0,00 | 60.071,78 | 0,00 | 414.764,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310470 | ATALEIA | 442.338,92 | 119.495,43 | 0,00 | 64.984,03 | 0,00 | 626.818,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310480 | AUGUSTO DE LIMA | 35.532,64 | 0,00 | 0,00 | 310,84 | 0,00 | 35.843,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310490 | BAEPENDI | 812.473,85 | 1.579.031,91 | 0,00 | 3.815,79 | 0,00 | 2.395.321,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310500 | BALDIM | 46.830,20 | 113,40 | 0,00 | 60.844,92 | 0,00 | 107.788,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310510 | BAMBUI | 1.130.665,38 | 3.130.239,66 | 0,00 | 431.092,33 | 0,00 | 4.691.997,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310520 | BANDEIRA | 47.839,86 | 0,00 | 0,00 | 90,62 | 0,00 | 47.930,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310530 | BANDEIRA DO SUL | 67.155,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.155,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310540 | BARAO DE COCAIS | 1.131.046,58 | 26.913,46 | 0,00 | 589,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.158.549,74 |
| 310550 | BARAO DE MONTE ALTO | 15.580,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.580,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310560 | BARBACENA | 12.383.530,73 | 22.632.049,66 | 3.487.158,51 | 2.069.087,20 | 5.518.826,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.052.999,82 |
| 310570 | BARRA LONGA | 58.781,50 | 0,00 | 0,00 | 60.037,85 | 0,00 | 118.819,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310590 | BARROSO | 814.048,11 | 600.817,07 | 0,00 | 261,92 | 0,00 | 1.415.127,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310600 | BELA VISTA DE MINAS | 65.354,46 | 0,00 | 0,00 | 811,34 | 0,00 | 66.165,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310610 | BELMIRO BRAGA | 5.773,41 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 65.773,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310620 | BELO HORIZONTE | 236.669.977,66 | 309.311.553,47 | 138.318.563,65 | 238.977.333,81 | 0,00 | 0,00 | 61.993.964,04 | 0,00 | 861.283.464,55 |
| 310630 | BELO ORIENTE | 591.313,19 | 91.524,31 | 0,00 | 339.979,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.022.816,91 |
| 310640 | BELO VALE | 211.269,39 | 80.179,45 | 0,00 | 158,10 | 0,00 | 291.606,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310650 | BERILO | 473.307,96 | 137.860,77 | 0,00 | 19,18 | 0,00 | 611.187,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310660 | BERTOPOLIS | 5.171,35 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 5.271,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310665 | BERIZAL | 37.932,85 | 0,00 | 0,00 | 215,30 | 0,00 | 38.148,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310670 | BETIM | 25.588.680,05 | 16.218.807,34 | 12.513.600,00 | 15.114.560,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.435.647,53 |
| 310680 | BIAS FORTES | 23.937,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.937,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310690 | BICAS | 464.664,97 | 376.669,06 | 0,00 | 339.717,21 | 0,00 | 1.181.051,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310700 | BIQUINHAS | 27.137,81 | 2.393,14 | 0,00 | 40,20 | 0,00 | 29.571,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310710 | BOA ESPERANCA | 1.341.721,70 | 240.194,00 | 0,00 | 340.950,97 | 0,00 | 1.922.866,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310720 | BOCAINA DE MINAS | 10.518,71 | 0,00 | 0,00 | 445,77 | 0,00 | 10.964,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310730 | BOCAIUVA | 1.736.936,93 | 604.557,61 | 0,00 | 819.650,41 | 0,00 | 3.161.144,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310740 | BOM DESPACHO | 1.842.384,57 | 633.082,53 | 367.618,36 | 340.850,11 | 0,00 | 3.183.935,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310750 | BOM JARDIM DE MINAS | 194.789,02 | 176.949,50 | 0,00 | 1.352,87 | 0,00 | 373.091,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310760 | BOM JESUS DA PENHA | 64.201,82 | 987,86 | 0,00 | 4.477,38 | 0,00 | 69.667,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310770 | BOM JESUS DO AMPARO | 26.623,33 | 0,00 | 0,00 | 62,31 | 0,00 | 26.685,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310780 | BOM JESUS DO GALHO | 537.429,41 | 235.292,90 | 0,00 | 13.274,57 | 0,00 | 785.996,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310790 | BOM REPOUSO | 109.833,29 | 0,00 | 0,00 | 815,11 | 0,00 | 110.648,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310800 | BOM SUCESSO | 656.014,25 | 77.573,92 | 0,00 | 282,72 | 0,00 | 733.870,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310810 | BONFIM | 57.064,20 | 2.881,74 | 0,00 | 1.498,86 | 0,00 | 61.444,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310820 | BONFINOPOLIS DE MINAS | 79.069,80 | 1.409,46 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 80.568,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310825 | BONITO DE MINAS | 23.819,37 | 3,51 | 0,00 | 1.104,48 | 0,00 | 24.927,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310830 | BORDA DA MATA | 324.879,19 | 417.650,77 | 0,00 | 188,58 | 0,00 | 742.718,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310840 | BOTELHOS | 351.729,16 | 1.505,42 | 0,00 | 257.882,48 | 0,00 | 611.117,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310850 | BOTUMIRIM | 26.151,17 | 0,00 | 0,00 | 396,40 | 0,00 | 26.547,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310855 | BRASILANDIA DE MINAS | 148.106,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.106,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310860 | BRASILIA DE MINAS | 1.549.915,39 | 4.513.634,31 | 105.600,00 | 402.152,32 | 0,00 | 6.465.702,02 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 310870 | BRAS PIRES | 29.680,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.680,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310880 | BRAUNAS | 41.828,47 | 12,60 | 0,00 | 1.292,84 | 0,00 | 43.133,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310890 | BRASOPOLIS | 459.085,14 | 108,68 | 0,00 | 238,77 | 0,00 | 459.432,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310900 | BRUMADINHO | 1.223.749,75 | 133.522,40 | 79.200,00 | 413.960,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.850.432,61 |
| 310910 | BUENO BRANDAO | 325.091,86 | 96.028,41 | 0,00 | 11.042,22 | 0,00 | 432.162,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310920 | BUENOPOLIS | 86.092,91 | 290,40 | 0,00 | 383,12 | 0,00 | 86.766,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 310925 | BUGRE | 14.378,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.378,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310930 | BURITIS | 924.741,07 | 294.511,56 | 0,00 | 405.446,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.624.699,49 |
| 310940 | BURITIZEIRO | 1.025.828,24 | 45.357,15 | 79.200,00 | 382.386,68 | 0,00 | 1.453.572,07 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 310945 | CABECEIRA GRANDE | 55.385,62 | 3,51 | 0,00 | 84,42 | 0,00 | 55.473,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310950 | CABO VERDE | 425.451,38 | 77.941,21 | 0,00 | 144,36 | 0,00 | 503.536,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310960 | CACHOEIRA DA PRATA | 33.480,53 | 0,00 | 0,00 | 1.043,97 | 0,00 | 34.524,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310970 | CACHOEIRA DE MINAS | 24.858,09 | 822,00 | 0,00 | 222.139,71 | 0,00 | 247.819,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310980 | CACHOEIRA DOURADA | 37.280,80 | 0,00 | 0,00 | 60.757,07 | 0,00 | 98.037,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 310990 | CAETANOPOLIS | 291.292,64 | 140.370,92 | 0,00 | 13.950,68 | 0,00 | 445.614,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311000 | CAETE | 1.387.180,20 | 151.659,74 | 358.065,43 | 1.552.494,06 | 0,00 | 3.449.399,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311010 | CAIANA | 42.528,84 | 0,00 | 0,00 | 33,14 | 0,00 | 42.561,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311020 | CAJURI | 9.484,84 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 9.486,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311030 | CALDAS | 533.946,64 | 50.276,92 | 0,00 | 379,19 | 0,00 | 584.602,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311040 | CAMACHO | 25.488,25 | 0,00 | 0,00 | 60.139,96 | 0,00 | 85.628,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311050 | CAMANDUCAIA | 809.716,86 | 70.105,48 | 0,00 | 2.247,08 | 0,00 | 882.069,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311060 | CAMBUI | 1.116.329,61 | 449.533,17 | 409.622,86 | 36.558,62 | 0,00 | 2.012.044,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311070 | CAMBUQUIRA | 502.014,75 | 202.829,93 | 0,00 | 16.554,24 | 0,00 | 721.398,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311080 | CAMPANARIO | 7.548,21 | 201,60 | 0,00 | 60.342,05 | 0,00 | 68.091,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311090 | CAMPANHA | 518.791,39 | 132.071,34 | 0,00 | 37.807,70 | 0,00 | 688.670,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311100 | CAMPESTRE | 766.533,61 | 29.591,83 | 0,00 | 24.403,19 | 0,00 | 820.528,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311110 | CAMPINA VERDE | 806.897,83 | 166,84 | 0,00 | 102,25 | 0,00 | 807.166,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311115 | CAMPO AZUL | 8.177,02 | 0,00 | 0,00 | 220,10 | 0,00 | 8.397,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311120 | CAMPO BELO | 2.464.142,73 | 2.115.445,78 | 623.786,01 | 466.531,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.669.906,10 |
| 311130 | CAMPO DO MEIO | 258.475,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.475,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311140 | CAMPO FLORIDO | 27.625,19 | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.835,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311150 | CAMPOS ALTOS | 406.478,82 | 41.846,28 | 0,00 | 1.015,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 449.340,39 |
| 311160 | CAMPOS GERAIS | 1.034.594,89 | 73.530,85 | 250.349,04 | 293.528,53 | 0,00 | 1.652.003,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311170 | CANAA | 26.159,23 | 0,00 | 0,00 | 23,28 | 0,00 | 26.182,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311180 | CANAPOLIS | 401.288,47 | 62,23 | 0,00 | 285,06 | 0,00 | 401.635,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311190 | CANA VERDE | 23.829,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.829,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311200 | CANDEIAS | 479.736,15 | 12.102,71 | 0,00 | 496.195,57 | 0,00 | 988.034,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311205 | CANTAGALO | 4.442,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.442,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311210 | CAPARAO | 38.128,70 | 0,00 | 0,00 | 60.413,81 | 0,00 | 98.542,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311220 | CAPELA NOVA | 33.465,64 | 0,00 | 0,00 | 719,14 | 0,00 | 34.184,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311230 | CAPELINHA | 1.595.888,90 | 346.953,37 | 0,00 | 272.049,77 | 0,00 | 2.214.892,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311240 | CAPETINGA | 168.169,04 | 75,60 | 0,00 | 443,74 | 0,00 | 168.688,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311250 | CAPIM BRANCO | 83.432,78 | 113,40 | 0,00 | 4.732,51 | 0,00 | 88.278,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311260 | CAPINOPOLIS | 539.736,69 | 48.490,24 | 0,00 | 224,37 | 0,00 | 588.451,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311265 | CAPITAO ANDRADE | 5.785,98 | 436,00 | 0,00 | 39,28 | 0,00 | 6.261,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311270 | CAPITAO ENEAS | 443.482,65 | 1.952,86 | 0,00 | 339.932,75 | 0,00 | 785.368,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311280 | CAPITOLIO | 239.988,92 | 0,00 | 0,00 | 967,09 | 0,00 | 240.956,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311290 | CAPUTIRA | 78.618,52 | 2.730,00 | 0,00 | 295,32 | 0,00 | 81.643,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311300 | CARAI | 690.041,15 | 10.971,13 | 0,00 | 12,97 | 0,00 | 701.025,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311310 | CARANAIBA | 21.613,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.613,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311320 | CARANDAI | 784.535,60 | 166.338,49 | 0,00 | 343,10 | 0,00 | 951.217,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311330 | CARANGOLA | 2.024.331,29 | 6.036.722,80 | 3.422.423,21 | 910.611,70 | 0,00 | 12.394.089,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311340 | CARATINGA | 4.182.097,07 | 5.559.165,70 | 1.320.362,59 | 1.279.877,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.341.502,48 |
| 311350 | CARBONITA | 210.786,58 | 0,00 | 0,00 | 56,97 | 0,00 | 210.843,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311360 | CAREACU | 194.727,93 | 56.226,63 | 0,00 | 7.154,08 | 0,00 | 258.108,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311370 | CARLOS CHAGAS | 707.902,76 | 47.664,08 | 0,00 | 64.458,17 | 0,00 | 820.025,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311380 | CARMESIA | 11.945,51 | 0,00 | 0,00 | 76,74 | 0,00 | 12.022,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311390 | CARMO DA CACHOEIRA | 398.664,19 | 4.382,90 | 0,00 | 21,01 | 0,00 | 403.068,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311400 | CARMO DA MATA | 258.277,35 | 0,00 | 0,00 | 202,84 | 0,00 | 258.480,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311410 | CARMO DE MINAS | 301.734,90 | 260.389,87 | 0,00 | 18.190,95 | 0,00 | 580.315,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311420 | CARMO DO CAJURU | 269.402,00 | 0,00 | 0,00 | 845,61 | 0,00 | 270.247,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311430 | CARMO DO PARANAIBA | 1.210.102,46 | 311.822,48 | 0,00 | 340.125,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.862.050,92 |
| 311440 | CARMO DO RIO CLARO | 726.466,96 | 1.477,01 | 0,00 | 348.839,85 | 0,00 | 1.076.783,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311450 | CARMOPOLIS DE MINAS | 410.816,32 | 34.630,67 | 0,00 | 60.209,27 | 0,00 | 505.656,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311455 | CARNEIRINHO | 155.969,29 | 0,00 | 0,00 | 8.059,37 | 0,00 | 164.028,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311460 | CARRANCAS | 119.948,01 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 119.951,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311470 | CARVALHOPOLIS | 3.884,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.884,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311480 | CARVALHOS | 130.694,67 | 3.278,64 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 133.976,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311490 | CASA GRANDE | 2.805,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.805,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311500 | CASCALHO RICO | 6.475,14 | 0,00 | 0,00 | 84,73 | 0,00 | 6.559,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311510 | CASSIA | 780.960,60 | 379.608,41 | 292.157,86 | 400.220,00 | 0,00 | 1.852.946,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311520 | CONCEICAO DA BARRA DE MINAS | 31.101,59 | 0,00 | 0,00 | 469,62 | 0,00 | 31.571,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311530 | CATAGUASES | 5.432.176,57 | 3.855.935,74 | 1.054.903,57 | 613.456,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.956.472,44 |
| 311535 | CATAS ALTAS | 58.778,70 | 264,52 | 0,00 | 849,86 | 0,00 | 59.893,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311540 | CATAS ALTAS DA NORUEGA | 15.916,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.916,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311545 | CATUJI | 18.271,54 | 415,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.687,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311547 | CATUTI | 10.522,51 | 550,00 | 0,00 | 488,83 | 0,00 | 11.561,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311550 | CAXAMBU | 991.353,85 | 205.245,48 | 221.080,30 | 8.078,94 | 0,00 | 1.425.758,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311560 | CEDRO DO ABAETE | 13.704,69 | 0,00 | 0,00 | 60.064,80 | 0,00 | 73.769,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311570 | CENTRAL DE MINAS | 198.326,01 | 31.667,14 | 0,00 | 5.560,52 | 0,00 | 235.553,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311580 | CENTRALINA | 142.638,65 | 67.461,20 | 0,00 | 622,79 | 0,00 | 210.722,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311590 | CHACARA | 7.081,10 | 0,00 | 0,00 | 12,98 | 0,00 | 7.094,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311600 | CHALE | 27.272,97 | 0,00 | 0,00 | 8,36 | 0,00 | 27.281,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311610 | CHAPADA DO NORTE | 174.842,13 | 113,40 | 0,00 | 60.163,25 | 0,00 | 235.118,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311615 | CHAPADA GAUCHA | 262.388,14 | 12.430,81 | 0,00 | 60.093,99 | 0,00 | 334.912,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311620 | CHIADOR | 6.336,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.336,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311630 | CIPOTANEA | 160.745,39 | 368,82 | 0,00 | 88,27 | 0,00 | 161.202,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311640 | CLARAVAL | 81.442,50 | 37,80 | 0,00 | 1.263,41 | 0,00 | 82.743,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311650 | CLARO DOS POCOES | 23.101,58 | 31,28 | 0,00 | 151,80 | 0,00 | 23.284,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311660 | CLAUDIO | 960.208,44 | 527,86 | 0,00 | 60.597,70 | 0,00 | 1.021.334,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311670 | COIMBRA | 20.345,87 | 92,00 | 0,00 | 60.155,37 | 0,00 | 80.593,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311680 | COLUNA | 381.286,04 | 62.573,36 | 0,00 | 945,04 | 0,00 | 444.804,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311690 | COMENDADOR GOMES | 6.512,27 | 0,00 | 0,00 | 170,28 | 0,00 | 6.682,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311700 | COMERCINHO | 61.839,81 | 3.514,27 | 0,00 | 347,98 | 0,00 | 65.702,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311710 | CONCEICAO DA APARECIDA | 320.354,47 | 40,00 | 0,00 | 19,18 | 0,00 | 320.413,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311720 | CONCEICAO DAS PEDRAS | 18.734,74 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 18.736,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311730 | CONCEICAO DAS ALAGOAS | 864.565,03 | 156.661,05 | 0,00 | 41.362,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.062.588,68 |
| 311740 | CONCEICAO DE IPANEMA | 97.008,50 | 36.926,01 | 0,00 | 1.262,59 | 0,00 | 135.197,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311750 | CONCEICAO DO MATO DENTRO | 512.773,92 | 14.867,07 | 0,00 | 20.049,67 | 0,00 | 547.690,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311760 | CONCEICAO DO PARA | 26.523,96 | 0,00 | 0,00 | 405,78 | 0,00 | 26.929,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311770 | CONCEICAO DO RIO VERDE | 435.384,93 | 0,00 | 0,00 | 21,01 | 0,00 | 435.405,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311780 | CONCEICAO DOS OUROS | 79.897,16 | 5.085,80 | 0,00 | 149,42 | 0,00 | 85.132,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311783 | CONEGO MARINHO | 8.375,63 | 0,00 | 0,00 | 3,56 | 0,00 | 8.379,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311787 | CONFINS | 32.263,32 | 315,00 | 0,00 | 223,19 | 0,00 | 32.801,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311790 | CONGONHAL | 83.983,80 | 0,00 | 0,00 | 56,97 | 0,00 | 84.040,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311800 | CONGONHAS | 2.163.277,28 | 207.975,93 | 379.278,12 | 912.955,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.663.486,48 |
| 311810 | CONGONHAS DO NORTE | 28.960,49 | 0,00 | 0,00 | 23,95 | 0,00 | 28.984,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311820 | CONQUISTA | 126.307,76 | 0,00 | 0,00 | 200,63 | 0,00 | 126.508,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311830 | CONSELHEIRO LAFAIETE | 6.232.064,01 | 3.497.555,08 | 105.600,00 | 1.554.668,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.389.888,02 |
| 311840 | CONSELHEIRO PENA | 743.488,85 | 28.484,67 | 0,00 | 70.556,60 | 0,00 | 842.530,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311850 | CONSOLACAO | 1.784,05 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 1.785,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311860 | CONTAGEM | 26.983.195,91 | 9.333.926,90 | 10.143.600,00 | 15.690.529,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.151.252,00 |
| 311870 | COQUEIRAL | 132.062,76 | 1.123,07 | 0,00 | 254.786,77 | 0,00 | 387.972,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 311880 | CORACAO DE JESUS | 1.165.799,25 | 673.062,85 | 105.600,00 | 61.263,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.005.725,19 |
| 311890 | CORDISBURGO | 47.649,25 | 0,00 | 0,00 | 3.779,93 | 0,00 | 51.429,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311900 | CORDISLANDIA | 8.458,55 | 46,78 | 0,00 | 108,18 | 0,00 | 8.613,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311910 | CORINTO | 267.217,15 | 32.107,45 | 0,00 | 268,94 | 0,00 | 299.593,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311920 | COROACI | 67.428,37 | 0,00 | 0,00 | 14.844,53 | 0,00 | 82.272,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311930 | COROMANDEL | 986.101,63 | 6.671,90 | 0,00 | 413.742,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.406.516,29 |
| 311940 | CORONEL FABRICIANO | 3.354.135,76 | 737.858,18 | 105.600,00 | 3.459.826,73 | 0,00 | 7.551.820,67 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 311950 | CORONEL MURTA | 68.705,77 | 0,00 | 0,00 | 1.772,31 | 0,00 | 70.478,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311960 | CORONEL PACHECO | 17.946,42 | 0,00 | 0,00 | 67,01 | 0,00 | 18.013,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311970 | CORONEL XAVIER CHAVES | 27.573,11 | 0,00 | 0,00 | 29,60 | 0,00 | 27.602,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311980 | CORREGO DANTA | 31.692,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.692,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311990 | CORREGO DO BOM JESUS | 7.064,91 | 0,00 | 0,00 | 375,54 | 0,00 | 7.440,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 311995 | CORREGO FUNDO | 28.447,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.447,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312000 | CORREGO NOVO | 5.967,99 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 5.971,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312010 | COUTO DE MAGALHAES DE MINAS | 29.386,61 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 29.389,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312015 | CRISOLITA | 10.819,67 | 0,00 | 0,00 | 60.101,38 | 0,00 | 70.921,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312020 | CRISTAIS | 366.560,95 | 214.505,53 | 0,00 | 8.226,97 | 0,00 | 589.293,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312030 | CRISTALIA | 28.433,40 | 0,00 | 0,00 | 609,54 | 0,00 | 29.042,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312040 | CRISTIANO OTONI | 18.271,62 | 0,00 | 0,00 | 407,06 | 0,00 | 18.678,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312050 | CRISTINA | 492.736,80 | 4.187,82 | 0,00 | 24.567,18 | 0,00 | 521.491,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312060 | CRUCILANDIA | 31.090,41 | 0,00 | 0,00 | 2.977,56 | 0,00 | 34.067,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312070 | CRUZEIRO DA FORTALEZA | 17.783,48 | 0,00 | 0,00 | 29,80 | 0,00 | 17.813,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312080 | CRUZILIA | 600.801,38 | 32.131,47 | 0,00 | 93.480,78 | 0,00 | 726.413,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312083 | CUPARAQUE | 28.843,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.843,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312087 | CURRAL DE DENTRO | 68.833,60 | 0,00 | 0,00 | 863,40 | 0,00 | 69.697,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312090 | CURVELO | 3.644.874,15 | 4.405.027,00 | 1.745.225,01 | 571.811,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.366.937,86 |
| 312100 | DATAS | 92.882,67 | 213,23 | 0,00 | 38,36 | 0,00 | 93.134,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312110 | DELFIM MOREIRA | 14.737,24 | 0,00 | 0,00 | 38,52 | 0,00 | 14.775,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312120 | DELFINOPOLIS | 249.008,87 | 0,00 | 0,00 | 4.524,36 | 0,00 | 253.533,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312125 | DELTA | 83.374,98 | 577,57 | 0,00 | 3.013,87 | 0,00 | 86.966,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312130 | DESCOBERTO | 10.260,53 | 0,00 | 0,00 | 3.504,70 | 0,00 | 13.765,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312140 | DESTERRO DE ENTRE RIOS | 60.074,24 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 60.079,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312150 | DESTERRO DO MELO | 27.915,49 | 0,00 | 0,00 | 50,57 | 0,00 | 27.966,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312160 | DIAMANTINA | 2.926.410,95 | 7.775.315,90 | 1.665.656,61 | 1.423.131,40 | 0,00 | 13.684.914,86 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 312170 | DIOGO DE VASCONCELOS | 14.500,74 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 14.503,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312180 | DIONISIO | 177.175,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 177.175,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312190 | DIVINESIA | 8.103,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.103,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312200 | DIVINO | 767.664,20 | 240.068,85 | 0,00 | 400.498,60 | 0,00 | 1.408.231,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312210 | DIVINO DAS LARANJEIRAS | 153.302,33 | 40,84 | 0,00 | 22,36 | 0,00 | 153.365,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312220 | DIVINOLANDIA DE MINAS | 40.857,73 | 29.787,27 | 0,00 | 60.052,86 | 0,00 | 130.697,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312230 | DIVINOPOLIS | 20.548.355,03 | 16.420.689,37 | 822.007,05 | 2.031.268,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.822.320,31 |
| 312235 | DIVISA ALEGRE | 53.507,88 | 18,38 | 0,00 | 70,01 | 0,00 | 53.596,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312240 | DIVISA NOVA | 29.805,45 | 50,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.855,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312245 | DIVISOPOLIS | 246.023,34 | 8.257,76 | 0,00 | 36.160,81 | 0,00 | 290.441,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312247 | DOM BOSCO | 35.209,70 | 107,01 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 35.318,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312250 | DOM CAVATI | 10.632,00 | 0,00 | 0,00 | 381,46 | 0,00 | 11.013,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312260 | DOM JOAQUIM | 130.959,67 | 15.042,53 | 0,00 | 2.488,49 | 0,00 | 148.490,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312270 | DOM SILVERIO | 146.699,80 | 91.457,81 | 0,00 | 962,67 | 0,00 | 239.120,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312280 | DOM VICOSO | 29.429,33 | 0,00 | 0,00 | 606,04 | 0,00 | 30.035,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312290 | DONA EUZEBIA | 11.090,98 | 0,00 | 0,00 | 958,12 | 0,00 | 12.049,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312300 | DORES DE CAMPOS | 88.948,96 | 0,00 | 0,00 | 28,96 | 0,00 | 88.977,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312310 | DORES DE GUANHAES | 29.475,41 | 3,51 | 0,00 | 107,96 | 0,00 | 29.586,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312320 | DORES DO INDAIA | 427.745,28 | 50.701,20 | 0,00 | 12,97 | 0,00 | 478.459,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312330 | DORES DO TURVO | 25.797,77 | 0,00 | 0,00 | 20,10 | 0,00 | 25.817,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312340 | DORESOPOLIS | 8.015,79 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 8.017,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312350 | DOURADOQUARA | 18.071,59 | 0,00 | 0,00 | 52,08 | 0,00 | 18.123,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312352 | DURANDE | 13.846,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.846,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312360 | ELOI MENDES | 952.001,71 | 281.811,92 | 0,00 | 1.011,33 | 0,00 | 1.234.824,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312370 | ENGENHEIRO CALDAS | 81.956,72 | 50.935,97 | 0,00 | 539,59 | 0,00 | 133.432,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312380 | ENGENHEIRO NAVARRO | 70.670,67 | 44,11 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 70.803,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312385 | ENTRE FOLHAS | 14.832,47 | 0,00 | 0,00 | 553,89 | 0,00 | 15.386,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312390 | ENTRE RIOS DE MINAS | 489.528,32 | 232.375,48 | 0,00 | 38.806,74 | 0,00 | 760.710,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312400 | ERVALIA | 455.181,96 | 16.235,88 | 0,00 | 12.274,17 | 0,00 | 483.692,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312410 | ESMERALDAS | 1.821.879,66 | 19.396,05 | 79.200,00 | 837.003,56 | 0,00 | 2.678.279,27 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 312420 | ESPERA FELIZ | 703.942,39 | 198.590,25 | 0,00 | 362.817,54 | 0,00 | 1.265.350,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312430 | ESPINOSA | 1.211.470,45 | 74.840,58 | 0,00 | 501,37 | 0,00 | 1.286.812,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312440 | ESPIRITO SANTO DO DOURADO | 14.247,20 | 0,00 | 0,00 | 340,04 | 0,00 | 14.587,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312450 | ESTIVA | 309.610,35 | 3.179,00 | 0,00 | 12,98 | 0,00 | 312.802,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312460 | ESTRELA DALVA | 31.349,15 | 3,51 | 0,00 | 1.304,90 | 0,00 | 32.657,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312470 | ESTRELA DO INDAIA | 129.159,40 | 41.336,93 | 0,00 | 16,16 | 0,00 | 170.512,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312480 | ESTRELA DO SUL | 124.776,86 | 25,20 | 0,00 | 380,94 | 0,00 | 125.183,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312490 | EUGENOPOLIS | 394.739,82 | 20.704,87 | 0,00 | 56,97 | 0,00 | 415.501,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312500 | EWBANK DA CAMARA | 4.677,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.677,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312510 | EXTREMA | 1.166.665,01 | 349.553,04 | 0,00 | 400.088,88 | 0,00 | 1.916.306,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312520 | FAMA | 2.644,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.644,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312530 | FARIA LEMOS | 17.250,34 | 0,00 | 0,00 | 548,46 | 0,00 | 17.798,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312540 | FELICIO DOS SANTOS | 33.867,44 | 0,00 | 0,00 | 108,37 | 0,00 | 33.975,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312550 | SAO GONCALO DO RIO PRETO | 26.926,05 | 0,00 | 0,00 | 1,70 | 0,00 | 26.927,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312560 | FELISBURGO | 274.361,93 | 287.326,74 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 561.777,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312570 | FELIXLANDIA | 144.714,38 | 101.150,57 | 0,00 | 4.666,98 | 0,00 | 250.531,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312580 | FERNANDES TOURINHO | 4.309,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.309,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312590 | FERROS | 271.857,66 | 28.353,23 | 0,00 | 2.578,55 | 0,00 | 302.789,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312595 | FERVEDOURO | 236.221,62 | 8.476,71 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 304.698,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312600 | FLORESTAL | 64.909,88 | 309,06 | 0,00 | 538,10 | 0,00 | 65.757,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312610 | FORMIGA | 2.951.394,77 | 1.770.700,93 | 709.655,42 | 640.688,65 | 0,00 | 5.966.839,77 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 312620 | FORMOSO | 76.462,22 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 76.466,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312630 | FORTALEZA DE MINAS | 60.460,63 | 0,00 | 0,00 | 1.387,82 | 0,00 | 61.848,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312640 | FORTUNA DE MINAS | 4.430,21 | 0,00 | 0,00 | 60.001,59 | 0,00 | 64.431,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312650 | FRANCISCO BADARO | 96.661,83 | 514,70 | 0,00 | 969,38 | 0,00 | 98.145,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312660 | FRANCISCO DUMONT | 21.225,29 | 0,00 | 0,00 | 654,32 | 0,00 | 21.879,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312670 | FRANCISCO SA | 973.166,06 | 338.778,81 | 0,00 | 44.952,70 | 0,00 | 1.356.897,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312675 | FRANCISCOPOLIS | 32.898,05 | 0,00 | 0,00 | 60.004,77 | 0,00 | 92.902,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312680 | FREI GASPAR | 44.022,34 | 604,80 | 0,00 | 70,01 | 0,00 | 44.697,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312690 | FREI INOCENCIO | 256.780,60 | 87.984,49 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 404.765,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312695 | FREI LAGONEGRO | 5.570,57 | 22,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.593,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312700 | FRONTEIRA | 215.323,56 | 0,00 | 0,00 | 267,51 | 0,00 | 215.591,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312705 | FRONTEIRA DOS VALES | 5.382,20 | 0,00 | 0,00 | 60.026,91 | 0,00 | 65.409,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312707 | FRUTA DE LEITE | 39.888,24 | 0,00 | 0,00 | 395,19 | 0,00 | 40.283,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312710 | FRUTAL | 2.358.134,88 | 1.328.169,81 | 79.200,00 | 479.166,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.244.671,53 |
| 312720 | FUNILANDIA | 15.993,72 | 88,20 | 0,00 | 60.506,85 | 0,00 | 76.588,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312730 | GALILEIA | 217.177,32 | 5.337,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 222.514,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312733 | GAMELEIRAS | 15.082,13 | 0,00 | 0,00 | 420,33 | 0,00 | 15.502,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312735 | GLAUCILANDIA | 5.056,00 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 5.057,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312737 | GOIABEIRA | 4.498,57 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 64.498,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312738 | GOIANA | 7.622,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.622,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312740 | GONCALVES | 7.925,76 | 0,00 | 0,00 | 16,16 | 0,00 | 7.941,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312750 | GONZAGA | 7.301,27 | 0,00 | 0,00 | 60.115,90 | 0,00 | 67.417,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312760 | GOUVEA | 340.720,48 | 136.979,09 | 0,00 | 2.187,22 | 0,00 | 479.886,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 21.801.657,54 | 19.631.047,31 | 1.790.267,71 | 12.613.745,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.836.717,89 |
| 312780 | GRAO MOGOL | 477.219,55 | 290.734,39 | 360.207,37 | 351.347,59 | 0,00 | 1.400.308,90 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 312790 | GRUPIARA | 11.051,62 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 11.053,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312800 | GUANHAES | 1.218.382,24 | 1.352.695,10 | 639.727,22 | 83.740,52 | 0,00 | 3.294.545,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312810 | GUAPE | 461.853,93 | 161,89 | 0,00 | 149,76 | 0,00 | 462.165,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312820 | GUARACIABA | 283.022,21 | 33.832,78 | 0,00 | 87.933,97 | 0,00 | 404.788,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312825 | GUARACIAMA | 9.370,21 | 0,00 | 0,00 | 36,26 | 0,00 | 9.406,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312830 | GUARANESIA | 584.042,09 | 254.772,70 | 0,00 | 484,57 | 0,00 | 839.299,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312840 | GUARANI | 329.150,60 | 64.501,41 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 453.652,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312850 | GUARARA | 7.728,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.728,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312860 | GUARDA-MOR | 214.274,62 | 6.018,20 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 220.297,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312870 | GUAXUPE | 2.097.304,80 | 1.500.393,05 | 786.368,26 | 405.153,98 | 0,00 | 4.789.220,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312880 | GUIDOVAL | 59.438,99 | 0,00 | 0,00 | 51.869,25 | 0,00 | 111.308,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312890 | GUIMARANIA | 67.292,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.292,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312900 | GUIRICEMA | 94.794,55 | 534,43 | 0,00 | 64.808,41 | 0,00 | 160.137,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312910 | GURINHATA | 203.922,11 | 63,00 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 204.074,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312920 | HELIODORA | 52.401,21 | 0,00 | 0,00 | 194,78 | 0,00 | 52.595,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312930 | IAPU | 90.169,06 | 21.966,67 | 0,00 | 1.911,98 | 0,00 | 114.047,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312940 | IBERTIOGA | 209.358,37 | 320.872,39 | 152.591,44 | 58.329,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 741.152,15 |
| 312950 | IBIA | 892.390,33 | 214.983,48 | 0,00 | 9.458,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.116.832,31 |
| 312960 | IBIAI | 37.730,09 | 0,00 | 0,00 | 36.559,58 | 0,00 | 74.289,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312965 | IBIRACATU | 18.506,72 | 0,00 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 18.595,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312970 | IBIRACI | 357.345,92 | 0,00 | 0,00 | 180,90 | 0,00 | 357.526,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 312980 | IBIRITE | 4.154.044,13 | 246.130,25 | 2.179.200,00 | 1.560.572,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.139.947,15 |
| 312990 | IBITIURA DE MINAS | 2.244,78 | 3,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.247,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313000 | IBITURUNA | 3.622,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.622,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313005 | ICARAI DE MINAS | 19.715,17 | 3.934,71 | 0,00 | 1.466,04 | 0,00 | 25.115,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313010 | IGARAPE | 424.226,75 | 6.254,88 | 0,00 | 341.513,81 | 0,00 | 771.995,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313020 | IGARATINGA | 103.128,83 | 23,51 | 0,00 | 139,80 | 0,00 | 103.292,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313030 | IGUATAMA | 287.193,77 | 93.724,43 | 0,00 | 177,28 | 0,00 | 381.095,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313040 | IJACI | 6.812,63 | 0,00 | 0,00 | 431,35 | 0,00 | 7.243,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313050 | ILICINEA | 307.234,83 | 160,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.394,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313055 | IMBE DE MINAS | 19.062,69 | 0,00 | 0,00 | 10,47 | 0,00 | 19.073,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313060 | INCONFIDENTES | 21.098,08 | 0,00 | 0,00 | 6,36 | 0,00 | 21.104,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313065 | INDAIABIRA | 68.223,61 | 0,00 | 0,00 | 60.090,78 | 0,00 | 128.314,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313070 | INDIANOPOLIS | 47.908,81 | 25,20 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 47.938,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313080 | INGAI | 13.395,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.395,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313090 | INHAPIM | 632.244,92 | 1.002.512,66 | 0,00 | 400.019,70 | 0,00 | 2.034.777,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313100 | INHAUMA | 46.312,86 | 8.520,60 | 0,00 | 823,36 | 0,00 | 55.656,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313110 | INIMUTABA | 56.755,84 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 56.760,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313115 | IPABA | 131.267,52 | 10,65 | 0,00 | 60.679,68 | 0,00 | 191.957,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313120 | IPANEMA | 712.600,32 | 145.470,08 | 0,00 | 400.803,74 | 0,00 | 1.258.874,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313130 | IPATINGA | 23.221.947,57 | 21.629.743,01 | 8.659.176,00 | 2.994.493,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.505.360,46 |
| 313140 | IPIACU | 63.821,60 | 415,80 | 0,00 | 2.302,41 | 0,00 | 66.539,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313150 | IPUIUNA | 125.932,48 | 69.734,36 | 0,00 | 210,54 | 0,00 | 195.877,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313160 | IRAI DE MINAS | 54.456,32 | 161.625,10 | 0,00 | 847,20 | 0,00 | 216.928,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313170 | ITABIRA | 5.427.896,17 | 3.628.591,47 | 2.138.549,23 | 1.042.155,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.237.192,35 |
| 313180 | ITABIRINHA DE MANTENA | 409.306,32 | 135.161,20 | 0,00 | 721,90 | 0,00 | 545.189,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313190 | ITABIRITO | 1.629.451,95 | 87.108,61 | 380.560,12 | 358.425,01 | 0,00 | 2.349.945,69 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 313200 | ITACAMBIRA | 13.996,50 | 3.996,86 | 0,00 | 76,21 | 0,00 | 18.069,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313210 | ITACARAMBI | 675.579,63 | 138.761,21 | 105.600,00 | 342.279,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.262.220,33 |
| 313220 | ITAGUARA | 399.047,63 | 172.427,66 | 0,00 | 67,32 | 0,00 | 571.542,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313230 | ITAIPE | 322.650,78 | 1.369,32 | 0,00 | 39,38 | 0,00 | 324.059,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313240 | ITAJUBA | 5.020.529,06 | 6.492.467,10 | 1.847.629,37 | 91.556,82 | 0,00 | 13.452.182,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313250 | ITAMARANDIBA | 1.472.948,47 | 154.272,49 | 0,00 | 21.353,86 | 0,00 | 1.648.574,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313260 | ITAMARATI DE MINAS | 27.415,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.415,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313270 | ITAMBACURI | 1.005.671,63 | 780.598,92 | 264.539,77 | 241.004,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.291.814,81 |
| 313280 | ITAMBE DO MATO DENTRO | 14.365,18 | 0,00 | 0,00 | 182,99 | 0,00 | 14.548,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313290 | ITAMOGI | 374.706,83 | 353,73 | 0,00 | 13.874,21 | 0,00 | 388.934,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313300 | ITAMONTE | 611.276,48 | 190.749,81 | 79.200,00 | 32.428,42 | 0,00 | 834.454,71 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 313310 | ITANHANDU | 692.848,22 | 202.708,70 | 79.200,00 | 61.566,21 | 0,00 | 957.123,13 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 313320 | ITANHOMI | 410.047,07 | 142.926,65 | 0,00 | 404,28 | 0,00 | 553.378,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313330 | ITAOBIM | 858.972,07 | 750.111,06 | 411.535,75 | 344.724,32 | 0,00 | 2.365.343,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313340 | ITAPAGIPE | 383.075,44 | 1.324,79 | 0,00 | 71,91 | 0,00 | 384.472,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313350 | ITAPECERICA | 632.965,41 | 20.063,30 | 0,00 | 80,29 | 0,00 | 653.109,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313360 | ITAPEVA | 40.015,47 | 0,00 | 0,00 | 728,56 | 0,00 | 40.744,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313370 | ITATIAIUCU | 96.037,71 | 100,80 | 0,00 | 60.428,99 | 0,00 | 156.567,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313375 | ITAU DE MINAS | 411.756,28 | 43,86 | 0,00 | 2.309,71 | 0,00 | 414.109,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313380 | ITAUNA | 4.119.298,07 | 2.272.048,86 | 2.138.075,70 | 1.056.691,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.586.113,99 |
| 313390 | ITAVERAVA | 5.380,93 | 0,00 | 0,00 | 209,46 | 0,00 | 5.590,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313400 | ITINGA | 102.397,75 | 99,15 | 0,00 | 1.078,77 | 0,00 | 103.575,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313410 | ITUETA | 38.791,72 | 0,00 | 0,00 | 43,13 | 0,00 | 38.834,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313420 | ITUIUTABA | 5.554.236,80 | 2.891.549,24 | 859.492,79 | 92.959,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.398.238,17 |
| 313430 | ITUMIRIM | 36.931,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.931,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313440 | ITURAMA | 1.528.648,56 | 509.715,20 | 0,00 | 63.775,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.102.139,70 |
| 313450 | ITUTINGA | 9.531,93 | 0,00 | 0,00 | 16,89 | 0,00 | 9.548,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313460 | JABOTICATUBAS | 342.022,95 | 14.970,44 | 0,00 | 107,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 357.100,84 |
| 313470 | JACINTO | 533.514,95 | 465.817,16 | 0,00 | 102.461,69 | 0,00 | 1.101.793,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313480 | JACUI | 205.043,73 | 347,31 | 0,00 | 186,16 | 0,00 | 205.577,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313490 | JACUTINGA | 864.995,16 | 32.743,59 | 79.200,00 | 2.433,40 | 0,00 | 900.172,15 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 313500 | JAGUARACU | 19.533,11 | 0,00 | 0,00 | 67,58 | 0,00 | 19.600,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313505 | JAIBA | 818.389,61 | 83.565,64 | 105.600,00 | 428,89 | 0,00 | 902.384,14 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 313507 | JAMPRUCA | 5.739,25 | 0,00 | 0,00 | 60.019,18 | 0,00 | 65.758,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313510 | JANAUBA | 3.074.080,48 | 4.800.114,33 | 1.322.079,24 | 1.950.108,01 | 0,00 | 11.146.382,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313520 | JANUARIA | 2.976.410,69 | 546.871,76 | 0,00 | 39.905,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.563.187,81 |
| 313530 | JAPARAIBA | 7.630,13 | 0,00 | 0,00 | 254,60 | 0,00 | 7.884,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313535 | JAPONVAR | 61.456,44 | 0,00 | 0,00 | 61.310,89 | 0,00 | 122.767,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313540 | JECEABA | 150.785,44 | 0,00 | 0,00 | 69,09 | 0,00 | 150.854,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313545 | JENIPAPO DE MINAS | 66.291,50 | 0,00 | 0,00 | 253,89 | 0,00 | 66.545,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313550 | JEQUERI | 103.076,77 | 0,00 | 0,00 | 11.439,76 | 0,00 | 114.516,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313560 | JEQUITAI | 74.839,60 | 14,06 | 0,00 | 60.774,22 | 0,00 | 135.627,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313570 | JEQUITIBA | 29.922,10 | 37,80 | 0,00 | 57,03 | 0,00 | 30.016,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313580 | JEQUITINHONHA | 1.127.443,13 | 196.485,94 | 105.600,00 | 340.389,47 | 0,00 | 1.664.318,54 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 313590 | JESUANIA | 43.367,44 | 0,00 | 0,00 | 23,28 | 0,00 | 43.390,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313600 | JOAIMA | 579.588,20 | 62.657,96 | 0,00 | 23.015,50 | 0,00 | 665.261,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313610 | JOANESIA | 42.386,15 | 0,00 | 0,00 | 29,82 | 0,00 | 42.415,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313620 | JOAO MONLEVADE | 3.901.769,21 | 2.294.646,34 | 1.027.197,93 | 783.673,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.007.286,92 |
| 313630 | JOAO PINHEIRO | 1.942.165,77 | 715.755,23 | 0,00 | 346.017,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.003.938,17 |
| 313640 | JOAQUIM FELICIO | 111.585,57 | 27.567,33 | 0,00 | 12,98 | 0,00 | 139.165,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313650 | JORDANIA | 334.257,13 | 381,22 | 0,00 | 60.135,19 | 0,00 | 394.773,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313652 | JOSE GONCALVES DE MINAS | 42.877,19 | 0,00 | 0,00 | 152,00 | 0,00 | 43.029,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313655 | JOSE RAYDAN | 25.400,33 | 0,00 | 0,00 | 1.036,82 | 0,00 | 26.437,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313657 | JOSENOPOLIS | 25.468,66 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 25.471,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313660 | NOVA UNIAO | 49.983,71 | 0,00 | 0,00 | 1.826,14 | 0,00 | 51.809,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313665 | JUATUBA | 176.975,14 | 906,72 | 0,00 | 1.191,80 | 0,00 | 179.073,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313670 | JUIZ DE FORA | 56.552.845,42 | 57.620.854,05 | 18.619.236,50 | 11.222.707,30 | 0,00 | 0,00 | 8.292.047,76 | 0,00 | 135.723.595,51 |
| 313680 | JURAMENTO | 43.599,71 | 201,60 | 0,00 | 2.024,12 | 0,00 | 45.825,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313690 | JURUAIA | 342.781,88 | 64,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 342.846,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 313695 | JUVENILIA | 28.838,54 | 214,20 | 0,00 | 77,26 | 0,00 | 29.130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313700 | LADAINHA | 454.762,34 | 277,20 | 0,00 | 79,65 | 0,00 | 455.119,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313710 | LAGAMAR | 119.771,14 | 25,20 | 0,00 | 1.696,47 | 0,00 | 121.492,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313720 | LAGOA DA PRATA | 1.798.495,59 | 688.227,11 | 105.600,00 | 348.193,32 | 0,00 | 2.834.916,02 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 313730 | LAGOA DOS PATOS | 6.654,42 | 0,00 | 0,00 | 246,72 | 0,00 | 6.901,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313740 | LAGOA DOURADA | 124.836,72 | 0,00 | 0,00 | 170,37 | 0,00 | 125.007,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313750 | LAGOA FORMOSA | 467.238,52 | 159.222,71 | 0,00 | 24,12 | 0,00 | 626.485,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313753 | LAGOA GRANDE | 92.465,48 | 0,00 | 0,00 | 436,06 | 0,00 | 92.901,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313760 | LAGOA SANTA | 1.977.587,22 | 765.683,68 | 272.915,56 | 818.788,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.834.974,60 |
| 313770 | LAJINHA | 359.475,86 | 37.514,82 | 0,00 | 339.821,59 | 0,00 | 736.812,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313780 | LAMBARI | 725.838,14 | 355.560,22 | 0,00 | 58,48 | 0,00 | 1.081.456,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313790 | LAMIM | 30.001,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.001,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313800 | LARANJAL | 228.717,53 | 12,73 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 228.819,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313810 | LASSANCE | 62.581,45 | 12,60 | 0,00 | 1.148,37 | 0,00 | 63.742,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313820 | LAVRAS | 5.470.696,35 | 9.567.234,21 | 2.176.359,41 | 872.572,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.086.862,86 |
| 313830 | LEANDRO FERREIRA | 16.087,65 | 0,00 | 0,00 | 76,91 | 0,00 | 16.164,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313835 | LEME DO PRADO | 67.515,84 | 0,00 | 0,00 | 1.292,12 | 0,00 | 68.807,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313840 | LEOPOLDINA | 2.673.108,51 | 2.995.601,71 | 1.015.094,12 | 312.182,26 | 0,00 | 6.916.786,60 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 313850 | LIBERDADE | 187.229,23 | 185.912,07 | 0,00 | 8.568,57 | 0,00 | 381.709,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313860 | LIMA DUARTE | 520.625,50 | 206.243,08 | 0,00 | 342.982,67 | 0,00 | 1.069.851,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313862 | LIMEIRA DO OESTE | 66.982,40 | 0,00 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 67.071,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313865 | LONTRA | 45.804,33 | 0,00 | 0,00 | 864,76 | 0,00 | 46.669,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313867 | LUISBURGO | 32.576,65 | 0,00 | 0,00 | 394,23 | 0,00 | 32.970,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313868 | LUISLANDIA | 31.419,18 | 0,00 | 0,00 | 24.866,39 | 0,00 | 56.285,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313870 | LUMINARIAS | 31.595,31 | 0,00 | 0,00 | 95,39 | 0,00 | 31.690,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313880 | LUZ | 648.384,17 | 72.478,46 | 0,00 | 120,79 | 0,00 | 720.983,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313890 | MACHACALIS | 240.787,72 | 344.817,12 | 0,00 | 420.072,49 | 0,00 | 1.005.677,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313900 | MACHADO | 1.716.637,81 | 138.696,47 | 291.823,87 | 382.831,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.529.990,11 |
| 313910 | MADRE DE DEUS DE MINAS | 18.842,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.842,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313920 | MALACACHETA | 729.124,46 | 461.577,92 | 0,00 | 61.895,34 | 0,00 | 1.252.597,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313925 | MAMONAS | 66.622,28 | 0,00 | 0,00 | 61.173,53 | 0,00 | 127.795,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313930 | MANGA | 794.359,93 | 452.131,34 | 0,00 | 1.007,64 | 0,00 | 1.247.498,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313940 | MANHUACU | 4.275.170,82 | 5.796.365,93 | 4.024.419,06 | 1.815.696,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.911.651,84 |
| 313950 | MANHUMIRIM | 815.401,26 | 2.411.337,83 | 767.270,84 | 402.543,93 | 0,00 | 4.396.553,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313960 | MANTENA | 1.182.450,49 | 283.850,84 | 332.402,71 | 33.704,11 | 0,00 | 1.832.408,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313970 | MARAVILHAS | 61.909,75 | 8.336,11 | 0,00 | 2.896,04 | 0,00 | 73.141,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313980 | MAR DE ESPANHA | 328.972,08 | 154.659,95 | 0,00 | 184,00 | 0,00 | 483.816,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 313990 | MARIA DA FE | 309.203,10 | 32,14 | 0,00 | 192,36 | 0,00 | 309.427,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314000 | MARIANA | 1.972.285,14 | 87.805,68 | 628.121,12 | 63.581,14 | 0,00 | 2.601.793,08 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 314010 | MARILAC | 4.743,99 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 64.743,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314015 | MARIO CAMPOS | 20.946,29 | 0,00 | 0,00 | 35,98 | 0,00 | 20.982,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314020 | MARIPA DE MINAS | 7.516,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.516,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314030 | MARLIERIA | 30.366,83 | 374,73 | 0,00 | 38,07 | 0,00 | 30.779,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314040 | MARMELOPOLIS | 2.691,28 | 0,00 | 0,00 | 16,16 | 0,00 | 2.707,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314050 | MARTINHO CAMPOS | 398.957,90 | 39.747,95 | 0,00 | 39,38 | 0,00 | 438.745,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314053 | MARTINS SOARES | 48.445,09 | 0,00 | 0,00 | 148,07 | 0,00 | 48.593,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314055 | MATA VERDE | 129.871,94 | 217,62 | 0,00 | 1.589,37 | 0,00 | 131.678,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314060 | MATERLANDIA | 34.848,14 | 0,00 | 0,00 | 60.542,54 | 0,00 | 95.390,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314070 | MATEUS LEME | 899.443,66 | 579.099,70 | 0,00 | 2.596.414,31 | 0,00 | 4.074.957,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314080 | MATIAS BARBOSA | 126.158,41 | 48.195,84 | 0,00 | 1.253,12 | 0,00 | 175.607,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314085 | MATIAS CARDOSO | 139.194,02 | 0,00 | 0,00 | 60.241,80 | 0,00 | 199.435,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314090 | MATIPO | 567.015,50 | 51.198,40 | 141.075,67 | 2.453,06 | 0,00 | 761.742,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314100 | MATO VERDE | 214.549,73 | 34.469,91 | 0,00 | 157,79 | 0,00 | 249.177,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314110 | MATOZINHOS | 1.407.256,91 | 188.327,01 | 0,00 | 346.518,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.942.102,07 |
| 314120 | MATUTINA | 55.852,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.852,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314130 | MEDEIROS | 13.950,80 | 0,00 | 0,00 | 29,21 | 0,00 | 13.980,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314140 | MEDINA | 843.512,35 | 301.411,66 | 215.810,89 | 340.164,61 | 0,00 | 1.700.899,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314150 | MENDES PIMENTEL | 248.752,58 | 113.949,86 | 0,00 | 60.202,14 | 0,00 | 422.904,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314160 | MERCES | 353.460,08 | 1.323,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 354.783,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314170 | MESQUITA | 46.526,90 | 403,20 | 0,00 | 93,77 | 0,00 | 47.023,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314180 | MINAS NOVAS | 1.328.041,66 | 338.664,48 | 452.923,76 | 456.042,84 | 0,00 | 2.470.072,74 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 314190 | MINDURI | 103.125,91 | 25.410,24 | 0,00 | 0,36 | 0,00 | 128.536,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314200 | MIRABELA | 538.021,63 | 631.920,88 | 0,00 | 344.243,98 | 0,00 | 1.514.186,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314210 | MIRADOURO | 317.352,42 | 403.359,94 | 0,00 | 53,79 | 0,00 | 720.766,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314220 | MIRAI | 517.398,49 | 156.085,62 | 0,00 | 16.098,42 | 0,00 | 689.582,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314225 | MIRAVANIA | 22.362,32 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 22.365,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314230 | MOEDA | 52.556,01 | 2.272,88 | 0,00 | 406,92 | 0,00 | 55.235,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314240 | MOEMA | 229.051,24 | 336.423,73 | 0,00 | 3.783,28 | 0,00 | 569.258,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314250 | MONJOLOS | 14.762,66 | 0,00 | 0,00 | 40,61 | 0,00 | 14.803,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314260 | MONSENHOR PAULO | 191.436,50 | 160.379,70 | 0,00 | 316,20 | 0,00 | 352.132,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314270 | MONTALVANIA | 569.493,85 | 199.556,28 | 0,00 | 9.461,99 | 0,00 | 778.512,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314280 | MONTE ALEGRE DE MINAS | 440.749,91 | 148.252,67 | 0,00 | 117,22 | 0,00 | 589.119,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314290 | MONTE AZUL | 829.613,39 | 473.240,34 | 333.549,34 | 63.577,87 | 0,00 | 1.620.780,94 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 314300 | MONTE BELO | 345.895,72 | 45.224,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.120,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314310 | MONTE CARMELO | 2.262.961,63 | 998.681,05 | 0,00 | 365.659,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.627.302,60 |
| 314315 | MONTE FORMOSO | 75.513,02 | 210,75 | 0,00 | 35,34 | 0,00 | 75.759,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314320 | MONTE SANTO DE MINAS | 837.741,23 | 33.453,58 | 0,00 | 339.987,68 | 0,00 | 1.211.182,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314330 | MONTES CLAROS | 37.533.991,68 | 60.906.867,68 | 12.773.850,51 | 7.558.531,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 118.773.241,64 |
| 314340 | MONTE SIAO | 256.827,89 | 18.828,35 | 0,00 | 15.913,26 | 0,00 | 291.569,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314345 | MONTEZUMA | 84.203,42 | 13,56 | 0,00 | 71,60 | 0,00 | 84.288,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314350 | MORADA NOVA DE MINAS | 208.094,38 | 104.660,37 | 0,00 | 90,78 | 0,00 | 312.845,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314360 | MORRO DA GARCA | 20.150,41 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.550,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314370 | MORRO DO PILAR | 25.853,92 | 1.215,78 | 0,00 | 3.294,36 | 0,00 | 30.364,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314380 | MUNHOZ | 15.293,68 | 4,56 | 0,00 | 391,00 | 0,00 | 15.689,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314390 | MURIAE | 12.005.113,15 | 23.788.620,74 | 2.964.855,38 | 1.221.751,54 | 0,00 | 39.980.340,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314400 | MUTUM | 1.065.540,61 | 261.027,86 | 0,00 | 340.445,68 | 0,00 | 1.667.014,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314410 | MUZAMBINHO | 728.234,19 | 111.633,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 839.868,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314420 | NACIP RAYDAN | 14.400,50 | 0,00 | 0,00 | 633,41 | 0,00 | 15.033,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314430 | NANUQUE | 1.885.612,58 | 302.761,23 | 0,00 | 60.120,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.248.494,31 |
| 314435 | NAQUE | 17.066,71 | 7,40 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 17.163,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314437 | NATALANDIA | 23.887,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.887,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314440 | NATERCIA | 129.581,74 | 0,00 | 0,00 | 146,56 | 0,00 | 129.728,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314450 | NAZARENO | 165.518,88 | 7.106,26 | 0,00 | 109,96 | 0,00 | 172.735,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314460 | NEPOMUCENO | 765.756,99 | 166.922,52 | 0,00 | 326,48 | 0,00 | 933.005,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314465 | NINHEIRA | 164.738,70 | 45,50 | 0,00 | 1.219,04 | 0,00 | 166.003,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314467 | NOVA BELEM | 30.335,95 | 0,00 | 0,00 | 52,44 | 0,00 | 30.388,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314470 | NOVA ERA | 538.788,85 | 57.634,77 | 0,00 | 91,59 | 0,00 | 596.515,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314480 | NOVA LIMA | 2.530.510,45 | 1.329.450,38 | 1.076.748,59 | 4.110.607,65 | 0,00 | 8.941.717,07 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 314490 | NOVA MODICA | 7.629,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.629,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314500 | NOVA PONTE | 310.354,85 | 8.719,71 | 0,00 | 22,36 | 0,00 | 319.096,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314505 | NOVA PORTEIRINHA | 48.657,52 | 2.217,60 | 0,00 | 90,78 | 0,00 | 50.965,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314510 | NOVA RESENDE | 479.779,37 | 478,97 | 0,00 | 224,61 | 0,00 | 480.482,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314520 | NOVA SERRANA | 2.453.398,41 | 141.822,77 | 105.600,00 | 393.014,87 | 0,00 | 2.988.236,05 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 314530 | NOVO CRUZEIRO | 889.974,16 | 13.984,49 | 174.033,44 | 44.242,30 | 0,00 | 1.122.234,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314535 | NOVO ORIENTE DE MINAS | 34.878,07 | 151,20 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 95.029,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314537 | NOVORIZONTE | 8.723,15 | 0,00 | 0,00 | 341,79 | 0,00 | 9.064,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314540 | OLARIA | 3.977,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.977,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 314545 | OLHOS-D'AGUA | 10.337,35 | 3,51 | 0,00 | 226,38 | 0,00 | 10.567,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314550 | OLIMPIO NORONHA | 14.768,21 | 0,00 | 0,00 | 393,20 | 0,00 | 15.161,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314560 | OLIVEIRA | 1.475.326,20 | 437.272,79 | 445.307,51 | 942.896,82 | 0,00 | 3.221.603,32 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 314570 | OLIVEIRA FORTES | 1.838,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.838,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314580 | ONCA DE PITANGUI | 23.100,52 | 0,00 | 0,00 | 60.014,57 | 0,00 | 83.115,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314585 | ORATORIOS | 10.483,10 | 0,00 | 0,00 | 60.285,25 | 0,00 | 70.768,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314587 | ORIZANIA | 11.677,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.677,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314590 | OURO BRANCO | 1.423.369,42 | 33.954,83 | 105.600,00 | 453.546,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.016.470,41 |
| 314600 | OURO FINO | 1.118.184,39 | 932.890,88 | 329.194,97 | 1.261,39 | 0,00 | 2.381.531,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314610 | OURO PRETO | 2.985.093,44 | 1.547.445,40 | 1.695.140,65 | 913.021,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.140.700,85 |
| 314620 | OURO VERDE DE MINAS | 71.778,95 | 12,60 | 0,00 | 3.018,29 | 0,00 | 74.809,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314625 | PADRE CARVALHO | 47.057,53 | 302,40 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 47.364,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314630 | PADRE PARAISO | 753.174,14 | 190.842,07 | 0,00 | 94.986,32 | 0,00 | 1.039.002,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314640 | PAINEIRAS | 43.989,64 | 0,00 | 0,00 | 355,00 | 0,00 | 44.344,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314650 | PAINS | 235.706,46 | 591,64 | 0,00 | 50,85 | 0,00 | 236.348,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314655 | PAI PEDRO | 6.849,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.849,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314660 | PAIVA | 8.821,79 | 0,00 | 0,00 | 159,69 | 0,00 | 8.981,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314670 | PALMA | 247.106,57 | 3,04 | 0,00 | 3.544,02 | 0,00 | 250.653,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314675 | PALMOPOLIS | 76.941,52 | 2.071,88 | 0,00 | 5.970,10 | 0,00 | 84.983,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314690 | PAPAGAIOS | 165.967,55 | 4.060,06 | 0,00 | 1.970,57 | 0,00 | 171.998,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314700 | PARACATU | 3.829.985,07 | 1.418.022,30 | 0,00 | 411.214,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.659.222,22 |
| 314710 | PARA DE MINAS | 4.193.965,16 | 2.559.157,46 | 1.710.714,78 | 457.461,99 | 0,00 | 8.921.299,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314720 | PARAGUACU | 605.470,45 | 89.738,65 | 0,00 | 122,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 695.332,09 |
| 314730 | PARAISOPOLIS | 690.761,93 | 559.375,37 | 0,00 | 351,39 | 0,00 | 1.250.488,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314740 | PARAOPEBA | 574.814,75 | 77.690,31 | 0,00 | 60,65 | 0,00 | 652.565,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314750 | PASSABEM | 38.182,00 | 20.784,93 | 0,00 | 67,32 | 0,00 | 59.034,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314760 | PASSA QUATRO | 748.100,68 | 134.103,55 | 0,00 | 505,40 | 0,00 | 882.709,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314770 | PASSA TEMPO | 244.760,26 | 2.314,77 | 0,00 | 120,62 | 0,00 | 247.195,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314780 | PASSA VINTE | 15.193,32 | 0,00 | 0,00 | 1.321,77 | 0,00 | 16.515,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314790 | PASSOS | 11.076.177,40 | 11.011.255,00 | 7.346.830,11 | 755.721,82 | 0,00 | 30.189.984,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314795 | PATIS | 8.526,43 | 0,00 | 0,00 | 345,35 | 0,00 | 8.871,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314800 | PATOS DE MINAS | 11.227.342,65 | 17.418.218,77 | 1.047.600,00 | 2.695.871,15 | 7.518.055,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.870.976,85 |
| 314810 | PATROCINIO | 4.702.443,65 | 3.435.482,50 | 1.334.402,65 | 572.198,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.044.527,10 |
| 314820 | PATROCINIO DO MURIAE | 112.336,11 | 44.123,49 | 79.200,00 | 52,26 | 0,00 | 156.511,86 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 314830 | PAULA CANDIDO | 82.519,95 | 0,00 | 0,00 | 61.218,57 | 0,00 | 143.738,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314840 | PAULISTAS | 5.332,84 | 0,00 | 0,00 | 20,10 | 0,00 | 5.352,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314850 | PAVAO | 303.201,20 | 148.724,42 | 0,00 | 60.128,49 | 0,00 | 512.054,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314860 | PECANHA | 524.890,63 | 299.242,77 | 0,00 | 613,06 | 0,00 | 824.746,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314870 | PEDRA AZUL | 1.230.118,52 | 360.670,75 | 490.178,63 | 520.132,63 | 0,00 | 2.601.100,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314875 | PEDRA BONITA | 43.988,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.988,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314880 | PEDRA DO ANTA | 14.845,96 | 0,00 | 0,00 | 1,66 | 0,00 | 14.847,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314890 | PEDRA DO INDAIA | 28.192,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.192,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314900 | PEDRA DOURADA | 9.628,30 | 0,00 | 0,00 | 60.014,57 | 0,00 | 69.642,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314910 | PEDRALVA | 160.114,28 | 3,51 | 0,00 | 202,51 | 0,00 | 160.320,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314915 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 52.237,61 | 61,38 | 0,00 | 155,96 | 0,00 | 52.454,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314920 | PEDRINOPOLIS | 79.787,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.787,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314930 | PEDRO LEOPOLDO | 2.541.583,23 | 350.963,11 | 105.600,00 | 1.989.614,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.987.761,09 |
| 314940 | PEDRO TEIXEIRA | 3.323,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.323,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314950 | PEQUERI | 6.604,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.604,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314960 | PEQUI | 33.554,27 | 3.968,25 | 0,00 | 721,59 | 0,00 | 38.244,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314970 | PERDIGAO | 97.037,36 | 0,00 | 0,00 | 1.261,27 | 0,00 | 98.298,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314980 | PERDIZES | 517.168,13 | 31.106,41 | 0,00 | 36.327,70 | 0,00 | 584.602,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 314990 | PERDOES | 790.226,89 | 278.652,06 | 0,00 | 400.059,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.468.938,93 |
| 314995 | PERIQUITO | 7.719,84 | 176,40 | 0,00 | 433,07 | 0,00 | 8.329,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315000 | PESCADOR | 18.669,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.669,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315010 | PIAU | 6.229,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.229,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315015 | PIEDADE DE CARATINGA | 16.251,71 | 0,00 | 0,00 | 180.004,77 | 0,00 | 196.256,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315020 | PIEDADE DE PONTE NOVA | 5.567,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.567,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315030 | PIEDADE DO RIO GRANDE | 100.857,37 | 0,00 | 0,00 | 23,28 | 0,00 | 100.880,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315040 | PIEDADE DOS GERAIS | 27.629,19 | 0,00 | 0,00 | 301,13 | 0,00 | 27.930,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315050 | PIMENTA | 198.236,53 | 56,06 | 0,00 | 121,53 | 0,00 | 198.414,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315053 | PINGO D'AGUA | 30.981,90 | 2,40 | 0,00 | 441,39 | 0,00 | 31.425,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315057 | PINTOPOLIS | 20.302,07 | 3,51 | 0,00 | 159,74 | 0,00 | 20.465,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315060 | PIRACEMA | 55.888,28 | 0,00 | 0,00 | 59.975,66 | 0,00 | 115.863,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315070 | PIRAJUBA | 22.075,89 | 588,70 | 0,00 | 148,14 | 0,00 | 22.812,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315080 | PIRANGA | 672.647,18 | 30.623,40 | 0,00 | 433.846,47 | 0,00 | 1.137.117,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315090 | PIRANGUCU | 9.967,38 | 0,00 | 0,00 | 69,87 | 0,00 | 10.037,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315100 | PIRANGUINHO | 11.563,49 | 4,05 | 0,00 | 90,78 | 0,00 | 11.658,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315110 | PIRAPETINGA | 466.564,19 | 5.882,95 | 0,00 | 9.097,35 | 0,00 | 481.544,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315120 | PIRAPORA | 2.344.309,57 | 2.644.920,64 | 0,00 | 933.243,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.922.474,16 |
| 315130 | PIRAUBA | 96.312,87 | 314.352,35 | 0,00 | 2.473,11 | 0,00 | 413.138,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315140 | PITANGUI | 944.228,68 | 234.767,93 | 253.885,99 | 302,51 | 0,00 | 1.433.185,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315150 | PIUMHI | 1.493.076,52 | 2.539.559,28 | 645.180,93 | 545.565,88 | 0,00 | 5.117.782,61 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 315160 | PLANURA | 122.256,28 | 0,00 | 0,00 | 8.841,54 | 0,00 | 131.097,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315170 | POCO FUNDO | 558.395,09 | 9.716,58 | 79.200,00 | 6.844,58 | 0,00 | 574.956,25 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 315180 | POCOS DE CALDAS | 17.543.271,07 | 16.362.293,48 | 3.299.918,50 | 1.164.468,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.369.951,40 |
| 315190 | POCRANE | 192.832,02 | 0,00 | 0,00 | 203,16 | 0,00 | 193.035,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315200 | POMPEU | 967.142,47 | 29.680,87 | 0,00 | 340.997,06 | 0,00 | 1.337.820,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315210 | PONTE NOVA | 6.047.725,80 | 10.554.881,77 | 2.796.139,33 | 846.722,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.245.469,60 |
| 315213 | PONTO CHIQUE | 31.491,84 | 0,00 | 0,00 | 139,64 | 0,00 | 31.631,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315217 | PONTO DOS VOLANTES | 79.645,78 | 88,42 | 0,00 | 63.025,48 | 0,00 | 142.759,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315220 | PORTEIRINHA | 1.264.643,77 | 475.806,34 | 465.980,77 | 1.429,46 | 0,00 | 2.207.860,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315230 | PORTO FIRME | 83.893,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.893,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315240 | POTE | 482.655,76 | 40.435,11 | 0,00 | 60.030,72 | 0,00 | 583.121,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315250 | POUSO ALEGRE | 13.871.323,35 | 16.517.682,11 | 0,00 | 4.206.932,73 | 0,00 | 34.595.938,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315260 | POUSO ALTO | 229.226,07 | 35.639,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 264.865,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315270 | PRADOS | 220.928,29 | 61.678,01 | 0,00 | 76,39 | 0,00 | 282.682,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315280 | PRATA | 946.337,00 | 166.481,46 | 0,00 | 83,78 | 0,00 | 1.112.902,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315290 | PRATAPOLIS | 179.915,10 | 313,17 | 0,00 | 9.091,61 | 0,00 | 189.319,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315300 | PRATINHA | 18.332,90 | 0,00 | 0,00 | 1.241,17 | 0,00 | 19.574,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315310 | PRESIDENTE BERNARDES | 104.415,72 | 1.489,31 | 0,00 | 4.017,52 | 0,00 | 109.922,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315320 | PRESIDENTE JUSCELINO | 23.977,91 | 50,40 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 24.031,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315330 | PRESIDENTE KUBITSCHEK | 13.100,18 | 0,00 | 0,00 | 101,68 | 0,00 | 13.201,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315340 | PRESIDENTE OLEGARIO | 440.627,17 | 150.601,08 | 0,00 | 111,18 | 0,00 | 591.339,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315350 | ALTO JEQUITIBA | 88.107,74 | 0,00 | 0,00 | 60.273,16 | 0,00 | 148.380,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315360 | PRUDENTE DE MORAIS | 66.270,60 | 50,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.321,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315370 | QUARTEL GERAL | 21.745,45 | 0,00 | 0,00 | 892,57 | 0,00 | 22.638,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315380 | QUELUZITA | 3.592,45 | 0,00 | 0,00 | 165,65 | 0,00 | 3.758,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315390 | RAPOSOS | 239.082,37 | 1.341,54 | 0,00 | 13.723,63 | 0,00 | 254.147,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315400 | RAUL SOARES | 844.929,46 | 127.352,45 | 0,00 | 60.181,86 | 0,00 | 1.032.463,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315410 | RECREIO | 382.239,40 | 24.390,32 | 0,00 | 760,79 | 0,00 | 407.390,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315415 | REDUTO | 14.202,10 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 14.206,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315420 | RESENDE COSTA | 468.266,84 | 250.169,41 | 0,00 | 181,58 | 0,00 | 718.617,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315430 | RESPLENDOR | 664.408,18 | 660.635,87 | 511.661,06 | 126.339,51 | 0,00 | 1.963.044,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315440 | RESSAQUINHA | 13.173,68 | 91,56 | 0,00 | 176,21 | 0,00 | 13.441,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315445 | RIACHINHO | 83.037,51 | 0,00 | 0,00 | 160,81 | 0,00 | 83.198,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315450 | RIACHO DOS MACHADOS | 75.438,94 | 0,00 | 0,00 | 37,79 | 0,00 | 75.476,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315460 | RIBEIRAO DAS NEVES | 9.903.464,61 | 115.842,30 | 6.679.200,00 | 2.450.568,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149.075,35 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 315470 | RIBEIRAO VERMELHO | 90.184,69 | 1.826,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92.011,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315480 | RIO ACIMA | 115.627,99 | 331,62 | 0,00 | 496,43 | 0,00 | 116.456,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315490 | RIO CASCA | 477.881,88 | 292.313,66 | 0,00 | 384,21 | 0,00 | 770.579,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315500 | RIO DOCE | 4.319,58 | 0,00 | 0,00 | 105,46 | 0,00 | 4.425,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315510 | RIO DO PRADO | 53.972,65 | 482,10 | 0,00 | 456,06 | 0,00 | 54.910,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315520 | RIO ESPERA | 152.438,68 | 1.602,30 | 0,00 | 7.206,13 | 0,00 | 161.247,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315530 | RIO MANSO | 56.465,98 | 0,00 | 0,00 | 7.171,29 | 0,00 | 63.637,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315540 | RIO NOVO | 296.912,14 | 120.446,69 | 0,00 | 42.680,52 | 0,00 | 460.039,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315550 | RIO PARANAIBA | 231.213,75 | 3.785,73 | 0,00 | 60.067,32 | 0,00 | 295.066,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315560 | RIO PARDO DE MINAS | 1.158.569,93 | 240.988,09 | 132.000,00 | 180.395,14 | 0,00 | 1.579.953,16 | 0,00 | 0,00 | 132.000,00 |
| 315570 | RIO PIRACICABA | 411.473,68 | 9.151,47 | 0,00 | 6.885,01 | 0,00 | 427.510,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315580 | RIO POMBA | 624.824,81 | 529.190,30 | 0,00 | 11.972,03 | 0,00 | 1.165.987,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315590 | RIO PRETO | 210.654,95 | 54.175,03 | 0,00 | 13.327,51 | 0,00 | 278.157,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315600 | RIO VERMELHO | 520.698,32 | 34.011,41 | 0,00 | 134,83 | 0,00 | 554.844,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315610 | RITAPOLIS | 42.985,64 | 350.901,13 | 0,00 | 880,98 | 0,00 | 394.767,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315620 | ROCHEDO DE MINAS | 4.624,27 | 0,00 | 0,00 | 880,82 | 0,00 | 5.505,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315630 | RODEIRO | 26.522,66 | 0,00 | 0,00 | 42.040,00 | 0,00 | 68.562,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315640 | ROMARIA | 20.114,74 | 0,00 | 0,00 | 6.742,38 | 0,00 | 26.857,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315645 | ROSARIO DA LIMEIRA | 32.878,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.878,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315650 | RUBELITA | 66.126,38 | 0,00 | 0,00 | 6,36 | 0,00 | 66.132,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315660 | RUBIM | 343.536,61 | 87.304,95 | 0,00 | 135,19 | 0,00 | 430.976,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315670 | SABARA | 3.090.045,95 | 1.231.996,39 | 413.238,38 | 5.549.696,92 | 0,00 | 10.179.377,64 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 315680 | SABINOPOLIS | 581.835,39 | 288.546,27 | 0,00 | 187,76 | 0,00 | 870.569,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315690 | SACRAMENTO | 927.455,77 | 176.039,77 | 79.200,00 | 361.444,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.544.139,82 |
| 315700 | SALINAS | 1.774.260,72 | 1.476.983,72 | 105.600,00 | 524.328,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.881.172,85 |
| 315710 | SALTO DA DIVISA | 178.546,36 | 1.394,74 | 0,00 | 62.787,45 | 0,00 | 242.728,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315720 | SANTA BARBARA | 990.169,91 | 101.472,94 | 0,00 | 77,29 | 0,00 | 1.091.720,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315725 | SANTA BARBARA DO LESTE | 26.632,12 | 12,00 | 0,00 | 160,48 | 0,00 | 26.804,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315727 | SANTA BARBARA DO MONTE VERDE | 1.953,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.953,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315730 | SANTA BARBARA DO TUGURIO | 22.674,86 | 0,00 | 0,00 | 435,33 | 0,00 | 23.110,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315733 | SANTA CRUZ DE MINAS | 52.661,02 | 37,04 | 0,00 | 536,55 | 0,00 | 53.234,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS | 38.995,97 | 0,00 | 0,00 | 162,12 | 0,00 | 39.158,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315740 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO | 16.752,90 | 0,00 | 0,00 | 60.077,64 | 0,00 | 76.830,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315750 | SANTA EFIGENIA DE MINAS | 25.185,44 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 85.185,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315760 | SANTA FE DE MINAS | 32.173,18 | 252,00 | 0,00 | 60.437,90 | 0,00 | 92.863,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315765 | SANTA HELENA DE MINAS | 6.857,36 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 66.857,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315770 | SANTA JULIANA | 331.598,96 | 447,54 | 0,00 | 195,66 | 0,00 | 332.242,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315780 | SANTA LUZIA | 8.735.485,49 | 1.151.323,26 | 1.269.414,76 | 4.910.750,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.066.973,87 |
| 315790 | SANTA MARGARIDA | 524.186,88 | 380.431,99 | 0,00 | 340.768,43 | 0,00 | 1.245.387,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315800 | SANTA MARIA DE ITABIRA | 188.615,71 | 22.009,38 | 0,00 | 1.321,59 | 0,00 | 211.946,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315810 | SANTA MARIA DO SALTO | 36.025,11 | 24,68 | 0,00 | 172,72 | 0,00 | 36.222,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315820 | SANTA MARIA DO SUACUI | 600.651,23 | 503.999,82 | 0,00 | 1.688,83 | 0,00 | 1.106.339,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315830 | SANTANA DA VARGEM | 36.528,13 | 159.550,34 | 0,00 | 1.710,22 | 0,00 | 197.788,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315840 | SANTANA DE CATAGUASES | 10.899,42 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 10.902,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315850 | SANTANA DE PIRAPAMA | 44.328,25 | 0,00 | 0,00 | 36,20 | 0,00 | 44.364,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315860 | SANTANA DO DESERTO | 13.845,37 | 0,00 | 0,00 | 2.311,00 | 0,00 | 16.156,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315870 | SANTANA DO GARAMBEU | 17.345,21 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 17.359,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315880 | SANTANA DO JACARE | 31.292,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.292,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315890 | SANTANA DO MANHUACU | 37.218,73 | 0,00 | 0,00 | 171,36 | 0,00 | 37.390,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315895 | SANTANA DO PARAISO | 107.040,80 | 0,00 | 79.200,00 | 2.361,69 | 0,00 | 109.402,49 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 315900 | SANTANA DO RIACHO | 7.731,74 | 0,00 | 0,00 | 118,15 | 0,00 | 7.849,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315910 | SANTANA DOS MONTES | 8.396,61 | 0,00 | 0,00 | 103,10 | 0,00 | 8.499,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315920 | SANTA RITA DE CALDAS | 130.803,23 | 7,52 | 0,00 | 143,28 | 0,00 | 130.954,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315930 | SANTA RITA DE JACUTINGA | 144.089,21 | 48,81 | 0,00 | 8.630,01 | 0,00 | 152.768,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315935 | SANTA RITA DE MINAS | 18.769,86 | 0,00 | 0,00 | 58,69 | 0,00 | 18.828,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315940 | SANTA RITA DO IBITIPOCA | 5.539,20 | 0,00 | 0,00 | 55,38 | 0,00 | 5.594,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315950 | SANTA RITA DO ITUETO | 21.848,85 | 0,00 | 0,00 | 752,39 | 0,00 | 22.601,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315960 | SANTA RITA DO SAPUCAI | 1.192.710,54 | 789.398,20 | 327.046,23 | 401.165,69 | 0,00 | 2.710.320,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315970 | SANTA ROSA DA SERRA | 24.148,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.148,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315980 | SANTA VITORIA | 641.084,49 | 234.916,03 | 0,00 | 60.310,90 | 0,00 | 936.311,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 315990 | SANTO ANTONIO DO AMPARO | 767.528,43 | 2.433.008,29 | 0,00 | 626.758,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.827.295,69 |
| 316000 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | 4.317,58 | 81,69 | 0,00 | 2.986,31 | 0,00 | 7.385,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316010 | SANTO ANTONIO DO GRAMA | 7.376,82 | 0,00 | 0,00 | 203,29 | 0,00 | 7.580,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316020 | SANTO ANTONIO DO ITAMBE | 20.909,27 | 0,00 | 0,00 | 84,43 | 0,00 | 20.993,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316030 | SANTO ANTONIO DO JACINTO | 158.515,21 | 3.025,48 | 0,00 | 2.665,56 | 0,00 | 164.206,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316040 | SANTO ANTONIO DO MONTE | 1.070.757,60 | 438.114,61 | 173.416,52 | 417.331,20 | 0,00 | 2.099.619,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316045 | SANTO ANTONIO DO RETIRO | 59.828,14 | 75,00 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 59.992,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316050 | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO | 9.641,81 | 0,00 | 0,00 | 104,97 | 0,00 | 9.746,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316060 | SANTO HIPOLITO | 17.506,89 | 0,00 | 0,00 | 356,07 | 0,00 | 17.862,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316070 | SANTOS DUMONT | 1.898.734,58 | 205.389,93 | 561.062,78 | 341.493,00 | 0,00 | 2.901.080,29 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 316080 | SAO BENTO ABADE | 29.950,17 | 7,20 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 29.960,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316090 | SAO BRAS DO SUACUI | 23.107,72 | 0,00 | 0,00 | 373,02 | 0,00 | 23.480,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316095 | SAO DOMINGOS DAS DORES | 31.529,01 | 12,60 | 0,00 | 1.832,72 | 0,00 | 33.374,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316100 | SAO DOMINGOS DO PRATA | 602.447,85 | 131.545,32 | 0,00 | 339.975,53 | 0,00 | 1.073.968,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316105 | SAO FELIX DE MINAS | 4.068,84 | 817,50 | 0,00 | 399.700,57 | 0,00 | 404.586,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316110 | SAO FRANCISCO | 2.099.713,34 | 392.000,27 | 0,00 | 341.538,74 | 0,00 | 2.833.252,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316120 | SAO FRANCISCO DE PAULA | 45.522,23 | 23,28 | 0,00 | 61,62 | 0,00 | 45.607,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316130 | SAO FRANCISCO DE SALES | 48.845,40 | 152,64 | 0,00 | 493,73 | 0,00 | 49.491,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316140 | SAO FRANCISCO DO GLORIA | 27.740,15 | 0,00 | 0,00 | 173,35 | 0,00 | 27.913,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316150 | SAO GERALDO | 47.935,84 | 0,00 | 0,00 | 60.058,80 | 0,00 | 107.994,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316160 | SAO GERALDO DA PIEDADE | 5.352,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.352,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316165 | SAO GERALDO DO BAIXIO | 3.795,08 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 63.795,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316170 | SAO GONCALO DO ABAETE | 8.677,08 | 0,00 | 0,00 | 38,36 | 0,00 | 8.715,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316180 | SAO GONCALO DO PARA | 90.039,37 | 0,00 | 0,00 | 131,15 | 0,00 | 90.170,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316190 | SAO GONCALO DO RIO ABAIXO | 107.806,37 | 4,95 | 0,00 | 679,79 | 0,00 | 108.491,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316200 | SAO GONCALO DO SAPUCAI | 929.673,65 | 292.023,36 | 248.040,66 | 62.935,47 | 0,00 | 1.532.673,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316210 | SAO GOTARDO | 1.149.622,11 | 159.941,70 | 0,00 | 4.643,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.314.206,93 |
| 316220 | SAO JOAO BATISTA DO GLORIA | 221.797,64 | 4.365,29 | 0,00 | 526,05 | 0,00 | 226.688,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316225 | SAO JOAO DA LAGOA | 15.543,73 | 0,00 | 0,00 | 323,16 | 0,00 | 15.866,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316230 | SAO JOAO DA MATA | 18.512,17 | 0,00 | 0,00 | 109,83 | 0,00 | 18.622,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316240 | SAO JOAO DA PONTE | 972.284,52 | 339.395,45 | 0,00 | 400.310,29 | 0,00 | 1.711.990,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316245 | SAO JOAO DAS MISSOES | 114.557,95 | 0,00 | 0,00 | 231,09 | 0,00 | 114.789,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316250 | SAO JOAO DEL REI | 6.396.326,38 | 6.480.178,21 | 4.893.426,31 | 656.143,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.426.074,16 |
| 316255 | SAO JOAO DO MANHUACU | 58.424,43 | 0,00 | 0,00 | 143,22 | 0,00 | 58.567,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316257 | SAO JOAO DO MANTENINHA | 66.355,59 | 8,03 | 0,00 | 5.647,90 | 0,00 | 72.011,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316260 | SAO JOAO DO ORIENTE | 21.316,82 | 81,15 | 0,00 | 297,97 | 0,00 | 21.695,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316265 | SAO JOAO DO PACUI | 5.741,83 | 0,00 | 0,00 | 77,61 | 0,00 | 5.819,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316270 | SAO JOAO DO PARAISO | 729.232,60 | 158.259,11 | 174.403,00 | 319,79 | 0,00 | 983.014,50 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 316280 | SAO JOAO EVANGELISTA | 585.748,67 | 702.998,42 | 0,00 | 16,15 | 0,00 | 1.288.763,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316290 | SAO JOAO NEPOMUCENO | 941.021,59 | 205.663,46 | 79.200,00 | 852,71 | 0,00 | 1.147.537,76 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 316292 | SAO JOAQUIM DE BICAS | 684.341,54 | 1.362,72 | 0,00 | 346.950,42 | 0,00 | 1.032.654,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316294 | SAO JOSE DA BARRA | 126.364,37 | 54,51 | 0,00 | 2.739,08 | 0,00 | 129.157,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316295 | SAO JOSE DA LAPA | 284.294,19 | 482,00 | 0,00 | 7.235,01 | 0,00 | 292.011,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316300 | SAO JOSE DA SAFIRA | 4.385,02 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 64.385,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316310 | SAO JOSE DA VARGINHA | 29.360,20 | 0,00 | 0,00 | 422,31 | 0,00 | 29.782,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316320 | SAO JOSE DO ALEGRE | 7.542,99 | 0,00 | 0,00 | 69,08 | 0,00 | 7.612,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316330 | SAO JOSE DO DIVINO | 30.698,52 | 0,00 | 0,00 | 60.142,40 | 0,00 | 90.840,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PARTIAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 316340 | SAO JOSE DO GOIABAL | 55.486,00 | 25,54 | 0,00 | 215,87 | 0,00 | 55.727,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316350 | SAO JOSE DO JACURI | 12.049,74 | 0,00 | 0,00 | 4.606,40 | 0,00 | 16.656,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316360 | SAO JOSE DO MANTIMENTO | 14.190,65 | 0,00 | 0,00 | 137,44 | 0,00 | 14.328,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316370 | SAO LOURENCO | 2.058.209,07 | 5.023.998,03 | 1.797.926,16 | 1.006.251,12 | 0,00 | 9.780.784,38 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 316380 | SAO MIGUEL DO ANTA | 33.658,91 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 33.663,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316390 | SAO PEDRO DA UNIAO | 95.296,52 | 1,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.298,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316400 | SAO PEDRO DOS FERROS | 168.582,02 | 64,31 | 0,00 | 70.073,48 | 0,00 | 238.719,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316410 | SAO PEDRO DO SUACUI | 60.286,18 | 2.075,60 | 0,00 | 62.019,93 | 0,00 | 124.381,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316420 | SAO ROMAO | 226.644,36 | 26.341,04 | 0,00 | 143,22 | 0,00 | 253.128,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316430 | SAO ROQUE DE MINAS | 123.448,42 | 12.489,99 | 0,00 | 89,19 | 0,00 | 136.027,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316440 | SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA | 4.939,78 | 0,00 | 0,00 | 55,44 | 0,00 | 4.995,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316443 | SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE | 24.927,97 | 26,51 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 84.954,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316447 | SAO SEBASTIAO DO ANTA | 13.163,37 | 0,00 | 0,00 | 51,57 | 0,00 | 13.214,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316450 | SAO SEBASTIAO DO MARANHAO | 74.134,32 | 0,00 | 0,00 | 61.605,88 | 0,00 | 135.740,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316460 | SAO SEBASTIAO DO OESTE | 60.996,23 | 12,60 | 0,00 | 95,39 | 0,00 | 61.104,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316470 | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | 4.079.460,24 | 6.935.918,52 | 105.600,00 | 1.056.506,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.177.485,60 |
| 316480 | SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO | 10.744,34 | 0,00 | 0,00 | 605,38 | 0,00 | 11.349,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316490 | SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE | 21.152,08 | 350,13 | 0,00 | 436,30 | 0,00 | 21.938,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316500 | SAO TIAGO | 364.449,62 | 5.306,59 | 0,00 | 134,64 | 0,00 | 369.890,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316510 | SAO TOMAS DE AQUINO | 128.969,36 | 50,40 | 0,00 | 1.820,52 | 0,00 | 130.840,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316520 | SAO TOME DAS LETRAS | 22.361,59 | 0,00 | 0,00 | 4,77 | 0,00 | 22.366,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316530 | SAO VICENTE DE MINAS | 224.313,26 | 350.994,29 | 0,00 | 339.732,09 | 0,00 | 915.039,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316540 | SAPUCAI-MIRIM | 11.177,59 | 35.017,12 | 0,00 | 2.785,44 | 0,00 | 48.980,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316550 | SARDOA | 7.650,39 | 0,00 | 0,00 | 60.019,18 | 0,00 | 67.669,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316553 | SARZEDO | 281.654,57 | 30.462,82 | 0,00 | 63.482,29 | 0,00 | 375.599,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316555 | SETUBINHA | 55.630,87 | 100,80 | 0,00 | 436,19 | 0,00 | 56.167,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316556 | SEM-PEIXE | 19.161,49 | 0,00 | 0,00 | 44,44 | 0,00 | 19.205,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316557 | SENADOR AMARAL | 28.766,14 | 0,00 | 0,00 | 114,67 | 0,00 | 28.880,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316560 | SENADOR CORTES | 4.071,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.071,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316570 | SENADOR FIRMINO | 149.731,19 | 300.660,10 | 0,00 | 361,28 | 0,00 | 450.752,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316580 | SENADOR JOSE BENTO | 10.499,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.499,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316590 | SENADOR MODESTINO GONCALVES | 12.843,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.843,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316600 | SENHORA DE OLIVEIRA | 12.996,18 | 0,00 | 0,00 | 281,45 | 0,00 | 13.277,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316610 | SENHORA DO PORTO | 4.268,49 | 457,80 | 0,00 | 67,84 | 0,00 | 4.794,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316620 | SENHORA DOS REMEDIOS | 32.934,24 | 0,00 | 0,00 | 964,76 | 0,00 | 33.899,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316630 | SERICITA | 60.239,48 | 0,00 | 0,00 | 89,86 | 0,00 | 60.329,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316640 | SERITINGA | 19.982,74 | 0,00 | 0,00 | 1,59 | 0,00 | 19.984,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316650 | SERRA AZUL DE MINAS | 38.756,79 | 0,00 | 0,00 | 77,14 | 0,00 | 38.833,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316660 | SERRA DA SAUDADE | 5.342,11 | 0,00 | 0,00 | 245,07 | 0,00 | 5.587,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316670 | SERRA DOS AIMORES | 42.838,19 | 196,70 | 0,00 | 102,35 | 0,00 | 43.137,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316680 | SERRA DO SALITRE | 142.360,44 | 0,00 | 0,00 | 3.853,46 | 0,00 | 146.213,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316690 | SERRANIA | 149.279,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149.279,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316695 | SERRANOPOLIS DE MINAS | 5.745,06 | 0,00 | 0,00 | 239,40 | 0,00 | 5.984,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316700 | SERRANOS | 24.562,86 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 24.577,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316710 | SERRO | 784.189,31 | 264.813,31 | 228.175,30 | 283,57 | 0,00 | 1.277.461,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316720 | SETE LAGOAS | 14.842.023,03 | 9.404.778,73 | 2.934.425,19 | 2.518.536,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.699.762,97 |
| 316730 | SILVEIRANIA | 18.736,85 | 0,00 | 0,00 | 153,23 | 0,00 | 18.890,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316740 | SILVIANOPOLIS | 198.158,52 | 146.898,92 | 0,00 | 70,01 | 0,00 | 345.127,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316750 | SIMAO PEREIRA | 5.396,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.396,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316760 | SIMONESIA | 199.182,91 | 31.205,84 | 0,00 | 341.501,99 | 0,00 | 571.890,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316770 | SOBRALIA | 5.350,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.350,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316780 | SOLEDADE DE MINAS | 34.636,22 | 190,66 | 0,00 | 45,33 | 0,00 | 34.872,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316790 | TABULEIRO | 2.116,46 | 0,00 | 0,00 | 16,16 | 0,00 | 2.132,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316800 | TAIOBEIRAS | 1.224.711,84 | 2.570.301,21 | 820.268,83 | 442.322,21 | 0,00 | 4.952.004,09 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 316805 | TAPARUBA | 16.937,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.937,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316810 | TAPIRA | 35.029,03 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 35.043,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316820 | TAPIRAI | 4.526,39 | 0,00 | 0,00 | 36,84 | 0,00 | 4.563,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316830 | TAQUARACU DE MINAS | 12.518,28 | 0,00 | 0,00 | 519,20 | 0,00 | 13.037,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316840 | TARUMIRIM | 343.742,92 | 311.331,72 | 0,00 | 80,29 | 0,00 | 655.154,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316850 | TEIXEIRAS | 263.864,28 | 15.519,57 | 0,00 | 1.906,88 | 0,00 | 281.290,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316860 | TEOFILO OTONI | 11.812.666,95 | 14.275.184,91 | 7.575.277,51 | 6.062.146,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.725.275,85 |
| 316870 | TIMOTEO | 3.459.496,52 | 2.450.634,05 | 1.402.419,33 | 7.440,06 | 0,00 | 7.214.389,96 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 316880 | TIRADENTES | 50.846,55 | 10,00 | 0,00 | 740,56 | 0,00 | 51.597,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316890 | TIROS | 128.668,45 | 113,40 | 0,00 | 6,36 | 0,00 | 128.788,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316900 | TOCANTINS | 120.647,52 | 235.327,24 | 0,00 | 616,39 | 0,00 | 356.591,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316905 | TOCOS DO MOJI | 9.914,69 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 9.917,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316910 | TOLEDO | 39.858,15 | 47,25 | 0,00 | 86,01 | 0,00 | 39.991,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316920 | TOMBOS | 385.405,16 | 123.033,62 | 0,00 | 339.878,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 848.317,13 |
| 316930 | TRES CORACOES | 3.894.372,70 | 4.836.458,10 | 1.239.965,06 | 580.746,07 | 0,00 | 10.551.541,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316935 | TRES MARIAS | 943.634,80 | 23.374,52 | 0,00 | 1.189,63 | 0,00 | 968.198,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316940 | TRES PONTAS | 2.774.295,94 | 3.065.598,77 | 1.033.615,85 | 662.567,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.536.078,33 |
| 316950 | TUMIRITINGA | 16.122,40 | 0,00 | 0,00 | 139,42 | 0,00 | 16.261,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316960 | TUPACIGUARA | 695.572,79 | 233.346,40 | 79.200,00 | 19,33 | 0,00 | 928.938,52 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 316970 | TURMALINA | 709.799,70 | 588.772,28 | 463.590,48 | 47.675,68 | 0,00 | 1.809.838,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316980 | TURVOLANDIA | 29.075,66 | 0,00 | 0,00 | 42,46 | 0,00 | 29.118,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 316990 | UBA | 6.418.337,01 | 14.865.070,20 | 3.486.381,83 | 933.876,52 | 0,00 | 25.598.065,56 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 |
| 317000 | UBAI | 31.678,28 | 4.723,56 | 0,00 | 6.312,38 | 0,00 | 42.714,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317005 | UBAPORANGA | 32.015,40 | 0,00 | 0,00 | 2.059,58 | 0,00 | 34.074,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317010 | UBERABA | 32.794.643,82 | 27.795.088,68 | 21.322.206,52 | 4.495.793,28 | 0,00 | 0,00 | 33.321.191,47 | 0,00 | 53.086.540,83 |
| 317020 | UBERLANDIA | 66.219.782,71 | 31.666.549,64 | 25.905.624,66 | 56.781.677,54 | 0,00 | 0,00 | 59.976.764,05 | 0,00 | 120.596.870,50 |
| 317030 | UMBURATIBA | 218,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 218,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317040 | UNAI | 3.370.832,67 | 1.180.722,84 | 0,00 | 452.255,45 | 0,00 | 5.003.810,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317043 | UNIAO DE MINAS | 176.541,53 | 192.715,75 | 0,00 | 1.310,71 | 0,00 | 370.567,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317047 | URUANA DE MINAS | 53.080,45 | 40,38 | 0,00 | 2.631,44 | 0,00 | 55.752,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317050 | URUCANIA | 81.031,25 | 19,08 | 0,00 | 61.038,03 | 0,00 | 142.088,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317052 | URUCUIA | 467.127,35 | 132.705,35 | 0,00 | 196,15 | 0,00 | 600.028,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317057 | VARGEM ALEGRE | 16.940,32 | 13,68 | 0,00 | 3.159,33 | 0,00 | 20.113,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317060 | VARGEM BONITA | 14.814,01 | 52,30 | 0,00 | 363,09 | 0,00 | 15.229,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317065 | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO | 35.000,36 | 34,03 | 0,00 | 61.016,78 | 0,00 | 96.051,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317070 | VARGINHA | 11.038.945,13 | 28.396.402,36 | 1.758.183,89 | 1.444.720,38 | 0,00 | 42.453.451,76 | 0,00 | 0,00 | 184.800,00 |
| 317075 | VARJAO DE MINAS | 27.611,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.611,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317080 | VARZEA DA PALMA | 1.371.673,25 | 119.767,78 | 79.200,00 | 899.105,78 | 0,00 | 2.390.546,81 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 |
| 317090 | VARZELANDIA | 421.007,19 | 19.705,19 | 0,00 | 2.598,82 | 0,00 | 443.311,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317100 | VAZANTE | 602.617,90 | 53.852,52 | 0,00 | 644,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 657.114,62 |
| 317103 | VERDELANDIA | 47.730,05 | 48,26 | 0,00 | 737,46 | 0,00 | 48.515,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317107 | VEREDINHA | 61.347,93 | 0,00 | 0,00 | 193,87 | 0,00 | 61.541,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317110 | VERISSIMO | 29.114,83 | 0,00 | 0,00 | 108,79 | 0,00 | 29.223,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317115 | VERMELHO NOVO | 11.644,43 | 0,00 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 11.647,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317120 | VESPASIANO | 3.627.702,20 | 239.304,37 | 105.600,00 | 2.754.122,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.726.728,75 |
| 317130 | VICOSA | 3.715.029,30 | 5.908.782,13 | 2.103.671,37 | 533.226,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.260.709,78 |
| 317140 | VIEIRAS | 26.649,47 | 2,40 | 0,00 | 3,18 | 0,00 | 26.655,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317150 | MATHIAS LOBATO | 6.456,63 | 1.308,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 67.764,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317160 | VIRGEM DA LAPA | 514.736,24 | 59.318,92 | 0,00 | 609,71 | 0,00 | 574.664,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317170 | VIRGINIA | 324.063,95 | 7.383,45 | 0,00 | 176,64 | 0,00 | 331.624,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317180 | VIRGINOPOLIS | 250.460,00 | 174.536,11 | 0,00 | 61,18 | 0,00 | 425.057,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317190 | VIRGOLANDIA | 22.705,17 | 126,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.831,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 317200 | VISCONDE DO RIO BRANCO | 1.866.959,88 | 2.691.681,81 | 777.027,85 | 62.845,17 | 0,00 | 5.398.514,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317210 | VOLTA GRANDE | 126.691,34 | 58,14 | 0,00 | 4.556,67 | 0,00 | 131.306,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 317220 | WENCESLAU BRAZ | 2.088,52 | 0,00 | 0,00 | 14,57 | 0,00 | 2.103,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | 2.132.364.638,20 |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO /2012

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal | 310620 - BELO HORIZONTE | HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG | 27049 | 066 | 04-02-2010 | 61.993.964,04 |
| Municipal | 313670 - JUIZ DE FORA | HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF | 2218798 | 394 | 15-07-2009 | 8.292.047,76 |
| Municipal | 317010 - UBERABA | HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO | 2206595 | 100 | 15-07-2011 | 33.321.191,47 |
| Municipal | 317020 - UBERLANDIA | HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA | 2146355 | 059 | 31-03-2011 | 59.976.764,05 |
| TOTAL | | | | | | 163.583.967,32 |

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2012

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS). | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| 310560 - BARBACENA | Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena | 2098946 | 00603857 | 19-10-2011 | FES | 2.830.799,64 |
| 310560 - BARBACENA | Hospital Regional de Barbacena | 3698548 | 00503856 | 19-10-2011 | FES | 2.688.026,64 |
| 314800 - PATOS DE MINAS | Hospital Regional Antonio Dias | 2726726 | 2867 | 05-04-2012 | FES | 7.518.055,72 |
| TOTAL | | | | | | 13.036.882,00 |

**PORTARIA Nº 998, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e ficam habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

| UF | Tipo | CNES | CGC/CNPJ | Município | Gestão do município | Gestão do serviço |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | CAPSad III | 6398693 | 11.367.641/0001-03 | São Lourenço | Estadual | Municipal |
| RS | CAPSad III | 6290124 | 11.358.234/0001-76 | Porto Alegre | Municipal | Municipal |
| TO | CAPSad III | 6061478 | 11.320.420/0001-71 | Palmas | Estadual | Municipal |
| TO | CAPS II | 5600006 | 11.301.094/0001-55 | Dianópolis | Estadual | Municipal |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 6º da Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, página 134.

ONDE SE LÊ:
TECIDO MUSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 31

LEIA-SE
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 12 SP 31

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

ÀR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 481, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.021331/2012-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 11 andar, São Paulo - SP, CEP 01042-000, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) e-AIT do Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

### PORTARIA Nº 482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.012830/2012-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 54.933.809/0001-03, situada na Av Copacabana, 71, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06502-001, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "Talão eletrônico" do Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 476, de 10 de setembro de 2012, publicada no DOU de 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 42, no Art. 3º, onde se lê: "Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo." Leia-se: " PROCONDUTOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A.".

# Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 3.961, DE 12 DE JULHO DE 2012

Processos n. 53500.000443/2012 e 53500.000444/2012. Afasta a aplicação das sanções de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Global por Satélite e do Direito de Exploração de Satélites, detidas pela empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.231.030/0001-34, outorgadas por meio do Ato nº 4.848, de 24 de setembro de 1999, e do Ato nº 184, de 15 de maio de 1998, ratificado pelo Termo PVSS/SPV Nº 02/2008-ANATEL, de 15 de fevereiro de 2008, respectivamente, em razão do parcelamento de seus débitos e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R$ 7.675,34 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo R$ 1.776,08 (mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos) referente ao Direito de Exploração de Satélite, e R$ 5.899,26 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) referente ao Serviço Móvel Global por Satélite, por violação ao disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), nos termos do art. 173, inciso II, da LGT. A sanção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

### ATO Nº 5.320, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.023238/2011. Expede Autorização à LIZITEC INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.801.871/0001-28, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

### DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de outubro de 2011

Nº 8.919 - Processo nº 53500.018546/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da Canbrás TVA Cabo LTDA., CNPJ/MF nº 54.906.987/0001-37, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Santa Branca, Praia Grande, Santo André, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Santos e Bertioga, todas no Estado de São Paulo, por esta ter transferido suas outorgas para a Vivax LTDA. sem prévia anuência da Anatel, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, nos termos da Análise nº 778/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação das concessões pela de multa; e

b)aplicar à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A a sanção de multa no valor de R$ 997.967,12 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 10 de novembro de 2011

Nº 9.523 - Processo nº 53500.031172/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da Vivax Ltda., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da TV Mogno Ltda., CNPJ/MF nº 02.215.682/0001-85, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Diadema e Mauá, ambas no Estado de São Paulo, por esta ter transferido suas outorgas para a Vivax Ltda., sem a anuência prévia da Anatel, por ocasião do seu Instrumento Particular de 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de julho de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) no dia 23 de agosto subsequente, em desacordo com o previsto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 814/2011-GCJR, de 7 de outubro de 2011, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e,

b)aplicar à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A a sanção de multa no valor de R$ 687.842,58 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 2,7% (dois vírgula sete por cento) da somatória dos preços pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Diadema e Mauá, SP, atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura dos respectivos Contratos de Concessão até a presente data.

Em 27 de agosto de 2012

Nº 5.533 - Processo nº 53500.031172/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da TV MOGNO LTDA., CNPJ/MF nº 02.215.682/0001-85, antiga Concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Mauá e Diadema, ambas no estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.523/2011-CD, de 10 de novembro de 2011, exarada nos autos do Processo em epígrafe que tem por finalidade apurar o descumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, decidiu, em sua Reunião nº 659, de 26 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 497/2012-GCER, de 20 de julho de 2012.

Nº 5.534 - Processo nº 53500.018546/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, incorporadora da CANBRÁS TVA CABO LTDA., CNPJ/MF nº 54.906.987/0001-37, antiga Concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Santa Branca, Praia Grande, Santo André, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Santos e Bertioga, todas no estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.919/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, exarada nos autos do Processo em epígrafe que tem por finalidade apurar o descumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, decidiu, em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 498/2012-GCER, de 20 de julho de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Minuta de Termo de Referência para contratação de solução de gestão e controle do espectro radioelétrico e soluções especializadas

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no exercício da Coordenação Geral do Grupo de Trabalho para assessorar e subsidiar o Conselho Diretor desta Agência na gestão da infraestrutura de telecomunicações para os grandes eventos internacionais compreendidos no período de 2011 a 2016, que lhe foi conferido pelo § 2º do art. 6º do Anexo da Portaria nº 470, de 2 de junho de 2011, republicado com alterações por meio da Portaria nº 430, de 4 de maio de 2012, que criou o referido Grupo de Trabalho, bem assim no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Caderno de Encargos da Anatel para Grandes Eventos Internacionais, aprovado na Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, submete a comentários e sugestões do público em geral Minuta de Termo de Referência para contratação de solução de gestão e controle do espectro radioelétrico e soluções especializadas, na forma do Anexo a presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a)os Projetos aprovados pela Anatel para apoiar a concretização dos compromissos assumidos pelo Brasil para sediar grandes eventos internacionais nos próximos anos;

b)a necessidade da Agência em possuir um sistema integrado de gestão e controle do espectro de radiofrequência, com o objetivo de prover recurso de espectro de forma eficiente e segura para a realização dos grandes eventos citados sem prejudicar a continuidade dos serviços existentes;

c)que a solução a ser contratada apoiará as atividades das áreas de engenharia de espectro e fiscalização por meio de ferramentas para realização de análise de viabilidade técnica segundo recomendações internacionais e regulamentação adotada pela Agência;

d)que a solução viabilizará, por meio de alertas e registro de dados obtidos por equipamentos de medição externa, o conhecimento sobre emissões irregulares ou não autorizadas;

e)o benefício à população em vista da disponibilidade de acesso via internet para consulta sobre informações do setor de telecomunicações, incluindo o conhecimento dos limites de exposição a campos eletromagnéticos:

f)a necessidade de se obter informações adicionais para incluir no Termo de Referência citado, enriquecendo as especificações para aquisição da solução pretendida.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende adotar e publicar Termo de Referência para contratação de solução gestão e controle do espectro radioelétrico de radiofrequências e soluções especializadas.

O texto completo da minuta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 28 de setembro de 2012.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebida até às 18h do dia 28 de setembro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Minuta de Termo de Referência para contratação de solução de gestão e controle do espectro radioelétrico e soluções especializadas

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (061) 2312.2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**ATO Nº 5.395, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/09/2012 a 23/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**ATO Nº 5.396, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Autorizar R SCOTTI ME, CNPJ nº 04.491.080/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 22/09/2012 a 05/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**
Em 7 de outubro de 2005

Ref.: Processo nº 53528.005397/2004 - Aplica a sanção de multa no valor de R$ 5.258,80 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) à SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência aos itens 6.3.4; 5.2.1.1 c/c 5.2.2; 7.2.1 "h", "q"; 7.1.5 e 7.2.2 da Resolução n.° 67, de 12 de novembro de 1998.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

## ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO DO GERENTE**

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ari Ribeiro de Oliveira | 535280022422010 | 06/07/2010 | Não Outorgado - Gravataí/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Rádio Osório Ltda. | 535280020832011 | 14/07/2011 | Radiod. Sonora em FM - Osório/RS | Art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001, c/c item 5.4.1 do Anexo à Resolução n.° 116, de 25 de março de 1999. | Multa | R$ 2.400,00 |
| Assoc. Com. Amigos da Cidade de Pelotas | 535280025342011 | 18/07/2011 | Radcom. - Pelotas/RS | Art. 18 do Anexo à Resolução n.° 303, de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 404,00 |
| Assoc. p. o Desenv. Social e Hum. de Campo Bom - ASSHUMA | 535280030342011 | 18/07/2011 | Não Outorgada - Campo Bom/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Cultural e Recreativa Liberdade | 535280058892011 | 03/01/2012 | Não Outorgada - Igrejinha/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.562,50 |
| Marcos Antonio Marques Peixoto | 535280049372011 | 03/01/2012 | Não Outorgado - Parobé/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |

SIDNEY OCHMAN
Substituto

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assoc. Com. de Desenvolvimento Cultural de Tapejara | 535280005752011 | 25/02/2011 | Não Outorgada - Tapejara/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.964,00 |
| Boscato Serviços de Informática Ltda. | 535280002122011 | 11/03/2011 | Não Outorgada - Sananduva/RS | Art. 131 da Lei n.° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08. |
| Assoc. p. o Desenv. Social e Hum. de Campo Bom - ASSHUMA | 535280049002011 | 03/05/2011 | Não Outorgada - Campo Bom/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. de Comunic. Com. Educativa Cultural Alegrete | 535280014592011 | 06/05/2011 | Não Outorgada - Alegrete/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.992,50 |
| Assoc. Com. Cult. e de Radiod. Amigos do Vale Verde | 535280023702011 | 16/06/2011 | Não Outorgada - Vale Verde/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.992,50 |
| Paulo Renato de Oliveira | 535280008952011 | 16/06/2011 | Não Outorgado - Cerro Grande do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 4.042,50 |
| José Luiz Ibaldi Paz | 535280026422011 | 22/06/2011 | Não Outorgado - Itaqui/RS | Art. 131 da Lei n.° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08. |
| Fundação Universidade de Caxias do Sul | 535280020892011 | 14/07/2011 | Radiod. Sonora em FM - Caxias do Sul/RS | Art. 18 do Anexo à Resolução n.° 303, de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 2.424,00 |
| Assoc. Cultural Com. e Alternativa Santaclarense | 535280023552011 | 25/07/2011 | Radcom. - Santa Clara do Sul/RS | Art. 5° do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução 259, de 19 de abril de 2001; art.18 do Anexo à Resolução n° 303, de 2 de julho de 2002; itens 18.1.4 e 18.3.2 da Norma Complementar n.° 01/2004; e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 4.747,00 |
| RBS Participações S.A. | 535280024232011 | 25/07/2011 | Retransmissão de TV - Vacaria/RS | Art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001, c/c itens 9.3.1 e 12.5 do Anexo à Resolução n° 284, de 7 de dezembro de 2001. | Multa | R$ 2.000,00 |
| Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda. | 535280020822011 | 25/07/2011 | Outorgada - Santana do Livramento/RS | Art.18 do Anexo à Resolução n.° 303, de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 2.376,00 |
| Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão | 535280020842011 | 25/07/2011 | Radiod. de Sons e Imagens - Porto Alegre/RS | Art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001, c/c itens 7.3 e 9.3.5 do Anexo à Resolução n.° 284, de 7 de dezembro de 2001. | Multa | R$ 8.160,00 |
| Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão | 535280020902011 | 25/07/2011 | Radiod. Sonora em FM - Porto Alegre/RS | Art. 26, § 8°, c/c Art. 53 do Anexo à Resolução 259 de 19 de abril de 2001, c/c item 5.2.1.1 do Anexo à Resolução n.° 67, de 12 de novembro de 1998; e art. 18 da Resolução n.° 303 de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 3.672,00 |
| Assoc. Radio Com. Sorriso de Canudos | 535280032572011 | 27/07/2011 | Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 5.290,00 |
| Sociedade Hervalense de Artes e Recreação | 535280020862011 | 02/08/2011 | Radcom. - Herval/RS | Art. 5° do Decreto n° 2.615 de 3 de junho de 1998, c/c art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução 259 de 19 de abril de 2001; item 18.3.2 da Norma Complementar 01/2004, c/c art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001. | Multa | R$ 800,00 |
| Rádio Marau FM Ltda. | 535280022692011 | 04/08/2011 | Radiod. Sonora em FM - Marau/RS | Art. 26, § 8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001, c/c itens 6.4.1 e 7.4.1 do Anexo à Resolução n.° 67, de 12 de novembro de 1998; e art. 18 do Anexo à Resolução n.° 303, de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 5.940,00 |
| Assoc. p. o Desenv. Social e Hum. de Campo Bom - ASSHUMA | 535280032862011 | 04/08/2011 | Não Outorgado - Campo Bom/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Luis Mauro da Silva | 535280033872011 | 12/08/2011 | Não Outorgado - Santa Maria do Herval/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei nº 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 3.850,00 |
| Assoc. Com., Cult. e de Radiod. de Portão ACORAPORTÃO | 535280020362011 | 16/08/2011 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.992,50 |
| Assoc. Com. de Radiod. Ativa FM | 535280030052011 | 17/08/2011 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Comunitária de Ivoti | 535280034722011 | 17/08/2011 | Outorgada - Ivoti/RS | Art. 26, § 8°, c/c Art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001. | Multa | R$ 412,00 |
| Sociedade de Radio Difusão Comunitária Igrejinhense | 535280027642011 | 18/08/2011 | Não Outorgada - Igrejinha/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.192,00 |
| Assoc. Com. de Radiodifusão de São Marcos | 535280035642011 | 18/08/2011 | Não Outorgada - Uruguaiana/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Daniele de Lima Costa | 535280035652011 | 18/08/2011 | Não Outorgada - Esteio/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08 |
| Assoc. Com. de Comunicação de Nova Petrópolis | 530000183942010 | 19/08/2011 | Radcom. - Nova Petrópolis/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 400,00 |
| 14 Brasil Telecom Celular S/A | 535280034412011 | 23/08/2011 | Móvel Pessoal - Capão da Canoa/RS | Art. 37, II do Anexo à Resolução n° 73/98, c/c art. 26, §8°, c/c art. 53 do Anexo à Resolução n.° 259, de 19 de abril de 2001, c/c art. 99 do Anexo à Resolução n.° 477, de 7 de agosto de 2007. | Multa | R$ 4.902,00 |
| Assoc. Com. de Radiod. do Bairro Santos Dumont | 535280033902011 | 02/09/2011 | Não outorgada - São Leopoldo/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 3.313,60 |
| Assoc. Cultural e Recreativa Liberdade | 535280039372011 | 02/09/2011 | Não Outorgada - Igrejinha/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.277,50 |
| Neomar Correa | 535280032852011 | 06/09/2011 | Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| José Luiz Ibaldi Paz | 535280043792011 | 05/10/2011 | Não Outorgado- Itaqui/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08. |
| Assoc. Com. Informativa, Recreativa e Cultural Araricá | 535280047032011 | 13/10/2011 | Não Outorgada - Araricá/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 4.495,50 |
| Assoc. Cultural de Radiodifusão Comunitária Quintão | 535280044112011 | 14/10/2011 | Não Outorgada - Palmares do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.135,00 |
| Commcorp Comunicações Ltda. | 535280043352011 | 28/10/2011 | Com. Multimídia - Porto Alegre/RS | Art. 131 Lei n° 9.472/97 e art. 10 do Anexo à Res. 272/2001. | Multa | R$ 5.400,00 |
| Assoc. Moradores Vila Kippling | 535280044692011 | 03/11/2011 | Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.847,50 |
| Assoc. Com. Cult. e de Radiod. de Portão ACORAPORTÃO | 535280028752011 | 04/11/2011 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.990,00 |
| Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. | 535280053412011 | 11/11/2011 | Não Outorgada - Erechim/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 4.492,50 |
| Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão | 535280047492011 | 18/11/2011 | Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.420,00 |
| Renato Pereira - Equipamentos | 535280048222011 | 24/11/2011 | Não Outorgada - Alpestre/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001; e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 7.210,08 |
| Tecmidiaweb Ltda. | 535280043562011 | 28/11/2011 | Com. Multimídia - Porto Alegre/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.000,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assoc. Com. de Radiod. de Esteio | 535280054182011 | 15/12/2011 | Não outorgada - Esteio/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.135,00 |
| Marciano Pereira da Silva | 535280045962011 | 18/01/2012 | Não outorgado - Brochier/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08 |
| Orfila Cristina dos Santos Pereira | 535280055172011 | 07/02/2012 | Não Outorgada - Aceguá/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08 |
| Assoc. de Difusão Cult. e Assist. dos Amigos do Capão do Leão | 535280065802011 | 08/02/2012 | Não Outorgada - Capão do Leão/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Germano Radtke | 535280061112011 | 13/02/2012 | Não Outorgado - São Lourenço do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Leonir da S. C. Neves | 535280063822011 | 13/02/2012 | Não Outorgada - Dona Francisca/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.160,58 |
| Assoc. Com. dos Moradores do Bairro Triângulo | 535280065792011 | 14/02/2012 | Não Outorgada - Canguçu/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Cultural Radiocom. João Batista Dreher | 535280003022012 | 15/03/2012 | Não Outorgada - Caxias do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.327,50 |
| Assoc. de Moradores da Barrinha | 535280007212012 | 26/03/2012 | Não Outorgada - São Lourenço do Sul/ RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.124,00 |
| Assoc. Com. de Radiodifusão da Cidade de Itacurubi | 535280006412012 | 26/03/2012 | Não Outorgada - Itacurubi/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.847,50 |
| Assoc. Com. e Cultural de Radio Difusão Vitória | 535280013212012 | 24/04/2012 | Não Outorgada - Manoel Viana/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Com. Cultural e Educacional de Manoel Viana | 535280006392012 | 24/04/2012 | Não Outorgada - Manoel Viana/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Sidemar Paulo Ribas | 535280065062011 | 24/04/2012 | Não Outorgado - Porto Alegre/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.850,00 |
| Assoc. Rádio Comunitária Sorriso de Canudos | 535280066152011 | 24/04/2012 | Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.847,50 |
| R2 Com. e Serviços de Informática Ltda. | 535280010282012 | 25/04/2012 | Com. Multimídia - Vera Cruz/RS | Art. 25 c/c Art. 30 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 37 e art. 39 do Anexo à Resolução n.° 73, de 25 de novembro de 1998; e art. 3° da Portaria n° 006, de janeiro de 2003. | Multa | R$ 1.260,00 |
| Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. | 535280066212011 | 02/05/2012 | Outorgada - Montenegro/RS | Art.18 do Anexo à Resolução n° 303, de 2 de julho de 2002. | Multa | R$ 2.448,00 |
| Arleu Mogar Pergher Barbosa | 535280015652012 | 02/05/2012 | Não Outorgado - Lavras do Sul/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 3.850,00 |
| Ostenir da Costa Dutra | 535280059562011 | 03/05/2012 | Não Outorgado - São José do Norte/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 275,25 |
| Claudemar de Oliveira Júnior | 535280059462011 | 04/05/2012 | Não Outorgado - São José do Norte/RS | Art. 163 c/c Art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. n° 242/2000. | Multa | R$ 275,25 |
| Associação Cultural e Recreativa Liberdade | 535280011282012 | 04/05/2012 | Não Outorgada - Igrejinha/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 3.135,00 |
| Roger Muller Martins | 535280053452011 | 07/05/2012 | Não Outorgado - Pelotas/RS | Art. 163 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472/97. | Multa | R$ 11.665,58 |
| Gelbison da Costa Dutra | 535280059492011 | 07/05/2012 | Não Outorgado - Rio Grande/RS | Art. 131 c/c art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 75,25 |
| BMZ Telecom Provedores Ltda. | 535280015632012 | 07/05/2012 | Não Outorgada - Sarandi/RS | Art. 131 da Lei n° 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Resolução n.° 272, de 9 de agosto de 2001. | Multa | R$ 3.010,08 |
| Jean Nilton de Lima Gabriel | 535280015642012 | 07/05/2012 | Não Outorgado - Palmeira das Missões/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97e art. 55,V, "b" do Anexo à Resolução n.° 242/2000. | Multa | R$ 3.850,00 |
| Arrozeira Pelotas Indústria e Comércio de Cereais Ltda. | 535280053442011 | 07/05/2012 | Não Outorgada - Pelotas/RS | Art. 131 c/c art. 163 e art. 173, II Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 925,06 |
| Assoc. p. o Desenv. Social e Hum. de Campo Bom - ASSHUMA | 535280010562012 | 07/05/2012 | Não Outorgada - Campo Bom/RS | Art. 163 e art. 173, II, da Lei n.° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Luciano Gonçalves Farias | 535280059542011 | 07/05/2012 | Não Outorgado - São José do Norte/RS | Art. 131 c/c art. 163 e art. 173, II, da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 75,25 |
| Carlos Jesus de Araujo Gautério | 535280059482011 | 09/05/2012 | Rádio do Cidadão - São José do Norte/RS | Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. n.° 242/2000. | Multa | R$ 200,00 |
| Lindomar Abreu de Paula | 535280061972011 | 09/05/2012 | Não Outorgado - São José do Norte/RS | Art. 55, V, "b" do Anexo à Res.n° 242/2000. | Multa | R$ 200,00 |

JOÃO JACOB BETTONI

## ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

**DESPACHO DO GERENTE**
Em 19 de março de 2009

Processo n.º 53539.001114/2006 - Aplica à SS PLIS INFORMÁTICA LTDA-ME, executante do Serviço de Comunicação e Multimídia na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.752,74 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), pela infringência aos arts. 51 e 55, VIII do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001 e ao art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHz-RLEC, anexo à Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

**ATO Nº 5.371, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.028581/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM GUAJERU - BA - RADCOM - Guajeru/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.373, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.009683/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM RESIDENCIAL LAGOA NOVA - RADCOM - Limeira/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.374, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.028102/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE PARELHEIROS - ACCDIP - RADCOM - São Paulo (Parelheiros)/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.376, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.024381/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAPIRANGA - RADCOM - Itapiranga/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011580/11. ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES - RADCOM - Caldas Novas/GO - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.378, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.008200/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM - RADCOM - São Gabriel/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.380, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.020155/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JACUÍPE FM - RADCOM - São José do Jacuípe/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.381, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.020156/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ESPÍRITO SANTO - RADCOM - Espírito Santo/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.020157/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PINDORAMA - RADCOM - Pindorama/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.020158/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTA TEREZINHA - RADCOM - Santa Terezinha/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.403, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53000.037370/12. CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA - RTV - São Paulo/SP - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

No ATO Nº 5.375 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012, publicado no DOU Nº 181, Seção 1, pág. 38, de 18 de setembro de 2012.

Onde se lê:

Processo nº 53000.018347/2012. RÁDIO DIÁRIO DE PETRÓPOLIS LTDA - FM - Petrópolis/RJ - Autoriza uso de radiofrequência.

Leia-se:

Processo nº 53000.018347/2012. RÁDIO DIÁRIO DE PETRÓPOLIS LTDA - FM - Petrópolis/RJ - Autoriza uso de radiofrequência e novas características técnicas de operação.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

**ATO Nº 3.429, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Processo nº 53512.002926/2010. Aplica à empresa SIMONET PROVIDER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n° 05.890.739/0001-30, a sanção de multa no valor total de R$ 1.040,23 (mil e quarenta reais e vinte e três centavos), por violação ao disposto no art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472/1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 3.631, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Processo nº 53500.026500/2011. Aplica à ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.520.402/0001-30, autorizada a prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, conforme Ato nº 3.156, de 30/05/2008, a sanção de MULTA, no valor de R$ 6.571,34 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), prevista no inciso II do item 11.5 da Norma nº 16/97, bem como no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de julho de 2012, pelo descumprimento ao disposto no item 11.5, inciso II, alínea "k", da Norma 16/97 - Serviço Móvel Global por Satélites (SMGS).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO Nº 4.275, DE 26 DE JULHO DE 2012**

Processo nº 53504.002434/2010. Aplica à empresa HS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME., CNPJ: 05.477.725/0001-99, a sanção de multa no valor total de R$ 1.284,26 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 642,13 (seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos), por violação do disposto no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, anexo à Resolução 272/2001, c/c o art. 60, § 2° do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; e R$ 642,13 (seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos), por violação ao disposto no art. 51 do RSCM, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472/1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 4.446, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53500.004106/2012. Aplica à Fox Telecomunicação e Internet Ltda., CNPJ/MF nº 00.970.560/0001-79, a sanção de multa no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela violação do art. 59, inciso, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 4.624, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

Processos 53516.004165/2011 e 53516.002141/2012. Aplica à DIGITAL DESIGN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n.º, 07.493.196/0001-42, a sanção de multa no valor de R$ 1.100,27 (mil e cem reais e vinte sete centavos), tendo em vista a violação do art. 43, art. 46, I, II, IV, V e art. 59, IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 5.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo n.º 53500.032283/2004 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/06/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ n.º 15.179.682/0025-96, por meio do Ato n.º 56.002, de 13/02/2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/02/2006 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofreqüência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 5.346, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo n.º 53500.018645/2006 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/06/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ n.º 15.179.682/0025-96, por meio do Ato n. 61.149, de 29/09/2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13/10/2006 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofreqüência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 1.625, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019786/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABUNA, estado da Bahia, o canal nº 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.629, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009302/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EUCLIDES DA CUNHA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.631, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014888/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ CABRÁLIA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.632, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013047/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRADO, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.633, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015538/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARUJÁ, estado de São Paulo, o canal nº 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.634, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003445/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás, o canal nº 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.635, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004606/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAVALCANTE, estado de Goiás, o canal nº 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.636, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004617/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ICÓ, estado do Ceará, o canal nº 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.658, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070665/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAJUÍ, estado de São Paulo, o canal nº 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.659, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021758/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXTRA OFICIAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 1.660, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022779/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.663, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037548/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE ALTO, estado de São Paulo, o canal nº 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.700, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041910/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, estado do Rio de Janeiro, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020932/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOLEDADE, estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011986/2011-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Xique - Xique, Estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016741/2011-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016760/2011-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Desidério, Estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.714, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016396/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORRENTINA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.717, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021583/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.706, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032334/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, o canal nº 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.722, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021575/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGUATINS, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.723, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035935/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TELÊMACO BORBA, estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.726, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020310/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGES, estado de Santa Catarina, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PORTARIA DE PREÇOS

**PORTARIA Nº 1.859, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022119/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CATARATAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ENÉAS MARQUES (MORRO BELA VISTA), estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
## SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
## DEPARTAMENTO CULTURAL

**PORTARIA Nº 588, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 do edital DC nº 05/2012, resolve:

Art 1º - Anunciar as obras vencedoras do II Concurso Itamaraty de Arte Contemporânea:

Alice Shintani (Alice Yuki Shintani), ″Bakemono I″

Claudia Melli (Ana Claudia Alves de Oliveira Melli), ″Sem título″

Anna Paola Protasio (Anna Paola de Souza Campos Protasio), ″Corte″

Carlos Bevilacqua (Carlos Henrique Correa Bevilacqua), ″Ek-semelhante II″

Edina Fischer (Edina Fischer), ″Sem título″

Flavio Cerqueira (Flávio dos Santos Cerqueira), ″Iceberg″

Guilherme Licurgo (Guilherme Barbosa Licurgo), ″Ordre et progres″

Jarbas Lopes (Jarbas Lopes Jr)., ″O debate″

Zé César (José César Teatini de Souza Clímaco), ″Metrópolis 47″

Laíse Frasão (Laíse Frasão Barros), ″Brasília″

Marcelo Moscheta (Marcelo Edmilson Moscheta), ″Carbon Heritage Brazil″

Márcia Xavier (Márcia Leite Xavier), ″Horizonte Inebriante″

Patrícia Leite (Maria Patrícia Menezes Leite), ″Duas Pedras″

Michele Martines (Michele Martins Nunes), ″Rito de Passagem″

Nati Canto (Natália Canto Ferreira), ″A chuva″

Pedro David (Pedro David de Oliveira Castello Branco), ″Sufocamento″

Renata Egreja (Renata Quagliato Egreja Carmagnani), ″Alpinia da Gia″

Rosangela Dorazio (Rosangela Dorazio Brockhausen), ″Escalavrado/Amarelo″

Tatiana Steter (Tatiana Steter Guimarães), ″Paisagens Desenhadas #3″

Vânia Mignone (Vânia Célia Mignone Gordo), ″Sem título″

GEORGE TORQUATO FIRMEZA

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 530, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001430/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transnorte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transnorte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transnorte Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transnorte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| Projetos | Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:<br>I - Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão;<br>II - Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão;<br>III - Subestação Equador, em 500 kV; e<br>IV - Subestação Boa Vista, em 500/230 kV. | |
| Tipo | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica. | |
| Leilão | Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011. | |
| Ato Autorizativo | Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2012, e Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, de 25 de janeiro de 2012. | |
| Titular | Transnorte Energia S.A. | |
| CNPJ | 14.683.671/0001-09. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social:<br>Alupar Investimento S.A.<br>Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE | CNPJ/MF:<br>08.364.948/0001-38; e<br>00.357.038/0001-16. |
| Localização | Estados do Amazonas e Roraima. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.001430/2012-17. | |

**PORTARIA Nº 537, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nos anexos I e II da Portaria MP nº 442, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na forma definida nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

R$ 1,00

| Unidade Orçamentária | Valor |
|---|---|
| 32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP | 600.000 |
| TOTAL | 600.000 |

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS

R$ 1,00

| Unidade Orçamentária | Valor |
|---|---|
| 32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP | 400.000 |
| TOTAL | 400.000 |

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.664, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução Autorizativa n. 3.647, de 31 de agosto de 2012, a qual "determina a Intervenção Administrativa na Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, designa interventor e dá outras providências".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo n. 48500.004497/2012-72, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do § 2º do artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.647, de 31 de agosto de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Membros do Conselho de Administração:

a) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;

b) Alberto José Rodrigues Alves, CPF nº 029.912.508-44;

c) Antonio da Cunha Braga, CPF nº 266.514.758-00;

d) Octávio Tavares de Oliva Filho, CPF nº 057.619.868-41;

e) Milton Henriques de Carvalho Filho, CPF nº 859.351.741-20;

f) Carmem Campos Pereira, CPF nº 111.333.448-79;

g) Atilano de Oms Sobrinho, CPF nº 000.848.409-00; e

h) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, CPF nº 026.939.257-20."

Art. 2º Acrescentar ao artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.647, de 31 de agosto de 2012, o inciso III do § 2º e o § 4º:

"Art. 5º [...]

§ 2º [...]

III - Ex-administradores e ex-diretores:

a) Sebastião Bimbati - CPF nº 008.653.388-68;

b) Alexei Macorin Vivan - CPF nº 157.860.458-38; e

c) Antonio Carlos Fernandes da Fonseca - CPF nº 054.122.998-22."

"Art. 5º [...]

§ 4º A disponibilização de recursos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CEMAT que sejam necessários ao custeio de suas despesas pessoais deverá ser solicitada pelos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre os pedidos em Reunião Administrativa."

Art. 3º Acrescentar à Resolução Autorizativa n. 3.647, de 31 de agosto de 2012, os artigos 6º e 7º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CEMAT, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

"Art. 7º Autorizar a CEMAT a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória n. 1.270, de 3 de abril de 2012."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.665, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004499/2012-61, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"§ 8º O interventor deverá submeter à prévia e expressa anuência da ANEEL as contratações e demissões de cargos de Diretoria e Assessoramento, bem como de todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais."

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.648, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "g" do inciso I do § 2º e do seguinte § 4º:

"I - Membros do Conselho de Administração:

.....

g) Sebastião Bimbati, CPF n. 008.653.388-68

.....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.666, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a redação do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004496/2012-28, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"§ 8º O interventor deverá submeter à prévia e expressa anuência da ANEEL as contratações e demissões de cargos de Diretoria e Assessoramento, bem como de todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais."

Art. 2º O art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "h" e "i" do inciso I do § 2º e do seguinte § 4º:

"Art. 5º .....

I - Membros do Conselho de Administração:

h) Omar Bittar, CPF nº 014.403.068-34;

i) Raul Toscano de Brito Neto, CPF nº 337.817.107-34.

.....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.667, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a redação dos arts. 2º e 5º da Resolução Autorizativa nº 3.650, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004518/2012-50, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.650, de 31 de agosto de 2012, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º A remuneração a ser paga com recursos da concessionária ao Interventor, será de R$ 8.200,00, correspondente à quinta parte da remuneração total fixada em R$ 41.000,00."

Art. 2º Alterar os incisos I e II do § 2º do artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.650, de 31 de agosto de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - Membros do Conselho de Administração:

a) Jorge Queiroz de Moraes Júnior - CPF nº 005.352.658-91;

b) Ana Luiza Giorgi dos Reis - CPF/MF nº 158.006.808-17;

c) Alberto José Rodrigues Alves - CPF/MF nº 029.912.508-44;

II - Membros da Diretoria:

a) Carmem Campos Pereira, CPF nº 111.333.448-79;

b) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;

c) José Carlos Santos, CPF nº 064.833.078-88;

d) Valdir Jonas Wolf, CPF nº 409.385.499-87;

e) Arlindo Antonio Napolitado, CPF nº 779.250.688-68.

Art. 3º Acrescentar ao artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.650, de 31 de agosto de 2012, o inciso III do § 2º e o § 4º:

"Art. 5º [...]

§ 2º [...]

III - Ex-administradores e ex-diretores:

a) Alexei Macorin Vivan, CPF nº 157.860.458-38;

b) Sebastião Bimbati - CPF/MF nº 008.653.388-68.

.....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 4º Acrescentar à Resolução Normativa n. 3.650, de 31 de agosto de 2012, o artigo 6º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CEMAT, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.668, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.651, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Caiuá - Distribuição de Energia S.A., designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004498/2012-17, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.651, de 31 de agosto de 2012, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º A remuneração a ser paga com recursos da concessionária ao Interventor, será de R$ 8.200,00, correspondente à quinta parte da remuneração total fixada em R$ 41.000,00."

Art. 2º Acrescentar ao art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.651, de 31 de agosto de 2012, o § 4º:

"Art. 5º .....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 3º Acrescentar à Resolução Autorizativa nº 3.651, de 31 de agosto de 2012, os artigos 6º e 7º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CAIUÁ D, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

"Art. 7º Autorizar a CAIUÁ D a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória nº 1.288, de 8 de maio de 2012."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.652, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EBB, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004520/2012-29, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.652, de 31 de agosto de 2012, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º A remuneração a ser paga com recursos da concessionária ao Interventor, será de R$ 8.200,00, correspondente à quinta parte da remuneração total fixada em R$ 41.000,00."

Art. 2º Alterar o inciso I do § 2º do artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.652, de 31 de agosto de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - Membros do Conselho de Administração:

a) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;

b) Alberto José Rodrigues Alves - CPF/MF nº 029.912.508-44;

c) Octávio Tavares de Oliva Filho - CPF/MF nº 057.619.868-41.

Art. 3º Acrescentar ao artigo 5º da Resolução Autorizativa n. 3.652, de 31 de agosto de 2012, o inciso III do § 2º e o § 4º:

"Art. 5º [...]

§ 2º [...]

III - Ex-administradores e ex-diretores:

a) Sebastião Bimbati - CPF nº 008.653.388-68;

b) Cláudia Artigas Giorgi Abranches de Andrade - CPF/MF nº 806.810.268-04

.....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 4º Acrescentar à Resolução Normativa n. 3.647, de 31 de agosto de 2012, os artigos 6º e 7º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da EBB, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

"Art. 7º Autorizar a EBB a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória nº 1.289, de 8 de maio de 2012."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.670, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a redação do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.653, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004519/2012-02, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.653, de 31 de agosto de 2012, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º A remuneração a ser paga com recursos da concessionária ao Interventor, será de R$ 8.200,00, correspondente à quinta parte da remuneração total fixada em R$ 41.000,00."

Art. 2º Acrescentar ao art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.653, de 31 de agosto de 2012, o § 4º:

"Art. 5º .....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 3º Acrescentar à Resolução Autorizativa nº 3.653, de 31 de agosto de 2012, o artigo 6º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da EDEVP, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CONFORMAÇÃO DO ORIGINAL
PROIBIDA POR DECRETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.671, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Altera a redação do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.654, de 31 de agosto de 2012, que determina a Intervenção Administrativa na Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, designa interventor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo nº 48500.004517/2012-13, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº 3.654, de 31 de agosto de 2012, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º A remuneração a ser paga com recursos da concessionária ao Interventor, será de R$ 8.200,00, correspondente à quinta parte da remuneração total fixada em R$ 41.000,00."

Art. 2º Alterar o incisos I e II do § 2º do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 3.654, de 31 de agosto de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - Membros do Conselho de Administração:

a) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;

b) Luiz Otávio Artigas Giorgi, CPF nº 032.786.158-40;

c) Alberto José Rodrigues Alves - CPF/MF nº 029.912.508-44;

II - Membros da Diretoria:

a) Carmem Campos Pereira, CPF nº 111.333.448-79;

b) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;

c) Valdir Jonas Wolf - CPF/MF nº 409.385.499-87;

d) Arlindo Antonio Napolitado, CPF nº 779.250.688-68;

e) Plácido Gonçalves Meireles, CPF nº 008.482.718-15;

f) Ismar Augusto Procópio de Oliveira, CPF nº 660.888.368-49;

g) Carlos Eduardo Moreira Ferreira, CPF nº 004.578.928-20.

Art. 3º Acrescentar ao artigo 5º da Resolução Autorizativa nº 3.654, de 31 de agosto de 2012, o inciso III do § 2º e o § 4º:

"Art. 5º [...]

§ 2º [...]

III - Ex-administradores e ex-diretores:

a) Célia Sassoon Costa - CPF/MF nº 038.311.618-01;

b) Alexei Macorin Vivan - CPF/MF nº 157.860.458-38;

c) Ricardo Del Guerra Perpétuo - CPF/MF nº 082.864.108-07.

.....

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido."

Art. 4º Acrescentar à Resolução Normativa nº 3.654, de 31 de agosto de 2012, os artigos 6º e 7º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CNEE, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência."

"Art. 7º Autorizar a CNEE a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória nº 1.286, de 8 de maio de 2012."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.344, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.214, de 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 18/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.000737/2012-60, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.214, de 20 de setembro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.214/11passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."(NR)

Art. 4º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COOPERA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 6º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da COOPERA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de setembro de 2012 a agosto de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 20.972,00 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da Distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.345, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural -- COORSEL, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.211, de 28 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 26/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.00739/2012-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.211, de 20 de setembro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.211/11 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."(NR)

Art. 4º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COORSEL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 6º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da COORSEL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de setembro de 2012 a agosto de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da Distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.346, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Aprova a republicação do Edital do Leilão nº 01/2012-ANEEL e seus anexos, referente à compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fonte hidrelétrica, eólica e termelétrica - a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado -, destinada ao Sistema Interligado Nacional, no Ambiente de Contratação Regulada, fixa os conjuntos de TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame e revoga a Resolução Homologatória nº 1.263, de 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.005140/2011-21, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, alterada pelas Portarias MME nº 638, de 17 de novembro de 2011, nº 645, de 29 de novembro de 2011, nº 102, de 6 de março de 2012, e nº 312, de 23 de maio de 2012, bem como pelas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 06, de 2 de janeiro de 2012 (sistemática), esta alterada pela Portaria MME nº 454, de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a republicação do Edital do Leilão nº 01/2012-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fonte hidrelétrica, eólica e termelétrica - a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado (Leilão A-3/2012), com início de suprimento em 1º de abril de 2015.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 01/2012-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Estudos do Mercado - SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa n. 267, de 5 de junho de 2007, o conjunto de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, a preços de 1º de junho de 2012, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 01/2012-ANEEL.

§ 1º A vigência do conjunto de TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° O conjunto de TUST de que trata o caput aplica-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 01/2012-ANEEL e que não tenham conjuntos vigentes de TUST pré-estabelecidos, de acordo com a Resolução Normativa nº 267/2007.

§ 3° A primeira TUST de cada conjunto listado nos Anexos I e II terá vigência a partir da publicação desta Resolução até 30 de junho de 2015.

Art. 3º As TUST de que trata esta Resolução serão, a cada ciclo tarifário, monetariamente atualizadas, utilizando-se os índices empregados no reajuste ou na revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II, as TUST aplicáveis às centrais de geração com conexão à Rede Básica por meio de futuras Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG.

§ 1° As TUST referidas no caput serão aplicadas em substituição àquelas publicadas no Anexo I, quando a central de geração habilitada pela EPE com acesso à Rede Básica sagrar-se vencedora do Leilão nº 01/2012-ANEEL e optar por participar de eventual Chamada Pública que culmine na implantação de subestações de Rede Básica, conforme disposto no Decreto nº 6.460, de 19 de maio de 2008, e na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008.

§ 2° As tarifas dispostas no Anexo II, a preços de 1º de junho de 2012, aplicam-se exclusivamente às centrais de geração especificadas no Anexo I, com ponto de conexão à Rede Básica alterado em função de participação em Chamada Pública eventualmente realizada conforme o caput, e estão condicionadas à implantação das ICG resultantes da Chamada Pública.

Art. 5º Estabelecer, na forma do Anexo III desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2012, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 01/2012-ANEEL.

§ 1° A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 01/2012-ANEEL.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor do Anexo III, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Homologatória nº 1.263, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.005140/2011-21 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 15, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no art. 3°, incisos II e III, art. 4°, incisos IV e VII, e art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; o que consta do Processo nº 48500.000937/2011-31, e considerando que:

há necessidade de aprimoramento dos regulamentos relativos ao acesso ao sistema de distribuição por meio da conexão a instalações de propriedade de distribuidora, de modo a promover a consolidação e a revisão dos critérios a serem seguidos pelos agentes que solicitam o referido acesso, assim como pela distribuidora de energia elétrica acessada; e

por ocasião da Audiência Pública n° 38/2011, realizada no período de 30 de junho a 30 de setembro de 2011, foram recebidas contribuições de agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, as quais colaboraram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora a serem seguidas pelos acessantes e pela acessada.

Parágrafo único. Consumidores livres, consumidores especiais, centrais geradoras, importadores e exportadores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão às Demais Instalações de Transmissão - DIT devem observar o disposto nesta Resolução acerca dos seguintes itens:

I - contratação do uso do sistema de distribuição em caráter permanente;

II - Sistema de Medição para Faturamento - SMF; e

III - acesso em caráter temporário e reserva de capacidade.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução, devem ser considerados os seguintes termos e respectivas definições:

I - acessada: distribuidora detentora das instalações às quais o acessante conecta suas instalações próprias;

II - acessante: unidade consumidora relativa a consumidor livre ou especial, central geradora, importador, exportador ou distribuidora que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade de distribuidora;

III - acesso em caráter eventual: uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por distribuidora que necessite utilizar o sistema por prazo restrito em situações emergenciais;

IV - acesso em caráter permanente: utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

V - acesso em caráter provisório: uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por unidade consumidora relativa a consumidor livre ou especial que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido para atendimento de carga de caráter não permanente;

VI - acesso em caráter temporário: uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por central geradora que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido;

VII - carga própria de central geradora: carga constituída pelas parcelas referentes a:

a) demanda de potência interna à usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;

b) perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e

c) eventual unidade consumidora diretamente conectada à central geradora, desde que pertencente à mesma pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora;

VIII - central geradora: agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

IX - consumidor especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

X - consumidor livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

XI - critério de mínimo custo global: critério utilizado para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para viabilização do acesso segundo o qual é escolhida a alternativa de menor custo global de investimentos, devendo ser considerados custos associados a instalações de responsabilidade do acessante e instalações de responsabilidade da acessada, custos associados a eventuais reforços e ampliações necessários aos sistemas de transmissão e de distribuição de terceiros e custos decorrentes das perdas elétricas, observando-se o mesmo horizonte de tempo para todas as alternativas avaliadas;

XII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

XIII - encargo de conexão a instalações de distribuição: valor devido pelo acessante quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do acessante, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;

XIV - encargo de uso do sistema de distribuição: valor devido pelo acessante pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD pelos respectivos valores contratados ou verificados de Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD e de energia;

XV - exportador: agente titular de autorização federal para exportar energia elétrica;

XVI - importador: agente titular de autorização federal para importar energia elétrica;

XVII - infraestrutura local de central geradora: infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa, etc.), não incluindo serviços auxiliares;

XVIII - instalações de interesse restrito: denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de propriedade do acessante com a finalidade de interligar suas instalações até o ponto de conexão;

XIX - módulo de infraestrutura geral: conjunto de equipamentos, materiais e serviços de infraestrutura comuns à subestação, tais como terreno, cercas, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, pavimentação, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, malha de terra e cabos para-raios, canaletas principais, edificações, serviço auxiliar, área industrial e caixa separadora de óleo;

XX - módulo de manobra: conjunto de equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação dos setores de manobra, tais como entrada de linha, conexão de transformador ou autotransformador, interligação de barramentos, conexão de banco de capacitores paralelo ou série, conexão de reatores de linha ou de barra, conexão de transformador de aterramento, conexão de compensador;

XXI - ponto de conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do acessante, não contemplando o seu SMF;

XXII - reserva de capacidade: MUSD contratado por central geradora para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada à central quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias de sua geração, de forma adicional ao MUSD eventualmente contratado em caráter permanente para atendimento à referida unidade consumidora;

XXIII - serviços auxiliares de central geradora: sistemas projetados para atender, em regime normal de operação ou em regime de emergência, as necessidades funcionais de instalações de geração para garantir a continuidade operativa destas instalações;

XXIV - Sistema de Medição para Faturamento - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento; e

XXV - unidade consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DE ACESSADA E ACESSANTE

Art. 3º As distribuidoras acessadas devem:

I - obedecer ao disposto nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

II - propiciar o relacionamento comercial com o acessante, relativamente ao uso do sistema de distribuição e à conexão em instalações de sua propriedade, prestando as informações necessárias ao interessado no acesso;

III - efetuar estudos, projetos e implantação das instalações de sua responsabilidade necessárias à conexão a depender do tipo de acessante;

IV - disponibilizar ao acessante informações e dados atualizados do seu sistema elétrico necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade do acessante;

V - celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD com todos os acessantes do sistema de distribuição e faturar os encargos de uso decorrentes;

VI - celebrar o Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD com os acessantes do sistema de distribuição que venham a se conectar a instalações de sua propriedade e faturar os encargos de conexão decorrentes; e

VII - contratar o acesso ao sistema de transmissão de forma a assegurar o atendimento à demanda dos acessantes do sistema de distribuição, incluindo a demanda relativa aos seus consumidores cativos.

Art. 4º Os acessantes do sistema de distribuição que se conectam às instalações de propriedade de distribuidora devem:

I - obedecer ao disposto no PRODIST;

II - efetuar estudos, projetos e implantação das instalações de sua responsabilidade necessárias à conexão;

III - disponibilizar à acessada informações e dados atualizados do seu empreendimento necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da acessada; e

IV - celebrar CUSD e CCD com a distribuidora acessada.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO

Art. 5º Os procedimentos para viabilização do acesso devem obedecer às etapas de consulta, informação, solicitação e parecer, observando responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST.

Parágrafo único. As etapas de solicitação e parecer de acesso devem também ser aplicadas às solicitações de alteração de tensão e de aumento do MUSD contratado por acessantes já conectados.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de obras para o atendimento, o parecer de acesso deve conter:

I - relação de instalações de responsabilidade do acessante, incluindo, a depender do tipo de conexão e do tipo de acessante, eventuais instalações de interesse restrito e aquelas que constituem o ponto de conexão; e

II - relação de instalações de responsabilidade da acessada, com correspondentes cronograma de implantação e memória de cálculo do orçamento das obras.

§ 1º No caso de acesso de consumidor livre ou especial, o parecer de acesso deve conter memória de cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor, devendo o cronograma e o orçamento referidos no inciso II do caput serem utilizados como referência pelo acessante quando da escolha pelo executor das referidas obras.

§ 2º No caso de acesso de central geradora, importador ou exportador, o parecer de acesso deve conter cronograma de implantação e memória de cálculo do orçamento das instalações de responsabilidade do acessante que devem ser transferidas à distribuidora acessada, devendo os referidos cronograma e orçamento serem utilizados como referência pelo acessante quando da escolha pelo executor das referidas obras.

Art. 7º O acesso deve ser inicialmente solicitado à distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do acessante.

§ 1º Dentre as alternativas de conexão do acessante, a distribuidora deve observar o critério de mínimo custo global.

§ 2º A aplicação do critério referido no § 1º pode indicar a conexão do acessante em instalações pertencentes à distribuidora que atua em outra área de concessão ou permissão, em instalações pertencentes à transmissora ou em instalações de uso exclusivo de central geradora.

§ 3º Quando da conexão de central geradora em instalações de propriedade de distribuidora com tensão superior a 69 kV, a elaboração do parecer de acesso pela distribuidora acessada deve contar com a coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de modo a avaliar de forma sistêmica os acessos pretendidos e promover interação entre possíveis agentes afetados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 8º Quando de consulta ou solicitação de acesso, a distribuidora deve verificar a necessidade de solicitar ao ONS, a transmissoras ou a outras distribuidoras informações acerca de impactos do acesso sobre o sistema de transmissão ou de distribuição para elaboração de informação ou parecer de acesso.

§ 1º As informações fornecidas pelo ONS, por transmissoras ou por outras distribuidoras devem ser consideradas na análise do critério de mínimo custo global relativo ao acesso.

§ 2º Na hipótese de necessidade de obras no sistema de transmissão ou de distribuição de terceiros devido ao acesso solicitado, prazos e demais informações associadas devem ser compatibilizados e fornecidos ao acessante na respectiva informação ou parecer de acesso.

Art. 9º A distribuidora deve garantir ao acessante as condições estabelecidas no parecer de acesso, em particular o ponto de conexão, até a celebração dos respectivos CUSD e CCD, desde que o acessante cumpra os prazos de sua responsabilidade durante as etapas de viabilização do acesso.

§ 1º Em cada nova análise de acesso, a distribuidora deve considerar as condições estabelecidas nos pareceres de acesso previamente emitidos e que geraram garantias a outros acessantes, de acordo com a condição estabelecida no caput.

§ 2º A prioridade de análise de solicitação de acesso em caráter permanente e suas decorrentes condições e garantias, inclusive em termos de utilização de capacidade disponível do sistema, devem obedecer à ordem cronológica de protocolo junto à distribuidora, desde que o acessante tenha apresentado todos os documentos e estudos de sua responsabilidade no momento da solicitação.

Art. 10. A execução de obras necessárias ao acesso e a própria conexão do acessante devem ser realizadas somente após a celebração dos respectivos CUSD e CCD.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES NO ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE

Seção I

Do Acesso de Consumidores Livres e Especiais

Art. 11. As obras no sistema elétrico necessárias para o acesso de consumidor livre ou especial são consideradas instalações de responsabilidade da acessada.

§ 1º A implantação das obras referenciadas no caput deve ser precedida da celebração dos correspondentes CUSD e CCD e de contrato específico entre distribuidora e consumidor, no qual devem constar etapas e prazos de implantação de obras e valores e condições de pagamento do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor.

§ 2º Devem constar do CCD os valores do encargo de responsabilidade da distribuidora e da participação financeira do consumidor.

§ 3º As instalações implantadas devem ser registradas no ativo imobilizado em serviço da distribuidora e os valores correspondentes à participação financeira do consumidor devem ser lançados em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Art. 12. Na hipótese de o consumidor fazer opção pela execução direta das obras no sistema de distribuição, o projeto e a implantação das instalações podem ser executados por terceiro legalmente habilitado de escolha do consumidor, observando sempre normas e padrões técnicos e construtivos da acessada e o PRODIST.

§ 1º As instalações implantadas diretamente pelo consumidor devem ser transferidas à acessada, sendo vinculadas à respectiva concessão ou permissão e registradas em seu ativo imobilizado em serviço, devendo os valores correspondentes à participação financeira do consumidor serem lançados em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 2º O consumidor deve ser restituído pela distribuidora segundo o disposto em regulamentação específica.

§ 3º É de responsabilidade da acessada verificar a conformidade, analisar e aprovar projetos e especificações das instalações, além de supervisionar correspondentes vistoria e comissionamento.

Art. 13. O consumidor pode aportar recursos relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, devendo o consumidor ser restituído segundo o que dispõe regulamentação específica e os recursos aportados serem registrados contabilmente conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Seção II

Do Acesso de Centrais Geradoras, Importadores e Exportadores

Art. 14. Quando do acesso de central geradora, importador ou exportador em qualquer nível de tensão, são consideradas instalações de responsabilidade do acessante:

I - instalações de interesse restrito, quando existentes;

II - instalações que constituem seu ponto de conexão; e

III - a depender da forma de conexão, as seguintes instalações:

a) conexão a barramento de subestação existente: instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas da subestação acessada, em qualquer nível de tensão da subestação;

b) conexão por derivação de linha: instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas dos terminais da linha acessada; e

c) conexão por seccionamento de linha: módulo de infraestrutura geral da subestação seccionadora, barramentos, extensões e novas entradas da linha seccionada, e instalações decorrentes de adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle apenas dos terminais da linha seccionada.

§ 1º No parecer de acesso, a acessada deve comprovar que as referidas adequações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle são necessárias exclusivamente em função do acesso da central geradora, importador ou exportador, de forma a manter grau equivalente de desempenho do sistema em relação à condição anterior ao acesso.

§ 2º A critério da acessada, a derivação de linha pode ser estabelecida como forma de conexão de central geradora, importador ou exportador em qualquer nível de tensão, desde que sejam mantidos os critérios técnicos necessários à segurança operativa do sistema.

§ 3º Quando a implantação das instalações de responsabilidade do acessante, incluindo suas instalações de interesse restrito, gerar a necessidade de remanejamento de instalações existentes de propriedade da acessada ou de terceiros, o acessante é responsável pelos custos associados a tal remanejamento.

§ 4º As instalações de responsabilidade do acessante podem ter seu projeto e implantação executados pela própria distribuidora acessada ou por terceiro legalmente habilitado de livre escolha do acessante, desde que sejam observados normas e padrões técnicos e construtivos da acessada e o PRODIST.

Art. 15. As instalações referidas no art. 14, inciso I, devem ser de propriedade do acessante e, na hipótese de projeto e implantação serem executados pela acessada, os custos decorrentes devem ser negociados livremente mediante contrato específico, não devendo constar do CCD.

Art. 16. As instalações referidas no art. 14, incisos II e III, devem ser vinculadas à concessão ou permissão da distribuidora acessada e registradas em seu ativo imobilizado em serviço em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 1º Na hipótese de projeto e implantação das instalações referenciadas no caput serem executados pela acessada, o cronograma de implantação das obras e as condições de pagamento dos custos decorrentes devem constar de contrato específico a ser celebrado entre acessante e acessada.

§ 2º Os custos referidos no § 1º devem fazer parte do CCD, sendo considerados encargos de conexão do acessante, não devendo incluir custos de operação e manutenção das instalações.

§ 3º Na hipótese de projeto e implantação das instalações referenciadas no caput serem executados por terceiro, as instalações devem ser transferidas à acessada até a entrada em operação em teste do acessante pelo custo de construção efetivamente realizado, comprovado pelo cedente, não gerando direito de indenização ao acessante.

§ 4º No caso do § 3º, é de responsabilidade da acessada verificar a conformidade, analisar e aprovar projetos e especificações, além de supervisionar correspondentes vistoria e comissionamento.

Art. 17. Quando do acesso de central geradora, importador ou exportador em qualquer nível de tensão, são consideradas instalações de responsabilidade da acessada aquelas adicionais às dispostas no art. 14 que se façam necessárias na concessão ou permissão da acessada para viabilização do acesso.

§ 1º Mediante acordo entre as partes, é permitido ao acessante o aporte de recursos ou a execução direta das instalações referenciadas no caput, as quais devem ser posteriormente registradas no ativo imobilizado em serviço da acessada, em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 2º Na hipótese do § 1º, previamente à implantação das obras, devem ser incluídas no CCD as condições associadas ao acordo, incluindo os custos acordados e a forma de ressarcimento ao acessante pela acessada.

Art. 18. Com base em parecer de acesso, é permitida a utilização de instalações de interesse restrito de centrais geradoras de forma compartilhada para conexão a instalações de propriedade de distribuidora.

§ 1º A implantação, operação e manutenção das instalações compartilhadas referenciadas no caput são de responsabilidade das centrais geradoras que as compartilham, as quais devem observar normas e padrões técnicos e construtivos da acessada, os requisitos dos acessantes e o PRODIST.

§ 2º As centrais geradoras devem celebrar CUSD e CCD de forma individual, devendo a contratação do MUSD ocorrer no ponto de conexão das instalações compartilhadas às instalações de propriedade da distribuidora.

§ 3º Devem ser instalados SMFs no ponto de conexão das instalações compartilhadas às instalações de propriedade da distribuidora e, adicionalmente, nos pontos de conexão de cada central geradora às instalações compartilhadas.

§ 4º O rateio dos custos associados às instalações compartilhadas entre as centrais geradoras deve ser feito de forma proporcional aos respectivos valores de MUSDs contratados, sendo permitida forma de rateio distinta acordada entre as partes.

Art. 19. O parecer de acesso pode indicar instalações de interesse restrito de centrais geradoras, incluindo as utilizadas de forma compartilhada, para a conexão de nova central geradora.

§ 1º A nova central geradora deve ressarcir as centrais geradoras proprietárias das instalações existentes que vier a compartilhar, considerada a respectiva depreciação e de forma proporcional ao respectivo MUSD contratado no ponto de conexão às instalações de propriedade da distribuidora, sendo permitida forma de ressarcimento distinta acordada entre as partes.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva da nova central geradora a realização de realocações necessárias de SMFs e os custos relativos a projeto e implantação de eventuais alterações que se façam necessárias por motivo de seu acesso nas instalações existentes.

Seção III

Do Acesso de Distribuidoras

Art. 20. Para os casos de conexão de distribuidora a instalações de propriedade de outra distribuidora devem ser observadas as etapas para viabilização do acesso estabelecidas no PRODIST.

§ 1º Para os casos de solicitação de aumento de MUSD contratado por distribuidora já conectada a instalações de propriedade de outra distribuidora são obrigatórias apenas as etapas de solicitação e parecer de acesso.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º, o correspondente parecer de acesso pode definir ponto de conexão diferente do existente para a distribuidora acessante, inclusive em nível de tensão distinto, desde que seja a alternativa estabelecida segundo o critério de mínimo custo global.

Art. 21. Após a definição do ponto de conexão pela acessada, devem ser consideradas:

I - instalações de responsabilidade da acessada: aquelas que se façam necessárias na concessão ou permissão da distribuidora acessada para viabilização do atendimento; e

II - instalações de responsabilidade da acessante: aquelas que se façam necessárias na concessão ou permissão da distribuidora acessante para interligação de seu sistema elétrico ao da acessada, incluindo as instalações que constituem seu ponto de conexão.

Parágrafo único. As instalações implantadas por acessada e acessante devem passar a integrar suas respectivas concessões ou permissões.

Art. 22. Os pagamentos de encargos relativos ao CUSD e ao CCD pela distribuidora acessante devem ser considerados para efeitos de cálculo da TUSD de seus usuários somente a partir da data de sua efetiva conexão ao sistema, sem efeitos retroativos, independentemente das datas estabelecidas para início dos pagamentos nos respectivos contratos.

Art. 23. O parecer de acesso pode indicar instalações de interesse restrito de centrais geradoras, incluindo as utilizadas de forma compartilhada, para a conexão de distribuidora, inclusive para atendimento a consumidor.

Parágrafo único. A distribuidora deve incorporar as instalações de interesse restrito até o seu correspondente novo ponto de conexão, realizar as realocações necessárias de SMFs e ressarcir as centrais geradoras proprietárias das instalações a serem incorporadas de acordo com o disposto no PRODIST.

Seção IV

Do Sistema de Medição para Faturamento

Art. 24. Para o caso de acesso de consumidor livre ou especial ao sistema de distribuição, o SMF deve ser instalado pela distribuidora que atua na área de concessão ou permissão em que se localizam as instalações do ponto de conexão do acessante.

§ 1º O consumidor livre ou especial é responsável:

I - por ressarcir a distribuidora pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados; e

II - no momento da implantação, pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao SMF.

§ 2º A distribuidora que atua na área de concessão ou permissão em que se localizam as instalações do ponto de conexão do acessante é responsável:

I - financeiramente pela implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumentos;

II - tecnicamente por todo o SMF, inclusive perante a CCEE; e

III - após a implantação, pela operação e manutenção de todo o SMF, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

§ 3º A distribuidora deve contabilizar os valores associados ao ressarcimento de que trata o § 1º, inciso I, no Subgrupo Créditos, Valores e Bens, conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 4º As instalações referenciadas no § 1º, inciso I, devem ser vinculadas à respectiva concessão ou permissão e registradas pela distribuidora no seu ativo imobilizado em serviço, em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

§ 5º Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, devidamente comprovados, devem ser repassados ao consumidor livre ou especial sem nenhum acréscimo, devendo constar de cláusula específica do CCD na forma de encargo de conexão.

§ 6º As especificações técnicas relativas ao SMF devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do consumidor livre ou especial.

Art. 25. Para o caso de acesso de central geradora, importador, exportador ou distribuidora ao sistema de distribuição, o acessante é responsável:

I - técnica e financeiramente pela implantação, manutenção e adequação do SMF, atividades que devem ser acompanhadas e aprovadas pela distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do acessante;

II - pelas especificações técnicas relativas ao SMF, que devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do acessante; e

III - por disponibilizar à distribuidora canal de acesso ao SMF.

Art. 26 Caso o acessante opte por utilizar equipamentos distintos dos especificados pela distribuidora, os eventuais custos para permitir a leitura remota pelo sistema de coleta de dados da distribuidora devem ser atribuídos ao acessante.

Art. 27. A leitura para fins de faturamento deve ocorrer em intervalos de integralização de quinze minutos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V

DO USO E DA CONEXÃO NO ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE

Seção I

Das Disposições Gerais dos Contratos de Uso e de Conexão

Art. 28. Para o acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora o acessante deve celebrar CUSD e CCD com a distribuidora acessada.

Parágrafo único. Consumidores livres, consumidores especiais, centrais geradoras, importadores ou exportadores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de transmissora de âmbito próprio da distribuição e classificadas como DIT devem celebrar CUSD com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do acessante, devendo o respectivo contrato seguir as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 29. As vigências do CUSD e do CCD devem ser equivalentes e estabelecidas de acordo com os seguintes aspectos:

I - o prazo de vigência inicial deve ser de doze meses;

II - os contratos devem ser prorrogados automaticamente por prazos sucessivos de doze meses, desde que o acessante não se manifeste formalmente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de cento e oitenta dias em relação ao término de cada vigência; e

III - prazos de vigência inicial e de prorrogação diferentes dos determinados nos incisos anteriores podem ser estabelecidos, desde que haja acordo entre as partes.

§ 1º O acessante pode solicitar a rescisão contratual do CUSD e do CCD, a seu critério, desde que formalize seu pedido com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

§ 2º O CUSD e o CCD devem dispor sobre obrigações decorrentes da rescisão contratual, incluindo a forma de cobrança de eventuais valores devidos.

Art. 30. O CUSD e o CCD devem contemplar as cláusulas mínimas estabelecidas no PRODIST.

§ 1º As seguintes datas devem constar de forma explícita no CUSD e no CCD:

I - data de conexão do acessante ou, quando aplicáveis ao tipo de acessante, datas de entrada em operação em teste e comercial;

II - data de início do faturamento do acessante; e

III - cronograma de datas de início da operação em teste e comercial de cada unidade ou etapa, na hipótese de a entrada em operação de unidades de central geradora ou de etapas de importação ou exportação de agente autorizado não ocorrer de forma simultânea.

§ 2º Na hipótese de haver necessidade de alteração de quaisquer das datas referidas no § 1º, acessada e acessante devem promover a atualização dos respectivos CUSD e CCD previamente à data de conexão do acessante ou, quando aplicável ao tipo de acessante, à data de sua entrada em operação em teste.

Seção II

Das Disposições Gerais do Encargo de Uso

Art. 31. O encargo de uso do sistema de distribuição devido pelo acessante deve constar de cláusula do CUSD e ser calculado com base no maior valor entre o MUSD contratado e o MUSD verificado por medição, por ponto de conexão.

§ 1º O encargo de uso do sistema de distribuição deve ser faturado diretamente pela distribuidora contra os acessantes com os quais tenha celebrado CUSD.

§ 2º Na hipótese de não apresentação de fatura por motivo de sua responsabilidade, a distribuidora pode providenciar a cobrança ao acessante das faturas não apresentadas, limitando-se a três ciclos de faturamento anteriores.

Art. 32. O MUSD contratado pelo acessante deve ser de valor único durante o período de vigência do CUSD, diferenciado apenas por postos tarifários, quando aplicáveis.

§ 1º A acessada deve atender às solicitações de redução de MUSD contratado desde que formalmente efetuadas pelo acessante com antecedência mínima de cento e oitenta dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de doze meses.

§ 2º Nos casos de solicitação de aumento de MUSD, acessante e acessada devem obedecer a responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST relativos às etapas de solicitação e parecer de acesso.

§ 3º Na hipótese de alteração do MUSD contratado por distribuidora suprida, os novos valores devem ser informados à distribuidora supridora com antecedência mínima de quinze dias em relação à data limite para revisão do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado pela supridora junto ao ONS.

Seção III

Do Encargo de Uso de Consumidores Livres, Consumidores Especiais e Distribuidoras

Art. 33. O MUSD a ser utilizado no cálculo do encargo de uso do sistema de distribuição de consumidor livre, consumidor especial e distribuidora deve ser o maior valor entre o contratado e o verificado por medição, por ponto de conexão, em cada posto tarifário.

§ 1º O MUSD contratado por distribuidora deve ser informado por ponto de conexão e deve corresponder ao valor máximo de potência demandável no ponto de conexão, devendo considerar as demandas dos acessantes de seu sistema de distribuição.

§ 2º No caso de acesso de consumidor livre ou especial, o CUSD e o CCD devem contemplar a aplicação obrigatória de período de teste de forma a permitir a adequação de MUSD contratado nos casos previstos em regulamentação específica.

§ 3º O CUSD e o CCD podem contemplar cronograma de acréscimo gradativo do MUSD contratado, de acordo com regulamentação específica, devendo o referido cronograma ser previamente informado pelo acessante nas etapas de consulta e solicitação de acesso.

Seção IV

Do Encargo de Uso de Centrais Geradoras

Art. 34. O MUSD contratado por central geradora deve ser determinado por sua máxima potência injetável no sistema, calculada pela potência nominal instalada subtraída a carga própria mínima quando da geração com potência máxima, devendo constar do correspondente CUSD os referidos valores de potência instalada e de carga própria.

§ 1º A potência instalada referida no caput deve ser aquela definida no ato de outorga da central geradora.

§ 2º As centrais geradoras que integram concessão ou permissão de distribuição não necessitam celebrar CUSD e CCD quando da conexão a instalações de propriedade da respectiva distribuidora.

§ 3º Centrais geradoras que façam uso do mesmo ponto de conexão para importar e injetar energia, não se aplicando aos casos de atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local e de reserva de capacidade, devem celebrar único CUSD e único CCD na modalidade de caráter permanente e seguir os dispositivos específicos do PRODIST.

§ 4º Na hipótese da entrada em operação das unidades geradoras não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar os valores de MUSDs contratados de acordo com o cronograma de início da operação em teste de cada unidade, o qual deve ser previamente informado pelo acessante nas etapas de consulta e solicitação de acesso.

§ 5º O faturamento do encargo de uso de central geradora deve iniciar a partir da data de entrada em operação em teste da primeira unidade geradora, de acordo com os respectivos valores de MUSDs contratados segundo o cronograma informado e em base mensal.

Art. 35. A celebração de CUSD por central geradora para atendimento a seus serviços auxiliares e infraestrutura local é dispensada quando o referido atendimento é realizado por meio do mesmo ponto de conexão da central geradora.

§ 1º Em sua consulta e solicitação de acesso, a central geradora deve informar as cargas que constituem e o valor máximo de potência relativo a seus serviços auxiliares e infraestrutura local, devendo o referido valor ser considerado quando da elaboração de correspondentes informação e parecer de acesso pela distribuidora, a qual pode, a seu critério, atestar as cargas declaradas.

§ 2º A dispensa referenciada no caput não é aplicável, devendo ser realizada a contratação do uso do sistema de distribuição, quando:

I - o atendimento aos serviços auxiliares e infraestrutura local for realizado por meio de ponto de conexão distinto daquele da central geradora;

II - o ponto de conexão utilizado para atendimento a serviços auxiliares e infraestrutura local também for usado para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada à central geradora, desde que a referida unidade consumidora não possua sistema de medição exclusivo; ou

III - os sistemas que compõem os serviços auxiliares e a infraestrutura local não se destinarem exclusivamente ao atendimento das unidades geradoras.

§ 3º Para os casos dos incisos II e III do § 2º, a contratação do uso do sistema de distribuição pode ser realizada por meio da forma descrita no art. 34, § 3º, ou por meio de reserva de capacidade.

Seção V

Do Encargo de Uso de Importadores e Exportadores

Art. 36. O MUSD contratado por importador ou exportador deve ser determinado por sua máxima potência injetável ou requerida do sistema de distribuição, respectivamente, sem diferenciação por posto tarifário.

§ 1º Na hipótese da entrada em operação das etapas de importação ou exportação não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar os valores de MUSDs contratados de acordo com o cronograma de início da operação de cada etapa, o qual deve ser previamente informado pelo acessante nas etapas de consulta e solicitação de acesso.

§ 2º O faturamento do encargo de uso de importador ou exportador deve iniciar a partir da data de entrada em operação da primeira etapa de importação ou exportação, de acordo com os respectivos valores de MUSDs contratados segundo o cronograma informado e em base mensal, devendo o faturamento observar as seguintes considerações:

I - a TUSD utilizada deve ser de valor igual a duas vezes a TUSD aplicável a central geradora ou a unidade consumidora, de acordo com o nível de tensão de conexão do agente importador ou exportador, respectivamente; e

II - o encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada período de faturamento.

§ 3º É facultado ao importador ou exportador a opção pela contratação de acesso por meio das mesmas regras aplicáveis ao acesso em caráter permanente de central geradora ou de consumidor livre ou especial, respectivamente, inclusive em termos do valor de tarifa aplicável, devendo tal opção constar do CUSD e do CCD celebrados.

§ 4º No caso de agente autorizado de importação e exportação simultaneamente, o CUSD deve contemplar dois valores de MUSD, determinados segundo disposto no caput, devendo o faturamento ser cumulativo.

Seção VI

Da Cobrança por Ultrapassagem

Art. 37. A título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao acessante, sem a incidência de eventuais descontos, nos casos em que:

I - o valor de MUSD medido for superior a cento e cinco por cento do MUSD contratado, quando o acessante for consumidor livre ou especial;

II - o valor de MUSD medido for superior a cento e dez por cento do MUSD contratado, quando o acessante for distribuidora; e

III - o valor de MUSD medido for superior ao MUSD contratado, quando o acessante for central geradora, importador ou exportador.

§ 1º A eventual cobrança por ultrapassagem deve ocorrer simultaneamente à cobrança do encargo de uso do sistema de distribuição em caráter permanente, calculado segundo os critérios desta Resolução.

§ 2º Nos casos de consumidor livre, consumidor especial ou distribuidora, o disposto no caput deve ser aplicado individualmente para cada posto tarifário.

§ 3º Na hipótese de contratação simultânea de acesso em caráter permanente para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada a central geradora e de reserva de capacidade, a cobrança por ultrapassagem deve considerar simultaneamente os MUSDs contratados em caráter permanente e de reserva de capacidade conforme regra específica desta Resolução.

§ 4º Quando da verificação de ultrapassagem do MUSD contratado por central geradora, importador ou exportador, o acessante deve promover a correção do MUSD contratado segundo os critérios definidos nesta Resolução, sem prejuízo da cobrança por eventuais ultrapassagens que ocorram até a data de início da vigência dos contratos revisados.

Seção VII

Das Disposições Gerais do Encargo de Conexão

Art. 38. O encargo de conexão a instalações de distribuição devido pelo acessante deve constar de cláusula do CCD e ser calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do acessante, incluindo o SMF, os quais são definidos de acordo com esta Resolução e com regulamentação específica relativa a cada tipo de acessante.

§ 1º O encargo de conexão a instalações de distribuição deve ser faturado diretamente pela distribuidora contra os acessantes com os quais tenha celebrado CCD.

§ 2º Na hipótese de não apresentação de fatura por motivo de sua responsabilidade, a distribuidora pode providenciar a cobrança ao acessante das faturas não apresentadas, limitando-se a três ciclos de faturamento anteriores.

Art. 39. As instalações de responsabilidade do acessante podem ter seu projeto e implantação executados pela própria distribuidora acessada ou por terceiro legalmente habilitado de livre escolha do acessante, observando normas e padrões técnicos e construtivos da acessada, os requisitos do acessante e o PRODIST.

§ 1º Para o caso de instalações de responsabilidade do acessante que devem permanecer de sua propriedade, na hipótese de execução pela distribuidora acessada, os custos decorrentes de projeto e implantação devem constar de contrato específico livremente negociado entre as partes e não devem ser considerados no cálculo da TUSD da distribuidora.

§ 2º Para o caso de instalações de responsabilidade do acessante que devem ser transferidas à distribuidora acessada, na hipótese de execução pela própria acessada, os custos decorrentes de projeto e implantação devem constar de CCD na forma de encargo de conexão.

§ 3º O encargo de conexão não deve contemplar custos relativos à operação e à manutenção das instalações de responsabilidade do acessante que devem ser transferidas à distribuidora acessada, independentemente do executor do projeto e da implantação das instalações, sendo tais custos considerados no cálculo da TUSD da distribuidora.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS MODALIDADES DE ACESSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40. O acesso nas modalidades de caráter provisório, eventual, temporário e na modalidade de reserva de capacidade caracteriza-se pelo uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por prazo previamente determinado.

§ 1º A contratação das modalidades de acesso de que trata o caput deve ser realizada por meio da celebração dos seguintes contratos, nos quais deve ser referenciada a respectiva modalidade:

I - CUSD e CCD específicos por ponto de conexão, quando do acesso nas modalidades de caráter provisório, eventual ou temporário; ou

II - CUSD específico por ponto de conexão, quando do acesso na modalidade de reserva de capacidade.

§ 2º O ciclo contratual deve ter prazo de até um ano, podendo ser renovado por períodos de até um ano cada, devendo o referido prazo constar dos correspondentes CUSD e CCD.

§ 3º O MUSD contratado pelo acessante deve ser de valor único durante o período de vigência do CUSD, diferenciado apenas por postos tarifários para as modalidades de caráter provisório, eventual e de reserva de capacidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 41. O atendimento à solicitação de acesso nas modalidades de caráter provisório, eventual, temporário e na modalidade de reserva de capacidade deve ser feito com base na existência de capacidade remanescente de potência do sistema elétrico e na disponibilidade de MUST contratado pela distribuidora, devendo estes requisitos serem avaliados no início de cada ciclo contratual em parecer emitido pela distribuidora, inclusive nos casos de renovação contratual.

§ 1º Para elaboração de seu parecer, a distribuidora acessada deve verificar a necessidade de solicitar ao ONS, a transmissoras ou a outras distribuidoras informações acerca de impactos do acesso de caráter não permanente sobre o sistema de transmissão ou de distribuição.

§ 2º Quando da resposta à solicitação de acesso em caráter provisório, eventual, temporário ou de reserva de capacidade, a acessada deve observar a prioridade de atendimento a demais solicitações de acesso em caráter permanente.

§ 3º Na hipótese de ser indicada no parecer de acesso a necessidade de implantação de obras para o atendimento à solicitação de acesso de que trata o caput, a possível efetivação do atendimento deve ser feita considerando-se os dispositivos específicos de cada modalidade de acesso estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Em comum acordo entre as partes, a avaliação pela acessada dos critérios de atendimento referenciados no caput pode considerar apenas o regime normal de operação do sistema, quando, neste caso, as respectivas cargas atendidas ficam sujeitas às ações prioritárias de corte de carga na hipótese de ocorrência de contingências.

Art. 42. A contratação, incluindo os casos de renovação contratual, de acesso em caráter provisório, eventual, temporário ou de reserva de capacidade deve obedecer às etapas de solicitação e parecer de acesso, observando responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST.

Seção II

Do Acesso em Caráter Provisório

Art. 43. O cálculo do encargo de uso referente a acesso provisório deve seguir as mesmas regras aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial, observando-se as seguintes considerações:

I - a TUSD utilizada deve ser a mesma aplicável ao acesso permanente de consumidor livre ou especial; e

II - o encargo é devido por todos os ciclos de faturamento do período contratado.

Parágrafo único. A título de cobrança por ultrapassagem de MUSD contratado em acesso provisório, devem ser observados os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial.

Art. 44. Caso seja indicada no parecer de acesso a necessidade de implantação de instalações de caráter provisório para viabilização do atendimento, são de responsabilidade do consumidor livre ou especial os correspondentes custos de projeto e implantação, segundo disposto em regulamentação específica, devendo estes custos constar do respectivo CCD na forma de encargo de conexão.

Seção III

Do Acesso em Caráter Eventual

Art. 45. O cálculo do encargo de uso referente a acesso eventual deve seguir as mesmas regras aplicáveis ao acesso permanente de distribuidora, observando-se as seguintes considerações:

I - a TUSD utilizada deve ser a mesma aplicável ao acesso permanente de distribuidora; e

II - o encargo é devido apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer uso do sistema em caráter eventual, não devendo ser aplicada proporcionalidade pelo número de dias de utilização.

§ 1º A título de cobrança por ultrapassagem de MUSD contratado em acesso eventual, devem ser observados os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de distribuidora.

§ 2º Na hipótese de inversão de fluxo de potência no ponto de conexão, o correspondente CUSD deve prever o faturamento de cada distribuidora pelo uso do sistema da outra da forma prevista no caput.

Art. 46. Caso seja indicada no parecer de acesso a necessidade de implantação de obras, a possível efetivação do atendimento deve ser feita considerando-se o acesso como de caráter permanente, aplicando-se os dispositivos específicos estabelecidos nesta Resolução.

Seção IV

Do Acesso em Caráter Temporário

Art. 47. Para a contratação do acesso temporário, a central geradora deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

I - não possuir contrato de venda de energia elétrica ou, caso o possua, que a disponibilização da energia contratada ainda não tenha iniciado; e

II - não possuir CUSD em caráter permanente ou, caso o possua, que a data inicial de contratação do uso do sistema não tenha transcorrido.

§ 1º O prazo final para contratação do acesso temporário deve ser limitado à data de início da disponibilização da energia elétrica pela central geradora referente aos contratos celebrados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR ou no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 2º O cálculo do encargo de uso referente a acesso temporário deve seguir as mesmas regras aplicáveis ao acesso permanente de central geradora, observando-se as seguintes considerações:

I - a TUSD utilizada deve ser a mesma aplicável ao acesso permanente de central geradora; e

II - o encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada ciclo de faturamento.

§ 3º A título de cobrança por ultrapassagem de MUSD contratado em acesso temporário, devem ser observados os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de central geradora, não devendo, todavia, ser aplicada a proporcionalidade de número de dias de utilização referida no § 2º, inciso II.

Art. 48. Caso seja indicada no parecer de acesso a necessidade de implantação de obras, a possível efetivação do atendimento deve ser feita considerando-se o acesso como de caráter permanente, aplicando-se os dispositivos específicos estabelecidos nesta Resolução.

Seção V

Da Reserva de Capacidade

Art. 49. A contratação de reserva de capacidade é opcional e realizada por central geradora para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada à sua usina.

§ 1º A reserva de capacidade somente pode ser utilizada quando de interrupções ou reduções temporárias na geração em caráter emergencial ou devido a manutenções programadas, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

§ 2º O CUSD relativo à reserva de capacidade deve dispor sobre o período em que será possível a utilização da reserva de capacidade, o qual deve coincidir com o período de geração da central geradora contratante, seja este pleno ou sazonal.

§ 3º O valor do MUSD contratado deve ser limitado ao valor da potência nominal instalada da central geradora em qualquer posto tarifário.

§ 4º Em comum acordo entre as partes, a contratação de reserva de capacidade pode ser realizada com restrições de período de utilização e com possibilidade de interrupção devido a restrições operativas do sistema elétrico da acessada, devendo tais condicionantes e penalidades associadas serem estabelecidos no respectivo CUSD.

Art. 50. Com vistas à contabilização e ao faturamento do uso da reserva de capacidade, a central geradora é responsável pela instalação ou adaptação do sistema de medição necessário à comprovação da situação descrita no art. 49, § 1º, como também pelo encaminhamento à distribuidora acessada dos registros de medição associados.

Parágrafo único. A forma e o prazo para envio à acessada dos registros de que trata o caput devem ser estabelecidos entre as partes e constar do CUSD correspondente.

Art. 51. A energia elétrica destinada ao uso da reserva de capacidade, salvo o caso em que a central geradora seja participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, pode ser adquirida pela central geradora:

I - no ACL;

II - no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, quando a central geradora tiver garantia física definida; ou

III - junto à distribuidora acessada.

§ 1º Na hipótese de aquisição de energia elétrica por meios dos casos dos incisos I e II, a central geradora deve aderir à CCEE ou ser representada por agente integrante da Câmara.

§ 2º A aquisição de energia por meio do caso do inciso III deve ser realizada a critério da distribuidora acessada e obedecer às condições reguladas, devendo, para efeitos de faturamento, ser utilizada a tarifa de energia elétrica com diferenciação por posto horário e período sazonal.

Art. 52. O cálculo do encargo de uso referente à reserva de capacidade deve seguir as mesmas regras aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial, observando-se as seguintes considerações:

I - a TUSD utilizada deve ser a mesma aplicável ao acesso permanente de consumidor livre ou especial de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante; e

II - o encargo é devido apenas pelo período de uso, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de dias de utilização a cada ciclo de faturamento.

§ 1º Na hipótese de o número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade superar sessenta dias em um ciclo contratual, a tarifa utilizada para o cálculo do encargo de uso relativo aos dias excedentes até o final do ciclo deve ser igual aos seguintes valores:

I - duas vezes a TUSD especificada no caput, inciso I, para número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade entre sessenta e um e cento e vinte dias; e

II - quatro vezes a TUSD especificada no caput, inciso I, para número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade acima de cento e vinte dias.

§ 2º No ciclo de faturamento em que ocorrer a superação referida no § 1º, o encargo de uso deve ser calculado em duas parcelas, observando-se os dois valores de TUSD aplicáveis a cada um dos dias de utilização da reserva de capacidade no referido ciclo.

Art. 53. A título de cobrança por ultrapassagem de MUSD contratado de reserva de capacidade em determinado ciclo de faturamento, devem ser observados os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial, considerando, entretanto, o seguinte:

I - não deve ser aplicada a proporcionalidade de número de dias de utilização referida no art. 52, inciso II; e

II - a TUSD aplicável ao acessante utilizada na determinação do valor de referência especificado no art. 37, caput, deve ser a mesma aplicável ao acesso permanente de consumidor livre ou especial de acordo com o nível de tensão de conexão da central geradora contratante, independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade.

Art. 54. Na hipótese de contratação simultânea de acesso em caráter permanente para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada a central geradora e de reserva de capacidade, considera-se que houve utilização do contrato de reserva de capacidade somente quando, em qualquer posto tarifário de utilização:

I - ocorrer a situação descrita no art. 49, § 1º; e

II - o maior valor de MUSD medido for superior a cento e cinco por cento do MUSD contratado em caráter permanente relativo à unidade consumidora.

§ 1º Na hipótese de utilização do contrato de reserva de capacidade em determinado ciclo de faturamento, deve-se observar o seguinte:

I - o encargo de uso referente a acesso permanente deve ser calculado considerando o respectivo valor de MUSD contratado em caráter permanente; e

II - o encargo de uso referente à reserva de capacidade deve ser calculado com base no maior valor entre o MUSD contratado de reserva de capacidade e a parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado em caráter permanente.

§ 2º A título de cobrança por ultrapassagem de MUSD em determinado ciclo de faturamento para o caso referenciado no caput, devem ser observados os mesmos procedimentos aplicáveis ao acesso permanente de consumidor livre ou especial, considerando, entretanto, o seguinte:

I - para fins de MUSD contratado deve ser considerada a soma dos valores contratados em caráter permanente e para reserva de capacidade;

II - não deve ser aplicada a proporcionalidade de número de dias de utilização referida no art. 52, inciso II; e

III - a TUSD aplicável ao acessante utilizada na determinação do valor de referência especificado no art. 37, caput, deve ser a mesma aplicável ao acessante na sua contratação de acesso em caráter permanente, independentemente do número acumulado de dias em que houve uso da reserva de capacidade.

Art. 55. Para a contratação de reserva de capacidade, caso seja indicada no parecer de acesso a necessidade de implantação de obras para viabilização do atendimento, são de responsabilidade da central geradora interessada os correspondentes custos de projeto e implantação.

§ 1º A central geradora deve indicar o período para o qual deseja realizar a contratação de reserva de capacidade, limitado a dez ciclos contratuais, o qual deve ser considerado pela acessada como horizonte de estudos para a definição das obras necessárias para o atendimento.

§ 2º As obras devem ser especificadas de forma a garantir a contratação de reserva de capacidade no período citado no § 1º e sua necessidade justificada por meio do parecer de que trata o art. 41 desta Resolução, o qual deve conter cronograma de implantação e memória de cálculo do orçamento das obras.

§ 3º Após a emissão do parecer referido no § 2º, a central geradora tem o prazo de até trinta dias para comunicar formalmente à distribuidora acessada a sua opção pela execução da obra por meio de terceiro legalmente habilitado ou por meio da própria acessada, de acordo com orçamento e cronograma apresentados no parecer.

§ 4° Na hipótese de execução direta da obra, o acessante é responsável por elaborar os projetos básico e executivo, além de especificar os equipamentos que serão integrados ao sistema da distribuidora acessada, em observância às normas e padrões técnicos e construtivos da acessada e ao PRODIST.

§ 5º O início da implantação das obras deve ser precedido da celebração do CUSD de reserva de capacidade e os respectivos custos devem passar a constar de CCD específico de reserva de capacidade na forma de encargo de conexão.

§ 6° As instalações implantadas devem ser transferidas à distribuidora acessada e registradas em seu ativo imobilizado em serviço conforme o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, devendo as referidas transferências ocorrer pelo custo de construção efetivamente realizado, comprovado pelo cedente, não gerando direito de indenização à central geradora.

§ 7° A distribuidora acessada é responsável pela verificação da conformidade das especificações e dos projetos referidos no § 4º, bem como pelo comissionamento das instalações a serem transferidas.

§ 8° Quando as obras forem executadas para o atendimento à solicitação de reserva de capacidade, a central geradora deve ter assegurados os valores de MUSDs contratados pelo número de ciclos contratuais citado no § 1º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As condições de acesso observadas por acessada e acessante e todos os CUSDs, CCDs e respectivos termos aditivos, incluindo aqueles celebrados em data anterior à publicação desta Resolução, devem ser adequados às disposições ora estabelecidas até 1º de janeiro de 2013.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, a Resolução ANEEL nº 371, de 29 de dezembro de 1999, e a Resolução Normativa n° 68, de 8 de junho de 2004, e revoga a Resolução Normativa ANEEL nº 400, de 13 de abril de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 15, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no art. 3°, incisos II e III, art. 4°, incisos IV e VII, e art. 21 do Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997; no art. 9º da Lei nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.648, de 27 de maio de 1998; nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; o que consta do Processo nº 48500.000937/2011-31, e considerando que:

há necessidade de consolidação das regras relativas ao acesso ao sistema de distribuição por meio da conexão a instalações de propriedade de distribuidora; e

por ocasião da Audiência Pública n° 38/2011, realizada no período de 30 de junho a 30 de setembro de 2011, foram recebidas contribuições de agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, as quais colaboraram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão de energia elétrica.".

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 e 26 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as condições gerais para contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão de energia elétrica."

"Art. 2º As disposições desta aplicam-se à contratação do acesso aos sistemas de transmissão pelos concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e aqueles definidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

....."

"Art. 6º Os usuários dos sistemas de transmissão deverão:

I - solicitar o acesso aos sistemas de transmissão, de acordo com o estabelecido no art. 7º desta Resolução.

II - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão;

III - efetuar os estudos, projetos e a execução das instalações de uso exclusivo e a conexão com o sistema elétrico da concessionária onde será feito o acesso;

IV - observar o disposto nos Procedimentos de Rede."

"Art. 7º Os requisitantes do acesso aos sistemas de transmissão deverão encaminhar suas solicitações acompanhadas dos dados e informações necessárias à avaliação técnica do acesso solicitado:

....."

"Art. 8º As concessionárias e o ONS deverão, no prazo de até trinta dias, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, informar ao solicitante as condições contratuais, os prazos para conexão e os respectivos encargos, disponibilizando ao requisitante as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reforços nos sistemas de transmissão para atendimento ao acesso solicitado, o prazo de que trata este artigo será de até cento e vinte dias."

"Art. 9º As providências para implantação das obras e o próprio acesso aos sistemas de transmissão só poderão ser efetivadas após a assinatura dos respectivos contratos, em conformidade com o estabelecido nos arts. 10 a 12 desta Resolução."

"Art. 10 O acesso aos sistemas de transmissão será regido pelos Procedimentos de Rede, pelos contratos celebrados entre as partes e pelas normas e padrões específicos de cada concessionária.

....."

"Art. 11 Os Contratos de Uso dos Sistemas de Transmissão deverão estabelecer as condições gerais do serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas, dispondo, no mínimo, sobre:

I - a obrigatoriedade da observância aos Procedimentos de Rede;

II - a obrigatoriedade da observância à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da concessionária proprietária das instalações;

III - os montantes de uso dos sistemas de transmissão contratados nos horários de ponta e fora de ponta, bem como as condições e antecedência mínima para a solicitação de alteração dos valores de uso contratados;

.....

V - os índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão a serem prestados;

VI - as penalidades pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de transmissão a serem prestados."

"Art. 12 Os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão deverão estabelecer as condições gerais do serviço a ser prestado, bem como as condições comerciais a serem observadas, dispondo, no mínimo, sobre:

I - a obrigatoriedade da observância aos Procedimentos de Rede;

II - a obrigatoriedade da observância à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da concessionária proprietária das instalações;

III - a descrição detalhada dos pontos de conexão e das instalações de conexão, incluindo o conjunto de equipamentos necessários para a interligação elétrica das instalações do usuário ao sistema de transmissão, com seus respectivos valores de encargos;

.....

Parágrafo único. As condições técnicas da conexão, aplicadas pelas concessionárias, não deverão conter exigências discriminatórias em relação àquelas aplicadas aos demais usuários."

"Art. 13 Os encargos de uso dos sistemas de transmissão deverão ser suficientes para a prestação destes serviços e serão devidos ao ONS."

"Art. 14 Os encargos de uso dos sistemas de transmissão serão devidos por todos os usuários, calculados com base nos montantes de uso contratados ou verificados, por ponto de conexão, de conformidade com as fórmulas:

.....

Eg - encargo mensal pelo uso dos sistemas de transmissão, em R$;

Tg - tarifa de uso do sistema de transmissão atribuída ao usuário, em R$/kW;

.....

Ec - encargo mensal pelo uso dos sistemas de transmissão, em R$;

Tp - tarifa de uso dos sistemas de transmissão no horário de ponta, em R$/kW;

Tfp - tarifa de uso dos sistemas de transmissão fora do horário de ponta, em R$/kW;

....."

"Art. 18 Os encargos de conexão aos sistemas de transmissão serão de responsabilidade dos usuários.

.....

§ 2º As instalações de conexão poderão ter seu projeto e execução contratado com empresa de livre escolha do usuário, inclusive a própria concessionária, observadas as normas técnicas e padrões da concessionária e os requisitos do usuário.

.....

§ 7º Os consumidores a que se refere o § 4º e que assinaram os Contratos de Uso e de Conexão em data posterior à publicação da Resolução nº 208, de 7 de junho de 2001, e anterior à publicação da Resolução n° 067, de 2004, deverão ter as adequações dos seus sistemas de medição para faturamento realizadas e custeadas pela concessionária a qual se conecta, observando-se o prazo de 30 de outubro de 2007."

"Art. 19 Os encargos de uso dos sistemas de transmissão serão faturados:

....."

"Art. 20 Os encargos de conexão serão faturados diretamente pelas concessionárias detentoras das instalações acessadas, contra os respectivos usuários."

"Art. 21 A leitura para fim de faturamento será efetuada pela concessionária responsável pela instalação do respectivo sistema de medição, devendo ocorrer em intervalos de integralização de 15 minutos."

"Art. 26 Novas regulamentações, de caráter geral, que vierem a ser estabelecidas pela ANEEL, aplicar-se-ão imediatamente à contratação de acesso aos sistemas de transmissão de que trata esta Resolução.".

Art. 3º Ficam revogados os arts. 5º, 15 e 17; o inciso II do art. 7º; os §§ 2º e 4º do art. 10; o § 2º do art. 13; o inciso II do § 3º do art. 18; os incisos II e III do § 4º do art. 18; os §§ 4ºA, 4ºB, 4ºC, 4ºD, do art. 18; os incisos III e IV do art. 19; e o § 2º do art. 19 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Art. 4º Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Resolução ANEEL nº 371, de 29 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições gerais para a contratação de reserva de capacidade nos sistemas elétricos de transmissão por autoprodutor ou produtor independente de energia, cuja unidade produtora atenda, total ou parcialmente, consumidor diretamente conectado às suas instalações de geração.

§ 1º Reserva de capacidade é o montante de uso, em MW, requerido dos sistemas elétricos de transmissão para suprimento a uma ou mais unidades consumidoras diretamente conectadas à usina de autoprodutor ou de produtor independente de energia, quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias na geração de energia elétrica da referida usina, adicionalmente ao montante de uso já contratado de forma permanente para atendimento às referidas unidades consumidoras.

.....

§ 3º O atendimento à solicitação de reserva de capacidade deve ser feito com base na utilização de capacidade remanescente do sistema elétrico de transmissão, devendo a existência desta capacidade ser avaliada no início de cada ciclo contratual em parecer emitido pelo ONS.

....."

"Art. 3º.....

.....

III - junto à concessionária ou permissionária de distribuição em cuja área de concessão ou permissão localiza-se o agente referido no "caput", a critério desta, devendo ser aplicadas as condições reguladas.

....."

"Art. 4º O autoprodutor ou produtor independente de energia que atenda as condições estabelecidas no art. 1º desta Resolução deve realizar a contratação de reserva de capacidade por meio da celebração de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST específico, em observância ao que dispõem os Procedimentos de Rede.

.....

§ 2º O contrato de reserva de capacidade deve ser único por ponto de conexão ao sistema elétrico acessado e o valor do montante de uso dos sistemas de transmissão a ser contratado deve ser limitado ao valor, em MW, da potência nominal instalada de geração da usina do contratante.

.....

§ 3º.....

.....

III - a contratação, por meio da celebração do CUST específico, deve ser realizada em até 90 (noventa) dias após a emissão do parecer referido no inciso anterior, sem que haja perda da prioridade de atendimento."

"Art. 5º O valor a ser cobrado nos contratos de reserva de capacidade pelo uso dos sistemas elétricos de transmissão será calculado por meio da seguinte equação:

.....

Tp: duas vezes a tarifa de uso do sistema de transmissão no horário de ponta para unidades consumidoras, em R$/kW;

Tfp: duas vezes a tarifa de uso do sistema de transmissão no horário fora de ponta para unidades consumidoras, em R$/kW;

.....

§ 1° Na hipótese de, em um determinado ciclo contratual, o número acumulado de dias em que houve utilização da reserva de capacidade ultrapassar 60 (sessenta) dias, as tarifas aplicáveis ao cálculo do encargo mensal pelo uso da reserva de capacidade relativo aos dias excedentes serão de valor igual a quatro vezes as tarifas de uso do sistema de transmissão estabelecidas para os horários de ponta e fora de ponta.

.....

§ 2º Será aplicada à parcela do montante de uso de reserva de capacidade verificada por medição superior ao valor contratado uma tarifa de ultrapassagem igual a três vezes o valor aplicável da tarifa de uso do sistema de transmissão estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do valor contratado, considerando-se nu = nm na equação referenciada no "caput".

.....".

Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 1º e o art. 5º-A da Resolução ANEEL nº 371, de 29 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 68, DE 8 DE JUNHO DE 2004

Art. 6º Fica alterado o art. 4º-I da Resolução Normativa n° 68, de 8 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-I A implementação e a administração das instalações de uso restrito de centrais geradoras, a serem utilizadas de forma compartilhada, de acordo com o Parecer de Acesso, são de responsabilidade dos referidos agentes, contemplando todos os equipamentos compartilhados necessários à conexão às DIT.

§ 1º.....

.....

II - CCT.

§ 2º Sistemas de Medição para Faturamento - SMF deverão ser instalados nos pontos de acesso às DIT e nos pontos de conexão de cada central geradora às instalações compartilhadas.

§ 3º O pagamento dos encargos associados às instalações compartilhadas, incluindo as decorrentes da conexão às DIT, será rateado de forma proporcional ao montante de uso contratado no ponto de acesso, facultado acordo entre as partes.".

Art. 7º Fica revogado o título "DO ACESSO DE CENTRAIS GERADORAS ÀS INSTALAÇÕES DE CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO" da Resolução Normativa n° 68, de 8 de junho de 2004.

Art. 8º Ficam revogados os arts 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G e 4º-H da Resolução Normativa n° 68, de 8 de junho de 2004.

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 400, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa ANEEL nº 400, de 13 de abril de 2010.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.325, de 31 de julho de 2012, publicada no D.O. n. 152, de 7 de agosto de 2012, Seção 1, página 41, constante do Processo n. 48500. 000926/2012-32, fazer constar o Art. 9º-A, devido à omissão em sua publicação.

"Art. 9°-A Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da IENERGIA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto/2012 a julho/2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE."

Na Resolução Homologatória n. 1.331, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 158, de 15 de agosto de 2012, Seção 1, página 49, constante do Processo n. 48500.003392/2011-15, no inciso I do art. 5º, no art. 9º e 13.; onde se lê: "... 7 de fevereiro de 2011; "... "14 de agosto de 2012"; " .... agosto de 2012"; Leia-se: "... 7 de fevereiro de 2012; "... 14 de agosto de 2013"; "...fevereiro de 2012"; fazer constar o art. 13-A, devido à omissão em sua publicação, bem como, alterar os valores publicados na tabela 3 disponibilizados no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/

"Art. 13-A. Em cumprimento ao disposto no § 3.º do art. 11 da Resolução Normativa n.º 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRAS à ELFSM, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R$ 512.746,00 (quinhentos e doze mil, setecentos e quarenta e seis reais), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da 'Previsão Subsídio Baixa Renda' concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio."

CONFERÊNCIA REALIZADA POR TERCEIROS

Na Resolução Homologatória n. 1.332, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 157, de 14 de agosto de 2012, Seção 1, página 30, constante do Processo n. 48500.000747/2012-03, no art. 8º; onde se lê: "... março ..."; Leia-se: "... agosto ...".

Na Resolução Homologatória n. 1.334, de 20 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 56, constante do Processo n. 48500.000750/2012-19; onde se lê: "Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA"; leia-se: "Companhia Energética do Piauí - CEPISA"; bem como, fazer constar os Art. 8º-A e 8º-B, devido à omissão em sua publicação.

"Art. 8°-A Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEPISA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto/2012 a julho/2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE."

"Art. 8°-B Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CEPISA, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R$ 4.990.575,00 (quatro milhões e novecentos e noventa mil e quinhentos e setenta e cinco reais), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio."

Na Resolução Homologatória n. 1.337, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 167, de 28 de agosto de 2012, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.000752/2012-16, fazer constar o Art. 8º-A, devido à omissão em sua publicação.

"Art. 8°-A Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEAL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto/2012 a julho/2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 357.629,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora."

"Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE."

Na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, publicada no D.O. de 19.04.2012, seção 1, p. 53, v. 149, n. 76., fica retificado o anexo, especificamente na Nota da Tabela 1, na Tabela 2 e no item 7.1.1 da Seção 3.7 do Módulo 3, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br.

Na Tabela 1, onde se lê:

"Nota: O nível de tensão de conexão da central geradora será definido pela distribuidora em função das limitações técnicas da rede."

Leia-se:

"Nota: A quantidade de fase e o nível de tensão de conexão da central geradora serão definidos pela distribuidora em função das limitações técnicas da rede."

Na tabela 2, onde se lê:

"Medidor Bidirecional"

Leia-se:

"Sistema de Medição Bidirecional"

No item 7.1, onde se lê:

"7.1 O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para unidades consumidoras conectadas no mesmo nível de tensão da central geradora acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa."

Leia-se:

"7.1 O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para unidades consumidoras conectadas no mesmo nível de tensão da central geradora, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa.

7.1.1 Para instalações em baixa tensão, a medição bidirecional pode ser realizada por meio de dois medidores unidirecionais: um para aferir a energia elétrica ativa consumida e outro para a gerada."

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 setembro de 2012

Nº 2.907. Processo nº 48500.004124/2011-11. Interessado: Parque Eólico Iansã Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, de 28.800 kW para 30.000 kW, a capacidade instalada da EOL Iansã, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia.

Nº 2.908. Processo nº 48500.004544/2001-36. Interessado: LDC Bioenergia S.A. Objeto: Alterar, de 10.940 para 17.400 kW, a capacidade instalada da Usina Termelétrica Maracaju, constituída por 01 unidade geradora de 5.000 kW, 01 unidade geradora de 2.400 kW e 01 unidade geradora de 10.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à empresa LDC Bioenergia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0001-36, por meio da Resolução ANEEL nº 1.772, de 21 de janeiro de 2009 e registrar (i) duas unidades de contingência de 360 kW, totalizando 720 kW; (ii) a Potência Instalada de 17.400 kW e a Potência Líquida de 17.000 kW e (iii) a alteração da razão social da empresa LDC Bioenergia S.A. para BIOSEV S.A.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.906. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 19 de setembro de 2012 Processo nº 48500.006674/2011-74 Interessado: Usina Caeté S.A. Usina: UTE Paulicéia Unidade Geradora: UG1 de 33.750 kW Localização: Município de Paulicéia, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.909. Processo: 48500.004664/2012-85. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Decisão: Resolve anuir à minuta do Contrato de Transferência de Ativos que Celebram entre si a Interessada e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda., referente transferência dos ativos que compõem os Alimentadores USA-4, situados na Estrada Geral Santana (trecho compreendido entre a S.E. Celesc/Urussanga e a localidade Nova Itália).

Nº 2.910. Processo nº 48500.001415/2010-76. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.. Decisão: Anuir à celebração de Termo de Cessão de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Interessada (cedida), a Neoenergia Serviços Ltda. (cedente) e a Neoenergia Operação e Manutenção S.A. (cessionária), em virtude de cisão da Cedente que permitiu a criação da Cessionária.

Nº 2.911. Processo nº 48500.005610/2007-70. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: resolve considerar atendida a disposição estabelecida no inciso iii) do Despacho nº 2.449/2012.

Nº 2.912. 48500.02729/2012-58. Interessado: Santa Ana Energética S.A. Decisão: resolve considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.597, de 17 de junho de 2012.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.892 - Processo: 48500.003687/2010-19. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí do Sul, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Águas Negras S.A. Indústria de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 82.757.907/0002-45; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2012.

Nº 2.893. Processo: 48500.000506/2012-56. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Lajeado, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2012.

Nº 2.894. Processo: 48500.004371/2011-17. Decisão: (i) prorrogar para 18/3/2013 o prazo estabelecido no Despacho n° 3.787, de 19 de setembro de 2011, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Carreiro, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Caçador, e seu afluente São Domingos, sub-bacia 86, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A.

Nº 2.895. Processo: 48500.004328/2010-71. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paru e seus afluentes os Rios Mariuçu, Paicuru, Igarapé Tacurana e Igarapé Iduachi, localizados na sub-bacia 18, no Estado do Pará, concedido à empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.740, de 15 de setembro de 2010.

Nº 2.896. Processo nº 48500.004434/2012-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cinco Cachoeiras, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 28°32'05" de Latitude Sul e 51°18'49" de Longitude Oeste, situada no rio Ituim, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/8/2012 pela empresa Pillares Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.326/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 19/11/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.897. Processo nº 48500.004516/2010-07. Decisão: revogar o Despacho nº 2.807, de 23 de setembro de 2010, bem como o Despacho n° 4.328, de 4 de novembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Faxinal dos Santos, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.898. Processo nº 48500.007695/2008-10. Decisão: revogar o Despacho nº 251, de 26 de Janeiro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mateus José, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 2.899. Processo nº 48500.000591/2009-57. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Km 34, localizada no rio Vitorino, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., para a empresa SVI Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.069/0001-19.

Nº 2.900. Processo nº 48500.001270/2011-94, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Capela, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,1 MW, situada no rio Lajeado das Torres, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º48'34´' de Latitude Sul e 51º59´27´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cooperativa Agrária Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0016-55.

Nº 2.901. Processo nº 48500.000868/2011-66, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nossa Senhora da Fátima, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,15 MW, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23º38'49´' de Latitude Sul e 52º30´02´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Nossa Senhora da Fátima Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.489/0001-16.

Nº 2. 902 - Processo nº 48500.003495/2011-85, Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Lambari, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 08.995.267/0001-78 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 3.331 de 15 de agosto de 2011.

Nº 2.905. Processo: 48500.003927/2012-39. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cabixi e seu afluente o Rio Vermelho, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2012 pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2. 904 - Processo nº 48500.002677/2011-39, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Lambari, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,15 MW, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º45'40´´ de Latitude Sul e 52º54´56´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Mauê - Geradora e Fornecedora de Insumos S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.149/0001-98. A integra deste despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.886 - Processo nº 48500.000526/2012-27. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A e Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A. Decisão: Negar provimento à petição do consumidor.

Nº 2.891. Processo nº 48500 000561-2012-46. Interessados: CEB e Osias Peres Costa. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda., com endereço Praia do Flamengo, n.° 78, 5° andar, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.780.146/0001-58, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.000872/2011-87.

Art. 2º - A produção, nos termos do art. 1°, será realizada pela PETROWAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.696.951/0001-47.

Art. 3º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO**
Em 18 de setembro de 2012

Nº 1.054 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| PR/RS0120342 | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA. | 06.954.851/0005-83 | CARAZINHO | RS | 48610.010320/2012-68 |
| PR/RS0117282 | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NOVO HAMBURGO LTDA. | 08.061.478/0004-86 | NOVO HAMBURGO | RS | 48610.008457/2012-52 |
| PR/RJ0115116 | ADRENALINA POSTO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA | 15.355.768/0001-55 | SAO GONCALO | RJ | 48610.006814/2012-48 |
| PR/TO0114843 | ARAUJO & LIRA LTDA | 14.091.891/0001-43 | ARAGUAINA | TO | 48610.006379/2012-51 |
| PR/PI0092349 | AUTO POSTO FAMA LTDA. | 10.686.326/0002-59 | TERESINA | PI | 48610.002218/2011-16 |
| PR/SC0108745 | AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA | 13.324.846/0001-29 | GUARAMIRIM | SC | 48610.002559/2012-64 |
| PR/PR0109843 | AUTO POSTO HILARION LTDA | 14.059.909/0001-20 | JACAREZINHO | PR | 48610.003447/2012-21 |
| PR/RJ0120682 | AUTO POSTO LUCCA LTDA | 16.743.512/0001-88 | PETROPOLIS | RJ | 48610.010578/2012-64 |
| PR/ES0107782 | BRAGATTO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. | 14.016.039/0001-01 | SAO MATEUS | ES | 48610.001347/2012-60 |
| PR/MG0117422 | COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FUNCIONARIOS LTDA | 15.300.290/0001-66 | TIMOTEO | MG | 48610.008011/2012-28 |
| PR/BA0113525 | ITAPOSTO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 15.222.886/0001-95 | ITATIM | BA | 48610.005440/2012-43 |
| PR/SP0118302 | JOAO GABRIEL LIGEIRO | 14.320.551/0001-47 | OURINHOS | SP | 48610.008968/2012-74 |
| PR/PA0117363 | M.MAGEDO & J. MESQUITA LTDA | 15.589.704/0001-19 | ABAETETUBA | PA | 48610.008015/2012-14 |
| PR/MG0118603 | PERIM E COELHO COMBUSTIVEIS LTDA | 14.326.762/0001-97 | CARATINGA | MG | 48610.009396/2012-41 |
| PR/SC0115127 | POSTO ABU DHABI LTDA | 14.705.189/0001-22 | PORTO BELO | SC | 48610.006822/2012-94 |
| PR/BA0120262 | POSTO CACAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEI E LUBRIFICANTES | 15.500.981/0001-03 | BUERAREMA | BA | 48610.010318/2012-99 |
| PR/MG0117542 | POSTO DE COMBUSTIVEIS FM LTDA | 13.258.028/0001-75 | CONTAGEM | MG | 48610.008122/2012-34 |
| PR/MG0117523 | RICARDO COSTA SOUSA | 11.870.521/0001-16 | JOSE GONCALVES DE MINAS | MG | 48610.008013/2012-17 |
| PR/RS0119962 | RUMO 2000 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IERELI - ME | 15.512.610/0001-41 | PASSO FUNDO | RS | 48610.010313/2012-66 |
| PR/BA0111722 | TREVO DERIVADOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. | 14.486.153/0017-62 | FEIRA DE SANTANA | BA | 48610.004223/2012-36 |
| PR/RS0118342 | V.L. DARIVA & CIA LTDA. | 05.101.715/0002-35 | ERECHIM | RS | 48610.008670/2012-64 |
| PR/CE0120082 | WERLY CESAR BRAGA COUTO - ME | 14.754.756/0001-30 | ITAREMA | CE | 48610.010317/2012-44 |

Nº 1.055 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| RS0177345 | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTANCIA VELHA LTDA. | 05.251.142/0002-26 | NOVO HAMBURGO | RS | 48620.000237/2004-51 |
| PR/RS0072047 | AUTO POSTO ALIANÇA LTDA. | 05.070.298/0001-20 | ERECHIM | RS | 48610.007258/2009-21 |
| MG0027715 | AUTO POSTO CARANGOLA LTDA | 05.031.890/0001-12 | UBERABA | MG | 48610.010187/2002-78 |
| PR/RS0094362 | AUTO POSTO MDR LTDA. | 90.992.678/0002-71 | NOVO HAMBURGO | RS | 48610.005374/2011-21 |
| PR/SP0062820 | AUTO POSTO TIGRÃO DE CARAPICUIBA LTDA. | 10.303.575/0001-37 | CARAPICUIBA | SP | 48610.013069/2008-15 |
| SP0030907 | AUTO POSTO TOMAZ ROMEO LTDA | 05.342.360/0001-95 | SAO PAULO | SP | 48620.000028/2003-27 |
| SP0201195 | BCVL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. | 04.871.143/0005-53 | SAO JOSE DO RIO PRETO | SP | 48610.009371/2006-15 |
| RS0216119 | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LUNA LTDA. | 08.518.932/0001-32 | LAJEADO | RS | 48610.010435/2007-95 |
| RS0018540 | COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS BIAVATTI LTDA | 04.429.679/0001-90 | GUAIBA | RS | 48610.015446/2001-76 |
| AC0189330 | F. S.C. MAGALHÃES - ME. | 34.717.256/0001-36 | RIO BRANCO | AC | 48610.006262/2005-49 |
| PR/PR0072551 | FAGIOLI & FAGIOLI LTDA | 10.227.008/0001-49 | JACAREZINHO | PR | 48610.007748/2009-28 |
| MG0031867 | FUNCIONARIOS TREVO COMERCIAL LTDA | 05.471.566/0001-15 | TIMOTEO | MG | 48610.002630/2003-18 |
| PR/RS0063361 | GLIER AUTO POSTO PINHEIRAL LTDA. | 08.717.252/0001-48 | SANTA CRUZ DO SUL | RS | 48610.014118/2008-29 |
| SP0011812 | LILIAN AUTO POSTO LTDA | 58.758.178/0001-86 | ILHA SOLTEIRA | SP | 48610.010476/2001-96 |
| SP0006097 | MARREY DE ITU AUTO POSTO LTDA | 03.392.563/0001-60 | ITU | SP | 48610.006386/2000-11 |
| BA0007058 | MIGUEL ABDON PRAZERES | 14.848.238/0001-86 | NAZARE | BA | 48610.005974/2001-17 |
| BA0015362 | POSTO CACAU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA | 00.171.494/0001-77 | BUERAREMA | BA | 48610.016851/2001-11 |
| PR0009128 | POSTO DE SERVICO COMERCIAL LTDA | 78.143.674/0002-13 | IRATI | PR | 48610.006918/2001-16 |
| PE0018957 | POSTO DO AGRESTE PERNAMBUCANO LTDA | 02.128.968/0001-23 | BEZERROS | PE | 48610.014424/2001-99 |
| RS0008993 | POSTO FARRAPOS LTDA | 89.843.270/0001-78 | FARROUPILHA | RS | 48610.006977/2001-78 |
| PR/ES0063625 | POSTO LC PEREIRA LTDA. | 09.151.819/0001-24 | SERRA | ES | 48610.014482/2008-99 |
| SC0007041 | POSTO TEIXEIRA LTDA | 83.558.387/0001-23 | SAO JOAO BATISTA | SC | 48610.005104/2001-48 |
| PR0212886 | POSTO TIO ZICO LTDA. | 04.132.766/0002-61 | ARAUCARIA | PR | 48610.007220/2007-97 |
| SP0221985 | REDE MAPA AUTO POSTO LTDA. | 09.189.717/0001-06 | AMERICANA | SP | 48610.000186/2008-19 |
| PR/SP0085023 | REDE TEXAS PETRÓLEO LTDA | 11.482.595/0001-85 | SAO SIMAO | SP | 48610.010050/2010-23 |
| RS0004010 | WALBER, SEELIG CIA.LTDA. | 88.445.556/0001-32 | CARAZINHO | RS | 48610.003103/2001-69 |
| RS0004614 | WILSON AQUINO DE SOUZA | 89.346.738/0001-19 | TRIUNFO | RS | 48610.001494/2001-87 |

Nº 1.056 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/PA0217242 | A LINHARES BATISTA EPP | 05.922.088/0002-01 | MONTE ALEGRE | PA | 48610.010255/2012-71 |
| GLP/GO0217243 | ALIANÇA COMERCIO DE GAS LTDA ME | 15.627.629/0001-33 | GOIANIA | GO | 48610.010251/2012-92 |
| GLP/TO0217244 | ALLAYNY COMERCIO DE GAS - EIRELI | 15.346.065/0001-60 | PALMAS | TO | 48610.009766/2012-40 |
| GLP/SP0217245 | AMARO P. DA SILVA - ME | 08.889.190/0001-51 | ITAQUAQUECETUBA | SP | 48610.009730/2012-66 |
| GLP/PB0217246 | ANDREZA SOBRAL DA SILVA ME | 15.319.291/0001-52 | BAYEUX | PB | 48610.010163/2012-91 |
| GLP/MA0217247 | ANDROS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA | 13.524.416/0001-50 | SAO LUIS | MA | 48610.009757/2012-59 |
| GLP/GO0217248 | ANIBAL CARTANO DO CARMO NETO 50958010172 | 15.193.690/0001-10 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.008663/2012-62 |
| GLP/PB0217249 | ANTONIO BATISTA RIBEIRO | 15.217.174/0001-88 | MARI | PB | 48610.010266/2012-51 |
| GLP/MT0217250 | A.R. CURVO SAMPAIO & CIA LTDA - ME | 13.993.030/0001-98 | VARZEA GRANDE | MT | 48610.010132/2012-30 |
| GLP/PR0217251 | ARLINDO PAGOTTO | 15.400.774/0001-87 | MANDAGUARI | PR | 48610.006674/2012-16 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/MS0217252 | AUTO POSTO MUTUM LTDA | 01.574.763/0001-09 | RIBAS DO RIO PARDO | MS | 48610.010256/2012-15 |
| GLP/SP0217253 | AUTO POSTO ZEBRINHA LTDA | 64.059.603/0001-41 | FRANCO DA ROCHA | SP | 48610.010405/2012-46 |
| GLP/PA0217254 | B. DO P. FERNANDES - ME | 15.142.613/0001-30 | LIMOEIRO DO AJURU | PA | 48610.010240/2012-11 |
| GLP/SC0217255 | BAR E MERCEARIA HOFSTATTER | 01.663.422/0001-00 | VARGEM BONITA | SC | 48610.008843/2012-44 |
| GLP/RR0217256 | BEATRIZ BRITO DA SILVA - ME | 13.358.881/0001-69 | BOA VISTA | RR | 48610.010478/2012-38 |
| GLP/RS0217257 | BUBOLZ & RUTZ LTDA | 09.232.706/0001-53 | SAO LOURENCO DO SUL | RS | 48610.010426/2012-61 |
| GLP/RN0217258 | C MANOEL DOS SANTOS | 11.507.295/0001-03 | NATAL | RN | 48610.010261/2012-28 |
| GLP/BA0217259 | CARLOS HENRIQUE SARMENTO DA SILVA ME | 00.149.789/0001-47 | VALENCA | BA | 48610.009748/2012-68 |
| GLP/SP0217260 | CASTRO & LEONCIO CONVENIÊNCIA LTDA | 14.835.622/0001-44 | PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 48610.010477/2012-93 |
| GLP/MA0217261 | C.B. DA CRUZ COMERCIO | 15.360.418/0001-87 | IMPERATRIZ | MA | 48610.010241/2012-57 |
| GLP/DF0217262 | CC SOARES E BRITO COMERCIO DE GAS LTDA ME | 16.417.227/0001-77 | BRASILIA | DF | 48610.009847/2012-40 |
| GLP/PE0217263 | CICERO GOMES FILHO ME | 11.000.567/0004-27 | GRANITO | PE | 48610.010452/2012-90 |
| GLP/SP0217264 | CINTHIA BORGHI VIRGOLIN - GAS - ME | 08.379.543/0003-35 | BEBEDOURO | SP | 48610.010239/2012-88 |
| GLP/SP0217265 | CINTHIA BORGHI VIRGOLIN - GAS - ME | 08.379.543/0006-88 | ARARAQUARA | SP | 48610.009447/2012-34 |
| GLP/GO0217266 | CLAUDIO ALVES MOREIRA ME | 15.514.214/0001-53 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.010422/2012-83 |
| GLP/PR0217267 | COMERCIAL DISAKUNZ DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA | 73.351.397/0001-30 | TOLEDO | PR | 48610.010416/2012-26 |
| GLP/CE0217268 | COMERCIAL OLIVEIRA DE GAS LTDA ME | 15.283.345/0001-77 | JARDIM | CE | 48610.009857/2012-85 |
| GLP/MG0217269 | DINAGAS LTDA | 15.653.912/0001-30 | CONSELHEIRO PENA | MG | 48610.010245/2012-35 |
| GLP/MG0217270 | EDILAINE COSTA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 08194401674 | 15.407.365/0001-02 | IMBE DE MINAS | MG | 48610.010453/2012-34 |
| GLP/SP0217271 | EDSON MASSAO FUJIMOTO - ME | 15.795.332/0001-87 | LINS | SP | 48610.010420/2012-94 |
| GLP/MG0217272 | ELISA MARIA DE FATIMA 00837349613 | 15.097.965/0001-11 | ITAGUARA | MG | 48610.007219/2012-20 |
| GLP/PE0217273 | ELTON RODRIGO HONORIO DA PAIXAO 07398538480 | 14.431.503/0001-26 | CHA DE ALEGRIA | PE | 48610.004463/2012-31 |
| GLP/BA0217274 | ESDRAS ALVES DA SILVA ME | 13.814.725/0001-65 | VALENTE | BA | 48610.010410/2012-59 |
| GLP/PA0217275 | F & F COMERCIAL LTDA EPP | 15.435.508/0001-90 | BELEM | PA | 48610.010253/2012-81 |
| GLP/PE0217276 | F.A. DAS NEVES ME | 15.497.707/0001-22 | ESCADA | PE | 48610.009855/2012-96 |
| GLP/MG0217277 | FABIANO FOLGADO 97429139604 | 11.626.706/0001-80 | SERRA DOS AIMORES | MG | 48610.010491/2012-97 |
| GLP/RJ0217278 | FERNAT COMERCIO DE GAS LTDA | 14.500.320/0001-15 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.010412/2012-48 |
| GLP/MA0217279 | FF GOULART ME | 10.362.370/0002-03 | ROSARIO | MA | 48610.010259/2012-59 |
| GLP/MA0217280 | FRANCINALDO DO REMEDIO MENDES 64083845368 | 14.872.983/0001-60 | SAO LUIS | MA | 48610.005659/2012-42 |
| GLP/RN0217281 | FRANCISCO HUMBERTO DE QUEIROGA 03342036435 | 16.587.713/0001-33 | NATAL | RN | 48610.010274/2012-05 |
| GLP/MG0217282 | GÁS PARANAÍBA LTDA | 15.376.440/0001-15 | CARMO DO PARANAIBA | MG | 48610.010486/2012-84 |
| GLP/MG0217283 | GEREMIAS SOUZA SANTOS 01381960600 - ME | 12.601.387/0001-10 | MONTES CLAROS | MG | 48610.010243/2012-46 |
| GLP/MT0217284 | GESSI BATISTA PUGER 56771207153 | 13.361.422/0001-34 | CUIABA | MT | 48610.010460/2012-36 |
| GLP/RS0217285 | GOLLMANN & CIA LTDA - ME | 95.426.011/0001-44 | SANTA CRUZ DO SUL | RS | 48610.010442/2012-54 |
| GLP/PR0217286 | HELTE & RAIMUNDO LTDA | 72.469.067/0001-80 | TOLEDO | PR | 48610.010417/2012-71 |
| GLP/SP0217287 | I M G GALDIANO - GÁS - ME | 15.642.486/0001-39 | SAO JOAQUIM DA BARRA | SP | 48610.010439/2012-31 |
| GLP/MT0217288 | ILSON LEITA DA SILVA - ME | 15.107.819/0001-20 | VARZEA GRANDE | MT | 48610.009338/2012-17 |
| GLP/SC0217289 | IRMÃOS MIRANDA LTDA - ME | 80.940.901/0001-00 | LAURO MULLER | SC | 48610.010407/2012-35 |
| GLP/MT0217290 | IVANILDA DO NASCIMENTO HONORATO - ME | 15.774.681/0001-12 | PRIMAVERA DO LESTE | MT | 48610.010424/2012-72 |
| GLP/RR0217291 | J DA CONCEIÇÃO DA SILVA - ME | 15.757.281/0001-07 | BOA VISTA | RR | 48610.010432/2012-19 |
| GLP/MT0217292 | J J MARTINS ME | 15.344.118/0001-04 | CUIABA | MT | 48610.010254/2012-26 |
| GLP/MA0217293 | J O SILVA | 14.797.597/0001-51 | SAO LUIS | MA | 48610.010252/2012-37 |
| GLP/MS0217294 | J. Z. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 08.776.036/0001-73 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.008971/2012-98 |
| GLP/MT0217295 | J.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA | 00.371.240/0001-00 | DIAMANTINO | MT | 48610.009330/2012-51 |
| GLP/MT0217296 | J.F. DE BARROS COMERCIO GAS | 15.164.543/0001-11 | VARZEA GRANDE | MT | 48610.010428/2012-51 |
| GLP/ES0217297 | JM GÁS ÁGUA E TRANSPORTES LTDA ME | 15.379.023/0001-26 | ARACRUZ | ES | 48610.008348/2012-35 |
| GLP/RN0217298 | JOAO ALVES DA SILVA | 14.851.237/0001-90 | PARNAMIRIM | RN | 48610.010434/2012-16 |
| GLP/RS0217299 | JOÃO AMELIO ROSADO DOS SANTOS & CIA LTDA | 09.017.108/0001-61 | CAPAO DO CIPO | RS | 48610.009060/2012-88 |
| GLP/MG0217300 | JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA ME | 10.553.237/0001-53 | URUANA DE MINAS | MG | 48610.010258/2012-12 |
| GLP/MT0217301 | JOSE GERSO BERMAL CHUMAER & CIA LTDA - ME | 02.423.224/0001-31 | CUIABA | MT | 48610.010459/2012-10 |
| GLP/GO0217302 | JOSÉ ROBERTO DE PADUA | 15.356.050/0001-83 | NOVA AURORA | GO | 48610.010433/2012-63 |
| GLP/SP0217303 | JOSE TEODORO DA SILVA | 13.803.563/0001-60 | AMERICANA | SP | 48610.008371/2012-20 |
| GLP/MT0217304 | KENNY ANGELO DA MATA & CIA | 13.034.618/0001-14 | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | MT | 48610.009763/2012-14 |
| GLP/AC0217305 | L M A FARIAS ME | 12.216.748/0002-96 | RIO BRANCO | AC | 48610.010464/2012-14 |
| GLP/MT0217306 | LAURO NAKAZAWA - ME | 02.235.791/0001-64 | CUIABA | MT | 48610.009781/2012-98 |
| GLP/PR0217307 | LE PINHEIRO DOS SANTOS | 15.788.186/0001-62 | FOZ DO IGUACU | PR | 48610.010406/2012-91 |
| GLP/DF0217308 | LEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA MARINHO | 15.107.944/0001-30 | BRASILIA | DF | 48610.009147/2012-55 |
| GLP/MS0217309 | LEVE GÁS COMERCIO DE GÁS E CONVENIENCIA LTDA ME | 13.292.836/0001-59 | MIRANDA | MS | 48610.010481/2012-51 |
| GLP/ES0217310 | LIMPICAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA ME | 12.762.663/0001-22 | JOAO NEIVA | ES | 48610.010447/2012-87 |
| GLP/AL0217311 | LUCIANO LIMA DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA - ME | 00.226.446/0001-39 | PENEDO | AL | 48610.009858/2012-20 |
| GLP/PR0217312 | M. G. M. DE LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÁS | 12.472.952/0002-78 | SANTA FE | PR | 48610.009729/2012-31 |
| GLP/PB0217313 | MAELBE JOSE BATISTA RAMOS NETTO ME | 14.866.212/0001-60 | INGA | PB | 48610.010247/2012-24 |
| GLP/MG0217314 | MAQ SUPERMERCADO LTDA | 20.658.159/0001-05 | PIMENTA | MG | 48610.010445/2012-98 |
| GLP/SE0217315 | MARIA BERNADETE CRUZ SANTOS ME | 32.862.716/0005-18 | AQUIDABA | SE | 48610.010262/2012-72 |
| GLP/SP0217316 | MARIA LUCILA PEGOLO ALVES - ME | 15.863.765/0001-22 | JALES | SP | 48610.010246/2012-80 |
| GLP/SP0217317 | MASTER SUPERMERCADO DE NOVO HORIZONTE LTDA - EPP | 15.207.379/0001-82 | NOVO HORIZONTE | SP | 48610.007241/2012-70 |
| GLP/RS0217318 | MAURICIO ERMAM GOBI | 08.437.039/0001-82 | CAXIAS DO SUL | RS | 48610.010451/2012-45 |
| GLP/SC0217319 | MENDES & TICIANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 09.102.338/0001-29 | PAIAL | SC | 48610.010127/2012-27 |
| GLP/BA0217320 | MIRIAM MENDONÇA AZEVEDO ME | 15.657.674/0001-30 | ERICO CARDOSO | BA | 48610.010275/2012-41 |
| GLP/MG0217321 | MOISES SEBASTIAO NUNES 05564194640 | 14.913.928/0001-71 | ITAPECERICA | MG | 48610.006640/2012-13 |
| GLP/RO0217322 | NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | 15.897.556/0001-08 | PORTO VELHO | RO | 48610.006242/2012-05 |
| GLP/PB0217323 | ODINELIA BARBOSA RIBEIRO ME | 15.387.813/0001-53 | MATARACA | PB | 48610.010265/2012-14 |
| GLP/SP0217324 | P. MORAES DA SILVA GAS E AGUA | 13.495.598/0001-89 | CARAGUATATUBA | SP | 48610.010473/2012-13 |
| GLP/GO0217325 | PLINIO VINICIUS QUIXABEIRA LUZ - ME | 16.465.951/0001-76 | PORANGATU | GO | 48610.010471/2012-16 |
| GLP/RO0217326 | PORTO MOREIRA COMERCIO LTDA - ME | 15.219.339/0001-50 | PORTO VELHO | RO | 48610.010450/2012-09 |
| GLP/ES0217327 | POSTO DE GÁS CRICARÉ LTDA ME | 15.307.768/0001-80 | NOVA VENECIA | ES | 48610.010455/2012-23 |
| GLP/RS0217328 | POSTOS COLORADO LTDA | 04.504.800/0001-09 | COLORADO | RS | 48610.010425/2012-17 |
| GLP/PA0217329 | PROSPERA COMERCIO DE GAS LTDA ME | 15.285.700/0001-47 | CANAA DOS CARAJAS | PA | 48610.008185/2012-91 |
| GLP/PR0217330 | PYL DE ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME | 06.960.565/0001-05 | PONTA GROSSA | PR | 48610.009231/2012-79 |
| GLP/BA0217331 | R. ALCANTARA GUEDES GÁS - ME | 13.117.844/0001-69 | ALCOBACA | BA | 48610.009872/2012-23 |
| GLP/RO0217332 | R J MOTA DA SILVA - ME | 14.459.046/0001-88 | PORTO VELHO | RO | 48610.010435/2012-52 |
| GLP/SP0217333 | R. P. BRAZ - ME | 00.365.265/0001-93 | SERTAOZINHO | SP | 48610.009838/2012-59 |
| GLP/BA0217334 | R. SANTANA SOUZA & CIA LTDA | 15.113.478/0001-03 | GUARATINGA | BA | 48610.010438/2012-96 |
| GLP/MG0217335 | RABELO COMERCIO DE GÁS LTDA | 15.439.969/0001-30 | MONTES CLAROS | MG | 48610.010461/2012-81 |
| GLP/DF0217336 | RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA | 37.142.999/0001-13 | BRASILIA | DF | 48610.008607/2012-28 |
| GLP/MG0217337 | RENATO DUARTE FIGUEIREDO | 15.639.604/0001-50 | SETE LAGOAS | MG | 48610.010448/2012-21 |
| GLP/RS0217338 | RENATO GONÇALVES CORREA | 15.639.042/0001-44 | BAGE | RS | 48610.009762/2012-61 |
| GLP/PB0217339 | REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. | 03.092.570/0015-42 | REMIGIO | PB | 48610.010126/2012-82 |
| GLP/SP0217340 | ROBERTO DE PAULA BIANOR ME | 15.734.614/0001-74 | ITU | SP | 48610.010164/2012-35 |
| GLP/PR0217341 | RONALDO ALVES DA SILVA - GÁS | 84.822.261/0001-87 | FOZ DO IGUACU | PR | 48610.010427/2012-14 |
| GLP/MG0217342 | RONEY FAUTISNO 05086410630 | 15.286.530/0001-15 | RIBEIRAO DAS NEVES | MG | 48610.009018/2012-67 |
| GLP/SP0217343 | SAMGAS DISTRIBUIDORA DE GAS | 06.301.579/0001-09 | ARARAQUARA | SP | 48610.010443/2012-07 |
| GLP/PR0217344 | SANTOS & SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME | 15.217.217/0001-25 | BOCAIUVA DO SUL | PR | 48610.010488/2012-73 |
| GLP/MG0217345 | SERGIO DOS REIS GONDIM - ME | 07.205.659/0001-23 | FORMIGA | MG | 48610.010441/2012-18 |
| GLP/SP0217346 | SERGIO SANCHES SOARES - ME | 08.406.088/0001-58 | CLEMENTINA | SP | 48610.010480/2012-15 |
| GLP/MG0217347 | SUPERMERCADO AMARAL & PEREIRA LTDA - ME | 09.483.966/0002-82 | JOAO PINHEIRO | MG | 48610.010484/2012-95 |
| GLP/SC0217348 | SUPERMERCADO DONA HELENA | 11.689.384/0001-18 | GALVAO | SC | 48610.008700/2012-32 |
| GLP/SP0217349 | SUPERMERCADO MOREIRA LTDA | 07.712.849/0002-18 | FRANCA | SP | 48610.010492/2012-31 |
| GLP/BA0217350 | TACILIA FERREIRADA SILVA | 16.527.239/0001-54 | CICERO DANTAS | BA | 48610.010409/2012-24 |
| GLP/RJ0217351 | THIAGO E BARAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 13.509.538/0001-78 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.010415/2012-81 |
| GLP/MT0217352 | TOLENTINO V. CARDOSO - ME | 01.051.101/0001-54 | CUIABA | MT | 48610.010260/2012-83 |
| GLP/SP0217353 | T.R. FONSECA & LEITE GÁS LTDA | 15.541.249/0001-81 | SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 48610.010418/2012-15 |
| GLP/SP0217354 | TRANS GAS E AGUA DISTRIBUIDORALTDA ME | 16.541.130/0001-71 | PORTO FERREIRA | SP | 48610.009859/2012-74 |
| GLP/GO0217355 | UESLLY PEREIRA N. DA SILVA | 14.598.547/0001-45 | JOVIANIA | GO | 48610.010490/2012-42 |
| GLP/SC0217356 | VALDENIO VOSSGRAU | 05.072.071/0001-13 | CANOINHAS | SC | 48610.010411/2012-01 |
| GLP/RS0217357 | VALMOR FERRARI ME | 89.064.133/0001-35 | SANTA MARIA | RS | 48610.016245/2011-68 |
| GLP/SP0217358 | VANESSA REGINA PIRES ME | 14.646.349/0001-00 | ARARAS | SP | 48610.010130/2012-41 |
| GLP/BA0217359 | VINICIUS MASSENA 01052600530 | 12.420.720/0001-95 | GONGOGI | BA | 48610.006679/2011-50 |

EXEMPLAR DE ESTUDANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/BA0217360 | VINÍCIUS PIMENTEL ME | 15.546.024/0001-18 | ARACI | BA | 48610.010408/2012-80 |
| GLP/GO0217361 | W A COMERCIO DE GAS LTDA | 06.989.113/0001-48 | POSSE | GO | 48610.009854/2012-41 |
| GLP/GO0217362 | W T DE OLIVEIRA EIRELI | 15.493.355/0001-37 | ITABERAI | GO | 48610.010429/2012-03 |
| GLP/SP0217363 | WHC COMERCIO DE GÁS LTDA | 15.791.367/0001-48 | SAO CARLOS | SP | 48610.010219/2012-15 |
| GLP/MG0217364 | X3 GAS E AGUA MINERAL LTDA | 16.616.016/0001-63 | NOVA SERRANA | MG | 48610.010267/2012-03 |
| GLP/SC0217365 | ZILDA DE AGOSTINHO KUCARZ | 14.220.207/0001-86 | CANOINHAS | SC | 48610.010404/2012-00 |

Nº 1.057 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| 001/GLP/RO0007145 | A E PONTES | 07.825.093/0001-32 | PORTO VELHO | RO | 48610.004069/2006-54 |
| 001/GLP/SP0008595 | ADEMIR ALVES NETO JALES | 01.311.363/0001-00 | JALES | SP | 48610.005130/2006-81 |
| GLP/RS0172720 | ANDREIA VAZ DE LIMA | 09.525.727/0001-67 | ALEGRETE | RS | 48610.009641/2008-33 |
| GLP/RO0179095 | B. J. NASCIMENTO - ME | 05.912.399/0001-09 | PORTO VELHO | RO | 48610.009722/2009-14 |
| 001/GLP/RO0004557 | C. BRASSOROTO FENALI - ME. | 84.606.177/0002-07 | SAO FRANCISCO DO GUAPORE | RO | 48610.004704/2005-12 |
| 001/GLP/AP0004736 | C. OLIVEIRA AGUIAR - ME. | 03.619.072/0001-00 | MAZAGAO | AP | 48610.005049/2005-11 |
| GLP/SP0202764 | CASSILENE APARECIDA POPOLIM MUSETI PULCINO - ME | 12.232.477/0001-81 | SAO JOAQUIM DA BARRA | SP | 48610.015690/2010-20 |
| GLP/RO0058188 | CIMENPAR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - EPP | 34.746.230/0002-05 | JARU | RO | 48610.008218/2008-16 |
| GLP/RO0173341 | COMERCIAL AGUIAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. | 08.900.955/0001-07 | PORTO VELHO | RO | 48610.009271/2008-34 |
| GLP/MG0172735 | COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS ALFA LTDA ME | 02.125.394/0001-30 | CONTAGEM | MG | 48610.009498/2008-80 |
| GLP/PE0178744 | CUNHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. | 00.216.435/0001-78 | RECIFE | PE | 48610.008967/2009-24 |
| GLP/AM0208298 | D L DE SOUZA & CIA LTDA | 84.519.883/0003-00 | MANAUS | AM | 48610.007623/2011-12 |
| 001/GLP/RO0007736 | D.A. CHAULET - ME | 03.680.177/0001-74 | MONTE NEGRO | RO | 48610.006178/2006-14 |
| GLP/RS0184488 | DANIELA DA SILVA SOARES | 11.395.952/0001-78 | PANTANO GRANDE | RS | 48610.003260/2010-65 |
| GLP/MT0213665 | DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS OURO LTDA - ME | 12.119.609/0001-63 | RONDONOPOLIS | MT | 48610.002039/2012-51 |
| GLP/MG0206396 | DISTRIBUIDORA DE GÁS VICTORIA LTDA | 07.597.976/0001-32 | CONSELHEIRO PENA | MG | 48610.003302/2011-49 |
| 001/GLP/AM0021054 | E. DOS S. GOMES - ME | 08.472.454/0001-77 | MANAUS | AM | 48610.005134/2008-21 |
| 001/GLP/PA0019454 | E MIRANDA DE SOUZA COMERCIO ME | 08.586.112/0001-88 | PORTO DE MOZ | PA | 48610.000241/2008-62 |
| 001/GLP/AM0017882 | EDSON DA C. SOUZA | 07.641.188/0001-04 | MANAUS | AM | 48610.011934/2007-16 |
| GLP/PR0209574 | ELO SUPERMERCADOS LTDA. | 12.467.738/0001-42 | CURITIBA | PR | 48610.010221/2011-03 |
| GLP/PA0208844 | FARRAPO & FEITOSA LTDA ME | 13.538.258/0001-98 | SANTAREM | PA | 48610.008559/2011-97 |
| 001/GLP/MS0002581 | FERNANDO ISSAO SHIRAISHI - ME | 06.540.712/0002-60 | TRES LAGOAS | MS | 48610.010337/2004-13 |
| GLP/ES0186232 | G. P. BIAZATTI - GÁS ME | 11.305.324/0001-54 | CARIACICA | ES | 48610.006419/2010-01 |
| 001/GLP/RO0000371 | G V SALES GOMES & CIA LTDA | 01.145.707/0001-59 | PORTO VELHO | RO | 48610.004847/2004-43 |
| GLP/RO0210822 | G.C. DE OLIVEIRA | 13.392.254/0001-44 | PORTO VELHO | RO | 48610.012619/2011-76 |
| GLP/AM0206331 | ISMAEL BARROS DE ARAUJO - ME | 10.642.496/0001-50 | CAREIRO DA VARZEA | AM | 48610.003617/2011-96 |
| GLP/MG0058029 | IZZA GÁS LTDA | 06.915.772/0002-10 | MONTE ALEGRE DE MINAS | MG | 48610.007901/2008-36 |
| GLP/AP0181896 | J. E. R. DE OLIVEIRA ME. | 22.797.831/0001-79 | MACAPA | AP | 48610.015119/2009-71 |
| GLP/RO0178226 | J. RAULIM ME | 04.562.336/0001-07 | PORTO VELHO | RO | 48610.006946/2009-74 |
| GLP/AM0204274 | JOÃO THIAGO DIOGO DE JESUS | 12.475.359/0001-02 | MANAUS | AM | 48610.018719/2010-25 |
| GLP/BA0203489 | JORGE WILTON LIMA DE BRITO | 12.446.236/0001-35 | SALVADOR | BA | 48610.016854/2010-36 |
| GLP/AM0184383 | JOSÉ NONATO MOREIRA SIEL - ME | 34.509.471/0001-41 | MANAUS | AM | 48610.002851/2010-15 |
| 001/GLP/RO0003811 | JOSÉ P. DA SILVA - ME | 07.150.581/0001-97 | PORTO VELHO | RO | 48610.002224/2005-17 |
| GLP/RR0201504 | JOSEANE M DA SILVA ME | 10.738.969/0001-18 | BOA VISTA | RR | 48610.012503/2010-56 |
| 001/GLP/AM0006712 | JOSEFA MADALENA PEREIRA | 07.594.595/0001-08 | MANAUS | AM | 48610.002590/2006-57 |
| GLP/AC0171708 | KLEITON O DE SOUZA | 08.818.685/0001-90 | RIO BRANCO | AC | 48610.008805/2008-13 |
| GLP/RO0204206 | L. A. DALBONI GONZAGA - ME | 02.322.424/0002-89 | PORTO VELHO | RO | 48610.018432/2010-03 |
| GLP/PA0186474 | L D CARDOSO - ME | 11.756.911/0001-60 | SANTAREM | PA | 48610.006870/2010-11 |
| GLP/AM0175255 | LACIMAR BARREIRA CASTELO BRANCO - ME. | 63.723.894/0001-68 | SAO PAULO DE OLIVENCA | AM | 48610.010735/2008-55 |
| 001/GLP/RS0013465 | LEOPOLDO GUILHERME KLUG | 88.318.019/0001-21 | SAO LOURENCO DO SUL | RS | 48610.002599/2007-49 |
| 001/GLP/DF0014914 | L&R COM DE GAS LTDA | 05.276.466/0001-38 | BRASILIA | DF | 48610.006670/2007-62 |
| GLP/PA0175401 | M. DA CONCEIÇÃO LIMA PORTELA - ME. | 08.880.005/0001-68 | SANTAREM | PA | 48610.013162/2008-11 |
| 001/GLP/AC0016529 | M E REBOUÇAS DE SOUZA | 08.371.207/0001-84 | RIO BRANCO | AC | 48610.009833/2007-69 |
| 001/GLP/RO0000473 | MARCADO DAMARAS LTDA | 01.193.567/0001-94 | VILHENA | RO | 48610.005390/2004-94 |
| GLP/AM0187883 | MARCELO DE OLIVEIRA SARAIVA - ME | 04.129.154/0001-39 | MANAUS | AM | 48610.010428/2010-99 |
| GLP/RO0179062 | MARIA RITA G. FURTADO | 01.077.259/0001-01 | PORTO VELHO | RO | 48610.009280/2009-14 |
| 001/GLP/RS0020077 | MARILUCIA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA | 06.058.821/0001-65 | INHACORA | RS | 48610.002209/2008-11 |
| 001/GLP/RO0001425 | MARLI FERNANDES FRANCISCO | 03.062.401/0001-64 | JI-PARANA | RO | 48610.007299/2004-11 |
| GLP/MS0207065 | MEGA COMÉRCIO DE GÁS | 11.686.084/0001-85 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.005111/2011-11 |
| GLP/RS0178005 | NELI GIRARDON FERREIRA | 93.716.637/0003-21 | CACAPAVA DO SUL | RS | 48610.005805/2009-34 |
| GLP/AM0207628 | P R DE S QUEIROZ - ME | 12.537.357/0001-92 | MANAUS | AM | 48610.006290/2011-12 |
| GLP/PE0185741 | P. R. R. BARBOSA GÁS | 11.576.290/0001-32 | PALMARES | PE | 48610.005372/2010-51 |
| 001/GLP/RO0005970 | PAULO SÉRGIO DOS SANTOS | 06.371.274/0001-73 | CACOAL | RO | 48610.000022/2006-11 |
| 001/GLP/BA0021191 | PINHO MARQUES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME | 09.068.236/0001-34 | SALVADOR | BA | 48610.006056/2008-81 |
| 001/GLP/PA0014743 | POSTO LÍDER LTDA | 02.345.521/0001-06 | OBIDOS | PA | 48610.006160/2007-95 |
| 001/GLP/BA0011954 | R. S. DA SILVA GÁS | 07.664.021/0001-50 | SALVADOR | BA | 48610.001779/2007-11 |
| GLP/PA0201831 | RAFAEL DOS S. MOTA - ME | 11.834.137/0001-68 | SANTAREM | PA | 48610.013514/2010-53 |
| GLP/PA0182566 | RC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME. | 10.295.383/0002-07 | SANTAREM | PA | 48610.015963/2009-01 |
| 001/GLP/MA0012443 | REVENDEDORA DE GAS OLHO D'AGUA LTDA | 00.843.161/0001-47 | SAO LUIS | MA | 48610.002170/2007-51 |
| 001/GLP/MA0005922 | REVENDEDORA DE GAS OLHO D'AGUA LTDA | 00.843.161/0002-28 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.010326/2005-14 |
| GLP/AM0175007 | RIO BRANCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 08.781.440/0001-35 | MANAUS | AM | 48610.012424/2008-21 |
| GLP/PE0177244 | RIT COMÉRCIO LTDA - ME | 01.949.949/0007-90 | RECIFE | PE | 48610.002998/2009-71 |
| GLP/MG0173786 | SACOLA SILVA LTDA - ME | 03.226.277/0002-06 | UBA | MG | 48610.011712/2008-68 |
| GLP/RO0202995 | SILVIO VIEIRA DE ATAIDES | 06.996.095/0001-21 | PORTO VELHO | RO | 48610.016160/2010-07 |
| 001/GLP/RO0001882 | TEREZINHA FORTE - ME | 84.650.159/0001-41 | JI-PARANA | RO | 48610.008578/2004-94 |
| 001/GLP/RO0019287 | TONINHO BARBOSA DE ABREU - ME | 05.444.929/0001-23 | VILHENA | RO | 48610.000973/2008-52 |
| 001/GLP/RO0004431 | V.A. MARTINS & CIA. LTDA | 03.515.127/0002-12 | CACOAL | RO | 48610.004179/2005-35 |
| 001/GLP/RO0006391 | VALDERIA SOARES DA SILVA - ME | 04.345.263/0001-93 | PORTO VELHO | RO | 48610.009556/2005-22 |
| GLP/AM0201275 | W D TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME | 07.791.422/0001-71 | MANAUS | AM | 48610.011837/2010-11 |
| GLP/RO0202800 | WALNEY ALVES MENDONÇA | 10.994.782/0001-85 | PORTO VELHO | RO | 48610.015598/2010-60 |
| GLP/AM0186108 | WANDERLEA ALVES DE LIMA - ME. | 10.969.712/0001-77 | MANAUS | AM | 48610.005761/2010-86 |

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e Portaria ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000872/2011-87, torna pública a habilitação da PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.780.146/0001-58, situada na Praia do Flamengo, n.° 78, 5° andar, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22210-030, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 117/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº_900.988/2009
Notificado: CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará

CNPJ/CPF-05.601.539/0001-10
NFLDP nº 425/2009
Valor: R$ 15.705,28

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo de Cobrança nº: 901.762/2010.
Notificado nº: PAULO SÉRGIO RAMALHO DANTAS.
CNPJ/CPF: 135.606.203-25.
NFLDP nº: 510/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 2.228,29.
Processo de Cobrança nº: 900.975/2010.
Notificado nº: PAULO SÉRGIO RAMALHO DANTAS.
CNPJ/CPF: 135.606.203-25.
NFLDP nº: 416/2009 - DNPM/CE.
Valor: R$ 27.272,57.
Processo de Cobrança nº: 901.803/2010.
Notificado nº: ANDRÉ AUGUSTO P. GONDIM.
CNPJ/CPF: 422.366.303-87.
NFLDP nº: 537/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 2.295,94.
Processo de Cobrança nº: 900.374/2011.
Notificado nº: M.R. TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/CPF: 41.603.531/0001-56.
NFLDP nº: 146/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 3.731,04.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 901.811/2010.
Notificado nº: F.Mota Filho - ME
CNPJ/CPF: 07.783.822/0001-35
NFLDP nº: 525/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 23.873,65.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 166/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abdo Soares Ayub - 896743/09 - A.I. 576/12
Ambitec Ltda - 896714/02 - A.I. 539/12
Bramatex Granitos Ltda-me - 896608/11 - A.I. 523/12
Carlos Milleri - 896588/10 - A.I. 589/12
Emic Malacarne Costa - 896262/10 - A.I. 595/12
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 896727/11 - A.I. 519/12
Fox Mineracao Ltda - 896605/05 - A.I. 540/12
Genilson José de Brito - 896333/10 - A.I. 585/12
Gilberto Reis da Silva - 896582/11 - A.I. 524/12
Industria e Comercio São João Ltda Epp - 896523/11 - A.I. 596/12
Joelson Moreira - 896478/11 - A.I. 526/12
José Mário Paula Gama - 896813/09 - A.I. 581/12
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11 - A.I. 527/12
Leoncio Batista Apolinario - 896554/11 - A.I. 525/12
Marcélio Salomão de Carvalho - 896474/00 - A.I. 592/12
Marcus Vinícius Vargas - 896359/10 - A.I. 586/12, 896139/10 - A.I. 584/12
Maria da Glória Brum Correia - 896679/11 - A.I. 520/12
Mauro Jose Endringer - 896272/07 - A.I. 541/12
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 896401/11 - A.I. 590/12
Mineração Sta Ltda . - 896283/11 - A.I. 530/12
Paulo Sergio Andrião - 896526/10 - A.I. 587/12, 896997/09 - A.I. 583/12
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896364/08 - A.I. 542/12, 896800/09 - A.I. 557/12, 896802/09 - A.I. 578/12, 896803/09 - A.I. 579/12, 896805/09 - A.I. 580/12, 896324/11 - A.I. 529/12, 896339/11 - A.I. 528/12, 896612/11 - A.I. 522/12, 896613/11 - A.I. 521/12
r. Motta Pré Moldados LTDA. ME. - 896286/10 - A.I. 594/12
Rio Doce Mineração Ltda - 896228/09 - A.I. 591/12
Silvana Bonato Catamissa me - 896728/11 - A.I. 518/12
Valdirene Tomaz de Freitas - 896817/09 - A.I. 582/12
Vinpar Empreendimentos Ltda - 896528/10 - A.I. 588/12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 574/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.694/2005-VALE S A

RELAÇÃO Nº 577/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.719/2010-FOCCO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. -Alvará N°14428/10
834.705/2010-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA -Alvará N°1830/12
832.797/2011-FÁBIO TODESCATO -Alvará N°1765/12
832.984/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. -Alvará N°1781/12
833.750/2011-LEONARDO CARVALHO CARNEIRO -Alvará N°2045/12
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.639/2007-CERAMICA CARMINAS LTDA

RELAÇÃO Nº 581/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.100/1996-CICLO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:10.575.831/0001-45
831.357/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.358/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.360/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.361/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.363/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.364/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.366/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.368/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.369/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.371/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.372/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.373/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 582/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.365/2004-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.- Área de 578,94 ha para 179,31 ha-Esteatito
832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1000,00 ha para 62,35 ha-Turfa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.591/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-Sienito
832.245/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita
832.821/2004-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE SA-Minério de Ouro
830.118/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio
830.745/2008-MINERAÇÃO EUROPA LTDA.-Areia
831.582/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS-Cascalho Diamantífero e Areia

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 583/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.716/2006-ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA-ALVARÁ N°4520/08
833.810/2006-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°9139/08

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 584/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
832.078/1999-LEONARDO NOGUEIRA PENIDO-OF. N°462/12-DGTM
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
832.078/1999-LEONARDO NOGUEIRA PENIDO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
834.245/2007-OURIVALDO LIMA - PLG N°008/12 de 13/09/12 - Prazo 5 anos
830.993/2010-SEQUENZIA GIUSEPPE - PLG N°004/12 de 13/09/12 - Prazo 5 anos
830.994/2010-SEQUENZIA GIUSEPPE - PLG N°005/12 de 13/09/12 - Prazo 05 anos
830.802/2011-HERSON PEREIRA DA CUNHA - PLG N°007/12 de 13/09/12 - Prazo 05 anos
831.815/2011-HELI MOURA DE PAULA ME - PLG N°006/12 de 13/09/12 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.361/2003-R B JÚNIOR & CIA LTDA.-OF. N°1622/12-DGTM
830.710/2003-MARLY ROSÂNGELA GONÇALVES-OF. N°1271/12-DGTM
832.206/2003-MINERAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA.-OF. N°1504/12-DGTM
831.516/2006-PORTO DE AREIA 3J LTDA-OF. N°1608/12-DGTM
832.507/2006-AREFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1615/12-DGTM
831.627/2007-MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA-OF. N°1515/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
834.962/1993-A C NIEMEYER LTDA.- Registro de Licença No.:1101/99 - Vencimento em Indeterminado
830.710/2003-MARLY ROSÂNGELA GONÇALVES- Registro de Licença No.:2194/03 - Vencimento em Indeterminado
831.516/2006-PORTO DE AREIA 3J LTDA- Registro de Licença No.:2986/06 - Vencimento em 16/05/2014
832.507/2006-AREFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:3269/08 - Vencimento em 30/07/2013
832.777/2006-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:3213/07 - Vencimento em 26/03/2013
831.627/2007-MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA- Registro de Licença No.:3343/08 - Vencimento em 27/01/2013
831.761/2007-AREIÃO REZENDE LTDA- Registro de Licença No.:3154/07 - Vencimento em 26/03/2014
832.908/2007-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença No.:3273/08 - Vencimento em 05/03/2013
831.136/2009-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença No.:3641/11 - Vencimento em 16/10/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.487/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.-Registro de Licença n°3858/12 de 13/09/12-Vencimento em 21/02/2017
833.471/2010-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°3857/12 de 13/09/12-Vencimento em 12/08/2020
833.224/2011-FLORESTAS IPIRANGA S A-Registro de Licença n°3861/12 de 10/09/12-Vencimento em 27/03/2016
833.721/2011-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME-Registro de Licença n°3859/12 de 10/09/12-Vencimento em 30/08/2013
830.098/2012-MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA-Registro de Licença n°3862/12 de 13/09/12-Vencimento em 01/11/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.079/2007-FABIANO DE FARIA SILVA - M.E.-OF. N°1507/12-DGTM
831.543/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1491/12-DGTM
830.975/2011-OLARIA LAGOA DO CURRAL LTDA ME-OF. N°1483/12-DGTM
831.459/2011-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. N°1490/12-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
831.018/2009-PASSOS PREFEITURA- Registro de Extração N°04/12 de 10/09/2012
831.427/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS- Registro de Extração N°03/12 de 10/09/2012

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 88/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.824/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°1296/12
840.824/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°1296/12
840.828/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°1294/12
840.870/2011-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. N°1273/12
840.897/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. N°1191/12
840.917/2011-CARLOS CEZAR VICENTE DE SOUZA MENDES-OF. N°1197/12
840.932/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.932/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.948/2011-SEGAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1272/12
840.978/2011-FRANCISCO GEOVANI PIRES ANDRÉ-OF. N°1198/12
840.980/2011-ANTONIO CARLOS ALVES MILFONT-OF. N°1199/12
840.984/2011-CAMINHO DO SOL LOTEAMENTO NOVA CAMPINA LTDA-OF. N°1196/12
841.020/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1291/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.169/2008-EUGÊNIO BISPO DOS SANTOS-OF. N°1356/12
840.194/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°1353/12
840.205/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO MOURA-OF. N°1256/12
840.205/2010-ISRAEL GOMES DO NASCIMENTO MOURA-OF. N°1256/12
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.196/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.198/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.199/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.200/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.063/2010-SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA-ALVARÁ N°4.730/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012091900087
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

840.123/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-AI N°095/12
840.171/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-AI N°107/12
840.316/2009-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI N°105/2012
840.280/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA-AI N°106/12
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.043/2009-JOSÉ ALBERES SOBRAL - AI N°054/12
840.106/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA - AI N°053/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.960/2011-JML AREIA EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença n°780/2012 de 04/09/2012-Vencimento em 16/05/2014

RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.879/2011-USINA SALGADO S.A.-OF. N°1292/12
840.933/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.934/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.935/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.936/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.938/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.939/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.940/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/2012
840.941/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1293/12
840.942/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1293/12
840.943/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1293/12
840.944/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/2012
840.945/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/2012
840.946/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.947/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1302/12
840.988/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA-OF. N°1287/12
840.990/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA-OF. N°1274/12
841.059/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1387/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 140/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a Felipe Silva Neto me - 848061/11 - Not.198/2012 - R$ 550,98

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848022/10 - Not.201/2012 - R$ 5.121,15, 848023/10 - Not.202/2012 - R$ 5.189,13, 848024/10 - Not.203/2012 - R$ 5.180,19, 848026/10 - Not.204/2012 - R$ 5.189,53

Delta Industria Ceramica s a - 848545/07 - Not.206/2012 - R$ 261,33

Limestone Marmores do Brasil Ltda - 848073/08 - Not.199/2012 - R$ 2.151,62, 848074/08 - Not.200/2012 - R$ 1.604,73

Marcos Jose Guimarães Nunes Pinheiro - 848232/10 - Not.197/2012 - R$ 535,13

Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848481/08 - Not.188/2012 - R$ 488,94

Raimundo Ronaldo Lopes - 848452/10 - Not.205/2012 - R$ 269,05

RELAÇÃO Nº 158/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848070/11, 848271/11, 848273/11
Sebastião Campos de Melo - 848010/09

RELAÇÃO Nº 159/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.256/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°922/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.172/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)
840.398/1992-FRANCISCO AJALMAR MAIA- NOT. N°022/2012-R$ 4.629,59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.527/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°924/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.129/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:APOENA LOGISTICA SA-CPF ou CNPJ 06.018.299/0001-98- Alvará n°11.531/2009
848.309/2009-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA- Cessionário:MINERAÇÃO OLISSÁ LTDA- CPF ou CNPJ 14.998.939/0001-00- Alvará n°1.342/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.607/2007-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.239/2004-MARIA AUXILIADORA PINTO LOPES
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.102/2006-PAULO ROBERTO RETZ-ALVARÁ N°4.071/2008
848.539/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°18.269/2008
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.508/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
300.315/2011-J. PEDRO DE ARAÚJO NETO- ME - EDITAL N° 046/2011 - Publicado DOU de 31/10/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.095/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°965/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA-OF. N°907/2012-180 dias
848.196/2008-F. J. MELO REBOUÇAS ME-OF. N°874/2012-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.257/2003-JOSÉ AVELINO DANTAS
848.152/2009-CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 160/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 848229/07

RELAÇÃO Nº 162/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arão Silva de Paiva - 848106/10 - A.I. 226/12
Arthur Pedro da Silva Costa - 848589/10 - A.I. 230/12, 848590/10 - A.I. 231/12, 848591/10 - A.I. 232/12, 848592/10 - A.I. 233/12, 848593/10 - A.I. 234/12, 848594/10 - A.I. 235/12, 848595/10 - A.I. 236/12, 848596/10 - A.I. 237/12, 848597/10 - A.I. 989/12, 848600/10 - A.I. 239/12
Petter Kaize Fiel da Silva - 848259/09 - A.I. 221/12, 848260/09 - A.I. 222/12, 848261/09 - A.I. 223/12, 848262/09 - A.I. 224/12
r Addario - 848238/03 - A.I. 219/12
Ruy de Azevedo Sodré Sobrinho - 848019/10 - A.I. 225/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 144/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.424/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.028/2009-VARGEM ALEGRE COMÉRCIO E IND. DE ÁGUA MINERAL LTDA
890.172/2009-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRU~C"AO LTDA
890.283/2009-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
890.164/2011-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.567/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME-OF. N°1977/2012
890.985/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON-OF. N°1978/2012
890.986/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON-OF. N°1985/2012
890.987/2011-ZEEV LUCYAN MAIMON-OF. N°1979/2012
890.990/2011-ELIOMAR RAMOS DA SILVA-OF. N°1980/2012
890.006/2012-GELBER CASA GRANDE-OF. N°1949/2012
890.019/2012-NORBERTO COELHO DE MATTOS-OF. N°1951/2012
890.062/2012-ZEEV LUCYAN MAIMON-OF. N°1953/2012
890.088/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-OF. N°1709/2012
890.140/2012-MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP-OF. N°1955/2012
890.231/2012-CERAMICA INDEPENDENCIA LTDA ME-OF. N°1957/2012
890.302/2012-MARIA PAULA SANCHEZ GALDEANO-OF. N°1958/2012
890.304/2012-RICARDO SILVA TEXEIRA-OF. N°1959/2012
890.305/2012-MARIA PAULA SANCHEZ GALDEANO-OF. N°1960/2012
890.307/2012-ROGERIO CAVALCANTI VAN RYBROEK-OF. N°1961/2012
890.376/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1962/2012
890.378/2012-M.H.O.S. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-OF. N°1963/2012
890.428/2012-DAMIÃO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-OF. N°1964/2012
890.452/2012-FRANCISCO NICODEMOS SANCHES-OF. N°1965/2012
890.460/2012-MARIA LÍDIA R. BRANCO-OF. N°1966/2012
890.469/2012-MAGDA LOPES CARDOSO GOMES-OF. N°1967/2012
890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS-OF. N°1968/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA- Alvará n°7.317/2011 - Cessionario:8904262012-RJ. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.622/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA -Alvará N°11.650/13/10/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. N°1672/2012
Reitera exigência(366)
890.029/1979-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1682/2012-30 dias
890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. N°1648/2012-60 dias
890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1920/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1921/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
990.886/2011-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1704 e 1744/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.136/2011-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. N°1.685 e 1.686/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.367/1997-D'ANGELOS AREAL LTDA-OF. N°1787/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.281/2012-JOSIMAR JORDÃO BALDEZ-OF. N°1797/2012
890.283/2012-JORGE XAVIER-OF. N°1769/2012
890.287/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ-OF. N°1789/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME-OF. N°1772/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

**PORTARIA Nº 264, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.017/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município de CALDAS NOVAS/GO e IPAMERI/GO, numa área de 30,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

| | |
|---|---|
| 17°37'32,948"S/48°28'37,554"W; | |
| 17°37'23,190"S/48°28'37,554"W; | 17°37'23,190"S/48°28'35,858"W; |
| 17°37'20,913"S/48°28'35,858"W; | 17°37'20,913"S/48°28'34,840"W; |
| 17°37'18,636"S/48°28'34,840"W; | 17°37'18,636"S/48°28'32,127"W; |
| 17°37'16,359"S/48°28'32,127"W; | 17°37'16,359"S/48°28'29,413"W; |
| 17°37'15,220"S/48°28'29,413"W; | 17°37'15,220"S/48°28'20,933"W; |
| 17°37'13,594"S/48°28'20,933"W; | 17°37'13,593"S/48°27'53,796"W; |
| 17°37'15,219"S/48°27'53,796"W; | 17°37'15,219"S/48°27'53,118"W; |
| 17°37'16,195"S/48°27'53,117"W; | 17°37'16,195"S/48°27'52,100"W; |
| 17°37'17,171"S/48°27'52,100"W; | 17°37'17,171"S/48°27'51,082"W; |
| 17°37'19,448"S/48°27'51,082"W; | 17°37'19,447"S/48°27'49,725"W; |
| 17°37'21,074"S/48°27'49,725"W; | 17°37'21,074"S/48°27'48,707"W; |
| 17°37'23,513"S/48°27'48,707"W; | 17°37'23,513"S/48°27'43,619"W; |
| 17°37'28,392"S/48°27'43,619"W; | 17°37'28,392"S/48°27'47,011"W; |
| 17°37'29,205"S/48°27'47,011"W; | 17°37'29,206"S/48°27'51,421"W; |
| 17°37'24,652"S/48°27'51,421"W; | 17°37'24,652"S/48°27'54,474"W; |
| 17°37'23,351"S/48°27'54,474"W; | 17°37'23,351"S/48°27'56,509"W; |
| 17°37'21,725"S/48°27'56,509"W; | 17°37'21,725"S/48°27'57,527"W; |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17°37'20,099"S/48°27'57,527"W; 17°37'20,099"S/48°27'58,884"W; 17°37'18,472"S/48°27'58,884"W; 17°37'18,472"S/48°28'00,580"W; 17°37'17,496"S/48°28'00,580"W; 17°37'17,497"S/48°28'04,651"W; 17°37'19,123"S/48°28'04,650"W; 17°37'19,123"S/48°28'08,721"W; 17°37'21,400"S/48°28'08,721"W; 17°37'21,400"S/48°28'11,095"W; 17°37'20,099"S/48°28'11,095"W; 17°37'20,099"S/48°28'12,791"W; 17°37'18,473"S/48°28'12,792"W; 17°37'18,473"S/48°28'16,862"W; 17°37'17,497"S/48°28'16,862"W; 17°37'17,497"S/48°28'25,342"W; 17°37'19,774"S/48°28'25,342"W; 17°37'19,774"S/48°28'28,734"W; 17°37'20,913"S/48°28'28,734"W; 17°37'20,913"S/48°28'29,922"W; 17°37'22,539"S/48°28'29,922"W; 17°37'22,539"S/48°28'30,939"W; 17°37'25,792"S/48°28'30,939"W; 17°37'25,792"S/48°28'32,975"W; 17°37'32,948"S/48°28'32,974"W; 17°37'32,948"S/48°28'37,554"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 10006,0m, no rumo verdadeiro de 12°34'59"998 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°42'50,600"S e Long. 48°29'51,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 50,0m-E; 70,0m-N; 30,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 35,0m-N; 250,0m-E; 50,0m-N; 800,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 70,0m-S; 40,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 75,0m-S; 150,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-W; 25,0m-S; 130,0m-W; 140,0m-N; 90,0m-W; 40,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 120,0m-W; 50,0m-S; 120,0m-W; 70,0m-S; 70,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 120,0m-W; 30,0m-N; 250,0m-W; 70,0m-S; 100,0m-W; 35,0m-S; 35,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 220,0m-S; 135,0m-W.

Paragrafo único. A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico-econômica entre a lavra de areia - construção civil e a exploração da Usina Hidroelétrica denominada UHE Corumbá I.

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 861.017/2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 265, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 867.255/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de NOBRES/MT, numa área de 49,03ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°40'54,099"S / 56°19'06,752"W; 14°40'04,091"S / 56°19'06,752"W; 14°40'04,091"S / 56°19'01,218"W; 14°40'12,160"S / 56°19'01,218"W; 14°40'12,160"S / 56°18'55,105"W; 14°40'54,099"S / 56°18'55,104"W; 14°40'54,099"S / 56°19'06,752"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1267,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"983 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°40'54,100"S e Long. 56°19'49,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1537,0m-N; 165,6m-E; 248,0m-S; 182,9m-E; 1289,0m-S; 348,5m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 266, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 850.181/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar GIPSITA, no Município de AVEIRO/PA, numa área de 327,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°51'45,766"S / 55°27'22,266"W; 03°52'52,374"S / 55°27'22,266"W; 03°52'52,374"S / 55°28'14,188"W; 03°51'45,766"S / 55°28'14,188"W; 03°51'45,766"S / 55°27'22,266"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°51'45,766"S e Long. 55°27'22,266"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2046,0m-S; 1601,9m-W; 2046,0m-N; 1601,9m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.136/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de CANOINHAS/SC, numa área de 245,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'29,443"S / 50°21'05,366"W; 26°12'29,443"S / 50°19'56,903"W; 26°13'11,385"S / 50°19'56,903"W; 26°13'11,385"S / 50°21'05,366"W; 26°12'29,443"S / 50°21'05,366"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'29,443"S e Long. 50°21'05,366"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1900,5m-E; 1290,8m-S; 1900,5m-W; 1290,8m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.063/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, numa área de 29,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°48'12,970"S/55°39'19,673"W; 15°48'12,970"S/55°39'02,872"W; 15°48'29,236"S/55°39'02,872"W; 15°48'29,236"S/55°39'06,232"W; 15°48'32,490"S/55°39'06,232"W; 15°48'32,490"S/55°39'09,592"W; 15°48'38,996"S/55°39'09,592"W; 15°48'38,996"S/55°39'19,673"W; 15°48'25,983"S/55°39'19,673"W; 15°48'25,983"S/55°39'16,313"W; 15°48'19,477"S/55°39'16,313"W; 15°48'19,477"S/55°39'12,953"W; 15°48'13,295"S/55°39'12,953"W; 15°48'13,295"S/55°39'19,673"W; 15°48'12,970"S/55°39'19,673"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4400,0m, no rumo verdadeiro de 09°59'59"999 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°45'52,000"S e Long. 55°38'54,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 300,0m-W; 400,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 190,0m-N; 200,0m-W; 10,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.033/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à EXTRATORA DO VALE LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de IGARAÇU DO TIETÊ/SP, numa área de 13,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'27,700"S/48°32'47,800"W; 22°30'27,700"S/48°32'49,619"W; 22°30'29,943"S/48°32'49,619"W; 22°30'29,943"S/48°32'52,768"W; 22°30'27,895"S/48°32'52,768"W; 22°30'27,895"S/48°32'55,183"W; 22°30'25,229"S/48°32'55,183"W; 22°30'25,229"S/48°32'57,002"W; 22°30'22,433"S/48°32'57,002"W; 22°30'22,433"S/48°32'59,101"W; 22°30'19,085"S/48°32'59,101"W; 22°30'19,085"S/48°33'01,200"W; 22°30'16,419"S/48°33'01,200"W; 22°30'16,419"S/48°33'03,614"W; 22°30'14,306"S/48°33'03,614"W; 22°30'14,306"S/48°33'11,452"W; 22°30'15,834"S/48°33'11,452"W; 22°30'15,834"S/48°33'13,026"W; 22°30'08,909"S/48°33'13,026"W; 22°30'08,909"S/48°33'09,947"W; 22°30'10,827"S/48°33'09,947"W; 22°30'10,827"S/48°33'06,343"W; 22°30'11,965"S/48°33'06,343"W; 22°30'11,965"S/48°33'02,110"W; 22°30'13,006"S/48°33'02,110"W; 22°30'13,006"S/48°32'59,311"W; 22°30'15,119"S/48°32'59,311"W; 22°30'15,119"S/48°32'56,337"W; 22°30'16,842"S/48°32'56,337"W; 22°30'16,842"S/48°32'53,958"W; 22°30'18,955"S/48°32'53,958"W; 22°30'18,955"S/48°32'51,474"W; 22°30'21,816"S/48°32'51,474"W; 22°30'21,816"S/48°32'49,829"W; 22°30'23,831"S/48°32'49,829"W; 22°30'23,831"S/48°32'48,605"W; 22°30'25,782"S/48°32'48,605"W; 22°30'25,782"S/48°32'47,800"W; 22°30'27,700"S/48°32'47,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'27,700"S e Long. 48°32'47,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 52,0m-W; 69,0m-S; 90,0m-W; 63,0m-N; 69,0m-W; 82,0m-N; 52,0m-W; 86,0m-N; 60,0m-W; 103,0m-N; 60,0m-W; 82,0m-N; 69,0m-W; 65,0m-N; 224,0m-W; 47,0m-S; 45,0m-W; 213,0m-N; 88,0m-E; 59,0m-S; 103,0m-E; 35,0m-S; 121,0m-E; 32,0m-S; 80,0m-E; 65,0m-S; 85,0m-E; 53,0m-S; 68,0m-E; 65,0m-S; 71,0m-E; 88,0m-S; 47,0m-E; 62,0m-S; 35,0m-E; 60,0m-S; 23,0m-E; 59,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.402/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à UZIEL LTDA. ME, concessão para lavrar CASCALHO, no Município de VENTANIA/PR, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°21'27,543"S / 50°20'44,504"W; 24°21'27,543"S / 50°20'19,669"W; 24°21'50,294"S / 50°20'19,669"W; 24°21'50,294"S / 50°20'44,504"W; 24°21'27,543"S / 50°20'44,504"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°21'27,543"S e Long. 50°20'44,504"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.587/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar ARGILA e AREIA, no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 42,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°37'36,818"S/49°15'24,145"W; 25°38'18,790"S/49°15'24,145"W; 25°38'18,790"S/49°15'16,975"W; 25°38'25,289"S/49°15'16,975"W; 25°38'25,289"S/49°15'09,805"W; 25°38'31,431"S/49°15'09,805"W; 25°38'31,431"S/49°15'23,427"W; 25°38'42,808"S/49°15'23,427"W; 25°38'42,808"S/49°15'26,230"W; 25°38'33,582"S/49°15'26,230"W; 25°38'33,582"S/49°15'28,841"W; 25°38'29,583"S/49°15'28,841"W; 25°38'29,583"S/49°15'27,782"W; 25°38'25,161"S/49°15'27,782"W; 25°38'25,161"S/49°15'30,203"W; 25°37'36,818"S/49°15'30,203"W; 25°37'36,818"S/49°15'27,179"W; 25°37'36,818"S/49°15'27,169"W; 25°37'36,818"S/49°15'24,145"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°37'36,818"S e Long. 49°15'24,145"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1291,6m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-E; 189,0m-S; 380,0m-W; 350,1m-S; 78,2m-W; 283,9m-N; 72,8m-W; 123,1m-N; 29,5m-E; 136,1m-N; 67,5m-W; 1487,7m-N; 84,4m-E; 0,3m-E; 84,4m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.406/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de GOIÂNIA/GO, numa área de 11,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°38'08,600"S / 49°21'27,400"W; 16°38'08,600"S / 49°21'17,513"W; 16°38'21,612"S / 49°21'17,513"W; 16°38'21,612"S / 49°21'27,400"W; 16°38'08,600"S / 49°21'27,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°38'08,600"S e Long. 49°21'27,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 293,0m-E; 400,0m-S; 293,0m-W; 400,0m-N.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 884,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°37'45,817"S/49°20'50,285"W; 16°37'45,817"S/49°20'31,727"W; 16°38'57,384"S/49°20'31,725"W; 16°38'57,379"S/49°22'19,709"W; 16°38'47,620"S/49°22'19,708"W; 16°38'47,618"S/49°22'36,580"W; 16°38'28,099"S/49°22'36,577"W; 16°38'28,099"S/49°22'41,639"W; 16°37'55,568"S/49°22'41,633"W; 16°37'55,570"S/49°22'31,511"W; 16°37'45,811"S/49°22'31,509"W; 16°37'45,813"S/49°22'14,639"W; 16°37'36,054"S/49°22'14,637"W; 16°37'36,058"S/49°20'50,285"W; 16°37'45,817"S/49°20'50,285"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1304,0m, no rumo verdadeiro de 57°30'59"996 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°38'08,600"S e Long. 49°21'27,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-E; 2200,0m-S; 3200,0m-W; 300,0m-N; 500,0m-W; 600,0m-N; 150,0m-W; 1000,0m-N; 300,0m-E; 300,0m-N; 500,0m-E; 300,0m-N; 2500,0m-E; 300,0m-S.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.325/1981, resolve:

Art. 1° Outorgar à TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar ARGILA, nos Municípios de ILHOTA/SC e GASPAR/SC, numa área de 546,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°54'00,040"S/48°51'13,142"W; 26°54'21,158"S/48°51'13,142"W; 26°54'21,153"S/48°52'29,246"W; 26°54'30,900"S/48°52'29,248"W; 26°54'30,898"S/48°52'41,932"W; 26°54'45,518"S/48°52'41,936"W; 26°54'45,499"S/48°53'58,044"W; 26°54'30,879"S/48°53'58,038"W; 26°54'30,874"S/48°54'12,535"W; 26°54'21,127"S/48°54'12,530"W; 26°54'21,106"S/48°55'03,266"W; 26°54'25,980"S/48°55'03,269"W; 26°54'25,976"S/48°55'10,517"W; 26°53'55,111"S/48°55'10,499"W; 26°53'55,126"S/48°54'34,261"W; 26°53'29,134"S/48°54'34,249"W; 26°53'29,140"S/48°54'17,943"W; 26°54'14,627"S/48°54'17,963"W; 26°54'14,655"S/48°52'29,245"W; 26°53'55,160"S/48°52'29,241"W; 26°53'55,165"S/48°51'53,004"W; 26°54'00,038"S/48°51'53,004"W; 26°54'00,040"S/48°51'13,142"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5634,0m, no rumo verdadeiro de 32°02'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°51'24,900"S e Long. 48°49'24,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-S; 2100,0m-W; 300,0m-S; 350,0m-W; 450,0m-S; 2100,0m-W; 450,0m-N; 400,0m-W; 300,0m-N; 1400,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-W; 950,0m-N; 1000,0m-E; 800,0m-N; 450,0m-E; 1400,0m-S; 3000,0m-E; 600,0m-N; 1000,0m-E; 150,0m-S; 1100,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.233/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANULITO, no Município de PORANGATU/GO, numa área de 648,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°18'42,526"S / 49°18'44,747"W; 13°16'56,836"S / 49°18'44,747"W; 13°16'56,835"S / 49°18'03,884"W; 13°16'32,690"S / 49°18'03,885"W; 13°16'32,689"S / 49°17'38,969"W; 13°18'09,983"S / 49°17'38,962"W; 13°18'09,984"S / 49°17'55,574"W; 13°18'42,524"S / 49°17'55,572"W; 13°18'42,526"S / 49°18'44,747"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4950,0m, no rumo verdadeiro de 14°09'59"996 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°21'18,700"S e Long. 49°19'25,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3248,0m-N; 1230,0m-E; 742,0m-N; 750,0m-E; 2990,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-S; 1480,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 69 de 16/06/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 135 de 17/06/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento - RDS Itatupã Baquiá, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 187 (cento e oitenta e sete) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 472 (quatrocentos e setenta e dois) unidades..

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**PORTARIA Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000 e no disposto no art. 2º da Portaria MDIC nº 307, de 19 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar a habilitação definitiva, aprovada em 24 de agosto de 2012, nos termos do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011, da empresa Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 10.394.422/0001-42, conforme o processo nº 52000.018627/2012-62, de 20 de julho de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência contada a partir da data da sua aprovação, a que se refere o art. 1º, até 31 de dezembro de 2012, período em que a empresa habilitada poderá usufruir a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos referidos no Anexo I do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011, fabricados em seu estabelecimento industrial.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, conforme prevê o § 5º do art. 5º do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, bem como ao cancelamento da habilitação definitiva, nas condições estabelecidas pelo art. 8º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA DE GUIMARÃES MENEZES

**CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 041/12 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER, o Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuitos impresso que implementem a função de processamento central;

II - montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, além do posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo;

III - montagem das carenagens de acabamento da parte traseira do painel de controle e do braço de articulação, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento;

IV - montagem das chapas de proteção do cabeamento e quadro principal;

V - montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento;

VI - instalação dos filtros anti poeira nas partes internas do equipamento;

VII - testes de funcionamento completo (hardware e software), compreendendo testes de verificação do modo bidimensional, verificação do modo doppler colorido, pulsado, contínuo;

VIII - testes gerais de: imagem real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências;

IX - testes elétricos de: variação de voltagem, segurança elétrica, consumo de energia, isolação elétrica, fuga de corrente, resistência de contatos; e

X - testes de documentação de imagens, envolvendo armazenamento de imagens, impressão de exames e gravação de exames em DVD interno.

§1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, somente a etapa estabelecida no inciso "I" poderá ser realizada por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I fica dispensada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Quando o ECÓGRAFO COM ANALISE ESPECTRAL DOPPLER for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmo deverão ser produzidos no País, de acordo com o cronograma e conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013:

a) sistema autônimo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak);

b) impressora; e

c) sistema externo de gravação de vídeo.

II - a partir de 1º de janeiro de 2014:

a) gabinete;

b) rodízios (rodas de movimentação);

c) fonte de alimentação; e

d) monitor de visualização de imagens

III - a partir de 1º de janeiro de 2015:

a) braço suporte do monitor;

b) chave pedal de acionamento, (quando aplicável); e

c) aquecedor de gel, (quando aplicável).

Art. 3º Caso a empresa opte por não produzir no País o equipamento citado na alínea "d" do inciso II do art. 2º, a empresa deverá investir 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nos termos do art. 5º.

Art. 4º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º poderá ser dispensada desde que a empresa invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nos termos do art. 5º.

Art. 5º O percentual adicional a que se refere esta Portaria deverá ser calculado tomando por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos aparelhos ecógrafos com análise espectral doppler que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Parágrafo único. O valor adicional aplicado em pesquisa e desenvolvimento a que se refere este artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas em hardware e software de processamento de imagens.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

**PORTARIA Nº 390, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º, do artigo 1o, da Portaria Interministerial nº 139, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para os produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, industrializados na Zona Franca de Manaus, e determina que a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao chassi daqueles produtos, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso IV daquele artigo, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as partes e peças relativas ao chassi dos produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, deverão ser adquiridas em nível básico de componentes.

Art. 2º Fica excluída da obrigatoriedade acima disposta, a peça abaixo listada, relativa ao quadro do produto Bicicleta Elétrica, código SUFRAMA 2.000:

I pedivela, com sensor de movimento, cabo e conector elétrico, imã do sensor, carcaça, pino, anel trava, fixadores, molas e suporte metálico, NCM 8714.96.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 391, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 2o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

COPIA IMPRESSA POR TERCEIROS

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir o item a seguir descrito, com as respectivas pontuações, para produção nacional e regional, no Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011:

| Nº | PARTES E PEÇAS | PRODUÇÃO NACIONAL | PRODUÇÃO REGIONAL |
|---|---|---|---|
| 242 | Filtro de combustível | 1,0 | 1,5 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 394, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 172/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ESCÓSSIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 172/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, para o gozo do incentivo previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 222-MDIC/MCT, de 10 de outubro de 2001;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

# Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 219, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Resolução 31, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2011, para os 609 (seiscentos e nove) atletas, sendo 87 (oitenta e sete) habilitados pela categoria Atleta Internacional, 171 (cento e setenta e um) habilitados pela categoria Atleta Nacional, de modalidades do programa pan-americano, e 351 (trezentos e cinquenta e um) habilitados pela categoria Atleta Internacional, de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico ou pan-americano, abaixo relacionados no Anexo Único, classificados segundo os critérios da Resolução 32, de 4 de maio de 2011 e da Portaria 164, de 6 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES PAN-AMERICANOS
CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

| Nº Ordem | Nº Ficha | Atleta | CPF | Modalidade | Subcategoria Etária | Tipo de Modalidade | Colocação na Competição que o Habilitou |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14955/2011 | DOUGLAS SANTOS BROSE | 05786192962 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 2 | 14764/2011 | GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA | 36640259893 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 1 |
| 3 | 16052/2011 | GUSTAVO CASADO DE MELO | 38096704800 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 1 |
| 4 | 14856/2011 | KARLA CRISTINA LOURENCO DA SILVA | 31040511864 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 1 |
| 5 | 14818/2011 | MARIANA CARDOSO MIAZAKI | 43021588832 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 1 |
| 6 | 14766/2011 | RAFAELA SAMBAD DE CAPRIO | 44712973846 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 1 |
| 7 | 15825/2011 | AMANDA DAUDT | 83751947000 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 8 | 14797/2011 | ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS MONTEIRO | 12126316840 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 9 | 16116/2011 | BARBARA CRISTINA ARIAS RODRIGUES PINHO | 40767743881 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 10 | 16385/2011 | CARLOS ANDRE RADTKE | 02392250073 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 11 | 15544/2011 | CESAR ALEXANDRE SILVA RIVAS GOMES | 44720600867 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 12 | 16409/2011 | CHARLES COSTA ROBINI | 11783632879 | BOLICHE | Principal | Individual | 2 |
| 13 | 15306/2011 | CINTHIA MARA REIS | 34676397801 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 14 | 15136/2011 | DIOGO DA SILVA ANTONIO | 04033253661 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 15 | 15871/2011 | EDUARDO RABELO GRAVINA | 97432300178 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 16 | 16171/2011 | ELAINE SOARES | 30431992860 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 17 | 14768/2011 | GABRIELA POZTE MARTINS | 22927608865 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 18 | 15917/2011 | GIULLIA PAULA RODRIGUEZ | 44729001818 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 19 | 15077/2011 | HELOISA DE OLIVEIRA ZILIO | 36707940856 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 20 | 15809/2011 | JULIA DA SILVA BALTHAZAR | 01850651043 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 21 | 15685/2011 | JULIA MARIA ARECO GOMES MOURA | 44729039890 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 22 | 15928/2011 | JULIANA SOUZA DE ALMEIDA | 38014669819 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 23 | 17178/2011 | JULIANO MORAES DE OLIVEIRA | 08283364740 | BOLICHE | Principal | Individual | 2 |
| 24 | 17110/2011 | KAREN REDFERN GOES | 09094141817 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 25 | 15058/2011 | LARISSA MASCHIO ESCUDER | 42118406819 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 26 | 15278/2011 | LETICIA GAZAL RIBEIRO GOMES | 26481589878 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 27 | 15610/2011 | LUANA GOMES DO AMARAL | 33665713811 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 28 | 14961/2011 | LUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO | 84421339172 | KARATE | Principal | Individual | 2 |
| 29 | 15004/2011 | LUIS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA | 30370433858 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 30 | 15344/2011 | MILENA ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA | 38809517806 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 31 | 17642/2011 | NATHALIA DE ARAUJO FARIS | 38165424840 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 32 | 15054/2011 | RAFAELA BATTISTI JUSTO | 42511475880 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 33 | 16643/2011 | RAFAEL FERNANDES ALARCON | 80600891100 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 34 | 16619/2011 | RONIVALDO SANTOS CONCEICAO | 16489197820 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 35 | 15162/2011 | SABRINA COELHO ANTUNES | 33496003871 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 36 | 15166/2011 | TALITHA DIETRICH HAAS | 02485854017 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 37 | 15048/2011 | TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO | 41826640860 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 38 | 17137/2011 | TATIANA DAMASIO BORGES | 30167082809 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 39 | 17241/2011 | THAISA SERAFINI | 00611226022 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 40 | 16670/2011 | VINICIUS COSTA DE LIMA | 83049100044 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 41 | 15408/2011 | BEATRIZ JANINI | 36789497897 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 42 | 15350/2011 | BRUNA POLITO TEIXEIRA | 42198606810 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 43 | 15837/2011 | DIEGO COSTA ARRAES ALENCAR DORES | 28993518858 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 44 | 15341/2011 | ERICA CARLA CASTRO DOS SANTOS | 36962509880 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 45 | 15898/2011 | GABRIELA PLENTZ BOLOGNESI | 01824063008 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 46 | 15165/2011 | IAGO BRASILEIRO DA SILVA | 05816620592 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 47 | 15180/2011 | JACQUELINE MARIA SOARES COSTA | 72472820615 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 48 | 16277/2011 | JULIA SOBRINO GARCIA ORIGUELLA | 45491012882 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 49 | 16624/2011 | MANOEL FERNANDES GOIS PEREIRA | 31582308870 | SQUASH | Principal | Individual | 3 |
| 50 | 16322/2011 | MARCEL RUSCHEL STURMER | 01142806065 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 51 | 16234/2011 | MARCIO ANTONIO VIEIRA | 37561472749 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 52 | 16650/2011 | MARCO AURELIO DE SA | 28395828802 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 53 | 17213/2011 | MARIZETE SCHEER | 56876823172 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 54 | 16915/2011 | ROBERTA CAMARGO RODRIGUES | 39245723801 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 55 | 16408/2011 | ROSELI COSTA DOS SANTOS | 04282393823 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 56 | 15176/2011 | WALTER JUNIOR ASSIS COSTA | 33898456749 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 57 | 15607/2011 | JESSICA CRISTINA DA FONSECA | 38550700835 | KARATE | Intermediária | Individual | 1 |
| 58 | 15033/2011 | JOHNY LIMA MAGALHAES | 39190083830 | KARATE | Intermediária | Individual | 1 |
| 59 | 17015/2011 | JOSEMAR CLAUDIO BEZERRA DA SILVA | 44492953825 | SQUASH | Intermediária | Individual | 1 |
| 60 | 15968/2011 | STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS | 35389437888 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 1 |
| 61 | 16662/2011 | GIULIA STEVANIN BALDISSERA | 06079931974 | SQUASH | Intermediária | Individual | 2 |

EXEMPLAR NÃO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 62 | 14817/2011 | ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES | 12672469792 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 63 | 14825/2011 | ISABELLA DE OLIVEIRA MACIEL | 08167324699 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 3 |
| 64 | 14759/2011 | LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA | 13980928780 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 65 | 17217/2011 | MAIRIN DEL CORTO MOTTA | 42444466802 | SQUASH | Intermediária | Individual | 3 |
| 66 | 16613/2011 | PEDRO VEIGA DE ALMEIDA | 06303081606 | SQUASH | Intermediária | Individual | 3 |
| 67 | 14780/2011 | RAYANE DA SILVA FERREIRA | 01869796144 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 68 | 16381/2011 | THAUANA MIORI SCHIAVOM | 40282507817 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 69 | 16675/2011 | WAGNER DE FRANCA E AZEVEDO BRAGA | 10578472678 | SQUASH | Intermediária | Individual | 3 |
| 70 | 14808/2011 | ANDREW RODRIGUES VICENTE | 41037965884 | KARATE | Iniciante | Individual | 1 |
| 71 | 15351/2011 | JHONATAN HIDEYUKI MEDRADO TAIRA | 04895316106 | KARATE | Iniciante | Individual | 1 |
| 72 | 16942/2011 | PEDRO FACURY GOMES | 12678893650 | SQUASH | Iniciante | Individual | 1 |
| 73 | 17028/2011 | RENATA FURLETTI NUNES BARROS REGO | 09395904682 | SQUASH | Iniciante | Individual | 1 |
| 74 | 16603/2011 | GIOVANNA VEIGA DE ALMEIDA | 06303096638 | SQUASH | Iniciante | Individual | 2 |
| 75 | 16673/2011 | MARCELO DE FRANCA E AZEVEDO BRAGA | 10578473640 | SQUASH | Iniciante | Individual | 2 |
| 76 | 14981/2011 | CAUE VINICIUS MODANEZI POSSATTO | 40783926871 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 77 | 15895/2011 | GABRIELA DETONI DE LIMA | 44932232861 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 78 | 16741/2011 | GABRIEL BRITO SILVA LANA | 09844999626 | SQUASH | Iniciante | Individual | 3 |
| 79 | 16480/2011 | LETYCIA DE OLIVEIRA PETRI | 04021767150 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 80 | 14863/2011 | NICOLE HELENA YONAMINE MOTA | 42160109894 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 81 | 17676/2011 | BRUNO HARANO | 44377939866 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 82 | 15764/2011 | GABRIEL HENRIQUE FILGUEIRA FERRUCCI | 42457855861 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 83 | 16708/2011 | GUSTAVO EIJI HIGAWA | 45493718898 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 84 | 17170/2011 | JULIO KENJI NAKAYAMA | 41333437862 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 85 | 15559/2011 | LEANDRO TOSHIAKI KANDA | 09834224940 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 86 | 15625/2011 | RODRIGO HITOSHI KAIMOTI TAKAHASHI | 42214844899 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 87 | 17656/2011 | VICTOR MASSAO HOURA | 39174139819 | BEISEBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

| Nº Ordem | Nº Ficha | Atleta | CPF | Modalidade | Subcategoria Etária | Tipo de Modalidade | Colocação na Competição que o Habilitou |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 88 | 15404/2011 | FERNANDO LACERDA BRAGA | 39060708830 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 89 | 15068/2011 | JUAREZ SILVA DOS SANTOS | 08449516765 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 90 | 15296/2011 | MARIA CECILIA DE ALMEIDA MAIA | 96684585753 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 91 | 14795/2011 | NATALIA RIBEIRO HILARIO BROZULATTO | 36759992890 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 92 | 17371/2011 | RENATO JOSE SENRA CASTELLOES | 60166550744 | BOLICHE | Principal | Individual | 1 |
| 93 | 16910/2011 | WILLIAMES SOUZA SANTOS | 03249390518 | KARATE | Principal | Individual | 1 |
| 94 | 15065/2011 | BIANCA CORTEZE AMEIXEIRO | 41826660895 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 2 |
| 95 | 14841/2011 | DOUGLAS DOS SANTOS RAMOS | 36029533860 | KARATE | Principal | Individual | 2 |
| 96 | 14894/2011 | FABRICE CHIRON | 74022725168 | KARATE | Principal | Individual | 2 |
| 97 | 14867/2011 | LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO | 05273946964 | KARATE | Principal | Individual | 2 |
| 98 | 16773/2011 | VINICIUS LEAO RODRIGUES | 01150988010 | SQUASH | Principal | Individual | 2 |
| 99 | 16718/2011 | ALINE EVELYN VIEIRA DE SOUSA | 97148725100 | SQUASH | Principal | Individual | 3 |
| 100 | 15425/2011 | CARLOS ALBERTO COSTA VIANA | 01343547539 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 101 | 15160/2011 | CAROLINA RAMALHO DOS SANTOS | 36614458809 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 102 | 14919/2011 | FERNANDA JUMA SOARES PACHECO | 03164747110 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 103 | 15353/2011 | JORGE ANDRE SEVILLIS ALMEIDA | 03723684173 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 104 | 14826/2011 | LEANDRO LUZZI | 06519102938 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 105 | 16645/2011 | MARINA LUISA DE LIMA COSTA | 00888286031 | SQUASH | Principal | Individual | 3 |
| 106 | 14785/2011 | RAFAELA FREITAS MONTEIRO | 41793470839 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 107 | 14872/2011 | RAYANE LOPES DA SILVA SANTOS | 03141371148 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 108 | 15360/2011 | RENAN ZOGHAIB FERREIA | 33658695811 | BOLICHE | Principal | Individual | 3 |
| 109 | 14938/2011 | RENATA CRISTINA TREVISAN | 33114123899 | KARATE | Principal | Individual | 3 |
| 110 | 15870/2011 | VIVIAN MARTINEZ MENDES MOREIRA | 43043475860 | PATINACAO ARTISTICA | Principal | Individual | 3 |
| 111 | 15618/2011 | CAMILA CARVALHO CORTE | 01958419133 | KARATE | Intermediária | Individual | 1 |
| 112 | 14998/2011 | ISABELA SUZUKI | 40816383812 | KARATE | Intermediária | Individual | 1 |
| 113 | 17154/2011 | MARCELO ANTONIO SUARTZ | 36658701865 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 1 |
| 114 | 14835/2011 | MICHEL MICHELS NIZO | 05363859980 | KARATE | Intermediária | Individual | 1 |
| 115 | 17692/2011 | THIAGO TRAVAGINI MENDONCA | 08441496676 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 1 |
| 116 | 15754/2011 | AUGUSTO RODRIGUES KELLY | 13313191703 | KARATE | Intermediária | Individual | 2 |
| 117 | 17155/2011 | DIEGO TSCHICK GOBBI | 34566019802 | SQUASH | Intermediária | Individual | 2 |
| 118 | 17363/2011 | FLAVIO RENATO LABANCA CASTELLOES | 10408358645 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 2 |
| 119 | 15811/2011 | GABRIELA MAIA DE ALMEIDA | 42081170876 | KARATE | Intermediária | Individual | 2 |
| 120 | 17102/2011 | MILENA ALCARA CASTELO | 02841866190 | KARATE | Intermediária | Individual | 2 |
| 121 | 17506/2011 | NATHALIA TRAVAGINI MENDONCA | 08441497648 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 2 |
| 122 | 17385/2011 | RAFAEL RODRIGUES LIMA | 09783864696 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 2 |
| 123 | 16818/2011 | CASSIANO DE JESUS SILVA | 15505884784 | SQUASH | Intermediária | Individual | 3 |
| 124 | 15210/2011 | FERNANDO DONARIO PENTEADO DE AZEVEDO | 38381434858 | BOLICHE | Intermediária | Individual | 3 |
| 125 | 15612/2011 | JULIA RODRIGUES PERAZOLLI | 41346949816 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 126 | 14999/2011 | LAYRA CORREA | 06330278989 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 127 | 16001/2011 | LAYS CAMILA DE MOURA LIMA | 09401978476 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 128 | 15062/2011 | LICELLI AMANTE CARDOSO | 08688426996 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 129 | 15617/2011 | LUCAS TADEU RODRIGUES | 36488869833 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 130 | 16958/2011 | VICTORIA CARVALHO CANSINI | 10034279954 | SQUASH | Intermediária | Individual | 3 |
| 131 | 17125/2011 | WALLAN MARTINS DA PAZ | 39595618810 | KARATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 132 | 15485/2011 | RAFAEL CAMARGOS NASCIMENTO | 11299031684 | KARATE | Iniciante | Individual | 1 |
| 133 | 14874/2011 | VICTOR YONAMINE MOTA | 40660815842 | KARATE | Iniciante | Individual | 1 |
| 134 | 17465/2011 | AMANDA DE ALMADA MARTINS | 05922459180 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 135 | 15023/2011 | DANILO CARVALHO CORTE | 01958420140 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 136 | 15037/2011 | IGOR PARIS | 37269269840 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 137 | 15372/2011 | MATHEUS CORREIA SILVA | 41942182805 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 138 | 14843/2011 | NATHALIA GABRIELA MARIALVA SAUMA | 15033936743 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 139 | 15027/2011 | SABRINA DA SILVA RODRIGUES | 43133544845 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 140 | 16435/2011 | WILLIAM CAMARGO DO NASCIMENTO | 07951928941 | KARATE | Iniciante | Individual | 3 |
| 141 | 14800/2011 | AUDREY EMY HIGASHITANI | 39330596827 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 142 | 17219/2011 | BARBARA WOLL | 05539860900 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 143 | 14959/2011 | CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA | 37033458886 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 144 | 16464/2011 | CESAR MASSAFUMI KAMEOKA | 29399375838 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 145 | 14837/2011 | CIBELE KAORI KIRIHARA | 39251278873 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 146 | 14790/2011 | GABRIELA EMI HARADA | 37886722850 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 147 | 17509/2011 | GABRIELA NATSUMI KODAMA | 42261304803 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 148 | 16686/2011 | JULIA ASSANO MATUOKA | 43426596890 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 149 | 15060/2011 | JULIA SAORI IHA | 40267674856 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 150 | 16266/2011 | KAORI LETICIA KIMURA | 44258982814 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 151 | 14757/2011 | KAREN YUMI ISHIHARA | 31832821862 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 1 |

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 152 | 15075/2011 | KATIA AYUMI ABE | 32805367820 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 153 | 15913/2011 | LURY PINTO TANAKA | 38476167814 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 154 | 16155/2011 | LUZIA YURIKO NAKAO YAMAGUCHI | 13212574810 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 155 | 14983/2011 | MARIANA NITTA | 39334863862 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 156 | 16937/2011 | MARIANA TANAKA IGI | 41937974812 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 157 | 17845/2011 | MAURICIO SHOITI FUNABASHI | 38153214845 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 158 | 15129/2011 | MONIQUE VATANABLE SATO | 36681475825 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 159 | 14779/2011 | NAYLLA CHRISTINA TANAKA | 41389009858 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 160 | 15420/2011 | RICARDO SEIDI TSUKAMOTO | 31418936839 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 161 | 17044/2011 | RICARDO TOSHIRO FUKUNAGA NUMA | 33158441861 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 162 | 16532/2011 | RONALDO HIDEMI ONO | 32596303841 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 163 | 15011/2011 | SIMONE YOKO ONO | 32247226817 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 164 | 15085/2011 | TALITA TANABE | 07476746988 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 165 | 15927/2011 | THAIS DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS | 40607238860 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 166 | 16345/2011 | THAIS SAYURI IGUMA | 40717031802 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 167 | 14905/2011 | TIAGO CAMPOS DE MAGALHAES | 29477028835 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 168 | 16806/2011 | TONI TAKAYUKI NAKASHIMA | 26687498835 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 169 | 16866/2011 | VALTER TETSU MATUMOTO | 29840088807 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 170 | 15737/2011 | VANESSA TIEMI COMOSAKO | 44213766802 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 171 | 17740/2011 | VICTOR HIROAKI WATANABE | 36731474800 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 172 | 17712/2011 | WILLIAM YUDY AOYAGUI | 33229290860 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 173 | 17969/2011 | WILTON TETSURO WATANABE | 33229011813 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 1 |
| 174 | 15643/2011 | ALINE KAORI UEHARA | 39133077886 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 175 | 15884/2011 | ANDRE ALBANEZ RIENZO | 36698019879 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 176 | 15856/2011 | CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO | 36215632880 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 177 | 15862/2011 | CAIO MASSAKI ONO | 29778954852 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 178 | 15858/2011 | CARLOS HIDEO OTA | 30006834884 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 179 | 16256/2011 | CARLOS HIDEO YAMADA | 21342050835 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 180 | 15850/2011 | CAUE KOISUMI CINTRA | 36826950871 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 181 | 15869/2011 | CLAUDIO KENJI YAMADA | 21342057848 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 182 | 16243/2011 | DOUGLAS KENHITI OZONO | 39518933898 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 183 | 15682/2011 | ENZO HENRIQUE HIDEKI HARADA COSTA | 41216805881 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 184 | 15865/2011 | EVALDO YAMAOKA | 28872370809 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 185 | 15876/2011 | EVERTON SHIMIZU | 38080635803 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 186 | 15857/2011 | FABIO ALBANEZ RIENZO | 31835717810 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 187 | 15977/2011 | FELIPE MANABO HANADA | 36737552854 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 188 | 15674/2011 | FERNANDO SATOSHI NISHIJIMA | 39777674880 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 189 | 15886/2011 | GUILHERME SEIDY MORIMOTO | 39900567862 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 190 | 16258/2011 | HALLAN HIDEYUKI SILVA CHIMURA | 43070022880 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 191 | 16247/2011 | HENRIQUE YUZO MUKAI | 36688531852 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 192 | 15684/2011 | JEAN ANTONIO TOME | 37002250833 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 193 | 15874/2011 | LEANDRO MITSUHIRO SHINKAWA | 36943067818 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 194 | 15975/2011 | LUCAS HIDEKI TADOKORO | 22764299842 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 195 | 15983/2011 | LUCIANO KAZUO TAKAYAMA | 38983170808 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 196 | 15860/2011 | MARCIO HIRO HAMASUNA | 26597657829 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 197 | 15978/2011 | MARCIO SAKANE | 22504527845 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 198 | 15877/2011 | MARCIO TOSHIO NISHIJIMA | 39732712830 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 199 | 14802/2011 | MARCOS HENRIQUE GUIMARAES | 33416169859 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 200 | 15976/2011 | MURILO BROLO GOUVEA | 36779455857 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 201 | 16251/2011 | RAMON WATANABE ITO | 36698136832 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 202 | 15851/2011 | ROBERTO ONO NERY | 17024801867 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 203 | 15873/2011 | RODOLFO DE SOUZA LOBO | 43146424835 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 204 | 17084/2011 | RODRIGO TAKASHI DE QUEIROZ HONDA | 37625146820 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 205 | 15647/2011 | SIMONE SUETSUGU | 36585469801 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 206 | 15863/2011 | THIAGO KEITY MORIMOTO | 33233079842 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 2 |
| 207 | 17119/2011 | DANIEL CZARNOBAI ABUCHALLA | 38557445806 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 208 | 16135/2011 | DANIEL PEREIRA DA SILVA | 36795053881 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 209 | 17707/2011 | DANILO PACHECO ESPILDORA | 38000575817 | BEISEBOL E SOFT-BALL | Principal | Coletivo | 3 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 210 | 17689/2011 | EDUARDO KENDI OKADA | 28075233824 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 211 | 14917/2011 | FELIPE MITSURO MIZUKOSI | 38682986817 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 212 | 14752/2011 | GABRIEL TOMINAGA DIELLE | 42713007801 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 213 | 16182/2011 | GUSTAVO YOSHIO WATANABE DA SILVA | 33507919800 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 214 | 16105/2011 | HUMBERTO AMANCIO LOPES DA SILVA | 40254025803 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 215 | 17688/2011 | JOE HIRAKURI FILHO | 36701916821 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 216 | 14753/2011 | LUIS FELIPE TOMINAGA DIELLE | 40473804824 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 217 | 16993/2011 | MARCEL LUIDES VIANNA | 29609513875 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 218 | 15883/2011 | RAFAEL MOTOOKA DE OLIVEIRA | 30208871861 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 219 | 16917/2011 | SAMIRA MARI TANAKA | 39827896806 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 220 | 16037/2011 | THIAGO HIROSHI NAKAMURA | 29455234858 | BEISEBOL E SOFTBALL | Principal | Coletivo | 3 |
| 221 | 14913/2011 | AGATA GRITTEM TRINOSKI | 08918464924 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 222 | 14930/2011 | ALANA GRITTEM TRINOSKI | 08918463952 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 223 | 15179/2011 | ALEXANDRA MACIEL VEIGA | 09181175930 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 224 | 16996/2011 | BEATRICE HITOMI NAKAE | 10318347962 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 225 | 15172/2011 | ERIKA YUMI IVANAGA | 04364826901 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 226 | 15621/2011 | FABIO KYOJI NAKAMURA | 38158755879 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 227 | 16916/2011 | FELIPE SATO FUKUDA | 41540597857 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 228 | 17719/2011 | HENRY MASSASHI TAMADA | 39877330806 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 229 | 15175/2011 | JESSICA OTA KARAKAWA | 08575970941 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 230 | 14794/2011 | KELLY CRISTIE CALIXTO | 07789680900 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 231 | 16533/2011 | LEONARDO HIDEAKI ORIUTE WATANABE | 36129161816 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 232 | 14934/2011 | MILENA MANAMI CALIXTO | 07789689959 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 233 | 17086/2011 | NIKI HAYAMA ARIMORI | 32320083804 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 234 | 14957/2011 | PRISCILA SAYURI IVANAGA | 06594998943 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 235 | 14949/2011 | RAQUELLI HARUMI BIANCO | 07259227966 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 236 | 16793/2011 | THIAGO KENJI HOMMA | 37409342803 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 237 | 15158/2011 | ALEXANDRE KYOSHI HIDAKA | 39574003841 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 238 | 17045/2011 | ARIEL ANGELO FRIGO | 36127462860 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 239 | 16219/2011 | CAIO YUZZO KAYANO NISHIYAMA | 41302162870 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 240 | 15706/2011 | ENIO ALVES PEREIRA ESTEVES | 37365492880 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 241 | 16097/2011 | JUN CLAYTON SATO | 38396299854 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 242 | 16454/2011 | LEONARDO TAKASHI KOJIMA | 37663163893 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 243 | 15879/2011 | MARCIO ISAO KIKUCHI | 34205944888 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 244 | 16667/2011 | PEDRO NISHIYAMA GUILHERME | 41010028863 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 245 | 15636/2011 | ROMULO YUDII OBA | 33854455828 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 246 | 15526/2011 | VINICIUS ESTROZI TEIXEIRA | 38186587810 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 247 | 17090/2011 | GUILHERME TAIJI HANADA | 37859583828 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 248 | 15554/2011 | KEVIN KENITI KITAYAMA | 39641528890 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 249 | 15536/2011 | KIM KIYOSHI KITAYAMA | 39576925800 | BEISEBOL E SOFTBALL | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 250 | 16175/2011 | ANA LUCIA HIRAHARA KIEL | 06913373902 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 251 | 17493/2011 | ELLISON HIROAKI KAGUEYAMA | 01408865246 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 252 | 17700/2011 | FELIPE PEREIRA DIAS | 40557962854 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 253 | 16045/2011 | ISABELE OTA | 10205769950 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 254 | 16730/2011 | LUCAS ROJO SAMPER OLLER | 39702092850 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 255 | 16365/2011 | RODRIGO TEIJI OKAMOTO | 35360999802 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 256 | 17501/2011 | VINICIUS FUKUDA KONDO | 39344072850 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 257 | 16337/2011 | ANDERSON CIRILO BASILIO | 41569207801 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 3 |
| 258 | 15923/2011 | RAFAEL TEOTONIO VELLOSA | 42857169841 | BEISEBOL E SOFTBALL | Iniciante | Coletivo | 3 |

ESPORTES NÃO-OLÍMPICOS E NÃO PAN-AMERICANOS

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL - Habilitados por competições Mundiais

| Nº Ordem | Nº Ficha | Atleta | CPF | Modalidade | Subcategoria Etária | Tipo de Modalidade | Colocação na Competição que o Habilitou |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 259 | 15668/2011 | ADRIAN DAVID OCAMPO | 81800673000 | POWERLIFTING | Principal | Individual | 1 |
| 260 | 15227/2011 | AROLDO PEREIRA SOARES | 24866723890 | KARATE NÃO PANAMERICANO | Principal | Individual | 1 |
| 261 | 17860/2011 | AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS | 78668549715 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 1 |
| 262 | 15427/2011 | DANIEL TURI | 61876089091 | POWERLIFTING | Principal | Individual | 1 |
| 263 | 15370/2011 | ELIANE MONTEIRO ULGUIM | 95574590000 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 264 | 15440/2011 | ERICA MARTINS FRANCISCO | 10038024780 | PESCA | Principal | Individual | 1 |
| 265 | 14960/2011 | EVANDRO CASAGRANDE | 52700070020 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 266 | 15369/2011 | FLAVIO DANNA | 45697132034 | POWERLIFTING | Principal | Individual | 1 |
| 267 | 14782/2011 | IVAN JOSE DAL CORNO | 93400012068 | POWERLIFTING | Principal | Individual | 1 |
| 268 | 17863/2011 | LETICIA BUFONI E SILVA | 39293891859 | SKATE | Principal | Individual | 1 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 269 | 16983/2011 | MARCELO GEORGEVICH BASTOS | 37847013886 | SKATE | Principal | Individual | 1 |
| 270 | 15424/2011 | MARCIA DALLE GRAVE | 00360206050 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 271 | 16644/2011 | MARIZA EIKA HASEGAWA | 22104947880 | PESCA | Principal | Individual | 1 |
| 272 | 15304/2011 | MARTA XAVIER GONCALVES | 76893901704 | PESCA | Principal | Individual | 1 |
| 273 | 16739/2011 | MICHELLE ZONATO NICOLINI | 30290752817 | JIU JITSU | Principal | Individual | 1 |
| 274 | 15082/2011 | MILTON DE SOUZA MENEZES | 04490408528 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 1 |
| 275 | 17202/2011 | PEDRO DE SILVA BARROS | 07788946907 | SKATE | Principal | Individual | 1 |
| 276 | 17359/2011 | RODOLF RODRIGO PASSOS RAMOS | 04165184942 | SKATE | Principal | Individual | 1 |
| 277 | 15926/2011 | VILIBALDO DESBESEL NETO | 89052331049 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 278 | 15596/2011 | VILMA DE SOUZA DOMICIANO | 09299258821 | PESCA | Principal | Individual | 1 |
| 279 | 16595/2011 | WAGNER DA SILVA BORTOLATO | 27672128884 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 1 |
| 280 | 15191/2011 | ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA | 77456556687 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 2 |
| 281 | 14871/2011 | ALEXANDRE DE JESUS PEREIRA | 00631792538 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 282 | 15760/2011 | ANDRE ROSSI KUROSWISKI | 21868715809 | PENTATLO NÃO OLIMPICO | Principal | Individual | 2 |
| 283 | 15083/2011 | BRUNO DA SILVA XAVIER | 79145949549 | PENTATLO NÃO OLIMPICO | Principal | Individual | 2 |
| 284 | 15169/2011 | EDUARDO UTZIG SILVA | 07105941782 | PENTATLO NÃO OLIMPICO | Principal | Individual | 2 |
| 285 | 16755/2011 | LUCIANA PEREIRA SOARES | 32435084870 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 286 | 15383/2011 | MARCIO FUSCALDO JUNIOR | 32660412839 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 287 | 15686/2011 | MAURICIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA | 07371568729 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 288 | 15032/2011 | PAULO SERGIO PORTO | 12342623801 | PENTATLO NÃO OLIMPICO | Principal | Individual | 2 |
| 289 | 16784/2011 | RICARDO DE OLIVEIRA | 14048689843 | POWERLIFTING | Principal | Individual | 2 |
| 290 | 14970/2011 | ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES CORREA | 27179480827 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 291 | 14760/2011 | THIAGO PALMEIRA ALVES | 09998104726 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 2 |
| 292 | 15254/2011 | CARLOS APARECIDO GONSALVES | 16195064831 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 3 |
| 293 | 15416/2011 | CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA | 24938840197 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 3 |
| 294 | 14805/2011 | IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL | 12367003769 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 3 |
| 295 | 16652/2011 | JOCILENE BASSANELLI | 12060468809 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 3 |
| 296 | 15285/2011 | MONIQUE FUSCALDO | 33283420874 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Principal | Individual | 3 |
| 297 | 17379/2011 | RODRIGO LUCIO DE SOUZA | 71497862191 | KARATE-DO TRADICIONAL | Principal | Individual | 3 |
| 298 | 17430/2011 | THIAGO BACCHI DE MEDEIROS | 33695324848 | SKATE | Principal | Individual | 3 |
| 299 | 14933/2011 | VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA | 25175864890 | LUTA DE BRACO | Principal | Individual | 3 |
| 300 | 15201/2011 | WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA | 98641115153 | KARATE SEMI-CONTATO | Principal | Individual | 3 |
| 301 | 16529/2011 | ANDRE DO PRADO GOMES | 04687081541 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 1 |
| 302 | 15649/2011 | BEATRIZ MAFRA | 00934324964 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 1 |
| 303 | 17041/2011 | IGOR ESHCER PIRES MARTINS | 03307834169 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 1 |
| 304 | 16921/2011 | LUAN JUSTINO DOS SANTOS | 38452996810 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Intermediária | Individual | 1 |
| 305 | 17285/2011 | NAJLA SANTANA PEREIRA | 38783043829 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Intermediária | Individual | 1 |
| 306 | 15381/2011 | ANA GRACE DA SILVEIRA | 37265897838 | KARATE-DO TRADICIONAL | Intermediária | Individual | 2 |
| 307 | 15652/2011 | BIANCA MAFRA | 00934323992 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 2 |
| 308 | 15142/2011 | DIOGO BEVILAQUA | 07202548925 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Intermediária | Individual | 2 |
| 309 | 16336/2011 | ITALO PENARRUBIA | 37444931801 | SKATE | Intermediária | Individual | 2 |
| 310 | 18017/2011 | JEAN LAURE EDOARDO DE OLIVEIRA | 06337515960 | KARATE-DO TRADICIONAL | Intermediária | Individual | 2 |
| 311 | 16331/2011 | GIUSEPPE IWAO PANZETTI | 35114724827 | LUTA DE BRACO | Intermediária | Individual | 3 |
| 312 | 17456/2011 | LUANA DIAS DE QUEIROZ | 07716132458 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 3 |
| 313 | 16204/2011 | LUCAS FRAGA DE CARVALHO GOMES | 38752812847 | SKATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 314 | 17231/2011 | LUCAS MANSANO VIEIRA DA SILVA | 39611628838 | SKATE | Intermediária | Individual | 3 |
| 315 | 17103/2011 | WILLIANNE KELLY BITTENCOURT DE | 07803420460 | KARATE INTERESTILOS | Intermediária | Individual | 3 |
| 316 | 15759/2011 | RAMON LUCIANO DA SILVA | 07220290985 | KARATE INTERESTILOS | Iniciante | Individual | 1 |
| 317 | 16295/2011 | RODRIGO NORIO KOBASHI | 37818157816 | KARATE-DO TRADICIONAL | Iniciante | Individual | 1 |
| 318 | 16491/2011 | GABRIEL DA SILVA | 38427372892 | KARATE INTERESTILOS | Iniciante | Individual | 2 |
| 319 | 15074/2011 | MAYKEL DASSI | 09356706964 | KARATE NÃO PANAMERICA-NO | Iniciante | Individual | 2 |
| 320 | 15505/2011 | ANA CRISTINA VILELA PORTO | 05559161624 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 321 | 14937/2011 | ANA PAULA SILVA DE FREITAS | 09510506729 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 322 | 15170/2011 | ANDERSON PEREIRA DE JESUS | 32522425838 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 323 | 16926/2011 | ANDERSON SOUZA LIMA | 03858949450 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 324 | 15915/2011 | ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO | 05693475999 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 325 | 15448/2011 | BENJAMIN PEREIRA DA SILVA | 00231863721 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 326 | 15189/2011 | BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA | 06395347403 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 327 | 14769/2011 | BRUNO MALIAS MENDES | 08744161751 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 328 | 16184/2011 | CAMILA CASTRO PADILHA KOHLMANN | 00117983004 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 329 | 15888/2011 | CAMILLA BARRETO ADAO | 05713502759 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 330 | 15494/2011 | CARLA SANTOS DE OLIVEIRA | 11879682770 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 331 | 14862/2011 | CECILIA EDUARDA BALDEZ SILVA | 14142340743 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 332 | 14763/2011 | CICERO EDUARDO DOS SANTOS | 09999866433 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |
| 333 | 15491/2011 | CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO | 01413292704 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 334 | 16061/2011 | DANIEL BALDACIN | 25025605865 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 335 | 14900/2011 | DANIEL NOGUEIRA LIMA | 05544362726 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 336 | 15903/2011 | DANIELLE BARBOZA DUARTE SILVA | 09362013711 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 337 | 15506/2011 | DAYSE CRISTINE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | 01179029429 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 338 | 15283/2011 | DIOGO CHAVES DANTAS BOMFIM | 80976557568 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |
| 339 | 15373/2011 | EMANUELA FLOR DE VARGAS | 67641636004 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 340 | 15761/2011 | FERNANDA BERTI ALVES | 10776272705 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 341 | 17138/2011 | FERNANDA GARAY RODRIGUES | 00688140033 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 342 | 15435/2011 | FERNANDA STULPEN FERREIRA | 10083409793 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 343 | 16362/2011 | FREDERICO CABRAL VAZ DA COSTA | 13722146747 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 344 | 16186/2011 | GBRIELA VILA REAL MACEDO | 06605343638 | FUTSAL | Principal | Coletivo | 1 |
| 345 | 14877/2011 | GISIANE CORDEIRO FIGUEIREDO | 10623672782 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 346 | 15188/2011 | JADSON FELIX DA SILVA JUNIOR | 05479009451 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 347 | 15034/2011 | JARISON RIBEIRO PEREIRA | 07698588645 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 348 | 15202/2011 | JEFTE LEITE SARAIVA | 82103275349 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 349 | 15245/2011 | JOSIELE SOARES DA FONSECA | 11422887731 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 350 | 16472/2011 | JUCIELY CRISTINA SILVA BARRETO | 05091979654 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 351 | 15518/2011 | LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA | 72086980159 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |
| 352 | 17173/2011 | LUIZA CASTRO PADILHA | 01664500065 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 353 | 17866/2011 | MARCELA MATOS LOPEZ | 31483822850 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 1 |
| 354 | 16114/2011 | MARCELA NASCIMENTO LEANDRO | 09208875628 | FUTSAL | Principal | Coletivo | 1 |
| 355 | 14883/2011 | MARCELO BUENO | 07215651746 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 356 | 14828/2011 | MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI | 02352105951 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 357 | 15592/2011 | MATHEUS KRUSCHEWSKY SILVA | 81549440578 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |
| 358 | 15376/2011 | MELISSA FORSTER SODRE | 28418075848 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 359 | 15991/2011 | MICHELLE MARINHO PAVAO | 11862616760 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 360 | 15988/2011 | MONIQUE MARINHO PAVAO | 12074413769 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 361 | 14950/2011 | NATALIA FERREIRA DE ARAUJO | 36786598889 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 362 | 16047/2011 | NATASHA ODARA AZEVEDO CRUZ FARINEA | 01766865178 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 363 | 14754/2011 | NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR | 05574752441 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |
| 364 | 15527/2011 | PATRICIA LESSA DE FREITAS | 09379184743 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 1 |

EXEMPLO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 365 | 14899/2011 | REBECA LOPES DE OLIVEIRA | 05395818952 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 366 | 16000/2011 | REGIANE FERNANDA APARECIDA BIDIAS | 35001415870 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 367 | 16352/2011 | REJANE CASTILHO SINHORI | 04779707960 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 368 | 14927/2011 | ROBERTA FERNANDES LIMA | 08285751775 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 369 | 15899/2011 | ROBERTO LUIS DE ARAUJO | 05532774722 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 370 | 15614/2011 | SEGUNDINO TARGINO DOS SANTOS NETO | 06706250430 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 371 | 14840/2011 | SIDNEY RIBEIRO SOUTO | 08123118767 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 372 | 14968/2011 | SILVIA REGINA LACHNIT | 99874245034 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 373 | 14804/2011 | TATIANE DA SILVA ANTONIO | 11032859717 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 374 | 16179/2011 | TATIANE DEBIASI CROCETA | 05983352938 | FUTSAL | Principal | Coletivo | 1 |
| 375 | 14901/2011 | TATIANE ELIS SCHNEIDER | 06498355905 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 376 | 15501/2011 | THESSA TAYNA DE PAULA | 36532514861 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 377 | 14914/2011 | VANESSA CRISTINA CATANEO | 30413692817 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 378 | 15289/2011 | VENICIUS RIBEIRO MARIANI FAMBRE | 03626142701 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 379 | 15507/2011 | VERIDIANA MOSTACO DA FONSECA | 04078193986 | VOLEIBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 380 | 16871/2011 | WAGNER COSTA SANTOS | 03241305465 | BEACH SOCCER | Principal | Coletivo | 1 |
| 381 | 15001/2011 | WELLINGTON NOVAIS ALVES ESTEVES | 37494441883 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 382 | 15535/2011 | ANA PAULA DE OLIVEIRA MANHAES | 10411233700 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 2 |
| 383 | 15275/2011 | DAVID LEITE PERRONE | 86864076253 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 2 |
| 384 | 15291/2011 | GAETANO DOMENICO RITO | 09594137746 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 2 |
| 385 | 15117/2011 | JAYME ANDRIOLI SILVA | 07710371981 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 2 |
| 386 | 14806/2011 | VANESSA DE FARIA LOPES | 90665279191 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 2 |
| 387 | 15521/2011 | VINICIUS PIRES FERREIRA | 39274469802 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 2 |
| 388 | 15454/2011 | ALDIMAR MARQUES DE LEMOS | 12800605812 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 389 | 14815/2011 | ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA | 07218584497 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 390 | 14834/2011 | ANDERSON TARGINO ALVES | 09294594742 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 391 | 15719/2011 | ANTONY IVES SILVA MALAQUIAS | 22106584890 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 392 | 16236/2011 | AUDREI PARISOTTO | 00334110009 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 393 | 15125/2011 | CAMILA RAMOS DE SOUZA | 07588192429 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 394 | 15012/2011 | CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES | 04889704400 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 395 | 15185/2011 | DARLENE SILVA SOARES | 63062305304 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 396 | 17547/2011 | DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA | 00757724183 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 397 | 15450/2011 | DOUGLAS BARBOSA DA COSTA | 22298135878 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 398 | 15443/2011 | DOUGLAS CHIQUINI DA SILVA | 26631077869 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 399 | 15611/2011 | EMANUELLE MOREIRA LIMA | 84526807320 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 400 | 14774/2011 | FABIO BRUNO TENORIO BISPO | 03883900427 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 401 | 15583/2011 | FERNANDA DE ARAUJO CERSOSIMO | 09945462709 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 402 | 16698/2011 | FERNANDO CARNEIRO COLONEZE | 05252402760 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 403 | 15453/2011 | IVAN DE JESUS BATISTA | 12440810860 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 404 | 15434/2011 | JEFERSON CHIQUINI SANCHES | 15527759842 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 405 | 14987/2011 | JERUSA FERREIRA DIAS | 09126924722 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 406 | 15445/2011 | LEANDRO GONCALVES | 16764671818 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 407 | 14996/2011 | MANUELLA DE BARROS PINTO GAMA | 04990058488 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 408 | 15539/2011 | MAYARA CRISTINA GUIMARAES PIMENTA | 70723737134 | FUTEVOLEI | Principal | Coletivo | 3 |
| 409 | 15447/2011 | MICHEL WALACE DE JESUS HONORIO | 41110909829 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 410 | 16568/2011 | MILLENA DE ARAUJO BRAGA | 05898428461 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 411 | 15207/2011 | MILLENA DOS ANJOS ALENCAR | 08849123450 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 412 | 15007/2011 | NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA | 04863938446 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 413 | 14799/2011 | NOELI DALLA CORTE | 54338816953 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 3 |
| 414 | 15516/2011 | OTAVIO DE FREITAS ARAUJO | 32685147829 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 415 | 15092/2011 | PRISCILLA ROBERTA ANNES | 04643061405 | BEACH HANDEBOL | Principal | Coletivo | 3 |
| 416 | 15451/2011 | RODRIGO LIMA DOS SANTOS | 37449051877 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 417 | 16235/2011 | SHILTON ALESSANCO DOS SANTOS | 30495378844 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 418 | 15512/2011 | THIAGO FIRMINO DA SILVA | 34978125871 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 419 | 16382/2011 | WAGNER CARVALHO FRANCA MATTOS | 05633077733 | BASQUETE NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 3 |
| 420 | 15061/2011 | ALAN CARVALHO RUZIK | 04650244919 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 421 | 14832/2011 | DANIELA TIMM DA SILVA BERG | 00625174062 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 422 | 14903/2011 | RAFAEL RODRIGO BERG | 01745104038 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 423 | 16042/2011 | ALEXANDRE SIMOES DE SALES | 08019947990 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 424 | 15022/2011 | EDUARDO ENGELS GARAY | 00528793055 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 425 | 14980/2011 | FRANCISCO SCHMIDT | 02375039050 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 426 | 15331/2011 | JOAO PAULO SOMAVILLA MINATTO | 04353360965 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 427 | 17432/2011 | LUIS HENRIQUE POERSCH | 02798081009 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 428 | 16063/2011 | RODOLFO HILGENSTIELER | 08527689901 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 429 | 15798/2011 | RODRIGO LUIS SPRANDEL | 02971001067 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 430 | 16294/2011 | VITOR LUIZ DA SILVA | 08246259946 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 431 | 15020/2011 | GABRIELA GARCEZ | 06665537935 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 432 | 14910/2011 | LUIS CESAR ZAMA JUNIOR | 03351873077 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 433 | 14911/2011 | RODOLFO MOREIRA MAY | 07520784967 | BOLAO | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 434 | 15437/2011 | GUILHERME STAUB | 84700424087 | BOLAO | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 435 | 15292/2011 | LUCAS GARCIA | 08822134907 | BOLAO | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 436 | 15307/2011 | PATRICIA HELENA CUNHA BADE | 13147673723 | BOLAO | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 437 | 16514/2011 | DYONATHAS CRIVELLARO SACILOTTO | 02492278000 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Iniciante | Coletivo | 3 |
| 438 | 15403/2011 | RENAN NIDECK SANGLARD | 13575673756 | BOLAO | Iniciante | Coletivo | 3 |

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL - Habilitados por competições Pan-americanas

| Nº Ordem | Nº Ficha | Atleta | CPF | Modalidade | Subcategoria Etária | Tipo de Modalidade | Colocação na Competição que o Habilitou |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 439 | 16477/2011 | ERIC OISHI | 27820347821 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 440 | 15290/2011 | FERNANDO DOS SANTOS NONATO | 09288249770 | KICKBOXING | Principal | Individual | 1 |
| 441 | 16479/2011 | IRANI RODRIGUES BARBOSA | 35565779847 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 442 | 15700/2011 | JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA | 35673802811 | KUNG FU | Principal | Individual | 1 |
| 443 | 15522/2011 | MARGARETH MIDORI SAKO | 21680873857 | KUNG FU | Principal | Individual | 1 |
| 444 | 15728/2011 | NATTALIA ALINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 13042792781 | KICKBOXING | Principal | Individual | 1 |
| 445 | 17097/2011 | ROBERTO AUGUSTO DAS NEVES | 30209961805 | KUNG FU | Principal | Individual | 1 |
| 446 | 16348/2011 | ROQUE BERNARDES NETO | 00858826151 | KUNG FU | Principal | Individual | 1 |
| 447 | 17167/2011 | TADEU DA SAN MARTINO | 17489995833 | KICKBOXING | Principal | Individual | 1 |
| 448 | 16757/2011 | TANIA EMI SAKANAKA | 18821896803 | KUNG FU | Principal | Individual | 1 |
| 449 | 15496/2011 | VALMIR ERTHAL | 66952344004 | KICKBOXING | Principal | Individual | 1 |
| 450 | 14786/2011 | EDINEA PRADO CAMARGO | 03142237119 | KUNG FU | Principal | Individual | 2 |
| 451 | 16762/2011 | ELAINE SANTIAGO DE LIMA | 12275051759 | KICKBOXING | Principal | Individual | 2 |
| 452 | 16711/2011 | FERNANDO ALLAN BARBOSA DOS SANTOS | 11781763712 | KICKBOXING | Principal | Individual | 2 |
| 453 | 15675/2011 | FRANCISCO ROCHA ARAUJO | 07710388604 | KICKBOXING | Principal | Individual | 2 |
| 454 | 16038/2011 | GILMAR DE ANDRADE | 02019427710 | KICKBOXING | Principal | Individual | 2 |
| 455 | 15783/2011 | JOSIMEIRE CUSTODIO JORGE | 75922185187 | KUNG FU | Principal | Individual | 2 |
| 456 | 16421/2011 | PEDRO RAFAEL FIRMINO DIAS | 36537402824 | KUNG FU | Principal | Individual | 2 |
| 457 | 15253/2011 | SAMARA GOMES SAMPAIO | 03219220185 | KUNG FU | Principal | Individual | 2 |
| 458 | 14873/2011 | ADRIANO DE AMORIM DE ARAUJO | 39279146149 | KICKBOXING | Principal | Individual | 3 |
| 459 | 14895/2011 | LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA | 72071494172 | KICKBOXING | Principal | Individual | 3 |
| 460 | 14839/2011 | WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO | 79548881187 | KICKBOXING | Principal | Individual | 3 |
| 461 | 17101/2011 | ERIC PEREIRA MENDES | 41392375894 | KUNG FU | Intermediária | Individual | 1 |
| 462 | 14907/2011 | BRANDON PORFIRIO DA SILVA | 41364699850 | KUNG FU | Intermediária | Individual | 2 |
| 463 | 17982/2011 | CIBELE ROSITO OLIANI | 29103753824 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 1 |
| 464 | 14897/2011 | FRANCIS COUTINHO DE SOUZA | 11399276719 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 465 | 14861/2011 | FRANCISCO LUCIANO PORTELA BATISTA | 52493113349 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 466 | 16661/2011 | IVANILDO BORGES MONTEIRO NETO | 06824298484 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 467 | 15767/2011 | JESSICA PATRICIA PEREIRA LEMES | 07384847680 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 1 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 468 | 15301/2011 | JOAO JOSE DA CURZ | 08780671756 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 469 | 15444/2011 | LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS | 10185557732 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 470 | 14979/2011 | LUIS CARLOS SOUSA CONCEICAO | 54565049520 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 471 | 14879/2011 | LUIZ FERNANDO FREITAS PINTO FILHO | 04571423675 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 472 | 15338/2011 | MARCELO SANTOS DA SILVA | 07585796757 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 473 | 15335/2011 | MARCUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA | 01075488443 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 474 | 17855/2011 | MARINA MATOS LOPEZ | 28733419809 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 1 |
| 475 | 15894/2011 | MARLOS CAMPOS DA SILVA | 06384980665 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 476 | 15780/2011 | PAULO CESAR DOS SANTOS | 12829813669 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 1 |
| 477 | 15064/2011 | PAULO ROBERTO BRAZ DA SILVA | 07203392783 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 478 | 17767/2011 | RENILDO GOMES DA SILVA | 72147423220 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 479 | 15481/2011 | RONALDO COSTA DA SILVA | 08423044793 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 480 | 15050/2011 | SANDRO RODRIGUES PERLIN | 02718023082 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 481 | 16120/2011 | THIAGO PHILLIP DA SILVA MACHADO | 07414514684 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 482 | 15622/2011 | VLAMIR DOS SANTOS MADUREIRA | 12815996707 | FUTEBOL NÃO-OLIMPICO | Principal | Coletivo | 1 |
| 483 | 14880/2011 | ANA MARIA JUNGES | 01823944922 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 484 | 15035/2011 | ANDRE BACKES | 61361593091 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 485 | 15519/2011 | CAROLINA REIS DE OLIVEIRA | 08799528657 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 486 | 14770/2011 | ELIANE SOMAVILLA DE VARGAS | 00686758013 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 487 | 14896/2011 | INGRID F. SCHULZ DE QUADRI | 01525676903 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 488 | 16238/2011 | LISANDRA TRICHES RIZZON | 95109897034 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 489 | 16299/2011 | LORENA GONCLAVES DIAS | 01696286638 | GINASTICA AEROBICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 490 | 16181/2011 | MARINILCE BALBINOT DA SILVA | 04165938955 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 491 | 15250/2011 | NEI LUIZ CENCI | 01881490904 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 492 | 15293/2011 | NEUSA DE OLIVEIRA | 55094546953 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 493 | 15281/2011 | PEDRO SEGALOTTO | 53405927900 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 494 | 14956/2011 | SILVENIO MERGEN | 43087060925 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |
| 495 | 15261/2011 | VALDEREZ SPOLTI | 02417344955 | BOCHA NÃO-PARALIMPICA | Principal | Coletivo | 2 |

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL - Habilitados por competições Sul-americanas

| Nº Ordem | Nº Ficha | Atleta | CPF | Modalidade | Subcategoria Etária | Tipo de Modalidade | Colocação na Competição que o Habilitou |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 496 | 15005/2011 | ALBERTO MASSUMI TAKAYAMA | 30216983878 | KENDO | Principal | Individual | 1 |
| 497 | 16468/2011 | ANA ROSA CASTELLAIN | 00869335901 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 498 | 16504/2011 | CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA | 22997677890 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 499 | 17451/2011 | DIEGO SILVA DOS SANTOS | 36611830871 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 500 | 16702/2011 | DJEFINI RUMIE DE CARVALHO | 36960297850 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 1 |
| 501 | 15846/2011 | DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA | 81188587072 | SKATE | Principal | Individual | 1 |
| 502 | 16485/2011 | EDUARDO ALVES DA SILVA | 18790382854 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 503 | 14989/2011 | ELZAMI MIWA ONAKA | 02971463940 | KENDO | Principal | Individual | 1 |
| 504 | 16428/2011 | ERICA BATISTA BUENO | 30970380860 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 505 | 17859/2011 | IRAIR ALVES RODRIGUES | 03622441119 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 1 |
| 506 | 17864/2011 | JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR | 28387935867 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 1 |
| 507 | 16133/2011 | LEONARDO FRITZKE NEGRI | 05050466954 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 1 |
| 508 | 15653/2011 | MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA | 05303121909 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 509 | 15651/2011 | MARCIA MAFRA | 00934253927 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 510 | 16988/2011 | MIRELLA MARIA DE MENDONCA MONEIRO | 08126075465 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 511 | 16900/2011 | RAFAEL CARDOSO GARCIA | 32946670864 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 1 |
| 512 | 15717/2011 | RAFAEL LEOPOLDO DE ALMEIDA | 36108333863 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 513 | 15844/2011 | REGINA MARIA MOREIRA RODRIGUES GRANGEIRO | 43001173300 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 514 | 14977/2011 | ROSELAINE DA SILVA GOMES | 09086524702 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 1 |
| 515 | 17899/2011 | WAGNER EUSTAQUIO DA SILVA ALMEIDA | 82754896600 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 1 |
| 516 | 16961/2011 | ANGELA GAMA DA CONCEICAO | 28020666842 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 2 |
| 517 | 16462/2011 | CARLOS EDUARDO FERRAZ | 29229305804 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 518 | 17557/2011 | CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA | 03735454798 | SKATE | Principal | Individual | 2 |
| 519 | 16825/2011 | CICERA BATISTA TAVARES | 25496618851 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 520 | 16903/2011 | COICHI URANO | 22265101842 | KENDO | Principal | Individual | 2 |
| 521 | 16701/2011 | DAFNE RUMIE DE CARVALHO | 37873981800 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 2 |
| 522 | 16049/2011 | DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS | 31760388874 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 523 | 17528/2011 | DAVID COIMBRA DA SILVA | 31567795803 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 524 | 16339/2011 | EMY UGAJI TOIDA | 02238157999 | KENDO | Principal | Individual | 2 |
| 525 | 17678/2011 | ERIKA FEDOSSEEFF | 02469018102 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 2 |
| 526 | 16488/2011 | JAMILSON AMANCIO DOS SANTOS | 16932069865 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 527 | 16703/2011 | JOSE REIS DE OLIVEIRA | 13973302871 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 2 |
| 528 | 16104/2011 | LAZARO BARBOSA DA SILVA | 06115377889 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 529 | 15488/2011 | MARCELO DEL LAMA RONDON DA SILVA | 33365033882 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 2 |
| 530 | 17876/2011 | ROGERIO ROSAS TORRES | 61117269434 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 2 |
| 531 | 16502/2011 | THIAGO DO PRADO GOMES | 05827177520 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 2 |
| 532 | 17482/2011 | ANA PAULA DE OLIVEIRA | 07097068981 | XADREZ | Principal | Individual | 3 |
| 533 | 16901/2011 | CLAUDENOR LOPES MAGALHAES | 69816190320 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 3 |
| 534 | 17169/2011 | CRISOLON TERTO VILAS BOAS | 27503771615 | XADREZ | Principal | Individual | 3 |
| 535 | 17342/2011 | ELISABETE ROCHA DA SILVA | 21533813809 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 3 |
| 536 | 15806/2011 | FRANCISCO OSSIAN LEITE GRANGEIRO | 11273089391 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 3 |
| 537 | 16390/2011 | JULIA FRANCIELI DE OLIVEIRA | 29027567808 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 3 |
| 538 | 17526/2011 | LEANDRO SILVEIRA BOAVENTURA | 57705119668 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 3 |
| 539 | 16959/2011 | LUAN DA SILVA VIEIRA | 37137322808 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 3 |
| 540 | 16898/2011 | MARCIO CORDEIRO DE AZEVEDO | 13281408818 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 3 |
| 541 | 17338/2011 | MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS | 29656852869 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 3 |
| 542 | 16487/2011 | PATRICIA RODRIGUES BARBOSA SILVA | 22562777808 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 3 |
| 543 | 17535/2011 | REINE DOS SANTOS OLIVEIRA | 22684381801 | SKATE | Principal | Individual | 3 |
| 544 | 16429/2011 | REMI DE CARVALHO | 09947610829 | LEVANTAMENTO BASICO | Principal | Individual | 3 |
| 545 | 17896/2011 | TIBERIO GRACO BATISTA DE ANDRADE | 46852000478 | TIRO PRATICO | Principal | Individual | 3 |
| 546 | 17578/2011 | VALMIR SOARES DA SILVA | 02477791486 | KARATE INTERESTILOS | Principal | Individual | 3 |
| 547 | 16897/2011 | VERONICA GONCALVES | 20601165896 | KARATE DE CONTATO | Principal | Individual | 3 |
| 548 | 17622/2011 | VITOR ZEN MORENO TACHIBANA | 31079613889 | KENDO | Principal | Individual | 3 |
| 549 | 16459/2011 | CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIMENTO | 14153377805 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 550 | 16389/2011 | EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR | 13856751874 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 551 | 16463/2011 | KELLEN LARISSA DE SOUZA | 40706961803 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 552 | 15081/2011 | RAFAEL RABELLO RAMOS | 06145429950 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 553 | 16584/2011 | RENATO ROSA | 32047875838 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 554 | 15603/2011 | ROGERIO SHOHEI ASATO | 33860984870 | KENDO | Intermediária | Individual | 1 |
| 555 | 16147/2011 | VANDERLEI BARBOSA | 34905824893 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 1 |
| 556 | 16754/2011 | MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA | 39185553808 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 2 |
| 557 | 16812/2011 | ROBINSON SILVA DE ALMEIDA | 38509044821 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 2 |
| 558 | 16507/2011 | SILMARA DA CUNHA SILVA | 36844886829 | LEVANTAMENTO BASICO | Intermediária | Individual | 2 |
| 559 | 17612/2011 | HECTOR TOSHIO UEDA | 35263907893 | KENDO | Intermediária | Individual | 3 |
| 560 | 16091/2011 | CAMILA BARBTANO DA SILVA | 37594481860 | LEVANTAMENTO BASICO | Iniciante | Individual | 1 |

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 561 | 16482/2011 | LEONARDO DE SOUSA CARDOSO | 38875773882 | KARATE INTERESTILOS | Iniciante | Individual | 1 |
| 562 | 15396/2011 | ALESANDRO LUIZ NHEMIES | 02950385940 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 563 | 14976/2011 | DANIEL AUGUSTO BECKER | 89151100053 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 564 | 14935/2011 | GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO | 04995284923 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 565 | 14893/2011 | GUILHERME THEIS DOS SANTOS | 03983201954 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 566 | 15039/2011 | IRONIR ALBERTO EV | 96368047020 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 1 |
| 567 | 15513/2011 | JOAO CARLOS SCHMIDT | 02124677004 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 568 | 14951/2011 | LEANDRO PEREIRA PASTURIZA | 96377194072 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 1 |
| 569 | 14923/2011 | MATHEUS HENRIQUE LAMMEL | 02330395035 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 570 | 16308/2011 | PATRICK HERDT PIERMANN | 07193806939 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 571 | 16795/2011 | SAULO DIAS | 04199059954 | PUNHOBOL | Principal | Coletivo | 1 |
| 572 | 14798/2011 | TANIA MARIA JESUS DE CARVALHO | 08010821705 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 1 |
| 573 | 15270/2011 | JUSCELINO ALENCAR KARNIKOWSKI | 91277388091 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 574 | 14991/2011 | RONALDO ANDRE CASTELO DOS SANTOS ALMEIDA | 09714983770 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 575 | 15820/2011 | SIDNALDO FARIAS SOUSA | 98250876253 | ORIENTAÇÃO | Principal | Coletivo | 2 |
| 576 | 15520/2011 | SONIA DE CONTI | 94692947004 | ORIENTAÇÃO | Principal | Coletivo | 2 |
| 577 | 16526/2011 | SORAYA GONCALVES CABRAL | 11370159773 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 578 | 16190/2011 | TATIANA VIRISSIMO DE ANDRADE | 80686877004 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 579 | 16158/2011 | THIAGO DIEGO DE SOUSA HONORIO | 05681241467 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 580 | 16441/2011 | VANDERLEI JOSE BORTOLI | 76049558000 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 2 |
| 581 | 15469/2011 | CLEBER BARATTO VIDAL | 83357823004 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 3 |
| 582 | 14928/2011 | MIRIAN FERRAZ PASTURIZA | 00943891019 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 3 |
| 583 | 15638/2011 | ODACIR FERNANDES | 48957941053 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 3 |
| 584 | 15694/2011 | ROBSON FIGUEIRA RENGIFO | 67006175291 | ORIENTACAO | Principal | Coletivo | 3 |
| 585 | 16798/2011 | CRISTIANE DE SOUZA HUASKA | 07544281922 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 586 | 14876/2011 | GUILHERME GEBHARDT WILHELM | 02332547061 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 587 | 17118/2011 | KAIANA LUISSE BUENO | 05057720945 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 588 | 15452/2011 | LINCON GABRIEL DARIF DOVE | 05838308974 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 589 | 16239/2011 | LUAN FELIPE BRENDLER | 07173283922 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 590 | 15059/2011 | MARIANA VIEIRA ROHDEN | 07743940993 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 591 | 15397/2011 | PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DA SILVA | 07167794988 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 592 | 16240/2011 | RAFAEL FERNADO CECCON GALVAO | 06362417933 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 593 | 16374/2011 | ROBERTO CEZAR PEREIRA DA SILVA | 02376142008 | ORIENTACAO | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 594 | 14931/2011 | SERGIO MUELLER | 07106328944 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 595 | 14869/2011 | TATIANE MINOVANY LEAL | 5623434908 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 596 | 15088/2011 | VINICIUS FELIPE ANDERSON | 07687537912 | PUNHOBOL | Intermediária | Coletivo | 1 |
| 597 | 16194/2011 | LILIANE RODRIGUES MARAFIGA | 02791388060 | ORIENTACAO | Intermediária | Coletivo | 2 |
| 598 | 15712/2011 | EVELYN KARIN SERENESKI | 07946211988 | ORIENTACAO | Intermediária | Coletivo | 3 |
| 599 | 16615/2011 | BRUNO MAINES BRECKENFELD | 08604954937 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 600 | 17030/2011 | CARLOS EDUARDO COSTA SUFFERT | 02982469022 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 601 | 16046/2011 | EDUARDO GONCALVES DE FRANCA | 09219089971 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 602 | 15446/2011 | FRANCIELY DE SIQUEIRA CHILES | 02195455020 | ORIENTACAO | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 603 | 15184/2011 | ISAAC DE AZEVEDO | 08489252971 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 604 | 16069/2011 | LEONARDO HILGENSTIELER | 08527690918 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 605 | 15514/2011 | MARIANA SCHMIDT | 02877303012 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 606 | 16856/2011 | TAIANE SPOLADOR PEREIRA | 09220430940 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 607 | 16466/2011 | VANESSA PRESTES CARNEIRO | 06303937969 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 608 | 16320/2011 | VICTORIA DE SOUSA ACURCIO | 09367719922 | PUNHOBOL | Iniciante | Coletivo | 1 |
| 609 | 16423/2011 | JUNIOR CALEGARI REGINALDO | 02798161037 | ORIENTACAO | Iniciante | Coletivo | 2 |

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 82 de 27 de abril de 2012, na Seção 1, página 160, que publicou a Retificação da Portaria n° 97 de 28 de junho de 2012, referente a Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, onde se lê: Natureza de Despesa: 44.90.51 R$ 4.896.972,60 ( quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e 44.90.52 R$ 3.033.527,40 (três milhões, trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) leia-se:.Natureza de Despesa: 33.90.30 R$ 655.230,90 ( seiscentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos), 44.90.51 R$ 4.896.972,60 ( quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e 44.90.52 R$ 2.378.296,50 ( dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos).

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 05310.001757/2008-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União, observada a legislação vigente, a efetuar a Inscrição de Ocupação de um terreno em área de fronteira, com 128,00m², localizado na Avenida Dr. Mendonça Lima, nº 70, Centro, Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, em nome de MIRIAN MEREGALLI, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 040.550.042-49 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº W174642-5, classificação permanente com validade até 8/8/2015, órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, data de expedição 19/5/1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04906.000433/2010-01, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, autorizada a requerer em nome da União, o registro do imóvel não operacional proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com área de terreno de 351,72m² e área construída de 226,93m², localizado à Praça dos Expedicionários, nº 1158, Bairro Getúlio Vargas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do 1º Ofício de Notas e Zona Imobiliária daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: frente 13,35m confrontando com o Pátio da Extinta RFFSA, lado esquerdo 26,15m confrontando com o Pátio da Extinta RFFSA, lado direito 26,15m confrontando com a Praça dos Expedicionários e fundos 13,55m confrontando com Gilson Oliveira dos Santos, todas as informações estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Trimble 5700, de coordenadas E=711437,93 e N=8793577,88, pós-processada a partir das Estações Ativas de Arapiraca e Salvador INCRA e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao MC (-39 WGr), tendo como Datum Horizontal o WGS-84; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de vinte anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória de Posse nº 01/2012/GAB/SPU/SE, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, em 13 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Educação a realizar concurso público para o provimento de setenta e dois cargos de Professor da Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico e noventa e cinco cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativo em Educação, destinados ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Instituto Benjamin Constant - IBC, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de cinquenta e oito trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O provimento de cinquenta e oito cargos terá como contrapartida a extinção de cinquenta e oito postos de trabalho terceirizados do Instituto Nacional de Educação de Surdos, conforme inciso III, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

ANEXO

a) Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

| Cargo | Quantidade |
|---|---|
| Substituição de profissionais terceirizados irregulares | |
| Professor da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico | 32 |
| Nutricionista | 1 |
| Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais | 25 |
| Subtotal 1 | 58 |
| Reposição de vacâncias | |
| Professor da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico | 7 |
| Analista de Tecnologia da Informação | 3 |
| Enfermeiro | 1 |
| Fisioterapeuta | 1 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 |
| Psicólogo | 1 |
| Assistente Social | 1 |
| Arquivista | 1 |
| Fonoaudiólogo | 8 |
| Assistente de Alunos | 11 |
| Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais | 3 |
| Subtotal 2 | 38 |
| Total | 96 |

b) Instituto Benjamin Constant - IBC

| Cargo | Quantidade |
|---|---|
| Professor da Carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico | 33 |
| Analista de Tecnologia da Informação | 1 |
| Assistente Social | 1 |
| Fonoaudiólogo | 1 |
| Enfermeiro/área | 1 |
| Médico/área | 2 |
| Odontólogo | 1 |
| Psicólogo/área | 2 |
| Assistente de Alunos | 10 |
| Assistente em Administração | 9 |
| Técnico em Tecnologia da Informação | 1 |
| Técnico em Contabilidade | 2 |
| Técnico em Enfermagem | 6 |
| Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais | 1 |
| Total | 71 |

**PORTARIA Nº 451, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04991.002177/2011-47, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, autorizada a requerer em nome da União, o registro do imóvel não operacional denominado Terminal Ferroviário SIA, de duas áreas com 124.387,32m² e 9.980,74m², num total de 134.368,06m², proveniente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizado no Trecho 4, Pátio Ferroviário nº 2, Setor de Indústrias e Abastecimento de Brasília, Distrito Federal, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com as seguintes características e confrontações, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SICAD 45:

I - área "A" com 124.387,32m²: iniciando a descrição deste perímetro no vértice P31, de coordenadas N 8.251.208,652m e E 183.279,015m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto a uma via pública. Deste, segue confrontando com a referida via pública, com o seguinte azimute plano e distância: 106°41'43" e 120,40m, até o vértice P8, de coordenadas N 8.251.174,064m e E 183.394,338m. Deste segue confrontando com a ANVISA e com a Bungue alimentos, respectivamente, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 165°52'34" e 10,00m, até o vértice P9, de coordenadas N 8.251.164,365m e E 183.396,778m; 166°32'33" e 5,03m, até o vértice P10, de coordenadas N 8.251.159,471m e E 183.397,949m; 156°59'17" e 77,77m, até o vértice P11, de coordenadas N 8.251.087,890m e E 183.428,351m; 148°23'06" e 38,80m, até o vértice P12, de coordenadas N 8.251.054,846m e E 183.448,692m; 144°19'55" e 18,50m, até o vértice P13, de coordenadas N 8.251.039,817m e E 183.459,479m; 139°23'56" e 27,31m, até o vértice P14, de coordenadas N 8.251.019,079m e E 183.477,254m; 139°23'52" e 8,57m, até o vértice P15, de coordenadas N 8.251.012,572m e E 183.482,831m; 134°24'51" e 31,03m, até o vértice P16, de coordenadas N 8.250.990,858m e E 183.504,994m; 126°04'51" e 25,81m, até o vértice P17, de coordenadas N 8.250.975,658m e E 183.525,853m; 111°02'51" e 35,78m, até o vértice P18, de coordenadas N 8.250.962,808m e E 183.559,246m; 191°12'29" e 17,52m, até o vértice P19, de coordenadas N 8.250.945,624m e E 183.555,841m; 106°08'37" e 71,04m, até o vértice P20, de coordenadas N 8.250.925,872m e E 183.624,078m; 97°25'05" e 185,17m, até o vértice P21, de coordenadas N 8.250.901,966m e E 183.807,694m. Deste, segue confrontando com uma via pública, com o seguinte azimute plano e distância: 186°48'13" e 60,00m, até o vértice P22, de coordenadas N 8.250.842,389m e E 183.800,586m; deste, segue confrontando com empresas do Trecho 4 do Setor de Indústrias e Abastecimento, com o seguinte azimute plano e distâncias: 277°12'44" e 962,29m, até o vértice P23, de coordenadas N 8.250.963,199m e E 182.845,905m; deste, segue confrontando com uma via pública, com o seguinte azimute plano e distância: 3°24'50" e 34,61m, até o vértice P24, de coordenadas N 8.250.997,749m e E 182.847,966m; deste segue confrontando com lotes vagos e dutos da Petrobras, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 87°28'33" e 39,85m, até o vértice P25, de coordenadas N 8.250.999,504m e E 182.887,776m; 82°22'04" e 180,16m, até o vértice P26, de coordenadas N 8.251.023,431m e E 183.066,337m; 73°35'00" e 22,21m, até o vértice P27, de coordenadas N 8.251.029,709m e E 183.087,645m; 53°34'35" e 70,78m, até o vértice P28, de coordenadas N 8.251.071,735m e E 183.144,598m; 52°31'41" e 68,55m, até o vértice P29, de coordenadas N 8.251.113,439m e E 183.199,003m; 43°16'50" e 80,83m, até o vértice P30, de coordenadas N 8.251.172,283m e E 183.254,417m; 34°04'19" e 43,91m, até o vértice P31, de coordenadas N 8.251.208,652m e E 183.279,015m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - área "B" com 9.980,74m²: iniciando a descrição deste perímetro no vértice P1A, de coordenadas N 8.251.458,856m e E 183.414,8146m, situado no canto mais ao norte do imóvel. Deste, segue confrontando com terras de terceiros, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 190°00'09" e 106,34m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.251.354,128m e E 183.396,344m; 190°00'09" e 69,43m, até o vértice, P3 de coordenadas N 8.251.285,753m e E 183.384,284m; 182°45'09" e 29,11m, até o vértice P4, de coordenadas N 8.251.256,672m e E 183.382,886m; 176°40'34" e 25,20m, até o vértice P5, de coordenadas N 8.251.231,511m e E 183.384,347m; 178°50'26" e 18,90m, até o vértice P6A, de coordenadas N 8.251.212,610m e E 183.384,730m; 165°59'08" e 12,37m, até o vértice P6, de coordenadas N 8.251.200,607m e E 183.387,726m; deste, segue confrontando com uma via pública, com o seguinte azimute plano e distâncias: 285°38'03" e 98,66m, até o vértice P32, de coordenadas N 8.251.227,196m e E 183.292,714m; deste, segue confrontando com lotes vagos e dutos da Petrobras, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 33°31'43" e 52,04m, até o vértice P33, de coordenadas N 8.251.270,581m e E 183.321,461m; 31°26'12" e 21,09m, até o vértice P34, de coordenadas N 8.251.288,576m e E 183.332,461m; 25°56'56" e 78,38m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.251.359,051m e E 183.366,756m; 25°42'43" e 110,77m, até o vértice P1A, de coordenadas N 8.251.458,856m e E 183.414,815m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os imóveis discriminados no art. 1º foram mantidos na posse da União há mais de vinte anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU nº 001/2012-SPU/DF e SPU nº 002/2012/SPU/DF, respectivamente às Áreas "A" e "B", lavradas pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, em 19 de julho de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS substituta, no exercício da chefia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000266/2009-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pirapora/MG, do imóvel situado à Avenida São Francisco, nº 1.517, Bairro Nossa Senhora Aparecida, constituído por área total de 5.993,21 m² (cinco mil, novecentos e noventa e três metros e vinte e um centímetros quadrados), cuja aquisição se processou através de Termo de Transferência e Incorporação, lavrado em 03/02/2009, às fls. 197 e 198, Livro 11-B, da então Gerência Regional do Patrimônio da União em Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, e matriculado sob o n° 21.703, Livro nº 2-CF, em 18/07/2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo atender as finalidades dos projetos de cunho social, cultural e educacional, desenvolvidos pela Prefeitura de Pirapora no imóvel.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Serviço Social do Comércio - SESC, inscrito sob CNPJ: 03.482.931/0007-57, Processo nº 04962.006012/2012-72, da área de uso comum do povo na Av. Beira Mar, esquina com a Rua João Fragoso de Medeiros, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Aquasesc Verão 2012", durante o período de 17/10/2012 a 28/10/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 120 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R$ 101,66 (cento e um reais e sessenta e seis centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04977.004940/2012-33, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Itu - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 1.317, de 18 de março de 2011, de um imóvel urbano, objeto da matrícula nº 41.790, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu - SP, que assim se descreve e se caracteriza: terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Avenida Agenor Corrêa Leite de Campos (antiga Rua Projetada), constituído pelo lote nº 23 do Desmembramento da Gleba "A", no Bairro São Luiz, na cidade de Itu, medindo 10,00m de frente, igual medida nos fundos, onde divide com o loteamento denominado "Vila São Luiz"; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 31,70m, dividindo com o lote nº 24, e pelo lado esquerdo mede 31,50m, dividindo com o lote nº 22; encerrando a área de 316,00 m².

CÓPIA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede da Gerência Regional do Trabalho no município de Itu - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**PORTARIA Nº 42, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 21052.004085/2011-21, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Cananéia - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 2.040, de 1º de dezembro de 2010, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.158, de 16 de agosto de 2012, de doze imóveis urbanos, que tem as seguintes descrições: I - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0119: Lote com 15,75 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,20 metros, confrontando com o lote 104; do lado esquerdo medindo 45,65 metros, confrontando com o lote 133 e aos fundos, medindo 15,55 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 710,82m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.572; II - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0133: Lote com 13,92 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,65 metros, confrontando com o lote 119; do lado esquerdo medindo 45,66 metros, confrontando com o lote 149 e aos fundos, medindo 13,72 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 630,88m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.575; III - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0149: Lote com 15,50 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,66 metros, confrontando com o lote 133; do lado esquerdo medindo 45,65 metros, confrontando com o lote 162 e aos fundos, medindo 15,29 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 702,86m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.566; IV - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0162: Lote com 12,98 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,65 metros, confrontando com o lote 149; do lado esquerdo medindo 45,50 metros, confrontando com o lote 178 e aos fundos, medindo 13,17 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 595,70m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.011.636; V - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0178: Lote com 16,59 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,50 metros, confrontando com o lote 162; do lado esquerdo medindo 45,58 metros, confrontando com o lote 193 e aos fundos, medindo 16,57 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 754,87m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.573; VI - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0193: Lote com 14,96 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,58 metros, confrontando com o lote 178; do lado esquerdo medindo 45,69 metros, confrontando com o lote 207 e aos fundos, medindo 14,95 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 682,42m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.568; VII - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0207: Lote com 13,57 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,69 metros, confrontando com o lote 193; do lado esquerdo medindo 45,78 metros, confrontando com o lote 220 e aos fundos, medindo 13,56 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 620,33m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.571; VIII - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0220: Lote com 12,69 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,78 metros, confrontando com o lote 207; do lado esquerdo medindo 45,87 metros, confrontando com o lote 233 e aos fundos, medindo 12,68 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 581,24m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.574; IX - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0233: Lote com 13,83 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 45,87 metros, confrontando com o lote 220; do lado esquerdo medindo 46,96 metros, confrontando com o lote 247 e aos fundos, medindo 13,82 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 634,72m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.569; X - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0247: Lote com 13,42 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 46,96 metros, confrontando com o lote 233; do lado esquerdo medindo 46,05 metros, confrontando com o lote 262 e aos fundos, medindo 13,41 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 617,09m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.570; XI - Setor 035300 - Quadra 049 - Lote 0262: Lote com 15,02 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 46,05 metros, confrontando com o lote 247; do lado esquerdo medindo 46,15 metros, confrontando com a Rua Projetada VI e aos fundos, medindo 15,01 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões, encerrando a área de 692,13m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.567; XII - Setor 035300 - Quadra 054 - Lote 2783: Lote com 46,28 metros de frente para a Rua Projetada VI, medindo à direita, de quem da referida rua olha para o lote, 66,12 metros, confrontando com a Rua Militão Martins Simões; do lado esquerdo medindo 65,31 metros, confrontando com a Rua Joaquim Pereira e aos fundos, medindo 16,83 metros, confrontando com lote 75 e medindo 29,21 metros, confrontando com o lote 2670, encerrando a área de 3.039,14m². Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3.000.010.565.

Art. 2º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à construção de moradias a servidores lotados na Estação Quarentenária do Município de Cananéia/SP e construção de garagens para veículos, máquinas e equipamentos da própria Estação, a serem administradas sob a responsabilidade da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo (SFA/SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

# Ministério do Trabalho e Emprego

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de setembro de 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006951/2012-79, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAIME DE ALTAVILA - FEJAL, para que produza seus efeitos legais.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006952/2012-13, Resolve:

HOMOLOGAR o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE CARREIRA DOCENTE DA FEJAL, para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

# Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 218, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e,

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Amapá para o exercício 2012 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo III da Portaria nº. 348, de 27 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 86.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: AMAPÁ

Processo nº: 50000.050944/2011-67

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebido em 11 de setembro de 2012.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Conservação de Rodovias

| Rodovia | Trecho | Custo (R$1,00) |
|---|---|---|
| 01. AP-160 | Laranjal do Jari - Vitória do Jari | 1.854.865 |
| 02. AP-010 | Mazagão - Mazagão Velho | 1.424.939 |
| 03. AP-020 | Macapá - Santana | 816.783 |
| 04. AP-020 | Entroncamento AP-010 - Entroncamento BR-156 (Camaipi) | 700.000 |
| 05. AP-280 | Entroncamento BR-156 - Lago Novo - Terra Firme | 596.866 |
| 06. AP-270 | Entroncamento BR-156 - Pracuúba | 700.000 |
| 07. AP-340 | Entroncamento BR-156 - Itaubal | 340.000 |
| 08. AP-260 | Entroncamento BR-156 - Calçoene (Distrito de Lourenço) | 1.000.000 |
| 09. AP-130 | Entroncamento BR-210 - Colônia Agrícola do Matapi | 1.306.000 |
| 10. AP-230 | Entroncamento BR-156 - Sede da Aldeia do Manga | 400.000 |
| 11. AP-440 | Entroncamento BR-210 - Entroncamento AP-020 | 455.955 |
| 12. Supervisão das obras de Conservação Rodoviária das APs-010/020/440 | | 74.943 |
| Total do Programa | | 9.670.351 |

B - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos

| Rodovia | Trecho | Custo (R$1,00) |
|---|---|---|
| 13. AP-160 | Laranjal do Jari - Vitória do Jari | 300.000 |
| Total do Programa | | 300.000 |

C - Programa de Aquisição de Insumos para Pavimentação de Rodovias

| Rodovia | Trecho | Custo (R$1,00) |
|---|---|---|
| 14. AP-160<br>AP-440 | Laranjal do Jari - Vitória do Jari<br>Entroncamento BR-210 - Entroncamento AP-020 | 2.000.000 |
| Total do Programa | | 2.000.000 |

D - Programa de Dragagem de Rios

| Serviço | Custo (R$1,00) |
|---|---|
| 15. Dragagem do Canal do Bairro Perpétuo Socorro | 950.000 |
| Total do Programa | 950.000 |

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

| Discriminação | Trimestre | | | | Total Programa |
|---|---|---|---|---|---|
| | 1º | 2º | 3º | 4º | |
| A - Programa de Conservação de Rodovias | 133.122 | 739.301 | 4.171.678 | 4.626.250 | 9.670.351 |
| B - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos | 0 | 0 | 75.000 | 225.000 | 300.000 |
| C - Programa de Aquisição de Insumos para Pavimentação de Rodovias | 199.190 | 0 | 1.800.810 | 0 | 2.000.000 |
| D- Programa de Dragagem de Rios | | | 380.000 | 570.000 | 950.000 |
| *Total da Unidade da Federação* | 332.312 | 739.301 | 6.427.488 | 5.421.250 | 12.920.351 |

COPIA NÃO AUTENTICADA
PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 397, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT n.° 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.° 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho n° 691/2012-CGRL/SAAD/SE/MT, de 13/9/2012, à folha 93 do Processo n° 50000.030602/2012-10, resolve:

Artigo 1° - Autorizar a aplicação de penalidade de multa no valor de R$ 3.571,88 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), com o respectivo registro no SICAF, em desfavor da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.432.517/0003-60, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e artigo 87, inciso II da Lei n° 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao Contrato n° 37/2008-MT e subitens "8.7" e "8.8" do Termo de Referência - Anexo "I" do Edital de Pregão Eletrônico n° 18/2008, em virtude do descumprimento do subitem "8.2", item "8" do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 18/2008.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 131, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.012764/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 675+980m, em Perdões/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Perdões/MG.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 61 (sessenta e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

### PORTARIA Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.029503/2012-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de pórtico na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no km 235+000m, na Pista Norte, em Vassouras/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido pórtico, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação do pórtico objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse pórtico, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação do pórtico no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do pórtico no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao pórtico.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de pórtico autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 565,01 (quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Munciipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 974, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DG Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.052147/2012-36, e:

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Estreito dos Mosquitos, região de estuário, é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21, da Constituição Federal; e que assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 27/02/1998, resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1° - A travessia ferroviária no Estreito dos Mosquitos, pela ponte a ser construída entre os Municípios de São Luis/MA e Bacabeira/MA, de interesse da Vale S/A, disciplinar-se-á por esta Portaria, sem prejuízo do direito de outras entidades públicas, de mais exigir, em especial a Marinha do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na construção da ponte ferroviária de que trata este Artigo, no trecho considerado, a Vale S/A, deverá:

Observar os parâmetros geométricos definidos nos projetos apresentados, constantes do processo DNIT nº 50600.052147/2012-36;

Apresentar o projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da ponte, em especial, a cota do ponto mais baixo sob o vão de navegação, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHINOR/CODOMAR e DAQ/DNIT;

Observar as normas em vigor da Marinha do Brasil, sobretudo as NORMAM's 11 e 17.

Art. 2° - A Administração da Hidrovia do Nordeste - AHINOR, órgão da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, vinculada ao Ministério dos Transportes, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

### PORTARIA Nº 975, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DG Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.052147/2012-36, e:

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Rio Mearim é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21, da Constituição Federal; e que assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 27/02/1998, resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1° - A travessia ferroviária no Rio Mearim, pela ponte a ser construída no Município de Vitória do Mearim/MA, de interesse da Vale S/A, disciplinar-se-á por esta Portaria, sem prejuízo do direito de outras entidades públicas, de mais exigir, em especial a Marinha do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na construção da ponte ferroviária de que trata este Artigo, no trecho considerado, a Vale S/A, deverá:

Observar os parâmetros geométricos definidos nos projetos apresentados, constantes do processo DNIT nº 50600.052147/2012-36;

Apresentar o projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da ponte, em especial, a cota do ponto mais baixo sob o vão de navegação, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHINOR/CODOMAR e DAQ/DNIT;

Observar as normas em vigor da Marinha do Brasil, sobretudo as NORMAM's 11 e 17.

Art. 2° - A Administração da Hidrovia do Nordeste - AHINOR, órgão da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, vinculada ao Ministério dos Transportes, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

## VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF, no dia 17 de setembro de 2012, para realização de sua 4ª Reunião Extraordinária, com início às 20:00 horas. PRESENÇAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, Ad Hoc SUSANA DE FÁTIMA VELOSO ARRELARO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros, ANTONIO FERNANDO TONI, JOSÉ MARIA DA CUNHA e PAULO HENRIQUE KUHN. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Aprovação do Conselho de Administração: 3ª Ata da Reunião Extraordinária de 13/09/2012. A Ata foi aprovada. (2) Pedido de Afastamento do Diretor-Presidente: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, comunicou o recebimento da Carta s/nº, de 06/09/2012, em que o Sr. JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO, apresenta o seu pedido de afastamento do cargo de Diretor-Presidente da VALEC, em caráter irrevogável e irretratável, por considerar já ter chegado ao fim a sua missão junto a esta Empresa. Por ter se disponibilizado a permanecer no cargo pelo prazo necessário e, considerando o aludido pleito, o CONSAD, consubstanciado no Art. 22, inciso VIII do Estatuto Social da VALEC, resolve acatar o referido pedido, destituindo-o, a partir de hoje, dia 17/09/2012, designando o Diretor de Planejamento, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, para responder, interinamente, pela Presidência da VALEC, acumulando o cargo de Diretor de Planejamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Susana de Fátima Veloso Arrelaro, Secretária Ad Hoc, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 17 de setembro de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

# Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

### DESPACHOS DE 06 SETEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000892/2012-91
Requerente: Valdonir Luiz Weienmann

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000908/2012-65
Requerente: Luís Lemos

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1117 Data:14/09/2012 Hora:10:15

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000995/2012-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Sessão: 1118 Data:17/09/2012 Hora:15:23

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001001/2012-13
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Palhoça/SC
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001003/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Macapá/AP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000930/2012-13
Origem : Goiânia/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

### DESPACHOS DE 6 SETEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000892/2012-91
Requerente: Valdonir Luiz Weienmann

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000908/2012-65
Requerente: Luís Lemos

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000591/2012-67
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Waldir Lara Cardoso - Procurador de Justiça
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA E DE CARGOS PÚBLICOS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 72/2011 QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO CNMP Nº 05/2006. MATÉRIA EM APRECIAÇÃO POR COMISSÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA PELO PLENÁRIO DESTE CNMP. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Plenário deste CNMP instituiu Comissão Temporária com a finalidade de rever o texto da Resolução nº. 05/2006 que ainda vem causando insegurança quanto à adequada interpretação dos dispositivos constitucionais estabelecidos no art. 128, § 5º, inciso II, alíneas "d" e "e" .

2. A matéria objeto do presente procedimento já se encontra em análise neste colegiado, não havendo óbices, no entanto, a que os casos concretos que contrariem o disposto no § 5°, do art. 128, inciso II, alíneas "d" e "e", da Constituição Federal sejam analisados por este órgão de controle externo.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

### DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000230.2012-11
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: NOEVAL DE QUADROS-CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...) O parecer do Promotor auxiliar, que fundamentou a decisão do Corregedor-Geral após concluir pela regularidade da atuação do parquet, recomenda, ad cautelam, impulso e especial atenção para a ultimação das investigações pela autoridade policial.

Em tais condições, não havendo inércia, excesso de prazo nem omissão do órgão correicional de origem, nada há a prover no âmbito deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000230.2012-11
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: NOEVAL DE QUADROS-CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...) O parecer do Promotor auxiliar, que fundamentou a decisão do Corregedor-Geral após concluir pela regularidade da atuação do parquet, recomenda, ad cautelam, impulso e especial atenção para a ultimação das investigações pela autoridade policial.

Em tais condições, não havendo inércia, excesso de prazo nem omissão do órgão correicional de origem, nada há a prover no âmbito deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

### DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR (PAV)
PROCESSO N° 0.00.000.000930/2012-13
REQUERENTES: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

(…) Declaro impedimento por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil e dos arts. 113 e 142 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP).

Devolvam-se os presentes autos à Secretaria do Conselho para imediata redistribuição, consoante o disposto nos arts. 42, § 4º, e 113 do RICNMP.

Sejam as respostas, manifestações e documentos enviados a este Gabinete em decorrência dos Ofícios 200/2012/GAB/FS-CNMP, 201/2012/GAB/FS-CNMP e 202/2012/GAB/FS-CNMP prontamente dirigidos ao novo Conselheiro Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 36/2012 Data: 13/09/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

| | |
|---|---|
| CSMPF | : 1.00.001.000161/2012-80 |
| Assunto | : CORREIÇÃO |
| Origem | : PGR |
| Relator(a) | : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS |
| Interessado(s) | : Corregedoria do Ministério Público Federal |
| CSMPF | : 1.00.001.000162/2012-24 |
| Assunto | : INDICAÇÃO |
| Origem | : GOIÁS |
| Relator(a) | : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS |
| Interessado(s) | : Procuradoria da República no estado do Goiás<br>Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado |
| CSMPF | : 1.00.001.000163/2012-79 |
| Assunto | : AFASTAMENTO |
| Origem | : CEARÁ |
| Relator(a) | : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS |
| Interessado(s) | : Dr. Fernando Braga Damasceno Procurador da República |

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000047/2012-64. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000047/2012-64, que apura possíveis irregularidades na liberação de recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional para o combate a enchentes em Cairu/BA, Mascote/BA e Valença/BA durante o exercício de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000047/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, o mesmo assunto do procedimento.

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após a conclusão das diligências acima, retornem conclusos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

**PORTARIA Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

Expediente PRM-ILH-BA nº 25464/2012.
Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-ILH-BA nº 00025464/2012, que noticia os procedimentos adotados no Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia em face das urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha os procedimentos adotados no Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia em face das urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se o Departamento de Antropologia da UFBA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se as urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, e analisadas pelos professores Carlos Etchevarne e Maria Rosário G. de Carvalho, ambos deste departamento, já foram restituídas ao local onde foram extraídas no interior da mencionada reserva. (Anexar cópía integral do relatório que compõe o expediente)

d) oficie-se o Conselho Missionário Indigenista (CIMI), na sede de Itabuna/BA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se as urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, e analisadas pelos professores Carlos Etchevarne e Maria Rosário G. de Carvalho, já foram restituídas ao local onde foram extraídas no interior da mencionada reserva.

e) oficie-se o IPHAN, encaminhando cópia do relatório que integra o expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais deverão ser informadas a este parquet, no prazo de 15 dias.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

**PORTARIA N° 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.11.000.000307/2012-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de representação escrita encaminhada ao Sistema de Denúncias On-Line, disponibilizado no sítio eletrônico desta Procuradoria da República em Alagoas, noticiando possível invasão de faixa de domínio público da União às margens da Rodovia BR316, no trecho que interliga os municípios de Atalaia e Belém.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): diversos.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: sigiloso.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, por meio de correio eletrônico.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001633/2011-55 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente em face de extração ilegal de areia, no Loteamento Guaraipe, em Barra do Jacuípe, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à SPU/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informação se a área objeto da lavra reportada nestes autos se trata de área da União;

3. Com as respostas ou findo o prazo assinalado nos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

**PORTARIA Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da Representação de fls. 04/19, noticiando suposta contratação irregular da empresa IM Consultoria Pública Municipal LTDA, com recursos oriundos do FUNDEB;

A incidência dos artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, que consideram ato de improbidade administrativa àqueles que importam em enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, respectivamente;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000128/2012-12;

1) Expedir ofício ao município de Itapetinga/BA, para que informe se a empresa IM Consultoria Pública Municipal LTDA mantém algum tipo de contrato com o município de Itapetinga, em caso positivo, que seja encaminhado a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos Processos Licitatório pertinentes, bem como cópia dos respectivos contratos.

2) Expedir ofício à JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, solicitando o envio dos atos constitutivos e eventuais alterações contratuais referentes à empresa IM Consultoria Pública Municipal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.550.802/0001-29.

3) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a contratação irregular da empresa IM Consultoria Pública Municipal LTDA, pelo município de Itapetinga/BA, com recursos do FUNDEB.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

**PORTARIA Nº 65, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor do ofício de fl. 02 acompanhado de cópia do ICP nº. 1.14.000.001498/2009-23, que tem por objeto a notitia de malversação de resursos públicos federais transferidos com o objetivo de fomentar a execução do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH em vários muncípios baianos, em especial, nos municípios de Ituaçu e Tanhaçu;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000137/2011-14;

1) Expedir ofício ao Departamento de Produção Habitacional do Ministério das Cidades, com cópia do documento de fls. 255/258, e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia- SEDUR, para que prestem informações atualizadas acerca da implementação, execução e conclusão das obras referente ao Programa de Subsídio à Habitação - PSH nos municípios de Tanhaçu/BA e Ituaçu/BA, com o envio dos respectivos relatórios conclusivos.

2) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a malversação de recursos públicos federais destinados ao Programa de Subsídio à Habitação - PSH nos municípios de Tanhaçú/BA e Ituaçú/BA.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 409, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002128/2012-34, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Suposta irregularidade verificada no âmbito do IBGE no que a concerne à contratação temporária indiscriminada, utilizada, inclusive, para execução de atividades contínuas e permanentes da Instituição.

REPRESENTANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO IBGE - ASSIBGE

REPRESENTADO: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 10 de setembro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.0000137/2012-23 com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas a prestação de contas de programas do FNDE na E.E.E.F.M. Santo Antônio, em São Mateus/ES;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação nº 1.17.003.0000137/2012-23, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: apurar possíveis irregularidades relacionadas a prestação de contas de programas do FNDE na E.E.E.F.M. Santo Antônio, em São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora Adma da Silva Lima para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: E.E.E.F.M. Santo Antônio, em São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Igualmente, determino que sejam os autos acautelados em cartório até a chegada das respostas dos oficios de fls. 19, 20 e 21;

h) Distribua-se ao 1º ofício.

i) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

### PORTARIA Nº 319, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Tramita nessa PR-ES a Peça de Informação nº 1.17.000.001183/2012-70, que se trata de representação encaminhada pela Associação de Moradores de Chapada do A, Município de Anchieta/ES, noticiando que para que seja implantado o projeto de instalação da Companhia Siderúrgica de Ubu - CSU, é necessário a remoção da comunidade tradicional de descendência indígena Tupiniquim instalada no local, afetando a sua sobrevivência.

Também foi noticiado que há registro de estudos realizados na localidade da existência de um cemitério indígena, além de outros sítios arqueológicos. E supostamente alguns desses sítios teriam sido escavados para as obras de infraestrutura para instalação da Unidade de Tratamento de Gás Sul Capixaba - UTG, de responsabilidade da Petrobras.

Diante disso, tendo em vista que esta representação abrange questões afeitas a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e também questões ambientais, foi feito o desmembramento dos autos para que o Procurador responsável atuante na área ambiental tome as providências que entender necessárias.

A fim de instruir o aludido procedimento, oficiou-se à FUNAI requisitando informações sobre os a existência ou não de estudos a respeito da demarcação de terras indígenas da comunidade Tupiniquim de Chapada do A.

Em resposta, por intermédio do Ofício nº 270/GAB/CR/GVR/2012, a Coordenação Regional da FUNAI responsável por Minas Gerais e Espírito Santo informou que já realizou, desde 2011, junto à Coordenação Geral de Identificação e Delimitação o procedimento de "qualificação da reivindicação" por demarcação das terras indígenas da Comunidade da Chapada do A. Entretanto, informa ainda que, devido ao grande número de procedimentos antigos e do reduzido número de servidores qualificados, o procedimento dessa Comunidade aguarda oportunidade para a realização de estudos da área reivindicada nos próximos anos.

Diante dos fatos apresentados, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Monitora a demarcação da área reivindicada pela comunidade auto-declarada indígena Tupiniquim Chapada do A, no Município de Anchieta/ES, diante da implantação do projeto de instalação da Companhia Siderúrgica de Ubu - CSU no local".

Classificação temática: 6ªCCR - Índios.

Como diligência, acautelem-se os autos no Núcleo de Tutela Coletiva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, voltem conclusos ao Gabinete e seja novamente oficiado à Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santo, indagando acerca do andamento dos estudos da área reivindicada pela Comunidade da Chapada do A.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001086/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades envolvendo recursos públicos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, mediante convênio SIAFI n. 530108, celebrado com o INCRA, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório final do processo de análise de contas do convênio SIAFI 530108, celebrado com a Prefeitura Municipal de Paranaita/MT;

b) oficiar à Controladoria Geral da União solicitando que informe, em 10 (dez) dias, se foi realizada fiscalização no convênio SIAFI 530108, apresentando eventual relatório em caso positivo.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

### PORTARIA Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000165/2008-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar à Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, com cópia das fls. 02/22 e deste despacho, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que envie cópias de todos os documentos relativos ao convênio nº 0962/2005 - SIAFI 556090 (complemento do convênio nº 1519/99 - SIAFI 391108), mormente os contratos, licitações, projetos e demais correlatos;

b) oficiar à CGU solicitando informações acerca das providências tomadas sobre as constatações apuradas durante a 22ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos no Município de Nova Guarita, mormente ao Programa Saneamento Ambiental Urbano;

c) oficiar ao Ministério da Saúde solicitando que informe eventuais providências tomadas para regularizar as constatações verificadas pela CGU durante a 22ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos no Município de Nova Guarita, mormente a aplicação de recursos destinados ao Programa Saneamento Ambiental Urbano.

ADRIANO BARROS FERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 62, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que aportaram notícias nesta Procuradoria da República de que a Prefeitura Municipal de Corumbá, que adquire produtos de assentamentos da região para distribuir merenda escolar em escolas municipais, de modo a viabilizar o programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), tem exigido critérios rigorosos de adesão, requerendo que os assentados assinem um contrato de compromisso de entrega dos produtos, obrigando-os a comprá-los no mercado e a revendê-los ao PNAE, caso os assentados não consigam produzi-los em sua propriedade;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício enviado, solicitando informações acerca desta Peça de Informação, a Procuradoria Geral do Município relatou que o as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE são ditadas pela Resolução/CD/FNDE N-38, de 16 de julho de 2009, e que os arts. 23 e 25 da referida resolução preveem a aquisição de Grupos Formais, havendo a necessidade de chamada pública, e posterior assinatura de termo de compromisso;

CONSIDERANDO que nos citados arts. 23 e 25 da Resolução/CD/FNDE N-38, de 16 de julho de 2009 não há qualquer exigência de que os produtores, caso não consigam produzir os produtos em sua propriedade, devem adquiri-los no mercado e revendê-los ao PNAE;CONSIDERANDO ainda, que em notícia divulgada pela Prefeitura de Corumbá, em mídia eletrônica, datada de 14 de agosto de 2012, as Associações dos Trabalhadores Rurais do Tamarineiro II e Paiolzinho (ATRAT) e a dos Produtores Rurais dos Assentamentos de Corumbá (APRAC) foram beneficiadas, com o referido programa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Como providência inicial, determino que seja juntada nos autos a cópia da notícia divulgada pela Prefeitura de Corumbá através de mídia eletrônica e se oficiem às Associações dos Trabalhadores Rurais do Tamarineiro II e Paiolzinho; (ATRAT) e a dos Produtores Rurais dos Assentamentos de Corumbá (APRAC), a fim de que informem se o programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), tem exigido critérios rigorosos de adesão, requerendo que os assentados assinem um contrato de compromisso de entrega dos produtos, obrigando-os a comprá-los no mercado e a revendê-los ao PNAE, caso os assentados não consigam produzi-los em sua propriedade;

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponbilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.009.000311/2012-18 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Itinga/MG, mediante inobservância das normas legais e regulamentares do Programa Bolsa Família e consequente malversação dos recursos públicos federais destinados à sua execução no âmbito municipal, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União no item 4.4 do Relatório n.º 035020, da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Eudimar Lucindo Ferreira, Analista Processual, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se a juntada de cópia impressa do Relatório n.º 035020;

2) Oficie-se à CGU, requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópia da documentação correspondente às constatações lançadas no item 4.4 do Relatório n.º 035020 (Município de Itinga/MG), da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itinga/MG, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no item 4.4 do Relatório n.º 035020 (Programa Bolsa Família), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as causas das irregularidades; b) as providências adotadas após a fiscalização; c) os resultados obtidos, tudo acompanhado da documentação comprobatória correspondente;

4) Oficie-se ao MDS, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no item 4.4 do Relatório n.º 035020 (Programa Bolsa Família - Município de Itinga/MG), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as providências adotadas após a fiscalização; b) se eventualmente dispõe de outros elementos comprobatórios ou indicativos de ilícitos perpetrados na execução do Programa naquele município, encaminhando, acaso afirmativo, a documentação correspondente;

5) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos para tanto fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponbilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000003/2012-12 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Itinga/MG, mediante aplicação indevida de recursos públicos federais destinados à atenção básica à saúde, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União no item 3.3 do Relatório n.º 035020, da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Eudimar Lucindo Ferreira, Analista Processual, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se a juntada de cópia impressa do Relatório n.º 035020;

2) Oficie-se à CGU, requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópia da documentação correspondente às constatações lançadas no item 3.3 do Relatório n.º 035020 (Aplicação dos Recursos Financeiros, Bloco Atenção Básica à Saúde - Município de Itinga/MG), da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itinga/MG, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no item 3.3 do Relatório n.º 035020 (Aplicação dos Recursos Financeiros, Bloco Atenção Básica à Saúde), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as causas das irregularidades; b) as providências adotadas após a fiscalização; c) os resultados obtidos, tudo acompanhado da documentação comprobatória correspondente;

4) Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no item 3.3 do Relatório n.º 035020 (Aplicação dos Recursos Financeiros, Bloco Atenção Básica à Saúde - Município de Itinga/MG), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as providências adotadas após a fiscalização; b) se eventualmente dispõe de outros elementos comprobatórios ou indicativos de ilícitos perpetrados na aplicação dos recursos naquele município, encaminhando, acaso afirmativo, a documentação correspondente;

5) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos para tanto fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponbilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

EXTRATO DA IMPRENSA NACIONAL
DE ASSINATURA

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000010/2012-14 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Itinga/MG, mediante inobservância das normas legais e regulamentares vigentes e malversação dos recursos públicos federais destinados à prestação de serviços de assistência social no âmbito municipal, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União nos itens 4.2 e 4.3 do Relatório n.º 035020, da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Eudimar Lucindo Ferreira, Analista Processual, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se a juntada de cópia impressa do Relatório n.º 035020;

2) Oficie-se à CGU, requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópia da documentação correspondente às constatações lançadas nos itens 4.2 e 4.3 do Relatório n.º 035020 (Assistência Social - Município de Itinga/MG), da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itinga/MG, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 4.2 e 4.3 do Relatório n.º 035020 (Assistência Social), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as causas das irregularidades; b) as providências adotadas após a fiscalização; c) os resultados obtidos, tudo acompanhado da documentação comprobatória correspondente;

4) Oficie-se ao MDS, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 4.2 e 4.3 do Relatório n.º 035020 (Assistência Social - Município de Itinga/MG), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as providências adotadas após a fiscalização; b) se eventualmente dispõe de outros elementos comprobatórios ou indicativos de ilícitos perpetrados na prestação dos serviços de assistência social naquele município, encaminhando, acaso afirmativo, a documentação correspondente;

5) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos para tanto fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

**PORTARIA Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000011/2012-51 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Itinga/MG, mediante deficiente prestação de contas dos recursos públicos federais recebidos fundo a fundo para a área de saúde e inadequada composição da instância local de controle, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do Relatório n.º 035020, da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Eudimar Lucindo Ferreira, Analista Processual, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se a juntada de cópia impressa do Relatório n.º 035020;

2) Oficie-se à CGU, requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópia da documentação correspondente às constatações lançadas nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do Relatório n.º 035020 (Deficiente Prestação de Contas Fundo a Fundo para Saúde e Composição Inadequada do Conselho Municipal de Saúde - Município de Itinga/MG), da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itinga/MG, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do Relatório n.º 035020 (Deficiente Prestação de Contas Fundo a Fundo para Saúde e Composição Inadequada do Conselho Municipal de Saúde), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as causas das irregularidades; b) as providências adotadas após a fiscalização; c) os resultados obtidos, tudo acompanhado da documentação comprobatória correspondente;

4) Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe que preste informações, em 30 dias, acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do Relatório n.º 035020 (Deficiente Prestação de Contas Fundo a Fundo para Saúde e Composição Inadequada do Conselho Municipal de Saúde - Município de Itinga/MG), esclarecendo, entre outros pontos que reputar úteis: a) as providências adotadas após a fiscalização; b) se eventualmente dispõe de outros elementos comprobatórios ou indicativos de ilícitos relacionados à (não) prestação de contas e do irregular funcionamento do CMS daquele município, encaminhando, acaso afirmativo, a documentação correspondente;

5) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos para tanto fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

**PORTARIA Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000013/2012-40 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Itinga/MG, pela inobservância do dever legal de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no Município acerca do recebimento de recursos financeiros federais (art.2.º da Lei n.º 9.452/97), conforme apontado pela Controladoria-Geral da União no item 1.1.1.1 do Relatório n.º 035020, da 35.ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Eudimar Lucindo Ferreira, Analista Processual, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se a juntada de cópia impressa do Relatório n.º 035020;

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itinga/MG, requisitando-lhe, em 30 dias, que: a) informe se o Município celebrou convênios ou contratos envolvendo transferência de recursos com órgãos ou entidades da administração pública federal direta ou indireta no corrente ano de 2012, especificando-os em caso afirmativo; b) informe se, depois da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União em outubro e novembro/2011, o Município passou a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do recebimento de recursos financeiros federais, conforme determina o art.2.º da Lei n.º 9.452/97; c) em caso de resposta afirmativa ao item "b", comprove documentalmente; d) em caso de resposta negativa ao item "b", justifique a omissão;

3) Cls. com a resposta ou decorrido o prazo para tanto fixado.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.001.000133/2012-21

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado nesta Procuradoria da República a partir da remessa, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de dois processos de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, exercícios 2007 e 2008, os quais versam, dentre outros assuntos, sobre possíveis irregularidades relacionadas a receitas tributárias de interesse da União.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho n.º 1413/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000204/2012-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000204/2012-93, instaurado a partir do Relatório de Demandas Especiais n° 00216.000210/2009-19 encaminhado pela Controladoria-Geral da União (CGU), originado de ação de controle desenvolvida por aquele órgão com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais no Município de Miguel Alves-PI;

CONSIDERANDO que foram apontadas possíveis irregularidades relativas aos Convênios números 1462/2002 (SIAFI 474328) e 720/2005 (SIAFI 557134), cujas verbas foram repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Miguel Alves-PI, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências para averiguação dos fatos apontados e adoção das medidas cabíveis ao caso em apreço;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000027/2012-45 em Inquérito Civil Público;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 67, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos , DETERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).."

Art 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

### PORTARIA Nº 255, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de dano ambiental no município de Volta Redonda, em decorrência da construção de condomínio residencial em área de preservação permanente por estar situada em topo de morro;

RESOLVE a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir procedimento preparatório 1.30.010.000359/2011-34, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

### PORTARIA Nº 256, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de dano ambiental no município de Barra do Piraí, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias e destinação de resíduos químicos diretamente no rio Paraíba do Sul;

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir procedimento preparatório 1.30.010.000310/2012-62, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 369, de 12 de abril de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.012.000410/2011-98, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 17/04/2012, pág. 104, onde se lê: "DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao Erário em decorrência de acordos judiciais para o pagamento do seguro DPVAT...", leia-se: "DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao Erário em decorrência de acordos judiciais para o pagamento do seguro DPVAT, bem como o acompanhamento da fiscalização realizada pela SUSEP, atendendo os itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4 e 9.2.2, do Acórdão n. 3.130/2011, do Tribunal de Contas da União, e a adoção das medidas porventura cabíveis em decorrência do resultado da aludida fiscalização..."

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 368, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que versam sobre destruição de vegetação sem a devida autorização ambiental para depósito de resíduos sólidos, oriundos da construção civil, descumprindo inclusive anterior embargo da FATMA, cuja responsabilidade é atribuída a empresa Argailha Terraplanagem e Comércio LTDA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.002420/2012-76, a partir das Peças de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. ARGAILHA TERRAPLANAGENS E COMÉRCIO LTDA. RODOVIA ARMANDO CALIL BULOS (SC 403) Nº 2582. BAIRRO INGLESES. PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA CARIJÓS. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à ESCOLHA A CÂMARA, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

### PORTARIA Nº 381, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.002565/2012-77, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA PRÁTICA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE PELO USO DESVIRTUADO DE RANCHOS DE PESCA. BAIRRO JOSÉ MENDES. PRAINHA. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIA-GERAL
## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e sete dias de agosto das quatorze às quinze horas e trinta minutos e, aos trinta e um dias de agosto de dois mil e doze às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Centésima Nonagésima Nona (199ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. No dia 27/08/12 estiveram presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jaime Antônio Cimenti. A Dr.ª Eliane Araque dos Santos não participou da deliberação dos feitos de relatoria da Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires e do Dr. Jaime Antonio Cimenti. Ausente justificadamente a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis. Em seqüência, no dia 31/08/12, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, estiveram presentes a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ausentes justificadamente a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jaime Antônio Cimenti. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Dr.ª Eliane Araque dos Santos, Membro da CCR, comunicou a sua participação na Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA realizada nos dias 23 e 24/08/12 em Brasília/DF, de onde extraíram-se dados que interessam a atuação da CCR/MPT. B) Em razão de sua participação no I Seminário Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a Dr.ª Eliane Araque dos Santos comprometeu-se a encaminhar à CCR/MPT as conclusões finais daquele conclave, bem assim o manual de aprendizagem no âmbito do Ministério Público da União - MPU.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 9513/2012 - Assuntos: Consulta sobre transferência de PAJs entre Bancas - Interessados: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali e Dr.ª Luciana Estevan Cruz de Oliveira - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e decidir pela impossibilidade da transferência dos PAJs nºs 3.1996.09.003/6; 1.96.09.003/4; 500.2010.09.003/9; 502.2010.09.003/9 e 754.2010.09.003/9 da banca nº 82 da Procuradora do Trabalho Luciana Estevan Cruz de Oliveira para a banca nº 83 do Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11317/2012 - Assuntos: Consulta sobre Limites da atribuição do Procurador designado para atuar como órgão agente do 2º Grau de Jurisdição perante Turma Recursal de Juiz de Fora - Interessados: Dr. Helder Santos Amorim - PRT 3ª Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. . A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e decidir que não há vedação para que os Procuradores do Trabalho lotados na PTM de Juiz de Fora exerçam plenamente as atribuições processuais perante a Turma Recursal daquela cidade, inclusive interposição de recurso de revista, sendo que a designação de Procuradores Regionais do Trabalho lotados na sede, para atuação nesses feitos, pode ser implementada a critério do Colégio de Procuradores da unidade regional, nos termos do voto do Relator.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 9411/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr. Helder Santos Amorim (PRT 3ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso aviado às fls. 63/65; não conhecer da presente remessa como conflito, deslocando-se o presente expediente administrativo à ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, para providências que entender necessárias. Deverá a Secretaria da CCR juntar cópia deste voto nos expedientes administrativos: IC 001248.2011.03.000/9, REP 002071.2011.03.000/3; REP 001814.2011.03.000/1 e REP 002283.2011.03.000/5 e dar ciência aos ilustres Procuradores do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira e Dra. Advane de Souza Moreira, bem como ao Procurador-Chefe da PRT 3ª Região, Dr. Helder Santos Amorim, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3636/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bozi - PRT 17ª Região e Suscitados: Dr.ª Daniele Corrêa Santa Catarina; Dr.ª Renata Ventorim Vago; Dr. Eduardo Maia Tenório da Cunha - PRT 17ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bozi para o conduzir o presente feito, devendo ser dada ciência ao Suscitante, aos Suscitados e à Chefia da PRT-17ª Região, nos termos do voto da Relatora.

EXCLUIDO DE ASSINATURA DIGITAL DA IMPRENSA NACIONAL

Processo PGT/CCR/nº 9039/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto e Suscitada: Dra. Renée Araujo Machado - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, que houve perda do objeto do presente o conflito negativo ante o posicionamento da suscitada, Procuradora Renée Araujo Machado às fls. 76, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9040/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) e PRT 2ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Murillo César Buck Muniz (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) e Suscitada: Dra. Luiza Yukiko Kinoshita Amaral (PRT 2ª Região - Sede) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Luiza Yukiko Kinoshita Amaral (Sede), para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9145/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Geraldo Emediato de Souza - PRT 3ª Região e Suscitada: Dr.ª Advane de Souza Moreira - PRT 3ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pelo não conhecimento da remessa como conflito, dando-se ciência aos ilustres Procuradores do Trabalho Dr. Geraldo Emediato de Souza e Dr.ª Advane de Souza Moreira e a chefia da PRT de origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9233/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 19ª Região - Interessados: Suscitante: Dra. Adir de Abreu e Suscitado: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar para conduzir o feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9389/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM Pelotas) - Interessados: Suscitante: Dr. Fabiano Holz Beserra (PRT 4ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Bernardo Mata Schuch (PRT 4ª Região - PTM Pelotas) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito, devendo os autos retornarem à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9617/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Jaqueline Coutinho Silva (PRT 11ª Região) e Suscitada: Dr.ª Safira Cristina Carone (PRT 11ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do órgão suscitado, Procuradora Safira Cristina Carone, para a condução do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10387/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha (PRT 11ª Região) e Suscitada: Dr.ª Rosineide Mendonça Moura (PRT 11ª Região) - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Suscitada Rosineide Mendonça Moura, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10420/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bozzi (PRT 17ª Região) e Suscitada: Dr.ª Renata Ventorim Vago (PRT 17ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela impossibilidade de distribuição por prevenção em face do Inquérito Civil 000486.2001.17.000/5 que se encontra arquivado e não se trata de hipótese de conexão, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10527/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região) - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Suscitada Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10839/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região) e Suscitado: Dr. Helder Santos Amorim (PRT 3ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso aviado às fls. 325/326; não conhecer da presente remessa como conflito, deslocando-se o presente expediente administrativo à ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, para providências que entender necessárias. Deverá a Secretaria da CCR dar ciência aos ilustres Procuradores do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Oliveira Pereira e Dra. Advane de Souza Moreira, bem como ao Procurador-Chefe da PRT 3ª Região, Dr. Helder Santos Amorim, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10840/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares e Suscitada: Dra. Daniele Côrrea Santa Catarina - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Suscitante, Antônio Carlos Lopes Soares, para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10842/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) e PRT 4ª Região (PTM Passo Fundo) - Interessados: Suscitante: Dr. Luiz Alessandro Machado (PRT-4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitada: Dra. Mariana Furlan Teixeira (PRT-4ª Região - PTM Passo Fundo) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Suscitada Mariana Furlan Teixeira (PRT-4ª Região - PTM Passo Fundo) para conduzir o feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11952/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Regina Duarte da Silva (PRT 15ª Região - PTM Ribeirão Preto) e Suscitado: Dr. João Batista Martins César (PRT 15ª Região - Sede) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Suscitado, João Batista Martins César (PRT-15ª Região - Sede), para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12340/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bózi e Suscitado: Dr. Antonio Marcos Fonseca de Souza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Procurador Antonio Marcos Fonseca de Souza para conduzir o feito, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 6263/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e Material de Construção Brasil Sul Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6346/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e Economia Material de Construção Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6347/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e Materiais de Construção Santa Marta Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6348/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e Orium Comércio de Material de Construção Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6349/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e JDL Comércio de Materiais de Construção Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6350/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Outros temas - Interessados: MPT e Casas da Água Material de Construção Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8192/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SEST - Serviço Social do Transporte - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8256/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE/RJ e Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes e Pracistas do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8410/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Anônimo e Vanguard Home Cuiabá Empreendimentos Imobiliários Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8413/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: COOTRAPAF e Município de Passo Fundo/RS - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8422/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Magno Matos Santos e RM Organização Funerária Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8423/2012 - Assunto: Temas Gerais e Fraudes Trabalhistas - Interessados: 37ª VT de Salvador e Dimara Construtora Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8710/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8931/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Supermercado Cristal de Tibagi - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8979/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Bahiatec Comércio Varejista de Produtos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9390/2012 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas - ASDEFIPEL e Gráfica Diário Popular - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9523/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: TVV - Terminal de Vila Velha S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10185/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Ouvidoria Geral do MP/RJ e Hospital Municipal de Magé - Secretaria Municipal Saúde de Magé - Município de Magé e P. O. S. Global Tecnologia e Serviços S/S Ltda EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10397/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Votorantin Cimento - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10434/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso; SINDIMETAL/ES; FINDES/SESI e SINDIFER - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10435/2012 - Assunto: CONAP, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e FINDES/SESI e SINDIMETAL-ES- Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10491/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE e Jones Lang Lasalle S.A e Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis no Município do RJ - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10656/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Hospital Psiquiátrico de Maringá - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 5561/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Centro de Referêcia em Saúde do Trabalhador - CEREST e Fundição Estrela Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6383/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do RJ - SINPOSPETRO-RJ e Garage e Oficina Paris Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE PROVIDA POR INTERNET

Processo PGT/CCR/nº 7246/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e SAESP Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7317/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: STIMMMEL e Emprol Eletromecânica Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7339/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e JM Engenheiros Consultores Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8101/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Andrea Moraes Marçal; Vanderli Francisca de Jesus; André Luiz Machado; Norman Pedro Queiroga e World Energy Water LTDA - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8108/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Rafaela dos Santos Pereira e ITA Telecom Comércio e Distribuição de Serviços de Telecomunicações Ltda - EPP - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8120/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: José Antônio de Araújo e Champagne Buffet - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8332/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8333/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Representantes Comerciais do Vale do Rio Pardo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8441/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINDIOF/MG e Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8501/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Construdecor S/A - Dicico Homer Center - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8595/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Comissão Pró-Criação do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Crédito de Betim - SINTEC Betim - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8612/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Ex-Ofício; Jair Nunes Silva e Mauro Cesar Simões da Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8625/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8657/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINMED - Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (Secretaria Municipal de Saúde) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8675/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Juízo da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Barra Limpa Ltda e Condomínio 1600 - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8689/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: STSPPERJ e Companhia Docas do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8714/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Companhia Docas do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8776/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Emerson Kendi Nishimoto e Banco do Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8949/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Marinês Emanuelli - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8992/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Alcir Pontes Flores e outros e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9061/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e Posto de Gasolina Stop Shop Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9090/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Diageo Brasil Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9243/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: SINDIPETRO-RJ e Transpetro - Petrobrás Transportes S.A. - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9395/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do RJ - SINPOSPETRO/RJ e A P F Distribuidora de Combustíveis Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9493/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sigiloso e Cervejaria Itaipava (Grupo Petrópolis do Centro Oeste Ltda) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9512/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Vigias do Estado do Acre - SINDEESVTAC e Via Verde Shopping - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9516/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania e Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9584/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Maura Maria Ferreira e Prefeitura de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9588/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Gaux Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9590/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Bom a Beça Lanchonete e Restaurante Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9600/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Armazém da Parrila Churrascaria Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9601/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Haff Alimentos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9702/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Morato's Point Comércio de Alimentos Ltda (Habib's) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9734/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Denúncia Sigilosa e Caixa Econômica Federal - CEF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9770/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Comando Nacional dos Pedevistas da Petrobras - CONREPPV e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9771/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINMED - Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10075/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: SITRAMICO e Petrobrás Distribuidora S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10125/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Unibanco AIG Seguros & Previdência - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10139/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários em Capatazia no Comércio e nos Portos de Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itacurussá e Itaguaí e Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Angra dos Reis - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10189/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Almir de Almeida Souza; ENGEL e Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10297/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e A. B. Diversões Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10380/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Agência Dinâmica - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10446/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Manoel Ismar Ferreira Veloso e White Martins Gases Industriais Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10517/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINDIACS e Município de Itabuna - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

TEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo PGT/CCR/nº 10621/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Leila Alves da Silva Ferreira e Sítio São Judas Tadeu - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10624/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: André Luís Ormond Barbosa; Lucio Heleno Nunes da Silva e Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10710/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa e Vila Velha Hotéis e Turismo S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10730/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10777/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Município de Ji-Paraná - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10782/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região e Santa Casa São Joaquim - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10784/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Araraquara e Município de Araraquara - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10841/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora e Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 8666/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Domini Serviços Corporativos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10168/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e SMG Eventos e Montagem Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10244/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINDICOM/DF - Sindicato dos Empregados no Comércio do DF e Mercado Angra Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10307/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Translayne Transportes de Cargas e Logística Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Órgão oficiante para as providências necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10749/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Restaurante Lagoa Azul Ltda ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 11622/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e By Transportes - Cristina Alves Batista - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12618/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e MFB Serviço Táxi - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12808/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Antônio Leita de Araújo-ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12809/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e W&G Táxi Serviços - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. . A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12810/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Divino Jose Barbosa ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12812/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Rodrigo Pereira de Souza ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se à Regional de origem que extraia e encaminhe cópia do presente feito ao MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 3431/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: AGRAL - Agrícola Aracangua e ARALCO S/A - Indústria e Comércio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não acolher a proposta de reconsideração do anterior julgado, mantendo-o em relação às matérias previstas nos TCACs firmados com o Parquet (controle de jornada de trabalho, descontos de contribuições assistenciais, sobrejornada e intervalos intrajornada) e, atendendo o princípio da economia processual, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao exercício da jornada de trabalho 5x1, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8458/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Carboy Equipamentos Automotivos Ltda-ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8785/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT-PRT12-Blumenal e Rodrigo Fernando Simas ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10457/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Eva Conceição de Souza Quintão e Fundação Acácio Martins da Costa - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10763/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Sindicato Nacional dos Aeroviários - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8)REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 10281/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

9)ANULAÇÃO DE TAC

Processo PGT/CCR/nº 11751/2012 - Assunto: Consulta sobre Modificação do TAC de nº 12/2009 - Interessados: MPT/PRT no Município de Juiz de Fora e Irmão Bretas, Filhos e Cia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a anulação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 12/2009, proposta pelo Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Marcelo dos Santos Amaral, nos termos do voto da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 7327/09, 10242/09, 6975/10, 4030/11, 8178/11, 11914/11, 12218/11, 14142/11, 234/12, 4196/12, 6390/12, 6497/12, 7914/12, 7915/12, 7916/12, 7917/12, 7918/12, 7919/12, 7922/12, 7923/12, 7924/12, 7925/12, 7926/12, 7927/12, 7928/12, 7929/12, 7979/12, 7980/12, 7981/12, 7982/12, 7983/12, 7984/12, 7985/12, 7986/12, 7988/12, 7989/12, 7990/12, 7991/12, 7992/12, 8040/12, 8041/12, 8042/12, 8043/12, 8044/12, 8045/12, 8046/12, 8047/12, 8048/12, 8049/12, 8050/12, 8051/12, 8052/12, 8053/12, 8054/12, 8055/12, 8056/12, 8133/12, 8134/12, 8135/12, 8136/12, 8137/12, 8138/12, 8143/12, 8164/12, 8165/12, 8166/12, 8167/12, 8179/12, 8181/12, 8182/12, 8183/12, 8184/12, 8185/12, 8186/12, 8187/12, 8188/12, 8189/12, 8190/12, 8191/12, 8193/12, 8194/12, 8195/12, 8196/12, 8225/12, 8231/12, 8232/12, 8233/12, 8234/12, 8235/12, 8236/12, 8237/12, 8238/12, 8239/12, 8240/12, 8241/12, 8242/12, 8245/12, 8246/12, 8247/12, 8248/12, 8249/12, 8250/12, 8251/12, 8252/12, 8253/12, 8254/12, 8255/12, 8257/12, 8305/12, 8306/12, 8379/12, 8380/12, 8381/12, 8382/12, 8383/12, 8384/12, 8385/12, 8386/12, 8387/12, 8388/12, 8389/12, 8390/12, 8609/12, 8624/12, 8626/12, 8628/12, 8629/12, 8639/12, 8640/12, 8656/12, 8658/12, 8659/12, 8660/12, 8661/12, 8662/12, 8663/12, 8664/12, 8665/12, 8674/12, 8676/12, 8677/12, 8685/12, 8686/12, 8687/12, 8688/12, 8690/12, 8691/12, 8692/12, 8693/12, 8709/12, 8711/12, 8713/12, 8717/12, 8718/12, 8720/12, 8723/12, 8724/12, 8726/12, 8727/12, 8728/12, 8729/12, 8730/12, 8733/12, 8734/12, 8741/12, 8742/12, 9030/12, 9038/12, 9052/12, 9053/12, 9054/12, 9055/12, 9056/12, 9057/12, 9058/12, 9059/12, 9060/12, 9062/12, 9063/12, 9064/12, 9068/12, 9069/12, 9070/12, 9071/12, 9072/12, 9073/12, 9074/12, 9075/12, 9076/12, 9077/12, 9078/12, 9103/12, 9104/12, 9105/12, 9242/12, 9244/12, 9245/12, 9246/12, 9247/12, 9256/12, 9261/12, 9394/12, 9396/12, 9397/12, 9398/12, 9399/12, 9400/12, 9402/12, 9403/12, 9408/12, 9409/12, 9410/12, 9412/12, 9418/12, 9419/12, 9420/12, 9421/12, 9422/12, 9423/12, 9580/12, 9581/12, 9603/12, 9604/12, 9605/12, 9606/12, 9607/12, 9608/12, 9609/12, 9610/12, 9611/12, 9643/12, 9731/12, 9760/12, 9761/12, 9762/12, 9763/12, 9764/12, 9765/12, 9766/12, 9767/12, 9768/12, 9769/12, 9780/12, 9781/12, 9782/12, 9783/12, 9784/12, 9785/12, 9786/12, 9787/12, 9788/12, 9833/12, 9834/12, 9835/12, 9836/12, 9837/12, 9838/12, 9839/12, 9840/12, 9841/12, 9842/12, 9843/12, 9844/12, 9850/12, 9947/12, 9978/12, 9979/12, 9980/12, 9981/12, 9982/12, 9983/12, 9984/12, 9985/12, 9986/12, 9987/12, 9988/12, 9989/12, 9990/12, 9991/12, 9992/12, 9993/12, 9994/12, 10004/12, 10005/12, 10006/12, 10007/12, 10008/12, 10009/12, 10010/12, 10011/12, 10012/12, 10013/12, 10014/12, 10053/12, 10055/12, 10056/12, 10057/12, 10058/12, 10069/12, 10070/12, 10071/12, 10072/12, 10073/12, 10091/12, 10097/12, 10107/12, 10124/12, 10126/12, 10137/12, 10138/12, 10140/12, 10141/12, 10142/12, 10143/12, 10144/12, 10145/12, 10146/12, 10147/12, 10148/12, 10149/12, 10166/12, 10167/12, 10169/12, 10170/12, 10171/12, 10172/12, 10173/12, 10174/12, 10175/12, 10186/12, 10187/12, 10202/12, 10203/12, 10204/12, 10205/12, 10206/12, 10207/12, 10208/12, 10209/12, 10210/12, 10263/12, 10264/12, 10276/12, 10277/12, 10278/12, 10279/12, 10280/12, 10288/12, 10303/12, 10304/12, 10479/12, 10480/12, 10481/12, 10482/12, 10483/12, 10484/12, 10486/12, 10487/12, 10488/12, 10489/12, 10490/12, 10492/12, 10493/12, 10494/12, 10495/12, 10496/12, 10497/12, 10512/12, 10513/12, 10514/12, 10515/12, 10516/12, 10518/12, 10519/12, 10520/12, 10579/12, 10580/12, 10581/12, 10582/12, 10583/12, 10584/12, 10585/12, 10586/12, 10587/12, 10588/12, 10589/12, 10590/12, 10591/12, 10592/12, 10593/12, 10594/12, 10595/12, 10620/12, 10622/12, 10631/12, 10632/12, 10644/12, 10645/12, 10646/12, 10799/12, 10800/12, 10801/12, 10802/12, 10803/12, 10804/12, 10805/12, 10821/12, 10822/12, 10823/12, 10831/12, 10832/12, 10833/12, 10834/12, 10835/12, 10836/12, 10837/12, 10838/12, 10855/12 - 2ª Região/SP - 5136/08, 12387/09, 13571/09, 4014/10, 4568/10, 9844/10, 10140/10, 5579/11, 3254/12, 5510/12, 7561/12, 7583/12, 7987/12, 8177/12, 8467/12, 8494/12, 8495/12, 8523/12, 8539/12, 8655/12, 8792/12, 8823/12, 8824/12, 8825/12, 8826/12, 8827/12, 8914/12, 8956/12, 9048/12, 9049/12, 9050/12, 9113/12, 9168/12, 9169/12, 9250/12, 9251/12, 9252/12, 9254/12, 9255/12, 9259/12, 9260/12, 9266/12, 9267/12, 9268/12, 9272/12, 9273/12, 9274/12, 9275/12, 9401/12, 9415/12, 9541/12, 9582/12, 9583/12, 9585/12, 9586/12, 9587/12, 9589/12, 9591/12, 9592/12, 9593/12, 9594/12, 9595/12, 9596/12, 9597/12, 9598/12, 9599/12, 9602/12, 9612/12, 9644/12, 9645/12, 9646/12, 9647/12, 9648/12, 9649/12, 9650/12, 9651/12, 9652/12, 9653/12, 9654/12, 9655/12, 9656/12, 9657/12, 9658/12, 9659/12, 9660/12, 9661/12, 9662/12, 9663/12, 9664/12, 9665/12, 9666/12, 9667/12, 9668/12, 9669/12, 9670/12, 9671/12, 9672/12, 9673/12, 9674/12, 9675/12, 9676/12, 9677/12, 9678/12, 9679/12, 9680/12, 9692/12, 9693/12, 9694/12, 9695/12, 9696/12, 9697/12, 9698/12, 9699/12, 9700/12, 9701/12, 9703/12, 9704/12, 9705/12, 9706/12, 9707/12, 9708/12, 9709/12, 9811/12, 9812/12, 9813/12, 9814/12, 9815/12, 9816/12, 9817/12, 9818/12, 9819/12, 9820/12, 9821/12, 9822/12, 9823/12, 9824/12, 9825/12, 9826/12, 9827/12, 9828/12, 9829/12, 9830/12, 9831/12, 9832/12, 9862/12, 9866/12, 9909/12, 9910/12, 9911/12, 9912/12, 9913/12, 9914/12, 9915/12, 10082/12, 10112/12, 10113/12, 10114/12, 10115/12, 10150/12, 10151/12, 10152/12, 10153/12, 10154/12, 10155/12, 10156/12, 10157/12, 10158/12, 10159/12, 10211/12, 10212/12, 10213/12, 10214/12, 10215/12, 10216/12, 10217/12, 10218/12, 10219/12, 10314/12, 10358/12, 10359/12, 10360/12, 10361/12, 10382/12, 10383/12, 10385/12, 10391/12, 10626/12, 10627/12, 10628/12, 10629/12, 10633/12, 10638/12, 10691/12, 10712/12, 10713/12, 10723/12, 10729/12, 10731/12, 10732/12, 10733/12, 10734/12, 10735/12, 10743/12, 10786/12, 10787/12, 10788/12, 10789/12, 10790/12, 10794/12, 10795/12, 10798/12 - 3ª Região/MG - 10436/10, 11900/10, 738/11, 3789/11, 8443/11, 8818/11, 9608/11, 9810/11, 11146/11, 14440/11, 1047/12, 8080/12, 8081/12, 8082/12, 8083/12, 8084/12, 8085/12, 8102/12, 8103/12, 8104/12, 8105/12, 8106/12, 8107/12, 8109/12, 8110/12, 8111/12, 8112/12, 8113/12, 8336/12, 8337/12, 8338/12, 8339/12, 8403/12, 8404/12, 8405/12, 8417/12, 8418/12, 8419/12, 8442/12, 8444/12, 8445/12, 8446/12, 8447/12, 8448/12, 8449/12, 8450/12, 8457/12, 8459/12, 8460/12, 8549/12, 8550/12, 8553/12, 8554/12, 8557/12, 8558/12, 8559/12, 8594/12, 8596/12, 8597/12, 8603/12, 8787/12, 8799/12, 8802/12, 8805/12, 8806/12, 8818/12, 8819/12, 8820/12, 8953/12, 8954/12, 8955/12, 8958/12, 9124/12, 9146/12, 9150/12, 9151/12, 9152/12, 9153/12, 9154/12, 9155/12, 9156/12, 9170/12, 9171/12, 9172/12, 9213/12, 9214/12, 9288/12, 9326/12, 9327/12, 9328/12, 9329/12, 9330/12, 9331/12, 9332/12, 9333/12, 9334/12, 9515/12, 9517/12, 9555/12, 9556/12, 9557/12, 9558/12, 9562/12, 9563/12, 9564/12, 9577/12, 9578/12,

CONFERÊNCIA PRELIMINAR

9579/12, 9721/12, 9722/12, 9723/12, 9724/12, 9725/12, 9726/12, 9739/12, 9740/12, 9741/12, 9742/12, 9743/12, 9744/12, 9745/12, 9751/12, 9752/12, 9753/12, 9754/12, 9755/12, 9756/12, 9757/12, 9758/12, 9759/12, 9894/12, 9895/12, 9896/12, 9897/12, 9935/12, 9940/12, 9941/12, 9942/12, 9943/12, 10065/12, 10066/12, 10067/12, 10068/12, 10076/12, 10077/12, 10231/12, 10232/12, 10233/12, 10234/12, 10447/12, 10448/12, 10458/12, 10460/12, 10521/12, 10522/12, 10575/12, 10576/12, 10577/12, 10578/12, 10604/12, 10605/12, 10623/12, 10625/12, 10740/12, 10741/12, 10742/12, 10744/12, 10755/12, 10756/12, 10757/12, 10762/12, 10764/12, 10856/12, 10857/12, 10858/12, 10859/12, 10860/12, 10861/12, 10862/12, 10863/12, 10864/12, 10868/12, 10869/12, 10871/12, 10872/12, 10873/12, 10874/12, 10875/12, 10876/12, 10877/12, 10880/12, 10881/12, 10882/12 - 4ª Região/RS - 10612/09, 2479/11, 4483/11, 8234/11, 8331/11, 14019/11, 4049/12, 7936/12, 7949/12, 7950/12, 7951/12, 7952/12, 7953/12, 7954/12, 7955/12, 7964/12, 7965/12, 7966/12, 7967/12, 7968/12, 7969/12, 7970/12, 7971/12, 7972/12, 7973/12, 7974/12, 8030/12, 8031/12, 8032/12, 8033/12, 8168/12, 8169/12, 8170/12, 8171/12, 8172/12, 8173/12, 8174/12, 8175/12, 8176/12, 8321/12, 8322/12, 8323/12, 8324/12, 8325/12, 8326/12, 8327/12, 8328/12, 8329/12, 8330/12, 8331/12, 8334/12, 8335/12, 8406/12, 8407/12, 8408/12, 8411/12, 8412/12, 8507/12, 8551/12, 8552/12, 8555/12, 8556/12, 8641/12, 8642/12, 8643/12, 8644/12, 8645/12, 8646/12, 8647/12, 8648/12, 8649/12, 8650/12, 8651/12, 8679/12, 8680/12, 8681/12, 8682/12, 8683/12, 8684/12, 8786/12, 8814/12, 8815/12, 8816/12, 8817/12, 8839/12, 8840/12, 8841/12, 8842/12, 8843/12, 8844/12, 8845/12, 8846/12, 8847/12, 8848/12, 8902/12, 8904/12, 8905/12, 9022/12, 9031/12, 9032/12, 9041/12, 9042/12, 9043/12, 9044/12, 9045/12, 9046/12, 9066/12, 9147/12, 9148/12, 9149/12, 9157/12, 9158/12, 9230/12, 9253/12, 9262/12, 9263/12, 9264/12, 9265/12, 9284/12, 9285/12, 9286/12, 9287/12, 9304/12, 9315/12, 9383/12, 9384/12, 9385/12, 9386/12, 9387/12, 9388/12, 9391/12, 9392/12, 9393/12, 9416/12, 9417/12, 9424/12, 9425/12, 9426/12, 9427/12, 9428/12, 9429/12, 9430/12, 9547/12, 9548/12, 9549/12, 9550/12, 9551/12, 9552/12, 9553/12, 9554/12, 9559/12, 9560/12, 9561/12, 9614/12, 9615/12, 9616/12, 9772/12, 9773/12, 9774/12, 9775/12, 9776/12, 9777/12, 9778/12, 9779/12, 9789/12, 9790/12, 9792/12, 9793/12, 9794/12, 9795/12, 9796/12, 9797/12, 9798/12, 9799/12, 9800/12, 9801/12, 9809/12, 9810/12, 9865/12, 9877/12, 9878/12, 9879/12, 9880/12, 9972/12, 9973/12, 9974/12, 9975/12, 9976/12, 9977/12, 9995/12, 9996/12, 9997/12, 9998/12, 9999/12, 10000/12, 10001/12, 10002/12, 10003/12, 10036/12, 10037/12, 10102/12, 10103/12, 10130/12, 10283/12, 10284/12, 10285/12, 10286/12, 10289/12, 10290/12, 10291/12, 10292/12, 10293/12, 10328/12, 10329/12, 10330/12, 10331/12, 10332/12, 10333/12, 10344/12, 10345/12, 10384/12, 10418/12, 10419/12, 10440/12, 10541/12, 10542/12, 10543/12, 10544/12, 10547/12, 10550/12, 10551/12, 10552/12, 10553/12, 10559/12, 10560/12, 10561/12, 10562/12, 10563/12, 10606/12, 10607/12, 10608/12, 10617/12, 10618/12, 10619/12, 10672/12, 10673/12, 10674/12, 10675/12, 10676/12, 10677/12, 10678/12, 10791/12, 10792/12, 10793/12, 10796/12, 10797/12, 10809/12, 10810/12, 10811/12, 10812/12, 10813/12, 10814/12, 10815/12, 10816/12, 10817/12, 10865/12, 10866/12, 10867/12, 10870/12, 10878/12, 10879/12 - 5ª Região/BA - 11291/10, 619/11, 6712/11, 7932/12, 7933/12, 8060/12, 8061/12, 8062/12, 8063/12, 8064/12, 8086/12, 8087/12, 8088/12, 8089/12, 8090/12, 8091/12, 8092/12, 8093/12, 8094/12, 8095/12, 8096/12, 8097/12, 8098/12, 8145/12, 8146/12, 8147/12, 8148/12, 8149/12, 8150/12, 8151/12, 8152/12, 8153/12, 8154/12, 8155/12, 8156/12, 8157/12, 8158/12, 8159/12, 8160/12, 8208/12, 8378/12, 8420/12, 8421/12, 8424/12, 8425/12, 8426/12, 8427/12, 8428/12, 8429/12, 8430/12, 8431/12, 8432/12, 8433/12, 8434/12, 8435/12, 8471/12, 8472/12, 8473/12, 8540/12, 8541/12, 8587/12, 8735/12, 8736/12, 8737/12, 8738/12, 8739/12, 8910/12, 8912/12, 8913/12, 8959/12, 8961/12, 8962/12, 8963/12, 8964/12, 8966/12, 8967/12, 8968/12, 8969/12, 8970/12, 8971/12, 8972/12, 8973/12, 8974/12, 8975/12, 8976/12, 8977/12, 8978/12, 8980/12, 8981/12, 8982/12, 9106/12, 9107/12, 9114/12, 9305/12, 9307/12, 9308/12, 9309/12, 9310/12, 9311/12, 9312/12, 9313/12, 9314/12, 9316/12, 9317/12, 9318/12, 9321/12, 9322/12, 9323/12, 9325/12, 9351/12, 9519/12, 9520/12, 9565/12, 9566/12, 9567/12, 9568/12, 9569/12, 9570/12, 9571/12, 9572/12, 9573/12, 9574/12, 9575/12, 9576/12, 9917/12, 9918/12, 9919/12, 9920/12, 9921/12, 9922/12, 9923/12, 9924/12, 9925/12, 9926/12, 9927/12, 9928/12, 9929/12, 9930/12, 9931/12, 10027/12, 10030/12, 10031/12, 10032/12, 10033/12, 10034/12, 10035/12, 10110/12, 10163/12, 10220/12, 10221/12, 10222/12, 10223/12, 10224/12, 10225/12, 10226/12, 10227/12, 10228/12, 10229/12, 10230/12, 10305/12, 10306/12, 10308/12, 10309/12, 10310/12, 10311/12, 10352/12, 10354/12, 10501/12, 10502/12, 10503/12, 10504/12, 10505/12, 10523/12, 10524/12, 10525/12, 10611/12, 10612/12, 10613/12, 10614/12, 10615/12, 10616/12, 10630/12, 10634/12, 10635/12, 10636/12, 10637/12, 10767/12, 10774/12, 10775/12, 10778/12, 10843/12, 10844/12, 10854/12 - 6ª Região/PE - 12744/10, 5052/11, 8462/12, 8463/12, 8464/12, 8465/12, 8466/12, 8627/12, 8652/12, 8653/12, 8654/12, 8760/12, 8803/12, 8804/12, 8849/12, 8850/12, 8851/12, 9007/12, 9008/12, 9009/12, 9010/12, 9047/12, 9065/12, 9109/12, 9110/12, 9111/12, 9121/12, 9122/12, 9123/12, 9306/12, 9343/12, 9344/12, 9345/12, 9346/12, 9347/12, 9348/12, 9349/12, 9350/12, 9361/12, 9362/12, 9363/12, 9364/12, 9365/12, 9366/12, 9367/12, 9368/12, 9369/12, 9370/12, 9371/12, 9372/12, 9373/12, 9374/12, 9375/12, 9376/12, 9377/12, 9378/12, 9379/12, 9380/12, 9381/12, 9382/12, 9514/12, 9618/12, 9867/12, 9868/12, 9869/12, 9870/12, 9871/12, 9872/12, 9873/12, 9874/12, 9881/12, 9944/12, 9945/12, 10177/12, 10178/12, 10179/12, 10180/12, 10181/12, 10182/12, 10183/12, 10184/12, 10745/12, 10760/12, 10769/12, 10770/12, 10771/12, 10772/12, 10887/12, 10888/12, 10889/12, 10890/12, 10891/12, 10892/12, 10893/12, 10894/12 - 7ª Região/CE - 8178/12, 8199/12, 8200/12, 8201/12, 8202/12, 8203/12, 8211/12, 8212/12, 8213/12, 8214/12, 8215/12, 8216/12, 8217/12, 8218/12, 8219/12, 8220/12, 8221/12, 8222/12, 8223/12, 8224/12, 8340/12, 8341/12, 8342/12, 8343/12, 8344/12, 8345/12, 8346/12, 8347/12, 8348/12, 8349/12, 8350/12, 8351/12, 8352/12, 8353/12, 8354/12, 8355/12, 8356/12, 8357/12, 8358/12, 8359/12, 8360/12, 8361/12, 8362/12, 8363/12, 8364/12, 8365/12, 8366/12, 8377/12, 8503/12, 8504/12, 8634/12, 8635/12, 8637/12, 8667/12, 8668/12, 8669/12, 8670/12, 8671/12, 8672/12, 8673/12, 8773/12, 8783/12, 8796/12, 8884/12, 8887/12, 8901/12, 8944/12, 8945/12, 9196/12, 9197/12, 9198/12, 9199/12, 9200/12, 9201/12, 9202/12, 9203/12, 9204/12, 9205/12, 9206/12, 9208/12, 9215/12, 9216/12, 9217/12, 9218/12, 9219/12, 9220/12, 9221/12, 9222/12, 9223/12, 9224/12, 9225/12, 9226/12, 9232/12, 9269/12, 9319/12, 9320/12, 9714/12, 9846/12, 9882/12, 9883/12, 9884/12, 9888/12, 9900/12, 9901/12, 9902/12, 9903/12, 9904/12, 9905/12, 9906/12, 9907/12, 9908/12, 9946/12, 10028/12, 10029/12 - 8ª Região/PA - 12140/11, 8121/12, 8122/12, 8129/12, 8130/12, 8131/12, 8132/12, 8161/12, 8162/12, 8468/12, 8469/12, 8470/12, 8481/12, 8482/12, 8483/12, 8484/12, 8485/12, 8486/12, 8489/12, 8490/12, 8491/12, 8526/12, 8527/12, 8528/12, 8529/12, 8530/12, 8531/12, 8532/12, 8533/12, 8534/12, 8535/12, 8536/12, 8537/12, 8761/12, 8767/12, 8769/12, 8770/12, 8771/12, 8772/12, 8774/12, 8782/12, 8831/12, 8832/12, 8833/12, 8834/12, 8835/12, 8836/12, 8837/12, 8838/12, 8853/12, 8854/12, 8855/12, 8856/12, 8857/12, 8858/12, 8859/12, 8860/12, 8861/12, 8862/12, 8863/12, 8864/12, 8865/12, 8877/12, 8878/12, 8882/12, 8883/12, 8885/12, 8886/12, 8888/12, 8889/12, 8890/12, 8891/12, 8892/12, 9126/12, 9127/12, 9128/12, 9129/12, 9130/12, 9131/12, 9132/12, 9133/12, 9134/12, 9135/12, 9136/12, 9137/12, 9138/12, 9139/12, 9140/12, 9141/12, 9142/12, 9143/12, 9144/12, 9160/12, 9161/12, 9162/12, 9163/12, 9276/12, 9277/12, 9278/12, 9279/12, 9290/12, 9533/12, 9534/12, 9535/12, 9718/12, 9719/12, 9851/12, 9852/12, 9853/12, 9854/12, 9864/12, 9949/12, 9950/12, 9951/12, 9952/12, 9953/12, 9954/12, 9955/12, 9956/12, 9957/12, 9958/12, 9959/12, 9960/12, 9961/12, 9962/12, 9963/12, 9964/12, 9965/12, 9966/12, 9967/12, 9968/12, 9969/12, 9970/12, 9971/12, 10161/12, 10199/12, 10200/12, 10201/12, 10325/12, 10326/12, 10327/12, 10334/12, 10335/12, 10336/12, 10337/12, 10338/12, 10339/12, 10340/12, 10341/12, 10342/12, 10343/12, 10362/12, 10363/12, 10364/12, 10365/12, 10389/12, 10392/12, 10393/12, 10394/12, 10395/12, 10396/12, 10398/12, 10399/12, 10421/12, 10449/12, 10450/12, 10451/12, 10506/12, 10507/12, 10667/12, 10668/12, 10670/12, 10671/12, 10679/12, 10680/12, 10681/12, 10682/12, 10683/12, 10684/12, 10685/12, 10686/12, 10687/12, 10689/12, 10690/12, 10698/12, 10700/12, 10715/12, 10716/12, 10717/12, 10718/12, 10719/12, 10720/12, 10736/12, 10737/12, 10738/12, 10849/12, 10850/12 - 9ª Região/PR - 10922/11, 4218/12, 7957/12, 7958/12, 7959/12, 7960/12, 7961/12, 7962/12, 7963/12, 8068/12, 8069/12, 8070/12, 8071/12, 8072/12, 8073/12, 8074/12, 8075/12, 8076/12, 8077/12, 8078/12, 8079/12, 8163/12, 8180/12, 8392/12, 8524/12, 8560/12, 8561/12, 8562/12, 8563/12, 8564/12, 8565/12, 8566/12, 8567/12, 8568/12, 8569/12, 8570/12, 8571/12, 8572/12, 8573/12, 8574/12, 8576/12, 8577/12, 8578/12, 8579/12, 8580/12, 8765/12, 8766/12, 8768/12, 8793/12, 8794/12, 8795/12, 8800/12, 8801/12, 8873/12, 8874/12, 8875/12, 8876/12, 8879/12, 8880/12, 8881/12, 8893/12, 8894/12, 8926/12, 8927/12, 8928/12, 8929/12, 8930/12, 8932/12, 8933/12, 8934/12, 8935/12, 8936/12, 8937/12, 8938/12, 8939/12, 8940/12, 8941/12, 9082/12, 9083/12, 9084/12, 9085/12, 9086/12, 9087/12, 9088/12, 9089/12, 9091/12, 9092/12, 9093/12, 9094/12, 9095/12, 9096/12, 9097/12, 9098/12, 9099/12, 9100/12, 9101/12, 9102/12, 9183/12, 9184/12, 9185/12, 9186/12, 9187/12, 9188/12, 9189/12, 9192/12, 9193/12, 9194/12, 9195/12, 9482/12, 9483/12, 9486/12, 9487/12, 9488/12, 9489/12, 9490/12, 9491/12, 9492/12, 9494/12, 9495/12, 9543/12, 9544/12, 9545/12, 9546/12, 9631/12, 9632/12, 9633/12, 9634/12, 9715/12, 9716/12, 9845/12, 10015/12, 10016/12, 10017/12, 10020/12, 10021/12, 10022/12, 10023/12, 10024/12, 10025/12, 10052/12, 10083/12, 10084/12, 10085/12, 10086/12, 10090/12, 10094/12, 10095/12, 10096/12, 10131/12, 10132/12, 10133/12, 10134/12, 10135/12, 10136/12, 10294/12, 10295/12, 10296/12, 10298/12, 10366/12, 10367/12, 10368/12, 10369/12, 10370/12, 10371/12, 10372/12, 10373/12, 10374/12, 10375/12, 10376/12, 10377/12, 10378/12, 10379/12, 10381/12, 10400/12, 10401/12, 10402/12, 10403/12, 10404/12, 10405/12, 10406/12, 10407/12, 10408/12, 10409/12, 10410/12, 10411/12, 10412/12, 10414/12, 10528/12, 10529/12, 10530/12, 10531/12, 10532/12, 10533/12, 10537/12, 10596/12, 10597/12, 10639/12, 10640/12, 10641/12, 10642/12, 10643/12, 10647/12, 10648/12, 10649/12, 10650/12, 10651/12, 10653/12, 10654/12, 10655/12, 10688/12, 10707/12, 10708/12, 10709/12, 10711/12 - 10ª Região/DF - 5259/12, 7939/12, 7940/12, 8204/12, 8205/12, 8277/12, 8278/12, 8279/12, 8542/12, 8543/12, 8544/12, 8545/12, 8546/12, 8547/12, 8548/12, 8582/12, 8983/12, 8984/12, 8985/12, 8986/12, 8987/12, 8988/12, 8989/12, 8990/12, 8991/12, 8993/12, 8994/12, 8995/12, 8996/12, 8997/12, 8998/12, 8999/12, 9000/12, 9001/12, 9002/12, 9003/12, 9004/12, 9005/12, 9006/12, 9081/12, 9352/12, 9353/12, 9354/12, 9355/12, 9356/12, 9357/12, 9358/12, 9359/12, 9360/12, 9445/12, 9446/12, 9447/12, 9448/12, 9449/12, 9450/12, 9451/12, 9452/12, 9453/12, 9454/12, 9455/12, 9456/12, 9457/12, 9458/12, 9459/12, 9460/12, 9461/12, 9462/12, 9463/12, 9464/12, 9465/12, 9466/12, 9467/12, 9717/12, 9735/12, 9736/12, 10195/12, 10235/12, 10236/12, 10237/12, 10238/12, 10239/12, 10240/12, 10241/12, 10242/12, 10243/12, 10245/12, 10246/12, 10247/12, 10248/12, 10249/12, 10250/12, 10251/12, 10252/12, 10253/12, 10350/12, 10353/12, 10355/12, 10356/12, 10357/12, 10564/12, 10565/12, 10566/12, 10567/12, 10568/12, 10569/12, 10570/12, 10571/12, 10572/12, 10573/12, 10574/12, 10845/12, 10846/12, 10847/12, 10848/12 - 11ª Região/AM - 7920/12, 7921/12, 7975/12, 7976/12, 7977/12, 7978/12, 8263/12, 8264/12, 8265/12, 8266/12, 8267/12, 8268/12, 8269/12, 8270/12, 8271/12, 8272/12, 8273/12, 8274/12, 8275/12, 8276/12, 8314/12, 8315/12, 8316/12, 8317/12, 8320/12, 8436/12, 8443/12, 8456/12, 8461/12, 8630/12, 8631/12, 8632/12, 8636/12, 8638/12, 8678/12, 8948/12, 8950/12, 8951/12, 8952/12, 9012/12, 9013/12, 9025/12, 9028/12, 9029/12, 9234/12, 9240/12, 9613/12, 9710/12, 9711/12, 9712/12, 10087/12, 10088/12, 10089/12, 10099/12, 10100/12, 10108/12, 10127/12, 10320/12, 10321/12, 10322/12, 10323/12, 10324/12, 10485/12, 10703/12, 10704/12, 10705/12, 10706/12, 10773/12, 10779/12, 10780/12 - 12ª Região/SC - 11909/10, 411/11, 7930/12, 7941/12, 7944/12, 7945/12, 7946/12, 7947/12, 7948/12, 8023/12, 8025/12, 8057/12, 8058/12, 8117/12, 8118/12, 8119/12, 8197/12, 8206/12, 8207/12, 8475/12, 8509/12, 8510/12, 8511/12, 8512/12, 8513/12, 8514/12, 8515/12, 8516/12, 8517/12, 8518/12, 8704/12, 8705/12, 8706/12, 8707/12, 8708/12, 8740/12, 8779/12, 8780/12, 8781/12, 8784/12, 8812/12, 8828/12, 8829/12, 8866/12, 8867/12, 8868/12, 8869/12, 8870/12, 8871/12, 8872/12, 9011/12, 9016/12, 9017/12, 9018/12, 9019/12, 9020/12, 9021/12, 9080/12, 9108/12, 9117/12, 9209/12, 9210/12, 9211/12, 9212/12, 9404/12, 9405/12, 9406/12, 9407/12, 9411/12, 9431/12, 9536/12, 9537/12, 9889/12, 9891/12, 9892/12, 9893/12, 10050/12, 10051/12, 10092/12, 10093/12, 10098/12, 10101/12, 10104/12, 10105/12, 10106/12, 10119/12, 10120/12, 10121/12, 10192/12, 10271/12, 10272/12, 10273/12, 10274/12, 10275/12, 10388/12, 10498/12, 10499/12, 10500/12, 10554/12, 10555/12, 10556/12, 10557/12, 10558/12, 10701/12, 10702/12, 10721/12, 10722/12, 10746/12, 10747/12, 10748/12, 10750/12, 10751/12, 10752/12, 10753/12, 10754/12, 10761/12, 10851/12, 10852/12 - 13ª Região/PB - 8317/11, 8280/12, 8282/12, 8283/12, 8284/12, 8285/12, 8286/12, 8287/12, 8288/12, 8289/12, 8290/12, 8291/12, 8292/12, 8293/12, 8294/12, 8295/12, 8296/12, 8297/12, 8299/12, 8302/12, 8303/12, 8304/12, 8474/12, 8895/12, 8896/12, 8897/12, 8898/12, 8899/12, 9635/12, 10196/12, 10508/12, 10509/12, 10510/12, 10511/12 - 14ª Região/RO - 8226/12, 8227/12, 8228/12, 8229/12, 8230/12, 8243/12, 8244/12, 8519/12, 8520/12, 8521/12, 8522/12, 8762/12, 8763/12, 8764/12, 8903/12, 8908/12, 8909/12, 8911/12, 8965/12, 9118/12, 9119/12, 9120/12, 9164/12, 9165/12, 9166/12, 9167/12, 9432/12, 9468/12, 9531/12, 9532/12, 9713/12, 9737/12, 9738/12, 10117/12, 10118/12, 10197/12, 10198/12, 10312/12, 10313/12, 10347/12, 10699/12, 10768/12, 10776/12 - 15ª Região/Camp. - 7288/09, 1465/10, 5362/11, 4489/12, 8009/12, 8010/12, 8011/12, 8012/12, 8013/12, 8034/12, 8035/12, 8036/12, 8037/12, 8038/12, 8039/12, 8066/12, 8067/12, 8099/12, 8100/12, 8115/12, 8116/12, 8123/12, 8124/12, 8125/12, 8126/12, 8128/12, 8139/12, 8140/12, 8141/12, 8142/12, 8144/12, 8198/12, 8209/12, 8210/12, 8391/12, 8393/12, 8394/12, 8395/12, 8396/12, 8397/12, 8399/12, 8400/12, 8401/12, 8402/12, 8409/12, 8414/12, 8415/12, 8416/12, 8496/12, 8497/12, 8498/12, 8499/12, 8500/12, 8581/12, 8588/12, 8589/12, 8593/12, 8747/12, 8748/12, 8749/12, 8750/12, 8751/12, 8752/12, 8753/12, 8754/12, 8755/12, 8756/12, 8758/12, 8759/12, 8775/12, 8777/12, 8778/12, 8813/12, 8906/12, 8907/12, 9241/12, 9248/12, 9249/12, 9257/12, 9258/12, 9291/12, 9292/12, 9293/12, 9294/12, 9295/12, 9296/12, 9297/12, 9298/12, 9299/12, 9300/12, 9301/12, 9302/12, 9303/12, 9469/12, 9470/12, 9471/12, 9472/12, 9473/12, 9474/12, 9475/12, 9476/12, 9477/12, 9478/12, 9479/12, 9480/12, 9481/12, 9538/12, 9539/12, 9540/12, 9641/12, 9642/12, 9681/12, 9682/12, 9685/12, 9686/12, 9687/12, 9688/12, 9689/12, 9690/12, 9691/12, 9802/12, 9803/12, 9804/12, 9805/12, 9806/12, 9807/12, 9808/12, 9863/12, 9875/12, 9948/12, 10018/12, 10019/12, 10026/12, 10078/12, 10129/12, 10176/12, 10188/12, 10190/12, 10194/12, 10259/12, 10268/12, 10269/12, 10270/12, 10386/12, 10390/12, 10413/12, 10415/12, 10416/12, 10417/12, 10657/12, 10658/12, 10659/12, 10660/12, 10661/12, 10662/12, 10663/12, 10664/12, 10665/12, 10666/12, 10692/12, 10693/12, 10694/12, 10695/12, 10696/12, 10697/12, 10781/12, 10783/12, 10785/12, 10806/12, 10807/12, 10808/12 - 16ª Região/MA - 7931/12, 7937/12, 7938/12, 8451/12, 8452/12, 8453/12, 8454/12, 8455/12, 8502/12, 9159/12, 10162/12, 10539/12, 10853/12 - 17ª Região/ES - 2446/11, 2522/11, 5421/11, 5551/11, 7998/12, 7999/12, 8000/12, 8001/12, 8002/12, 8003/12, 8004/12, 8318/12, 8604/12, 8605/12, 8606/12, 8607/12, 8610/12, 8611/12, 8613/12, 8614/12, 8615/12, 8616/12, 8617/12, 8618/12, 8619/12, 8620/12, 8621/12, 8622/12, 8623/12, 8633/12, 9496/12, 9497/12, 9498/12, 9499/12, 9500/12, 9501/12, 9502/12, 9503/12, 9509/12, 9510/12, 9511/12, 9524/12, 9525/12, 9526/12, 9527/12, 9528/12, 9749/12, 9750/12, 9855/12, 9856/12, 9857/12, 9858/12, 9859/12, 9860/12, 9861/12, 9890/12, 9932/12, 9933/12, 9934/12, 9936/12, 9937/12, 9938/12, 9939/12, 10255/12, 10256/12, 10257/12, 10258/12, 10260/12, 10261/12, 10262/12, 10426/12, 10427/12, 10428/12, 10429/12, 10430/12, 10431/12, 10432/12, 10433/12, 10436/12, 10437/12, 10438/12, 10439/12, 10464/12, 10465/12, 10466/12, 10467/12, 10468/12, 10469/12, 10470/12, 10471/12, 10472/12, 10473/12, 10474/12, 10475/12, 10476/12, 10477/12, 10478/12, 10818/12, 10819/12, 10820/12, 10824/12, 10825/12, 10826/12, 10827/12, 10828/12, 10829/12, 10830/12 - 18ª Região/GO - 8242/11, 8005/12, 8006/12, 8016/12, 8017/12, 8018/12, 8019/12, 8020/12, 8021/12, 8022/12, 8027/12, 8259/12, 8260/12, 8261/12, 8262/12, 8311/12, 8312/12, 8313/12, 8583/12, 8584/12, 8585/12, 8586/12, 8590/12, 8591/12, 8592/12, 8598/12, 8599/12, 8600/12, 8601/12, 8602/12, 8608/12, 8797/12, 8798/12, 8830/12, 9014/12, 9015/12, 9023/12, 9024/12, 9179/12, 9180/12, 9181/12, 9182/12, 9190/12, 9191/12, 9337/12, 9338/12, 9339/12, 9340/12, 9341/12, 9342/12, 9636/12, 9637/12, 9638/12, 9639/12, 9640/12, 9728/12, 9729/12, 9730/12, 9876/12, 10059/12, 10060/12, 10061/12, 10062/12, 10063/12, 10064/12, 10265/12, 10266/12, 10422/12, 10598/12 - 19ª Região/AL - 7908/12, 8367/12, 8368/12, 8369/12, 8370/12, 8371/12, 8372/12, 8373/12, 8374/12, 8375/12, 8376/12, 8915/12, 8916/12, 8917/12, 8918/12, 8919/12, 8920/12, 8921/12, 8922/12, 8923/12, 8924/12, 8925/12, 9235/12, 9236/12, 9237/12, 9238/12, 9239/12, 9504/12, 9505/12, 9506/12, 9507/12, 9508/12, 10038/12, 10039/12, 10164/12, 10165/12 - 20ª Região/SE - 1030/11, 8026/12, 8028/12, 8029/12, 8508/12, 8725/12, 8788/12, 8789/12, 8790/12, 8791/12, 8943/12, 8946/12, 8947/12, 9227/12, 9228/12, 9229/12, 9336/12, 9732/12, 10040/12, 10041/12, 10042/12, 10043/12, 10044/12, 10045/12, 10046/12, 10047/12, 10048/12, 10049/12, 10079/12, 10080/12, 10081/12, 10191/12, 10193/12, 10282/12, 10299/12,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012091900111

10300/12, 10301/12, 10302/12, 10534/12, 10545/12, 10546/12, 10599/12, 10600/12, 10601/12, 10602/12, 10603/12 - 21ª Região/RN - 8014/12, 8015/12, 8065/12, 8258/12, 8300/12, 8301/12, 8319/12, 8492/12, 8493/12, 8809/12, 8810/12, 8811/12, 8957/12, 9112/12, 9280/12, 9281/12, 9282/12, 9283/12, 9289/12, 9335/12, 9847/12, 9848/12, 9849/12, 10074/12, 10160/12, 10348/12, 10349/12, 10351/12, 10535/12, 10536/12 - 22ª Região/PI - 7934/12, 7935/12, 7997/12, 8437/12, 8438/12, 8439/12, 8440/12, 8476/12, 8477/12, 8478/12, 8479/12, 8480/12, 8694/12, 8695/12, 8696/12, 8698/12, 8699/12, 8700/12, 8701/12, 8702/12, 9026/12, 9027/12, 9079/12, 9115/12, 9116/12, 9173/12, 9174/12, 9175/12, 9176/12, 9177/12, 9178/12, 9413/12, 9414/12, 9518/12, 9619/12, 9620/12, 9621/12, 9622/12, 9623/12, 9624/12, 9625/12, 9626/12, 9627/12, 9628/12, 9629/12, 9898/12, 9899/12, 10123/12, 10423/12, 10424/12, 10425/12, 10454/12, 10455/12, 10456/12, 10714/12, 10724/12, 10725/12, 10726/12, 10727/12, 10728/12, 10739/12, 10766/12 - 23ª Região/MT - 3065/09, 8007/12, 8008/12, 8525/12, 8538/12, 8721/12, 8722/12, 8807/12, 8808/12, 8821/12, 8822/12, 9125/12, 9231/12, 9521/12, 9522/12, 9529/12, 9530/12, 9542/12, 9630/12, 9733/12, 9746/12, 9747/12, 9748/12, 10054/12, 10315/12, 10316/12, 10317/12, 10318/12, 10319/12, 10346/12, 10444/12, 10445/12, 10452/12, 10453/12, 10461/12, 10462/12, 10463/12, 10883/12, 10884/12, 10885/12, 10886/12 - 24ª Região/MS - 11498/09, 7993/12, 7994/12, 7995/12, 7996/12, 8059/12, 8307/12, 8308/12, 8309/12, 8310/12, 8506/12, 8743/12, 8744/12, 8745/12, 8746/12, 8900/12, 9033/12, 9034/12, 9036/12, 9037/12, 9270/12, 9271/12, 9324/12, 9433/12, 9434/12, 9435/12, 9436/12, 9437/12, 9438/12, 9439/12, 9440/12, 9441/12, 9442/12, 9443/12, 9444/12, 9683/12, 9684/12, 9885/12, 9886/12, 9887/12, 10122/12, 10267/12, 10441/12, 10442/12, 10443/12, 10526/12, 10758/12, 10759/12, 10765/12.

Encerrada a Reunião às dezessete horas e quinze minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

JAIME ANTÔNIO CIMENTI
Membro (Suplente)

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro (Suplente)

## PROCURADORIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 2.997, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000641.2012.01.006/2-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à exploração do trabalho da criança e do adolescente - trabalhos proibidos ou protegidos e trabalho com idade inferior a 16 anos, bem como apurar fraude no estágio;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000641.2012.01.006/2-601 em face de INSTITUTO FOCUS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, CNPJ nº 14.646.222/0001-90, estabelecido na Rua Coronel Moreira César, nº 105, Loja 203, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## 4ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 2.022, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia encaminhada (protocolo nº 008185 em 26/08/2012), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na empresa GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO A CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.086.963/0001-61, e endereço na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira s/n, Lote 11, Quadra C, Alvorada/RS, relativas à satisfação de haveres trabalhistas; trabalho proibido em razão da idade e sob condições insalubres a menor, falta de registro na CTPS, e pertinentes ao meio ambiente de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001438.2012.04.000/0

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000060.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PAX ATALAIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. ME (CNPJ 01.180.786/0001-39).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000079.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HÉRCULES GESTÃO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS LTDA. (CNPJ 10.275.728/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 495, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada , de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE,, bem como que dos autos do Procedimento 000131.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, e por LEONARDO FERRAZ SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000179.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de OFICINA DA ASEGTAXI E SERVIÇO DE GUINCHO LTDA. (CNPJ 09.401.112/0001-29).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000201.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONFRIO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ 32.718.256/0001-25).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000246.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO IRREGULAR DE ESTRANGEIRO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ENGLISH UNLIMITED ESCOLA DE IDIOMAS LTDA. - EPP (CNPJ 13.115.983/0001-53).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada GERALDO LUIZ PEREIRA, bem como que dos autos do Procedimento 000249.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. (CNPJ 17.464.140/0001-13); e 2º) pelo REPRESENTANTE COMERCIAL no Estado de Sergipe de SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 500, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES (CNPJ 15.605.801/0001-58), bem como que dos autos do Procedimento 000253.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LUSO CONSULTORIA DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ 07.524.367/0001-53).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 501, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada JOÃO BATISTA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000259.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A (CNPJ 13.010.301/0001-48).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada MARCELO LIMA QUINTINO, bem como que dos autos do Procedimento 000262.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ABUSO DO PODER DIRETIVO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO SOLAR DA PRAIA (CNPJ 32.834.327/0001-55).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 503, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000266.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de C & W PERFUMARIA LTDA. - ME (nome de fantasia O BOTICÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.499.016/0001-32).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 504, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000269.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIFIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. (CNPJ 03.839.932/0001-04).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 505, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001291.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

# Tribunal de Contas da União

**PORTARIA Nº 211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), equivalentes a NOK 21.500 (vinte e uma mil e quinhentas coroas norueguesas), com a cotação da coroa norueguesa estimada a R$ 0,36 (trinta e seis centavos), para atender a despesa com contratação de tradutor que fará a interpretação simultânea do inglês para o português e vice-versa, durante a reunião do Comitê Diretivo da Comissão de Capacitação da INTOSAI, em Oslo, Noruega, nos dias 20 e 21 de setembro.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a contratação a que se refere o artigo anterior deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| Projeto/Atividade | Natureza de Despesa | Descrição | Valor (em R$ 1,00) |
|---|---|---|---|
| 01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.740,00 |
| Total | | | 7. 740 ,00 |

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

**DECISÃO Nº 208, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R$ 1.755.500,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento, para o corrente exercício, às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada à Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 c/c o artigo 4º da Decisão Cofen 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativo, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$1.755.500,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R$1.755.500,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fazem parte da Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R$70.298.902,69.

Art. 5º A Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução COFEN n° 429, de 30 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 288, em 8 de junho de 2012,

Onde se lê: "CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007, naquilo que diz respeito, no prontuário, e em outros documentos próprios da Enfermagem, de informações referentes ao processo de cuidar da pessoa, família e coletividade humana (Artigos 25, 35, 41, 68, 71 e 72), e naquilo que diz respeito ao sigilo profissional (Artigos 81 a 85);"

Leia-se: "CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007, naquilo que diz respeito ao registro, no prontuário, e em outros documentos próprios da Enfermagem, de informações referentes ao processo de cuidar da pessoa, família e coletividade humana (Artigos 25, 35, 41, 68, 71 e 72), e naquilo que diz respeito ao sigilo profissional (Artigos 81 a 85);"

Onde se lê: "CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do PAD/Cofen nº 510/2010 e a deliberação do Plenário em sua 415ª Reunião Ordinária,"

Leia-se: "CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do PAD/Cofen nº 738/2011 e a deliberação do Plenário em sua 415ª Reunião Ordinária,"

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

**ACÓRDÃOS**

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 11 E 12/07/2012

1. Processo CFO-29023/2011
Processo CRO-MG-10/2011
Denunciante: CD-Natália Moreira Missute
Denunciado: CD-Érika Luiza de Souza Piuzana
Acórdão CFO-1772/2012
Decisão: Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias.

2. Processo CFO-5828/2012
Processo CRO-MT-4/2010
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - ex-officio
Denunciados: EPAO-Clínica Dentária Oral Norte Ltda. e CD-Luiz Fernando Uezu - Responsável Técnico
Acórdão CFO-1773/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 15 (quinze) anuidades.

3. Processo CFO-5825/2012
Processo CRO-MT-7/2009
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - ex-officio
Denunciado: CD-Mônia Laura Oliveira Faria
Acórdão CFO-1795/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

4. Processo CFO-5831/2012
Processo CRO-MT-5/2010
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - ex-officio
Denunciados: EPAO-Clínica Dentária Oral Norte e CD-Robson Eizo Iwazaki da Silva - Responsável Técnico
Acórdão CFO-1791/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 15 (quinze) anuidades.

5. Processo CFO-5827/2012
Processo CRO-MT-3/2010
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - ex-officio
Denunciados: EPAO-Clínica Dentária Oral Norte e CD-Regiane dos Santos - Responsável Técnica
Acórdão CFO-1792/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 15 (quinze) anuidades.

6. Processo CFO-10425/2012
Processo CRO-DF-29/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - ex-officio
Denunciado: EPAO-Odontoline Serviços Odontológicos Ltda.
Acórdão CFO-1805/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 15 (quinze) anuidades
Denunciado: CD-André Luís Petri Rodrigues da Cunha
Acórdão CFO-1805/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades

7. Processo CFO-10729/2012
Processo CRO-GO-1336/2008
Denunciante: Maria Aparecida Carvalho Rodrigues
Denunciados: EPAO-Clínica de Assistência Odontológica e Representação Odonto System
Acórdão CFO-1798/2012
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 40 (quarenta) anuidades.

8. Processo CFO-8628/2012
Processo CRO-GO-206/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás - ex-officio
Denunciados: CD-Leoni Gomes de Oliveira
Acórdão CFO-1789/2012
Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum, do Conselho Federal.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

**ACÓRDÃO**

Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE, Processo Ético - Disciplinar nº 3163/2011, Profissional: OGINO LEMOS DE MOURA - CRF/CE: 1721, Conselheiro Relator: Dra. Regina Eliza Benevides Castelo. EMENTA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR - CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FARMACÊUTICOS - DESOBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 2º, 3º, 11º - INCISO VII E ARTIGO 13, INCISOS V, VIII, XV, XVI, XVIII E XXIII DA RESOLUÇÃO CFF Nº 417/2005 QUE APROVOU O CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICO - PENALIDADES ART. 11º, INCISOS X, XI E XL - AGRAVANTES DO ART. 7º, INCISOS III E VIII DA RESOLUÇÃO Nº 461/2007 - SUSPENSÃO. ACÓRDAO: Vistos e relatados estes autos em que é parte o profissional acima mencionado, decide o Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE, com base no que foi constatado no decorrer do procedimento ético-disciplinar, pela suspensão de qualquer atividade profissional do infrator por um período de 06 (seis) meses.

VICTOR FEITOSA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## CONSELHO FEDERAL
## DIRETORIA

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a Instrução Eleitoral n. 01/2012, oriunda da Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Eleitoral n. 01/2012, oriunda da Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Comissão Eleitoral Temporária
INSTRUÇÃO ELEITORAL N. 01/2012

A Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições previstas no art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, - considerando a possibilidade de não serem disponibilizadas, pelo Tribunal Superior Eleitoral, urnas eletrônicas para utilização nas eleições da OAB que serão realizadas em novembro do ano em curso; - considerando que a ausência das urnas eletrônicas poderá implicar na necessidade de realização das eleições deste ano, nos Conselhos Secionais, mediante utilização de cédula de papel e urna de lona; - considerando que a previsão do art. 132, § 1º e seus incisos e § 2º, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 - EAOAB, quanto à descrição de todos os nomes das chapas, inviabilizará a confecção das cédulas, pela sua extensão, a serem utilizadas; - considerando, finalmente, que na sistemática das urnas eletrônicas, como adotada nas eleições passadas, somente constaram como opções para visualização de voto as quadrículas com o nome e a foto do candidato a Presidente e a identificação da chapa correspondente; resolve expedir a presente Instrução Eleitoral, recomendando que as cédulas eleitorais da OAB, nas eleições da segunda quinzena do mês de novembro de 2012, em todo o território nacional, caso não se verifique a cessão das urnas eletrônicas, contenham apenas a identificação das chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, acompanhadas dos respectivos nomes dos candidatos a Presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação. resolve , ainda, recomendar a fixação de listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas, segundo a forma prevista no art. 132, § 1º e seus incisos e § 2º, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 - EAOAB, em locais de destaque no ambiente das votações e no acesso de cada urna a ser utilizada.

Brasília, 17 de setembro de 2012.
ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral Temporária
do Conselho Federal da OAB

## ÓRGÃO ESPECIAL

### AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o despacho proferido pela relatoria às fls. 46/48 no seguinte processo: Exceção de Suspeição n. 49.0000.2012.006869-0/OEP. Excipiente: W.N.D.F. (Advs.: Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401 e outros). Excepta: Conselheira Federal Márcia Regina Machado Melaré (SP). Interessados: Octávio Augusto Brandão Gomes OAB/RJ 52352, Manuel Calisto Teixeira Petito OAB/RJ 2594 e D.V. (Adv.: Duval Vianna OAB/RJ 20526).

Brasília, 18 de setembro de 2012.
LUIZ CARLOS LEVENZON
Relator

# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias
## agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

IMPRENSA NACIONAL 1808

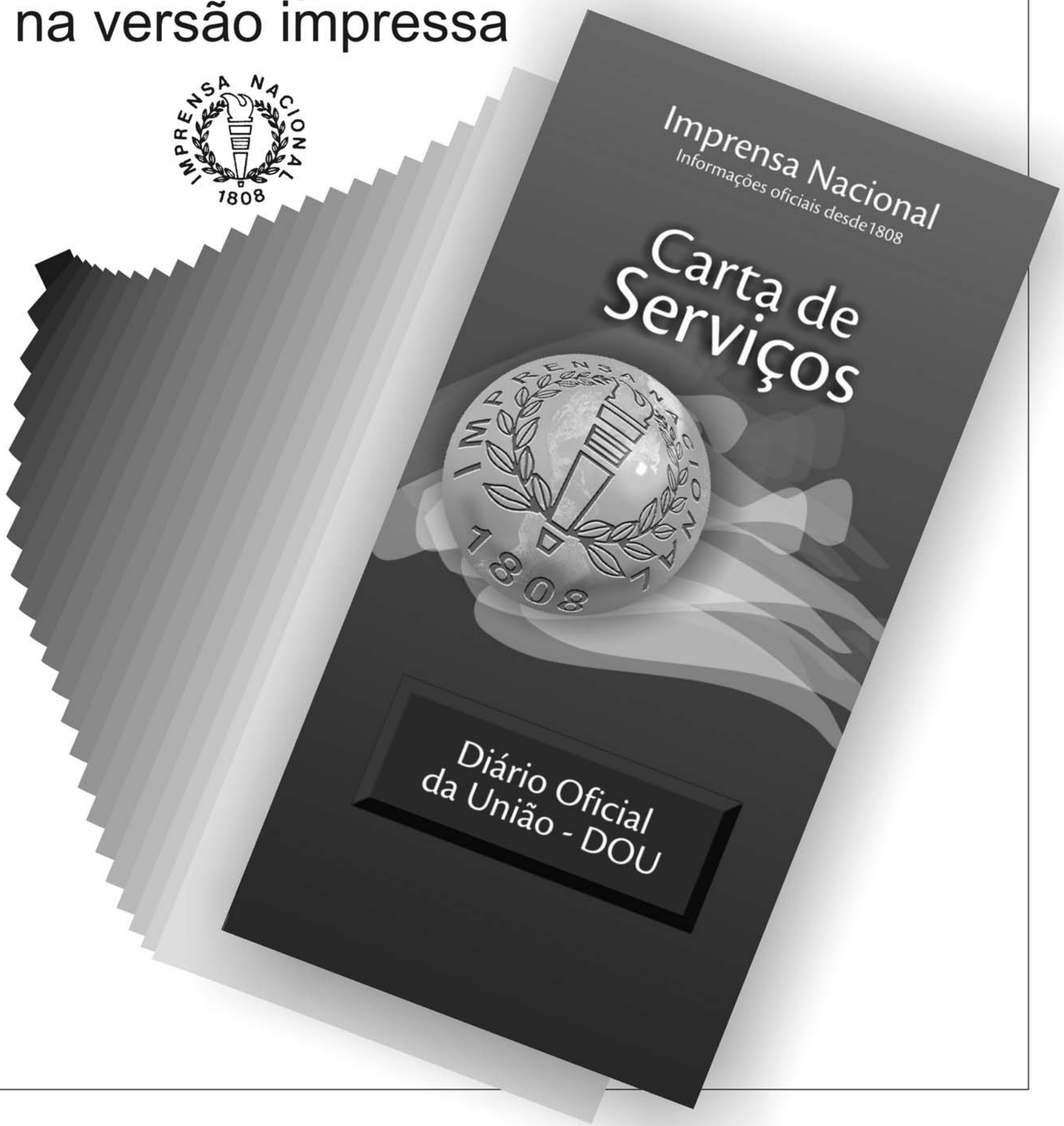

# Separata Especial

## Plano Viver sem Limite

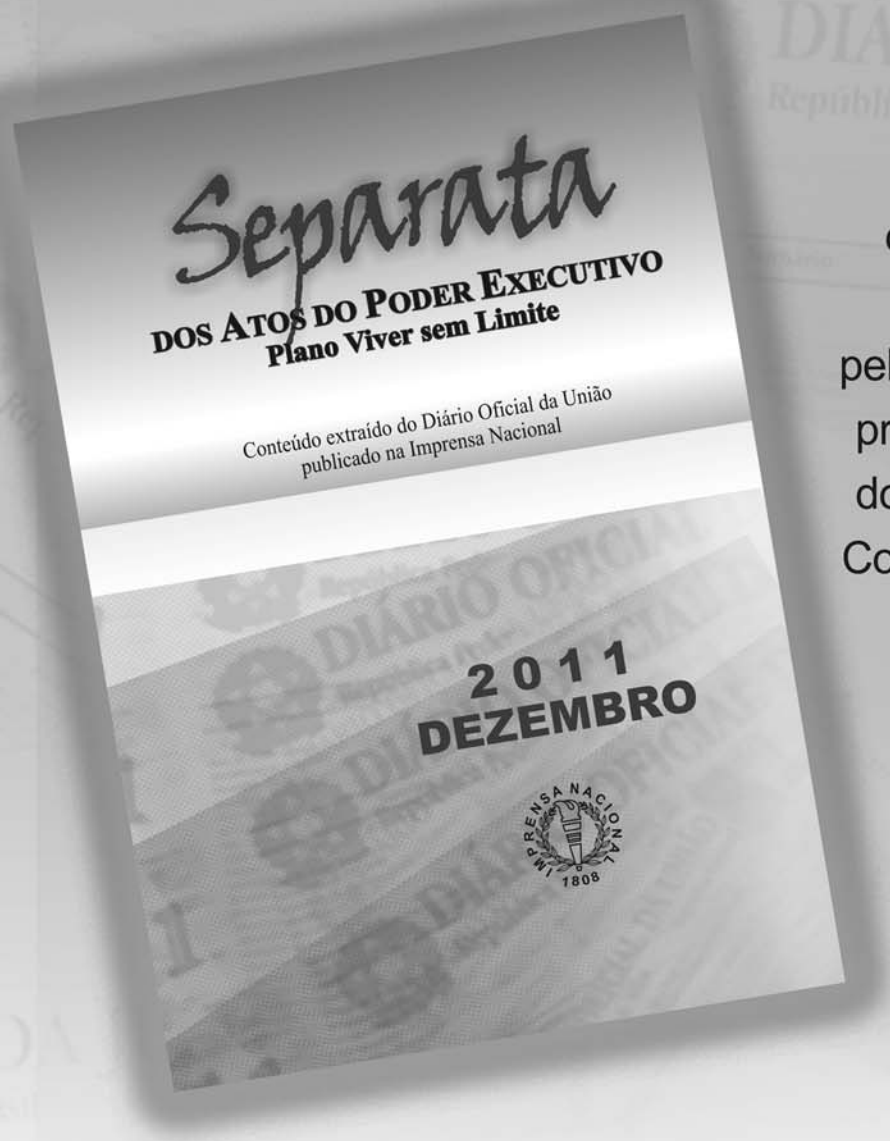


Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787